DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV DA 48ª DA REPUBLICA — N. 12 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 193[illegible]

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignantes sinão pelo prozo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realisadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	88$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrazado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrazados, por encommenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

—

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario veiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 172, de 6 de janeiro de 1936.
Lei n. 173, de 6 de janeiro de 1936.
Lei n. 177, de 9 de janeiro de 1936.
Lei n. 182, de 11 de janeiro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 538, de 24 de dezembro de 1935.
Decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1935.
Decreto n. 570, de 31 de dezembro de 1935.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 e 9 de janeiro.
Ministerio da Marinha — Decretos de 9 de janeiro.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 7 de janeiro.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 8 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Directoria de Assistencia Hospitalar e Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, da Commissão de Similares, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedade Anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 172 — DE 6 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza a abertura de credito para pagamento de subvenções

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccione a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ás instituições que se habilitaram, no exercicio de 1934, de accordo com o art. 5°, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, as subvenções que lhes forem arbitradas.

Art. 2.° Só serão contempladas com os beneficios deste decreto as instituições que, apezar de habilitadas no referido exercicio, não receberam, no todo ou em parte, as subvenções que lhes foram deferidas.

Art. 3.° Para execução da presente lei, é igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito especial de quatrocentos e cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (453:500$000), correndo os recursos necessarios ao custeio da despesa por conta do saldo verificado nas verbas destinadas a subvenções, no exercicio de 1934.

Art. 4.° Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo referido Ministerio da Educação e Saude Publica, um credito especial de novecentos e cincoenta e oito contos duzentos e trinta e nove mil e oitocentos réis (958:239$800), correspondente ao restante do saldo verificado na verba destinada a subvenções no exercicio de 1934, para auxilios especiaes ás instituições de amparo á maternidade e á infancia que se habilitarem em 1936, na conformidade da legislação vigente.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 173 — DE 6 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Rio Grande do Sul para o fim da organização de uma nova universidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccione a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a permittir, pela fórma estabelecida no art. 9° da Constituição da Republica, que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com suas Escolas de Odontologia e Pharmacia e para effeitos de administração interna e cooperação cultural, se incorpore á Universidade de Porto Alegre, creada pelo decreto n. 5.578, de 28 de novembro de 1934, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia, continúa mantida pela União, com todas as prerogativas de estabelecimento federal, assegurados aos professores e demais funccionarios, actuaes e futuros, direitos e vantagens identicos aos dos institutos federaes e congeneres.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a permittir, pela fórma estabelecida no art. 9° da Constituição da Republica, que se incorporem á Universidade de Porto Alegre os seguintes institutos de ensino da Universidade Technica do Rio Grande do Sul:

1° — Escola de Engenharia, com os serviços de Astronomia;

2° — Instituto de Montaury, curso superior de electricidade e mecanica;

3° — Instituto de Chimica Industrial;

4° — Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agronomia e veterinaria.

Paragrapho unico. Os institutos incorporados continuam no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram.

Art. 3.° A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal em vigor e pelo systema educativo estadual, na fórma da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 182 — DE 11 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 183:000$000, para pagamento á Companhia Administrativa e Constructora Rosario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccione a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de cento e oitenta e tres contos de réis (183:000$000), para pagamento á Companhia Administrativa e Constructora Rosario, por ter construido, em virtude de contracto, devidamente registrado no Tribunal de Contas, um pavilhão destinado á Secção Experimental do Laboratorio Central de Producção Mineral.

Art. 2.° Para attender ás despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a effectuar a necessaria operação de credito.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 538 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede autorização para se constituir e funccionar no Districto Federal, á Sociedade Cooperativa de Credito Popular e Responsabilidade Limitada Creditorial Cruzeiro do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o artigo 17, lettra *c*, do decreto numero 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder á Sociedade Cooperativa de Credito Popular e Responsabilidade Limitada Creditorial Cruzeiro do Sul, autorização para se constituir, na cidade do Rio de Janeiro, na forma da mesma lei, e funccionar no Districto Federal, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 185—14-1-936—20$400)

DECRETO N. 553 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 3.000:000$000, para attender a pagamentos da Estrada de Ferro Jaguary-São Thiago a São Borja, no Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 149, de 20 de dezembro de 1935, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas na forma do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.000:000$000 (tres mil contos de réis), supplementar á verba 15ª, n. I, sub-consignação n. 3, lettra *g*, do art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 570 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Por ter sahido illegivel no *Diario Official* de 10 do corente, a fls. 706, reproduz-se o seguinte periodo final do citado decreto:

"... a partir de 1 de janeiro de 1936."

MENSAGEM

RAZÕES DO VETO

Veto a resolução legislativa datada de 30 de dezembro de 1935, que, no ensino secundario, dispensa os estudantes, que concluiram o curso fundamental da realização do curso complementar, pelas razões seguintes:

I. A resolução legislativa é contraria á Constituição, que determina no art. 150, letras *b* e *d*, de maneira expressa, a existencia do curso complementar, o texto constitucional é peremptorio. E é de notar que não se trata de prescripção que só entre a ser obrigatoria com o plano nacional de educação, como acontece com as normas fixadas no paragrapho unico do mesmo art. 150. Trata-se, ao contrario, de uma disposição em pleno vigor.

Ora, a lei ordinaria não póde determinar que desappareça aquillo que, por preceito da Constituição deve existir.

II. A resolução legislativa é contraria aos interesses da cultura nacional. A Nação não poderá progredir em nenhuma de suas actividades de ordem economica ou espiritual, sem que conte com um grande quadro de homens altamente preparados. Ora é lição de experiencia universal que este alto preparo, seja na philosophia, nas sciencias ou nas letras, ou seja ainda differentes ramos da technica, não será alcançado, nos cursos superiores, por melhor que seja a sua organização, sem completos e solidos estudos de humanidades, os quaes só se tornam possiveis mercê de um dilatado periodo de curso secundario. E' fóra de duvida que cinco annos constituem periodo insufficiente á educação secundaria. E' imprescindivel que esta se prolongue no curso completar, que deve ser, tanto quanto possivel, intenso e dominado pela preoccupação da cultura geral.

Não é, portanto, possivel, ainda por esta razão, supprimir, no ensino sevundario, o curso complercentar, que deve subsistir.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — GETULIO VARGAS.

"Nego sancção pelas razões expostas no veto em separado."

Em, 6 de janeiro de 1936. — G. VARGAS.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Os estudantes do curso secundario, que concluirem o curso fundamental, de accordo com o decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932, são dispensados do curso complementar de que tratam os arts. 2º, 6º, 7º e 8º, da referida lei, ficando sujeitos ao exames vestibulares nas escolas superiores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1935. — *Antonio Garcia de Medeiros Netto*, presidente. — *Leopoldo Tavares da Cunha Mello*. — *José Pires Rebello*, 2º secretario.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 de janeiro corrente:

Foram nomeados:

Severino de Araujo Góes para o logar de archivista da Recebedoria do Districto Federal,

O primeiro escripturario da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Parahyba, Evandro Gonçalves de Medeiros, para o logar de quarto escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, José Procopio do Rego, para identico logar no interior do Estado de São Paulo;

O ex-fiscal do sello adhesivo na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Octavio de Oliveira, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, tendo em vista o parecer da Commissão Revisora, constante do processo n. 100.688, de 1935:

A pedido e por permuta, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Almir Serejo de Carvalho, para identico logar na Alfandega da Pernahyba, no Estado do Piauhy;

A pedido e por permuta, o guarda da policia aduaneira da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy, Altino Rodrigues Madureira, para identico logar na Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão;

Irineu de Castro Andrade, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz de Parahytinga, no Estado de São Paulo;

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Antonio Joaquim de Britto Pereira, para o logar de segundo escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

A pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Edmundo Brandão de Oliveira, para identico logar no interior do Estado da Parahyba;

A pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Pedro Soares, para identico logar no interior do Estado do Ceará;

A pedido e por permuta, o guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, Claudio Stockler de Araujo, para identico logar na Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

A pedido e por permuta, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Salvador Napoli, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Foi promovido, a agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, o agente fiscal no interior do mesmo Estado, José Simões Junior.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o collector das rendas federaes em Bonito, no Estado de Pernambuco, Saturnino Chrysostomo;

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, José Franklin;

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o segundo escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Benedicto de Azeredo Lopes.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 10 de abril de 1935, que nomeou José Firmino do Rosario, remador das embarcações da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Parahyba, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 13 de março de 1935, que exonerou, a pedido, Joaquim Teixeira Leite, do cargo de collector das rendas federaes em Santa Cruz, no Estado de Goyaz.

— Por decreto de 9 do corrente, foi nomtado Julio Fabrega, para o logar de contador-adjuncto da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de janeiro de 1936:

Foram nomeados:

O capitão tenente Adhemar Siqueira para exercer as funcções de ajudante de ordens do Presidente da Republica;

O 1º sargento n. 10.606, Severino José de Moura para exercer o cargo de sub-official incluido no quadro de artilheiros de aviação;

O 1º sargento AE-AT-AV Amadeu Corrêa para exercer o cargo de sub-oficial, sendo incluido no quadro de artilheiros de aviação;

O primeiro sargento AE-MB, Anarcipio Francisco Cauby para exercer o cargo de sub-official, sendo incluido no quadro de "Mineiros Bombeiros";

O 2º sargento, piloto aviador, José Loyola Maia para exercer o cargo de sub-official da Armada, sendo incluido no quadro de pilotos aviadores;

O remador de 1ª classe das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Demetrio Ramires, para exercer o cargo de patrão das embarcações do mesmo arsenal;

O aprendiz de 1ª classe Jerú Ludgero da Selva, para exercer o cargo de operario de 4ª classe da officina de chapas finas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O operario extraordinario Saturnino Marcellos para exercer o cargo de operario de 4ª classe do quadro da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; e

O servente da officina de apparelhos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Zeferino dos Santos para exercer o cargo de operario de 4ª classe do quadro da officina de carpintaria do mesmo arsenal.

Foram promovidos:

No Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Na officina de chapas finas:

A operario de 1ª classe, o de 2ª classe Luiz Antonio de Carvalho;

O operario de 2ª classe, o de 3ª classe Herminio Nascimento Soledade, e

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe André Ernestino da Silva;

Na officina de carpintaria:

A operario de 2ª classe, o de 3ª classe Joaquim André Gaspar, e

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe João Pereira de Oliveira.

No Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

Na officina de carapinas e torneiros da Directoria de Construcções Navaes:

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe Christovam Pereira de Souza;

A operario de 4ª classe, o de 5ª classe Lodgero Raymundo Cardoso, e

A aprendiz de 1ª classe o de 2ª classe, excedente, Ozires Mendes;

Na officina de calafates e cravadores da Directoria de Construcções Navaes:

A operario de 1ª classe, o de 2ª classe Lazaro Henrique Falleiro;

A operario de 2ª classe, o operario de 3ª classe Manoel Bernardo de Souza;

A operario de 3ª classe, o operario de 4ª classe João Felippe Santiago, e

A operario de 5ª classe, o aprendiz de 1ª classe, excedente, Febronio da Silva Campos;

Na officina de construcção naval da Directoria de Construcções Navaes:

A operario de 4ª classe, o de 5ª classe João Estevam Pereira, e

A operario de 5ª classe, o aprendiz de 1ª classe, excedente, Ivaldo Lourenço da Paixão.

No Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

Na officina de machinas e electricidade da Directoria de Machinas:

A operarios de 5ª classe, os aprendizes de 1ª classe Cyrio de Freitas e Ernesto Arguello e

A aprendizes de 1ª classe, os de 2ª classe Gabriel Miguel Assade e Durval Sabetti;

Na officina de embarcações miudas e velas da Directoria de Construcções Navaes:

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe Francisco de Assis Mendes e

A operario de 4ª classe, o de 3ª classe Quintino Rodrigues dos Santos;

Na officina de caldeireiros de ferro, cobre e tubulação da Directoria de Machinas:

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe Annuncio Thomaz dos Santos;

A operario de 5ª classe, o aprendiz de 1ª classe, Meneleu Pereira Braga e

A aprendiz de 1ª classe, o de 2ª classe Cecilio Ignacio dos Santos;

Na officina de Forjas da Directoria de Machinas:

A aprendiz de 1ª classe, o de 2ª classe Hilario Nicolau de Oliveira;

Na Imprensa Naval:

Na officina de encadernação:

Por antiguidade, a operario de 1ª classe, o de 2ª classe Henrique Moreira da Silva Carvalho;

A operario de 2ª classe, o de 3ª classe Walfredo dos Reis Lopes e

A aprendiz de 2ª classe, o aprendiz sem vencimentos Alcides de Carvalho Mezid, e

Por merecimento, a operario de 3ª classe, o aprendiz de 1ª classe Oswaldo Ferreira Demarco e

A aprendiz de 1ª classe, o de 2ª classe Nelson Pereira da Silva.

Foi concedida a Medalha da Victoria aos officiaes da Marinha Mercante:

Primeiro machinista Francisco de Paula Borges;

Primeiro piloto Rubens de Almeida do Rego Monteiro;

Praticante de piloto, Ilio de Lavigne; e a

"Cruz de Campanha", referente a um (1) semestre, aos officiaes da Marinha Mercante:

Primeiro piloto Rubens de Almendoa do Rego Monteiro;

Praticante de piloto Ilio de Lavigne.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 10 de janeiro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Maria Luiza da Silva, para exercer o cargo de agente do Correio de Nova Olinda, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte;

A diarista da Inspectoria Federal das Estradas, Celina Fernandes, para exercer interinamente, o cargo de dactylographa da mesma Inspectoria, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 do corrente mez.

(*) Decreto de 3 de janeiro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear o auxiliar technico de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Paulo Beral Sardinha, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de auxiliar technico de 1ª classe do mesmo Departamento.

Ministerio da Agricultura

RECTIFICAÇÃO

Os decretos, em virtude dos quaes, foram promovidos, por merecimento, na Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, a 1º official, o 2º Almachio Pinheiro de Campos; a 2º official, o 3º, bacharel Bernardo Dain; e nomeados, para a mesma directoria, o archivista Sylvio Nunes dos Santos, para exercer o cargo de 3º official e o dactylographo Maria de Lourdes Stelling, para exercer o cargo de archivist., têm a data de 7 de janeiro corrente e não de 27, como sahiu publicado no *Diario Official* de 11 do fluente, folhas 838.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 8 do corrente mez foi exonerado:

Antonio Fernandes Jardin, do cargo de auxiliar-fiscal da 5ª Inspectoria Regional, que vinha exercendo, interinamente, durante o impedimento do effectivo Ubirajara Indio do Ceará.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Cezar Bragonero, interprete de Inspectoria, para exercer o cargo de interprete da Directoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, que vinha exercendo, em caracter interino;

João Climaco Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar fiscal da 5ª Inspectoria Regional, durante o impedimento do effectivo Ubirajara Indio do Ceará.

(*) Para nova publicação por não haver sido publicado. *Diario Official*, de 10-1-36, a fls. 708.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

DECIMA SETIMA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADO PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

A's dez horas no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

— ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Ignacio Agapito Pimentel, Carlos Santos, Lino José dos Santos e Antonio Silveira de Souza:

— ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Eurico de Abreu Coutinho, Seraphim José do Patrocinio, Gervasio dos Santos Jardim e Sebastião Souza;

— ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Ildefonso Amaral Filho, Mario Baptista da Costa, Sebastião Capitulino de Souza e Armando Bernardes;

— ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Carlos de Barros Carvalho, Marina Calmon Epinghauss, Pedro Minervino de Oliveira e Alvaro Conceição de Oliveira.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando o processo n. 77, em que é peticionario Jorge Albert, emittiu parecer favoravel ao mesmo, sendo apoiado pela Commissão. O mesmo relator, no processo n. 121, em que é reclamante Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, deu parecer contrario ao mesmo, sendo igualmente apoiado pela Commissão. Relatando ainda, o processo n. 137, em que é peticionario Oscar Pires de Aragão e Mello, opinou o Sr. Dr. Eugenio de Lucena, pelo não conhecimento do pedido, o que foi approvado.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 126 e 210, em que são reclamantes, respectivamente, Silvino Antonio da Silva e Ignacio Renovato Gomes, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo acompanhado pela Commissão. O mesmo relator, no processo n. 122, em que é peticionario *Octavio Ramos*, opinou pela procedencia do seu pedido, no que tambem foi acompanhado pela Commissão.

O Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, relatando o processo numero 55, em que é peticionario Carlos Americo dos Reis, emittiu parecer favoravel ao mesmo, condicionando-o, porém, á circumstancia de não ter ainda o reclamante attingido á compulsoria, no que foi acompanhado pela Commissão. O mesmo relator, no processo n. 123, em que é reclamante Antonio de Baros e Silva, deu parecer contrario, no que foi acompanhado pelo Sr. Dr. Luiz Gallotti, tendo votado favoralmente ao reclamante os Srs. Drs. Eugenio de Lucena e Fernando Antunes. Havendo, assim, empate na votação, o Sr. presidente pronunciando-se, o fez de accordo com o parecer do relator. Relatando, ainda, o processo n. 255, em que é peticionario Galileu de Braga Mello, opinou o Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, favoravelmente ao reclamante, sendo por m voto vencedor o Sr. Dr. Eugenio de Lucena, que opinou em sentido contrario, com o apoio da Commissão, sendo, por isso, designado pelo Sr. presidente para lavrar novo parecer.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relator dos processos ns. 160 e 161, em que são peticionarios Raymundo Mariano Gomes e Antonio da Costa Vaz, solicitou fossem os mesmos processos convertidos em diligencia, afim de serem ouvidas as autoridades competentes para decisão final.

O mesmo Sr. Dr. Luiz Gallotti restituindo o processo n. 57, em que é peticionario Ignacio Loyola Quintella de Almeida, e relator o Sr. Dr. Eugenio de Lucena; do qual pedira vista na sessão anterior, concordou finalmente com o parecer do relator.

O Sr. presidente, antes de encerar os trabalhos, declarou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio dos respectivos ministerios.

Nada mais havendo a tratar foi em seguida levantada a sessão marcando-se nova para terça-feira proxima.

Districto Federal, 7 de ajneiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 118

Processo n. 123 — Reclamante, Antonio de Barros e Silva

Antonio de Barros e Silva, primeiro sargento do Exercito, teve baixa do serviço de 1917, ficando considerado reservista. Em 1930, no momento da revolução, apresentou-se á região militar em Recife, e, conforme consta de sua caderneta, foi por ordem do general Juarez Tavora, chefe das forças do Norte, mandado commissionar, provisoriamente, no posto de 2° tenente, em data de 14 de outubro.

Da caderneta militar consta, ainda que, em 29 daquelle mez, o commandante da região telegraphava ao chefe de Estado Maior das forças revolucionarias no sentido de ser mantida a commissão, mas, a 27 de dezembro, foi della dispensado o requerente e desincorporado do serviço activo do Exercito.

Informa o Ministerio da Guerra que, na 7ª Região Militar, nada consta sobre o commissionamento e posterior annullação, allegados pelo reclamante, devendo-se tratar de actos verbaes, sem valor, accrescentando não haver elle se dirigido em tempo á commissão nomeada para exame da situação individual dos commissionados, *nos termos do decreto n. 19.449*, de 4 de dezembro de 1930, a qual funccionou durante varios mezes.

E' certo que da caderneta em appenso constam referencias aos boletins militares da 7ª Região, ns. 32 e 54, de 29 de outubro e 27 de dezembro de 1930, mas delles se verifica que o acto foi provisorio e que o reclamante não cogitou de confirmal-o nos termos do decreto n. 19.449, de 1930.

Assim, a Commissão pelo voto de desempate entende que não poderá ser o reclamante attendido.

Districto Federal, 27 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*, vencido nos termos do seu voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO DR. EUGENIO DE LUCENA

Verifica-se da caderneta do reclamante, ex-1° sargento Antonio de Barros e Silva, que elle foi commissionado provisoriamente, a 14 de outubro de 1930, no posto de 2° tenente por acto do então general Juarez Tavora, chefe das forças revolucionarias do Norte, tendo sido consignado, em boletim da 7ª Região Militar, que elle deveria ser mantido nesse posto.

Posteriormente, a 4 de dezembro de 1930, foi expedido pelo Governo Provisorio o decreto n. 19.449, de 4 de dezembro de 1930, com as seguintes disposições:

"Art. 1.° Ficam sem effeito todas as commissões de officiaes e praças effectuadas depois de 2 de novembro do corrente anno.

Art. 2.° Os officiaes commissionados em postos superiores até 2 de novembro corrente, terão sua situação normalizada, de accordo com os actos já expedidos e as praças igualmente commissionadas terão solução definitiva em epoca opportuna, após o exame dos documentos que justifiquem o respectivo commissionamento."

Em face desse decreto, não procedem as affirmações do Ministerio da Guerra, seja quanto ao *nenhum valor* do acto de commissionamento, que teria sido verbal, ao contrario do que resulta da referencia a esse acto em boletins regionaes, seja quanto á circumstancia de não haver recorrido o interessado, em tempo opportuno, á commissão nomeado para o fim do art. 2° do citado decreto.

Contrariando a primeira asserção, mantem este acto, no seu art. 1°, "todas as commissões" effectuadas antes de 2 de novembro de 1930, até que possam ter "solução definitiva" na fórma do art. 2°, não se podendo, pois, considerdar de *nenhum valor*, o commissionamenao do peticionario a 14 de outubro antecedente. Relativamente á segunda affirmativa, não é licito inferir do decreto que dependesse de requerimento do commissionado o exame dos documentos a que allude (artigo 2°, cit.), condição que não seria juridico presumir em detrimento do interessado.

Considerando, pois,

a) que, em face do decreto do Governo Provisorio, numero 19.449, de 1930, não póde prevalecer o posterior descommissionamento do reclamante, sem observancia do disposto no seu art. 2° e por quem não estava revestido de autoridade, *ex-vi* do mesmo decreto, para a expedição desse acto;

b) que não procede á arguição de ter sido *provisoria* a commissão do requerente, porquanto o eram todas, de igual natureza, desde que dependiam de "solução *definitiva*" (decreto e art. cit.);

c) que, por outro lado, consta da caderneta do peticionario, em referencia a boletins da 7ª Região Militar, que elle foi

louvado, por ordem do commandante dessa Região, "pelos relevantes serviços prestados á sua administração na phase mais delicada e afanosa que ella atravessou, collocando-se, sem desfallecimentos nem tibiezas, com dedicado esforços, efficiente proveito e acendrado patriotismo", elogios mais tarde, reiterados em outro boletim regional, de que consta ter sido "prestimoso auxiliar, honesto e incansavel", havendo demonstrado, apesar do seu afastamento da actividade do Exercito emquanto reservista, "nitido conhecimento do serviço e optima conducta militar";

d) que, á vista desses louvores, se deve ter por *justificado* o commisionamento do reclamante, consoante o estabelecido no citado art. 2° do decreto n. 19.449;

Sou de parecer pela conveniencia de seu aproveitamento, nos termos do art. 3° f, do decreto n. 254, de 1935. — *Eugenio de Lucena.*

PARECER N. 119

Processo n. 93 — São Paulo — Peticionario: Aracaty Teixeira

Allega e prova o reclamante Aracaty Teixeira, ex-auxiliar da extincta Deelgacia Geral do Imposto de Renda, em São Paulo:

a) que ingressou nessa repartição em 1 de dezembro de 1929, tendo primitivamente servido, desde 22 de dezembro de 1925, na Delegacia Fiscal e no Armazem de Encommendas Postaes;

b) que, dispensado em 1931, por medida de economia, do cargo que exercera por ultimo, foi readmittido em 1932 e designado para servir em Santos, com os vencimentos reduzidos;

c) que desse cargo ofi exonerado, por acto de 29 de dezembro de 1932, em virtude de haver tomado parte no movimento revolucionario de São Paulo, não constando, além deste, qualquer outro motivo que pudesse justificar sua demissão.

As informações prestadas pela Directoria do Imposto de Renda reportam-se a um officio anterior que dirigira, em 1934, ao director do Expediente do Pessoal do Ministerio da Fazenda, no qual, salientando, embora, a situação de *contractados* dos que serviam naquella repartição antes de expedido o decreto 23.844, de 7 de fevereiro de 1934, opinava pela immediata readmissão dos empregados nas condições do requerente, tendo em vista as disposições concessivas de amnistia no art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição e, anteriormente, no decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Parecer

Concedida "amnistia ampla" a todos quantos tivessem commettido crimes politicos até a data da vigencia da Constituição, segundo o disposto no citado art. 19, não interessa indagar si o reclamtne era funcionario ou simples contractado para o effeito de seu aproveitamento.

Decorre este do proprio acto de amnistia na sua concessão irrestricta, não compativel, siquer, com a subsistencia da condição estabelecida no art. 5° do citado decreto n. 24.297, que fazia depender o direito ao aproveitamento de "revisão opportuna de cada caso". De outro modo, subsistindo, em parte, as consequencias do delicto politico, deixaria de ser ampla a amnistia concedida.

Por estes fundamentos, é de parecer a Commissão pelo aproveitamento do peticionario, nos termos do alludido preceito constitucional conjugado com o art. 3°, *f*, do decreto n. 254, de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Processo n. 77 — Estado de Pernambuco — Peticionario: Jorge Albert

Relatorio

Reclama Jorge Albert contra o acto do Governo Provisorio que o aposentou administrativamente, a 28 de dezembro de 1931, com 14 annos de serviço, no cargo de mestre de serralheiro da Escola de Aprendizes de Pernambuco, para o qual fôra nomeado por decreto de 5 de novembro de 1917.

Consta dos esclarecimentos fornecidos pela Inspectoria do Ensino Profissional-Technico, subordinada ao Ministerio da Educação, que o requerente foi aposentado em virtude de informação do inspector regional, no sentido de que elle era "quasi invalido, além disso bronco e incompetente no seu officio, faltando-lhe ainda o necessario tacto para tratar com os aprendizes". Posteriormente, informando sobre recurso do peticionario, diz o mesmo inspector que elle "não foi aposentado por invalidez physica ou molestia, mas, por não ter a competencia requerida para o exercicio do cargo que occupava". Accrescenta que "nem sempre foi o cumpridor zeloso e diligente de seus deveres que declara ter sido", procurando justificar esse conceito em virtude de uma suspensão e uma censura que lhe foram impostas, respectivamente, em 1917 e 1931, tendo sido cancellada aquella. Reconhece, porém, que "nunca foi posta em duvida" a sua idoneidade moral.

Corroboram essas informações, quanto á causa determinante da aposentadoria, a seguinte nota que a precedeu, escripta pelo Chefe do Governo Provisorio: "A disponibilidade obriga ao aproveitamento em outras vagas, de accordo com a lei. E' preferivel a aposentadoria administrativa".

Parecer

Considerando não se justificar esse acto de excepção por supposta incapacidade technica attribuida ao peticionario após 14 annos de exercicio do cargo;

que si não dispunha dos necessarios conhecimentos para continuar nesse exercicio, poderia ter sido posto em disponibilidade para futuro aproveitamento em outras funcções que pudesse desempenhar satisfactoriamente, senão desde logo removido por conveniencia do serviço;

que, na falta de invalidez provada, ou presumida pela Constituição (art. 170, n. 3), não deve subsistir a sua aposentadoria, acto que prejudica, na hypothese, tanto os interesses da Fazenda Publica como os particulares do reclamante;

é de parecer a Commissão pela conveniencia de seu aproveitamento, nos termos do art. 3°, *f*, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 121

Processo n. 137 — Estado da Bahia — Peticionario: Oscar Pires de Aragão e Mello

Relatorio

Reclama Oscar Pires de Aragão e Mello, ex-inspector de 4ª classe da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 19 de junho de 1931, que o exonerou daquelle cargo, a que fôra promovido em 5 de julho de 1921.

Das certidões juntas pelo requerente consta que elle ingressou na repartição, como guarda fios de 2ª classe, em 16 de junho de 1913. Contava, pois, no periodo comprehendido entre essa data e a da sua demissão, 18 annos de serviço federal, prestado ininteruptamente, sem goso de licença ou férias, tendo sido "bons os seus precedentes" (docs. ns. 3 e 5).

Entretanto, pelo que informa a Secretaria da Viação á Presidencia da Republica, foram esses mesmos precedentes que motivaram a sua exoneração, de accordo com o apurado pela Commissão de Syndicancia junto á antiga Repartição dos Teelgraphos, no sentido de que elle não tinha "idoneidade moral para exercer funcções publicas", accrescentando a informação terem sido descobertas, depois de afastado do cargo, novas irregularidades por elle praticadas, facto que motivou o indeferimento a um seu pedido de readmissão, por despacho do então ministro Dr. José Americo de Almeida, na conformidade de parecer emittido pela Commissão Revisora de Processos de Demissão de funccionarios do ministerio informante.

Parecer

Dos documentos remettidos com as informações, verifica-se, realmente, que, não obstante os *bons preecdentes* attribuidos ao peticionario em certidão fornecida pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, falta-lhe a necessaria idoneidade para servir em cargo publico.

E' certo que as graves irregularidades que lhe foram imputadas, em 1923, por ter percebido vencimentos em duplicata e retido em seu proveito importancias destinadas a pagamentos de pessoal e de materiaes fornecidos, não mais prevalecem actualmente, tendo-se em vista a sua impronuncia "por falta de provas" e posterior cancellamento da suspensão que lhe fôra imposta, sob o fundamento, considerado pela Commissão de Syndicancia" grande menoscabo á verdade", de "haver ficado provada a sua inculpabilidade em processo administrativo a que respondeu". O mesmo, porém, não se ha de dizer das novas irregularidades apuradas, após a sua demissão, em outro processo administrativo a que se reporta, no seu parecer, a mencionada Commissão Revisora.

Nesse processo, que nos foi remettido, está realmente provado, de fls. 49 a 72, consoante o citado parecer,

> "que o funccionario quando encarregado da execução dos serviços do Telegrapho Nacional, em Ilhéos, além de deixar de pagar diarias a trabalhadores, vendeu materiaes da repartição, entre os quaes fios e isoladores,

tendo sido alguns dos materiaes apprehendidos por iniciativa da commissão de inquerito. Ha, nos autos, prova documental da venda dos materiaes — recibo passado pelo funccionario a um dos compradores (fls. 59 v.).

Diz, mais, a Commissão, ainda baseada no inquerito, que, ao contrario do arguido pelo accusado na sua defesa, não eram inserviveis para o Telegrapho" os materiaes vendidos, conforme depoimento de alguns compradores, que declaram ter adquirido fio "novo, estando mesmo diversos rôlos ainda encapados (fls. 56 *in fine*, 58 v., 61 e 62 v.)".

A' vista do exposto, não se podendo dizer *injusta* a exoneração do reclamante, nem *convindo* o seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro correspondente, deixa a Commissão de attender ao pedido, nos termos do art. 3º, *f*, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotto*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 122

Processo n. 126 — *Reclamante*: *Silvino Antonio da Silva*

Silvino Antonio da Silva, nomeado collector das rendas federaes em Pará, Estado de Minas Geraes, por decreto de 27 de outubro de 1902, foi exonerado deste cargo por decreto de 27 de fevereiro de 1931. Dahi, a presente reclamação.

O acto demissorio não consigna o motivo do afastamento. De igual modo, não constam, na Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, as razões que determinaram a exoneração.

O Ministerio da Fazenda limita-se ás informações que tem enviado em casos semelhantes, dizendo que o acto foi praticado na vigencia do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e que os exactores federaes, a esse tempo, não eram funccionarios.

Isto posto, de accordo com o criterio adoptado por esta Commissão, e attendendo a que nada consta em desabono da conducta funccional do reclamante, — opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 123

Processo n. 21[illegible] — *Reclamante*: *Ignacio Renovato Gomes*

Ignacio Renovato Gomes, exonerado do cargo de guarda de 1ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil, em seguida posto em disponibilidade, e mais tarde aproveitdao no logar de servente do Ministerio do Trabalho, reclama contra o seu afastamento daquelle cargo, solicitando o reingresso á situação que tinha na mesma policia ou o seu aproveitamento em cargo equivalente.

Das proprias informações enviadas pelo Governo, consta o seguinte relato que, por si só, esclareceu o caso do presente processo:

> "O reclamante, tendo sido exonerado do logar de 1ª classe da Inspectoria do Trafego por decreto de 15 de junho de 1934, requereu a este ministerio (o da Justiça) a sua reintegração. O Presidente da Republica, reconhecendo a procedencia do pedido, mandou pol-o em disponibilidade, para ser opportunamente aproveitado em novo cargo. Por decreto de 8 de abril ultimo, foi o reclamante aproveitado no logar de servente do Ministerio do Trabalho."

Isto posto, e attendendo a que o cargo de servente não póde ser considerado equivalente ao de guarda de 1ª classe da Inspectoria do Trafego, nem pela categoria, nem pelos vencimentos, opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 124

Processo n. 122 — *Reclamante*: *Octavio Ramos*

Reclama Octavio Ramos contra o seu afastamento, por meio de um simples telegramma, do cargo de inspector de Immigração. A verdade, porém, é que o reclamante era um contractado; e, explicando a razão desse telegramma, diz o director geral do Departamento Nacional de Povoamento, em Santos, Estado de São Paulo: "Esse telegramma nada mais continha do que o aviso ao Sr. Octavio Ramos de que o seu contracto se extinguiria no dia immediato, devendo, pois, passar as funcções que exercicia ao seu substituto eventual" (v. processo annexo, a fls. 47).

Realmente, da propria certidão junta pelo peticionario á sua reclamação (doc. n. II), collige-se que foi elle "nomeado inspector de Immigração em Santos, por *portaria de contracto*, firmada pelo director geral do Serviço de Povoamento, datada de 13 de junho de 1929, e dispensado *por terminação do contracto*, sem outras vantagens em 31 de dezembro de 1930. Outrosim, das certidões juntas (docs. I e II), verifica-se que o requerente, ao ser dispensado, ainda não contava 10 annos de serviço.

A' vista do exposto, sendo o peticionario um contractado, e de accordo com o criterio seguido por esta commissão, opino pela improcedencia do presente pedido de aproveitamento.

Districto Federal, em 7 de janeiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 125

Processo n. 121 — *Reclamante*: *Arnaldo Nunes de Teixeira Barbosa Junior*

Reclama o peticionario, Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, contra o acto do director geral de Agricultura que o dispensou, a 4 de março de 1933, em virtude de attribuição conferida pelo ministro, do cargo de auxiliar de escripta, para que foi contractado, annualmente, a começar de 10 de março de 1928. Anteriormente, em 10 de janeiro de 1927, ainda não estando em vigor o decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928, ingressara, como mensalista, na extincta Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. E como, em setembro de 1933, depois de afastado do cargo, tenha sido nomeado interinamente para servir no actual Instituto de Meteorologia, quando ainda directoria do Ministerio da Agricultura, com vencimentos de 500$000, ora elevados a 600$000, pretende ser aproveitado em cargo cuja remuneração não seja inferior a 900$000, importancia que percebia ao tempo do seu afastamento.

Segundo informações do Departamento Nacional de Producção Vegetal pela respectiva Secção de Expediente e Contabilidade, sob cuja chefia serviu o reclamante "com competencia, assiduidade e dedicação ao trabalho", contava elle 6 annos, 1 mez e 17 dias de serviço effectivo ao ser dispensado com o abono de 1:800$000, correspondente a dois mezes de vencimentos, nos termos do decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

Parecer

Verifica-se das portarias expedidas pela antiga Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em virtude das quaes foi contractado o peticionario, ex-mensalista da mesma directoria, que ellas deixavam de vigorar ao fim do anno civil, podendo, antes do termo, ser revogadas, si assim conviesse ao serviço, sem "direito a indemnização ou reclamação de qualquer especie". Decorre desses dizeres que a situação do requerente como *contractado* não era menos precaria que a dos diaristas ou mensalistas no regimen anterior ao do citado decreto n. 18.088. Por simples conveniencia do serviço, podia ser livremente dispensado, sem necessidade, para isso dos poderes excepcionaes que se attribuiu o Governo Provisorio. Importa dizer que o acto de sua dispensa si teria sido perfeitamente regular antes da instituição do Governo Provisorio, prescendia de approvação da Constituinte para que possa ser incluido nos praticados em virtude dos poderes discricionarios daquelle governo, unicos que precisavam de ser approvados. Mas, si elle não tem cabimento no art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, é de forçosa consequencia que egualmente não caiba no paragrapho unico desse dispositivo para que se torne objecto de reclamação, cuja procedencia está condicionada á natureza discricionaria dos actos de afastamento, por isso mesmo abrangidos na approvação do preceito constitucional.

Por estes fundamentos e tendo mais em consideração o posterior aproveitamento do peticionario, sem embargo da perfeita regularidade do acto que o dispensara, opina a commissão pela improcedencia do seu pedido em face do disposto no art. 3º *f* do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 7 de janeiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 126

Processo n. 241 — Estado de São Paulo — Peticionario: Dr. Washington Osorio de Oliveira

Relatorio

Reclama Dr. Washington Osorio de Oliveira, ex-juiz federal da 1ª Vara da Secção de São Paulo, contra o acto do Governo Provisorio que o aposentou "ex-officio", "dispensada a inspecção de saude".

Foram juntos pelo reclamante documentos comprobativos dos actos de nomeação e aposentadoria — este, de 5 de dezembro de 1932; aquelle, de 5 de junho de 1914 —, tendo egualmente provado, por certidões e attestados, que no periodo comprehendido pelo exercicio do cargo sempre se houve com plena exacção no cumprimento dos deveres funccionaes.

Attendendo ao pedido de esclarecimentos, transmitte o Sr. Presidente da Republica informações provenientes da Secretaria da Justiça, pelas quaes se verifica que o peticionario foi aposentado "em virtude de inquerito especial mandado proceder afim de apurar a situação creada pelo movimento subversivo occorrido em São Paulo", inquerito que se restringiu, como se vê dos respectivos autos remettidos a esta commissão, aos "serviços da Justiça e Ministerio Publico federaes nesse Estado", na conformidade do officio que dirigira ao requerente o Dr. Afranio de Mello Franco, então ministro da Justiça (doc. n. 5).

Parecer

Os factos que deveriam motivar a aposentadoria "ex-officio" do reclamante, como bem se colligo da informação acima transcripta e dos autos de inquerito a que se refere, constam do relatorio da Commissão Especial do Ministerio da Justiça, no seguinte trecho concernente á sua pessôa:

> "Já vimos que o Dr. Washington de Oliveira manteve o Juizo da 1ª Vara Federal em pleno funccionamento, alheio a qualquer interferencia do "Governo Paulista", soffrendo apenas as consequencias da anormalidade que aquella dependencia da União atravessou no periodo do pronunciamento.
>
> Aliás, o simples contacto com esse magistrado, que ha 17 annos exerce as funcções, dá-nos a certeza de que se trata de um espirito sereno de juiz, na verdadeira accepção do termo.
>
> Entretanto, como o juiz federal substituto da 1ª Vara, em suas declarações, asseverou que "ouviu dizer que o Exmo. Sr. Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da 1ª Vara, serviu de paranympho a um Batalhão Revolucionario, pronunciando, nessa occasião, um discurso sobre a "constitucionalização do paiz", falando, novamente, mais tarde, sobre o mesmo assumpto, pelo "radio", — a Commissão não quiz deixar de documentar o seu relatorio com a prova desses factos, "que foram amplamente publicados nos jornaes" de São Paulo, segundo adeanta o mesmo juiz substituto, e juntou aqui esses dois discursos, que o proprio doutor Mariano da Rocha affirma: "foram em linguagem elevada". (Doc. n. 4 pag. 21).
>
> Em palestra com os membros da commissão, o doutor Washington de Oliveira não occultou taes factos. Pelo contrario, relatou-os como passagens de sua vida de cidadão brasileiro. Explicou que, tendo sido convidado para assistir á partida de uma batalhão, de que o seu filho, de maior edade, portanto senhor de suas convicções, fazia parte como voluntario, não podia deixar de levar-lhe as despedidas do seu coração de pae. Ali fizeram-no paranymphar o alludido batalhão. Aproveitou, então, o ensejo para externar a sua opinião sobre os graves acontecimentos que se estavam desenrolando no grande Estado da Federação. (Doc. n. 28, fls. 84).
>
> Mais tarde teve nova occasião de poder precisar melhor as suas idéas, falando pelo "radio". (Doc. n. 29, pag. 85).
>
> A commissão não ousa fazer commentarios a esses dois discursos, mas, póde testemunhar, pelo que colheu em suas investigações, que essas duas peças oratorias, notadamente a proferida pelo "radio", não produziram o effeito almejado por aquelles que impelliram o Dr. Washington a manifestar-se, porque este, justamente no momento mais acceso das paixões, ainda quando todos pensavam no triumpho difinitivo de São Paulo, se collocou no terreno elevado das idéas, e almejou, ardentemente, a "paz", como unica e verdadeira solução para a luta fratricida". (Doc. n. 6 e a fls. 21-22 do relatorio cit.)

Sem deixar de reconhecer a grande elevação e serenidade dos discursos a que allude a commissão, especialmente o segundo, nem por isso se ha de justificar a attitude do ex-magistrado, funccionario da União, collocando-se ao lado do Estado insurrecto para prestar a este o apoio moral que lhe vedava a judicatura. Assim, servindo de paranympho a um batalhão de voluntarios, não trepida em proclamar "justa", "nobre" e "patriotica" a causa que elle defende e pela qual "vencerá", concitando-o a ir, "com Deus, lutar pelo direito e pela Justiça, por amor ao Brasil unido, em nome de São Paulo" (doc. n. 6 e a fls. 84 do inquerito cit.). E no segundo discurso divulgado através do radio, mais sereno e apaziguador, ainda a mesma parcialidade que transparece neste parallelo:

> "De um lado está São Paulo, decidido a sacrificar, com todo o seu patrimonio, a flor da sua mocidade, pelo restabelecimento da ordem constitucional do paiz; de outro lado, estão as forças armadas vindas dos demais Estados para suffocar essa aspiração de liberdade por incomprehensão do grande ideal que dominou todas as suas classes, todas as suas forças vivas" (cit. doc. n. 6 e a fls. 85 do inquerito cit.)

Mas, assim discorrendo, si compromette a sua funcção de julgar por suspeição decorrente, não o anima, entretanto, a paixão politica, "nenhum interesse de partido ou de facção", no seu proporio dizer. E' ainda o magistrado que encara "as soluções da Justiça como as unicas capazes de pacificar os homens e lhes proporcionar felicidades", que não concebe "a dignidade da vida fóra da ordem juridica" que "deseja ardentemente" um "regimen de ordem dentro da lei como expressão da vontade geral e norma inviolavel do poder" (docs. cits.). Dirigindo-se "a todos os brasileiros divergentes", são os seus votos "para que Deus os inspire quanto ao modo de realização da grande aspiração nacional, para que encontrem a fórmula salvadora...", "para que o Brasil retome o rythmo de sua marcha evolutiva e o seu logar entre as nações civilizadas, voltando o respeito ao direito, á vida humana e á liberdade, condições fundamentaes da coexistencia social e de toda civilização christã (docs. cits.).

Considere-se, porém, justificavel ou passivel de punição o procedimento do juiz federal em face da luta desencadeada entre São Paulo e a União, admitta-se ou não, defrontadas as circumstancias do momento, que "não podia ser outro" esse proceder, consoante o juizo textual que lhe externava, em carta, um dos mais dignos membros da Côrte Suprem, o fallecido ministro Firmino Whitaker (doc. n. 4), o que se ha de ter em vista, actualmente, é o artigo 19 das Disposições Transitorias da Constituição, que já não permitte quaesquer apreciações com o objectivo de ser mantido ou reconsiderado o acto discricionario. E' que esse acto, tendo sido expedido, com se informa, em virtude do inquerito procedido para se apurar a responsabilidade dos funccionarios da Justiça Federal que serviam no Estado de São Paulo emquanto sublevado, tem caracter de penalidade e, como tal, está virtualmente annullado, nos seus effeitos, por força da amnistia concedida na citada disposição transitoria. Sendo "ampla" e extensiva "a todos quantos tenham commettido crimes politicos", não se compadece com a restricção constante do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, que tornava depen-

dente de "revisão opportuna" o aproveitamento dos funccionarios nelle comprehendidos.

Considerando, pois,

a) que não ha cogitar, na especie, de ter sido justo ou injusto o acto de afastamento, attendendo-se a que só vae por objectivo punir o reclamante em virtude da sua participação no movimento revolucionario de 1932, e, consequentemente, pelo citado preceito constitucional, já não tem existencia juridica;

b) que o presidente da Côrte Suprema, accusando o officio em que o funccionario lhe communicava ter sido aposentado compulsoriamente, lamentava que a Justiça fôsse privada de um juiz "que sempre se distinguiu pelo talento, pelo estudo, e pela completa exacção no cumprimento dos deveres funccionaes" (doc. n. 2), conceito que mais tarde reiterava em attestado fornecido ao reclamante (doc. n. 3), "trabalhador infatigavel... justo, independente e probo, digno, de occupar, na hierarchia judiciaria, a mais alta posição" (doc. n. 4 cit);

c) que, nestas condições, não se justifica que ainda subsistam, de facto os effeitos da pena que lhe foi imposta com a aposentadoria compulsoria, já extinctos de direito; é de parecer a commissão pela conveniencia de seu aproveitamento no mesmo cargo de que foi afastado, nos termos do art. 3º, *f*, do decreto n. 254 de 1935, combinado com o art. 19 das Disposições da Constituição.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1936 — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*, de accordo com a conclusão e mais o seguinte accrescimo: "ou em cargo correspondente". — *Luiz Gallotti*, nos termos do voto do Sr. Dr. Antunes. — *Philadelpho Azevedo*, exclusivamente pela conclusão e nos termos do paragrapho unico do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

João Vieira de Britto, instructor de alumnos do Patronato Agricola Arthur Bernardes, pedindo pagamento de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 4 de novembro de 1935. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 11 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 50 — Em referencia ao officio de 31 de dezembro findo, solicitaram-se providencias, no sentido de ser a conta alludida, remettida separadamente e em duas vias, devendo ser descontada em folha, a passagem fornecida de Recife a Manáos, e o restante tambem em duas vias, conta que será paga por conta deste ministerio.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 51 — Em referencia ao officio n. 648, de 31 de dezembro findo, restituiu-se os documentos relativos á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 156:770$, solicitando providencias no sentido de ser o attestado da prestação de serviços, passado por funccionario que não seja o responsavel pelo adeantamento.

Segunda Secção

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 47 — De ordem do Sr. ministro, solicitaram-se providencias no sentido de ser fornecida passagem em 1ª classe, com direito a interrupção na Bahia, do porto desta Capital ao de Manáos, no Estado do Amazonas, para o official da Secretaria do Tribunal Regional nesse Estado, Fernando Magno Porto.

— Ao Sr. secretario do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas:

N. 48 — Communicou-se que foi solicitada a concessão, deuma passagem do porto desta Capital ao de Manáos, para o official dessa Secretaria, Fernando Magno Porto, para desconto em folha de pagamento, na fórma da lei.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 49 — Commuicou-se que foi solicitada a concessão de uma passagem em 1ª classe do porto desta Capital ao de Manáos, para o official da Secretaria do Tribunal Regional desse Estado, Fernando Magno Porto, devendo ser descontada em folha, na fórma daa lei.

Telegramma:

— Ao Sr. Juiz Federal da Secção do Territorio do Acre:

Solicitaram-se providencias no sentido de ser esta Directoria informada telegraphicamente, todos os dias 26 de cada mez, do exercicio do Juiz Substituto Federal, nessa secção, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, afim de se proceder o pagamento á sua mulher D. Maria Adelaide Rosa, no Thesouro Nacional, da importancia correspondente a seu ordenado.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5 — Transmittiu-se o requerimento de DD. Othilia Ferraz Tourinho e Maria Lucia Tourinho, viuva e filha do Dr. João Baptista Tourinho.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de janeiro de 1936

Officio remettido:

N. 37 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Uruguayana, Rio Grande do Sul, restituindo um cheque no valor de 58$400 enviado por equivoco a esta repartição.

Requerimentos despachados

Luiz Peixoto de Faria (M 70.020, de 1936). — Satisfaça a exigencia de P. S., provando o que allega.

Dia 13

Lucy Bartholomeu de Assumpção (M 70.026, de 1936). — Como requer.

Manoel Ferreira Neto (M 70.033, de 1936). — Certifique-se o que constar.

Antonio Martins Vianna Filho (M 70.036, de 1936). — Concedo sete dias).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1936

Antonio Ferreira, pede permissão para gosar as férias regulamentares fóra desta Capital. — Deferido. (36-6).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1936

Leonor do Amaral Gonçalves, contra-mestre, contractada, de economia domestica, da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", pede licença, em prorogação. — Deferido, á vista do parecer. (35-496).

Dia 13

Marianno José Camillo, pede averbação de tempo de serviço prestado na Policia Militar. — Deferido, á vista do parecer. (36-18).

José Marinho Bouças, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pede a concessão do resto da licença especial, a que tem direito, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.557).

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados

Mario Caldeira Telles. — Certifique-se o que constar.
Octaviano José da Cunha. — Prove com documentos idoneos o que allega.

Dia 14

Isabel Pinto. — Compareça a esta Directoria.
Dr. Milton Pessôa de Mello. — Certifique-se o que constar.
Martinho Dumiense. — Certifique-se o que constar.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1936

Dr. Carlos Rodrigues de Moraes Jardim. — Deferido, quanto ao exercicio de 1936.

Dia 9

Maria Apparecida da Gama Lima. — Deferido, quanto ao exercicio de 1936, uma vez que as férias de 1935 já foram concedidas.
Dr. Nelson de Mattos Trindade. — Deferido quanto ao exercicio de 1935.
Dr. Luiz Antonio Moretzohn Barbosa. — Requeira por certidão e prove o seu interesse no caso, em face do que dispõe o n. 35, do art. 113, da Constituição Federal.
Euryalo Romero. — Deferido, quanto ao exercicio de 1936.

Dia 11

Campos & Aleixo. — Mantenho a multa imposta, devendo o estabelecimento ficar sob vigilancia do Centro de Saude.
Deocleciano Souza Ramos. — Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento da intimação.
Conrado José dos Santos. — Concedo o prazo de 90 dias, para cumprimento da intimação.
Cordoaria Brasileira S. A. — Concedo o prazo de 90 dias, para integral cumprimento da intimação.
Julio Gonçalves da Silva. — A' vista da informação, concedo o prazo de 90 dias, para cumprimento da intimação.
Fonseca & Argos. — Nada ha que deferir. Archive-se o processo.

Thereza de Jesus Siqueira. — A' vista da informação, permitto a permanencia da construcção de madeira, a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria, emquanto fôr a mesma occupada pela sua proprietaria.
Angelina Simões da Costa Mello. — Concedo o prazo de 90 dias.

A. S. Cardoso. — Será relevada a multa, si dentro do prazo improrogavel, de 60 dias, a contar desta data, fôr integralmente cumprido o 2º termo de intimação.
José Carvalho Ramos. — Concedo a permissão, sob condição de não haver triagem dos papeis servidos nem permanecerem esses, em deposito, por mais de 24 horas. O Centro de Saude n. 7, fiscalisará o cumprimento destas exigencias, assim como a de ser mantido o local em boas condições de asseio.

Antunes & Taveira. — Será relevada a multa si dentro do prazo, improrogavel, de 45 dias, fôr integralmente cumprido o 2º termo da intimação n. 2.288.

Viuva Julio Lima. — A' vista da informação, relevo a multa.
Manoel Martins. — Concedo o prazo de 30 dias.
Dr. Edgard da Costa Pereira. — A' vista da informação, indeferido.

Attilio Guarnieri. — Será relevada a multa si no prazo de 60 dias, a contar desta data, fôr integralmente cumprido o 2º termo de intimação sob n. 86.
Benedicto Antonio Machado. — Concedo o prazo de 30 dias, a contar desta, para cumprimento da intimação.
Damiencio Lopes da Silva. — Concedo o prazo de 30 dias, para cumprimento da intimação.
Antonio Augusto Cunha. — Concedo o prazo de 40 dias, para cumprimento da intimação.
Mario Alves da Costa. — A' vista da informação, indeferido.
Alberto de Souza. — A' vista da informação, relevo a multa.

Dia 13

Deolinda Maria da Conceição. — Concedo o prazo de 90 dias.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados

Vicente Cyrillo Villela, pedindo reintegração. — Aguarde opportunidade.
Alvaro José Barboza, pedindo promoção a guarda sanitario. — Aguarde opportunidade.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:
N. 11 — Propondo, por haver concluido o curso medico, a exoneração de Iberê de Almeida Xavier do logar de interno do Preventorio Paula Candido.
N. 12 — Propondo a nomeação de Djalma Pereira da Costa, para o logar de interno do Preventorio Paula Candido.
— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
N. 1 — Transmittindo communicação feita pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativamente á funccionaria Edméa Alix Vieira.
N. 2 — Apresentando a funccionaria Zeny de Lacerda Novaes que se achava em exercicio nesta directoria e volta a assumir as suas funcções naquelle hospital.
— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
N. 3 — Remettendo folha supplementar, de pagamento de gratificação, relativa a serviços prestados por varios funccionarios desta directoria e de outras dependencias da Saude Publica, durante o ultimo surto epidemico de grippe.
N. 6 — Communicando por que conta deverá correr o paamento de determinada despesga realizada em proveito do posto Hospital do Realenga, que funccionou durante o periodo da debelação do surto de grippe.
N. 7 — Remettendo factura apresentada pela firma "Casa Lohner S. A."
— Ao Sr. director interino do Preventorio Paula Candido:
N. 5 — Transmittindo, por cópia, papeleta do director do gabinete do Sr. ministro, afim de serem prestadas informações relativas ao funccionario Leonel Gomes do Nascimento.
— Ao Sr. Dr. Francisco da Costa Cruz:
N. 8 — Scientificando-o que, a partir de 30 de dezembro ultimo, ficará á disposição do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, conforme communicação feita em papeleta do referido ministerio, a esta directoria.
— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:
N. 9 — Remettendo o pedido de material n. 23.014, do Hospital S. Francisco de Assis.
— Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 10 — Remettendo folha de pagamento, supplementar, do pessoal do Hospital S. Francisco de Assis, relativa ao mez de dezembro de 1935.
—Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
N. 13 — Prestando informações relativas a Adilio Benedicto, zelador do necroterio do Hospital S. Francisco de Assis.
—Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:
N. 4 — Remettendo, para devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença, em prorogação, a Dilo Guilherme Gonçalves, empoleiro daquelle hospital.

N. 14 — Remettendo, com o devido "cumpra-se", a portaria de licença de Belmira Hermeto de Almeida, enfermeira attendente de 1ª classe daquelle hospital.

N. 15 — Rmettendo, com o devido "cumpra-se", a portaria de licença de Etelvina Teixeira do Nascimento, servente de 3ª classe daquelle hospital.

N. 16 — Remettendo, com o devido "cumpra-se", a portaria de licença de Hilda Esteves de Souza, servente de 3ª classe daquelle hospital.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico social:

N. 17 — Remettendo cópia do mappa referente ao movimento de doentes do Hospital D. Pedro II, relativo ao periodo de 23 a 31 de dezembro do anno proximo findo.

Dia 7

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 18 — Solicitando instrucções technicas e administrativas para o regular funccionamento do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 19 — Communicando resolução do Sr. ministro, relativamente á proposta da nomeação de Arnaldo Candido da Rosa, para o logar de servente contractado daquelle hospital.

Dia 8

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 30 — Solicitando cancellamento do item 8, do pedido n. 267.002, do Hospital Estacio de Sá.

N. 21 — Remettendo o pedido de material n. 267.004, do Hospital Estacio de Sá.

N. 27 — Remettendo os pedidos de material ns. 267.005 e 267.006 do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 22 — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição desta directoria, o Sr. Dr. Decio Parreiras, inspector Sanitario e assistente daquella directoria geral.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 23 — Communicando designação dos escripturarios auxiliares de 3ª classe desta directoria, Egberto Moreira Penido Burnier e Thereza Rodrigues Alves, para terem exercicio naquelle hospital, até ulterior deliberação.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 24 — Remettendo, com o devido "cumpra-se", a portara de licença de João Manoel Caldas, bombeiro daquelle hospital.

N. 25 — Transmittindo communicação feita pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativamente ao abastecimento de agua naquelle hospital.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 26 — Solicitando os formularios de declarações para assentamentos devidamente preenchidos por Domingos Francisco Jardim.

N. 30 — Communicando que o exercicio do funccionario Annibal Reis Lyrio, deverá ser contado a partir da data em que o mesmo se apresentou naquelle Preventorio.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 28 — Solicitando providencias sobre a conducção do animal cedido pelo Preventorio Paula Candido áquelle Hospital Colonia.

— Aos Srs. directores dos Hospitaes dependentes:

Circular n. 29 — Solicitando dados do movimento daquelles hospitaes, durante o anno de 1935, para a confecção do relatorio desta directoria.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 69 — Restituindo um processo.

— Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited:

N. 71 — Respondendo o officio sem numero, de 24 de dezembro proximo passado.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 73 — Em resposta ao officio n. 959/2, de 18 de dezembro proximo passado.

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 75 — Responde o officio n. 4.053, de 21 de novembro de 1935.

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 77 — Pedindo uma copia da revisão de numeros procedida na rua Engenheiro Adel.

— Ao Sr. director dos Serviços de Utilidade Publica da Prefeitura do Districto Federal:

N. 79 — Pedindo providencias.

— Ao Sr. inspector dos Centros de Saude:

N. 81 — Em resposta ao officio n. 4.350, de 6 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 83 — Pede seja cancellado nos róes da taxa de saneamento de 1935, o lançamento do predio n. 224 da rua Aristides Lobo.

N. 85 — Pede sejam cancellados nos róes da taxa de saneamento, dos annos de 1929 até 1933, os lançamentos feitos com os ns. 37-I e 37-II da rua Marechal Bittencourt.

N. 87 — Pedindo correcções nos róes de hydrometros de 1932, referentes ao consumo d'agua do predio n. 1 da praia de S. Christovão e n. 4-A d apraça da Igrejinha.

— Ao Sr. procurador criminal da Republica:

N. 89 — Devolvendo o processo de executivo fiscal numero 7.489, série F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 91 — Remettendo o processo n. 208/1936, de Izaura Martins Neves.

N. 93 — Remettendo o processo n. 13.514/1935, de Arthur Emilio Sasse.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 107/35 — 2º Districto — Augusta Dain. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 703/35 — 3º Districto — Habib Kyrillos. — Deferido.

N. 739/35 — 3º Districto — Domingos Gonçalves Baptista. — Deferido.

N. 4/36 — 3º Districto — Francisco Rodrigues da Motta. — Deferido.

N. 738/35 — 3º Districto — Alice Beltrame da Cunha. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 735/35 — 3º Districto — Carolina Ribeiro Gonçalves. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 2/36 — Joaquim Soares Pinto. — Deferio, hyd. de 1 1/4".

N. 659/35 — Manoel Ribeiro de Castro. — Deferido.

N. 722/35 — Delmentina de Abreu Silva. — Deferido.

N. 9/36 — Marianna Malvão. — Compareça ao 3º Districto.

N. 8/36 — Joaquim de Souza. — Deferido.

N. 2/36 — Eduardo José Gonçalves. — Deferido.

N. 15.900/35 — Companhia Immobiliaria Administrativa S. A. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 15.545/35 — Herculano Martins da Cunha. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 14.884/35 — Alvaro Teixeira. — Deferido.

N. 15.340/35 — Anna Maria de Pinho. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 14.771/35 — Frederico de Almeida Rêgo Filho. — Deferido, hyd. de 30 m/m.

N. 15.653/35 — João Baptista Ballariny Junior. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 15.732/35 — R. Rehecchi & Comp. — Deferido, hyd. de 50 m/m.

N. 14.948/35 — José Julio de Andrade. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 15.727/35 — Jeronymo Marques da Silva. — Deferido.

N. 15.717/35 — Joaquim Martins. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 11/36 — Maria Gonçalves. — Deferido.

N. 15.647/35 — Boanerges de Oliveira. — Deferido.

N. 20/36 — Antonio de Azevedo. — Deferido.

N. 14.472/35 — Lucia Lopes de Almeida Noronha. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 15.148/35 — José Thomaz Saraiva. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 1.728/35 — Augusto Carneiro. — Compareça á 3ª Divisão.
N. 15.126/35 — Djalma Pinheiro Chagas. — Compareça á 3ª Divisão.
Pelo Sr. engenheiro-chefe da 4ª Divisão:
N. 13.344/36 — Rua Alegria n. 15. — Deferido.
N. 14.295/36 — Rua Barão de Itapagipe n. 275. — Deferido.
N. 14.735/36 — Rua Voluntarios da Patria n. 37. — Deferido.
N. 15.016/36 — Rua Engenho Novo n. 37. — Deferido.
N. 15.196/36 — Rua Radmacker n. 38-I/VI. — Deferido.
N. 15.288/36 — Rua Maxwell ns. 352/357 a 359-A. — Deferido.
N. 15.567/36 — Rua Livramento n. 94. — Deferido.
N. 15.638/36 — Rua da Alfandega ns. 258/258-A. — Deferido.
N. 15.670/36 — Rua Barão de Lucena n. 32. — Deferido.
N. 16.689/36 — Travessa Martins Ferreira ns. 28/28-A. — Deferido.
N. 15.724/36 — Rua Pedro Americo n. 19. — Deferido.
N. 15.729/36 — Rua Dous de Fevereiro n. 144. — Deferido.
N. 15.769/36 — Travessa S. Vicente n. 23. — Deferido.
N. 15.778/36 — Rua Conde Leopoldina n. 137. — Deferido.
N. 15.798/36 — Rua Magalhães Couto n. 114. — Deferido.
N. 15.834/36 — Rua General Sampaio n. 71. — Deferido.
N. 15.661/36 — Rua Almirante Alexandrino n. 767-I/II. — Deferido, com planta.
N. 14.431/36 — Rua Cachamby n. 202. — Deferido, com planta.
N. 14.290/36 — Rua Honorio n. 17 — Deferido, com planta.
N. 13.005/36 — Praça Marechal Deodoro n. 92 e outros. — Deferido, com planta.
N. 13.955/36 — Rua Honorio n. 226. — Deferido, com planta.
N. 14.715/36 — Rua General Argollo n. 73. — Deferido, com planta.
N. 14.359/36 — Rua Itapirú n. 173-XLIII/XLIV. — Deferido, com planta.
N. 13.943/36 — Rua Marquez S. Vicente e Regional numero 3-I/III. — Deferido, com planta.
N. 11.782/36 — Rua Miguel Pereira ns. 69/71. — Deferido com planta.
N. 14.260/36 — Rua Alberto Siqueira n. 68. — Deferido, com planta.
N. 12.464/36 — Avenida Maracanã n. 1.522-I/IV. — Deferido, com planta.
N. 14.153/36 — Rua Gilberto Queiroz ns. 25 a 29. — Deferido, com planta.
N. 13.228/36 — Rua Demetrio Ribeiro n. 132-I/VI-XI. — Deferido, com planta.
N. 11.783/36 — Rua Miguel Pereira n. 67. — Deferido, com planta.
N. 14.714/36 — Rua General Argollo n. 77. — Deferido, com planta.
N. 12.881/36 — Rua Benjamin Constant n. 163. — Deferido, com planta.
N. 14.507/36 — Rua Maria Amalia n. 23. — Deferido, com planta.
N. 13.413/36 — Rua Marquez de Pinedo n. 67. — Deferido, c/planta.
N. 14.068/36 — Rua Carlos Costa n. 35. — Deferido, c/planta.
N. 12.470/36 — Avenida Atlantica n. 618-I/LXXII. — Deferido, c/planta.
N. 14.333/36 — Rua Marechal Pilsudshi. — Deferido, c/planta.
N. 14.285/36 — Rua Ibira n. 47. — Deferido, c/planta.
N. 14.161/36 — Rua Ibira n. 54. — Deferido, c/planta.
N. 14.851/36 — Rua Oswaldo Cruz n. 95. — Deferido, c/planta.
N. 15.068/36 — Avenida Rio Branco ns. 69/77. — Deferido, c/planta.
N. 13.781/36 — Rua Candido Mendes n. 115. — Deferido, c/planta.
N. 14.181/36 — Rua Guapiara n. 38-I/III. — Deferido, c/planta.
N. 1.434/36 — Rua Caetano de Almeida n. 81. — Deferido, c/planta.
N. 15.864/36 — Rua S. Salvador n. 84. — Deferido, c/planta.
N. 15.872/36 — Rua Visconde de Itamaraty n. 60. — Deferido, c/planta.
N. 15.890/36 — Rua Ibituruna n. 73. — Deferido, com ferido.
N. 15.897/36 — Rua Felix da Cunha. n 19. — Deferido, c/planta.
N. 15.898/36 — Estrada da Gavea n. 113. — Deferido, com planta.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente, foi designado o ministro plenipotenciario de 2ª classe Sebastião Sampaio, para, em commissão e como chefe dos Serviços Commerciaes deste ministerio, visitar as Embaixadas e Legações do Brasil nos paizes europeus com os quaes o Governo brasileiro vae reajustar os seus accordos commerciaes, e cooperar com os respectivos chefes de missão, nos primeiros entendimentos que deverão ter, em cumprimento do decreto n. 552, de 30 de dezembro ultimo, com os governos junto aos quaes se acham acreditados.

Ministerio da Marinha

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 31 de dezembro ultimo foi concedida, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a licença de seis mezes ao:
1º sargento AE.SI. Bernardo José Pereira.

— Por outras de 10 de janeiro corrente foram concedidas de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, as seguintes licenças:

De um anno ao:

1º sargento AE. AT. Conrado da Silva Santos.

De seis mezes aos:

SO.CO.MO. Manoel Antonio de Carvalho.
1º sargento-AE. EF. Benjamin da Costa Neves.
2º sargento-AE.ES. Paulo Jarbas.
2º sargento-AE.MO. João Manoel do Nascimento.
2º sargento-AE.EP. José Martins Freire.
Fuzileiro naval Arthur Rocha dos Santos.
Fuzileiro AE.ES. Raymundo Ribeiro Lima.
3º sargento AE. CP. Elias de Sant'Anna.
3º sargento AE. CM. Ricardino Gonsalves do Nascimento.
3º sargento fuzileiro naval José Romualdo da Silva.
Porteiro Lauro Theotonio da Silva.

— Por outra da mesma data foram concedidas, de conformidade com os arts. 7º e 8º-I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Seis mezes:

Ao operario de 3ª classe da officina de artilharia da D. A. M. Damasceno da Costa Arruda.

— Por outras de 14 de janeiro de 1936, foram concedidas de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

Seis mezes de licença:

SO-OF. AT. Manoel Augusto do Nascimento.
2º sargento AE. SI Manoel Geraldo da Silva.
2º sargento AE. EF João Gomes de Mello.
2º sargento AE. EL Benedicto Syntiliano de Araujo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1936

Sr. director geral do Pessoal:

Dispensa o capitão de fragata aviador naval Alvaro Hecksher, do serviço da Directoria de Aeronautica.

— Ao Sr. director do Pessoal:

N. 56 — Torna sem effeito a promoção á classe superior do marinheiro n. 7.116-PE-CM, 2ª classe, José Maria Pires dos Santos, a que se refere o aviso n. 2.957, de 13-12-1935.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 59 — Attendendo á solicitação contida no officio numero T-26, de 6-1-1936, dessa Prefeitura, communica ter designado o capitão de corveta Attila Monteiro Aché para collaborar nos trabalhos do Conselho Consultivo de Turismo, durante o corrente anno.

Dia 14

Exmo. Sr. minstro da Guerra:

N. 61 — Attendendo á solicitação contida no aviso da referencia n. 79, de 16-10-935, desse ministerio, em que solicita informação sobre a situação dos funccionarios desta secretaria, afm de poder solucionar o pedido feito pelo 2° official da Secretaria de Estado da Guerra, capitão honorario Paulo Emilio de Noronha Menna Barreto, para perceber vencimentos correspondentes ao posto que tem, inherente ao cargo que exerce, tenho a honra de informar que o decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890, conferiu aos citados funccionarios as honras de capitão de mar e guerra ao director geral; de capitão de corveta (então capitão-tenente), aos directores de secção; de captitão-tenente (então 2° tenente) aos segundos officiaes; de 1° tenente (então guarda-marinha) aos terceiros oficiaes (então amanuenses), tornando obrigatorio, em serviço, quer na escretaria, quer fóra della, o uso dos respectivos uniformes.

Em 23 de junho de 1897, por decreto n. 2.532, o Governo considerando que as honras militares em cujo gozo se achavam os referidos funccionarios, eram inherentes ás diversas categorias e representavam prerogativas militares conferidas para elevar e distinguir aquelles funccionarios civis, como auxiliares directos da administração naval, resolveu, por isso, mandar confirmar taes honras, por carta patente, quando vitalicios os ditos funccionarios.

Por decreto n. 20.243, de 23 de julho de 1931, o Governo Provisorio, attendendo á necessidade de corrigor o citado decreto n. 267-A, e afim de harmonizar os respectivos postos com os dos funccionarios da Secretaria de Estado da Guerra, estabeleceu que as honras dos funccionarios da Secretaria de Estado da Marinha, nos cargos de director geral, director de secção, 1° official, 2° official e 3° official, correspondessem aos postos de capitão de mar e guerra, capitão de fragata, capitão de corveta, capitão-tenente e 1° tenente.

Apezar de gozar de taes prerogativas, em virtude das quaes, são sujeitos á disciplina militar, os funccionarios desta secretaria, sempre foram considerados civis, percebendo vencimentos constituidos por ordenado e gratificação e contribuindo obrigatoriamente para o montepio civil ou Instituto de Previdencia.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61 — Submetto á consideração de V. Ex., acompanhado do inquerito e demais papeis sobre o assumpto, o requerimento em que o 2° sargento AE-ES (SB) n. 15.783 Pancracio Candido da Silva pede a concessão da "Medalha de Distincção".

— Ao director geral do Pessoal:

N. 60 — Dispensa o capitão de corveta Edgard de Paula Oliveira, das funcções de ajudante da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 62 — Promove ao posto immediatamente superior o fuzileiro naval n. 2.016, Joaquim Vieira da Silva.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 63 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria, o fuzileiro naval n. 2.016, cabo Joaquim Vieira da Silva.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Lopes de Oliveira (remador das lanchas da Praticagem, em Recife, req. de 23-12-935 — ficha n. 43.587, pedindo sua nomeação a praticante de pratico, extranumerario, da Associação da Praticagem da Barra e Porto de Recife). — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Edgar de Albuquerque Filgueira Galvão (remador das lanchas da Praticagem, em Recife, req. de 27-11-935 — ficha n. 42.443, pedindo sua nomeação para praticante extranumerario da Associação da Praticagem da Barra e Porto de Recife). — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Octavio Vieira Lyra (ex-praça da Armada, req. de 4-1-936 — ficha n. 43.730, pedindo reinclusão no serviço da Armada). — Indeferido.

Salustiano Honorio dos Santos (req. de 26-12-935 — ficha n. 43.378, pedindo lhe ser conferida carta de 2° piloto da Marinha Mercante, pelos motivos que allega). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 3 do corrente:

Rectificou-se a transferencia, por necessidade do serviço, do capitão Francisco Peixoto Assimos, do 4° para o 13° regimento de infantaria e não para o 31° B.C., como publicou o *Diario Official* de 23 do mez findo.

Foram rectificadas as classificações, por necessidade do serviço, dos capitães Hildebrando Lemos da Silva, no 31° e não no 30° batalhão de caçadores e Jeronymo Ferreira Romariz, no 10° e não no 30° batalhão de caçadores, publicadas no *Diario Official* de 23 do mez findo.

Foi annullada a transferencia do capitão Arthur de Azevedo Marques O' Reilly, do 4° R. I. para o 30° batalhão de caçadores.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Alfredo Faroux Mercier e Aristeu de Assis, no 2° batalhão de pontoneiros (Cachoeira).

— Por outros de 10 do mesmo mez:

Foram mandadas publicar as communicações feitas pelo Serviço de Engenharia das 2ª e 3ª regiões militares sobre a conclusão das obras de reforma e adaptação do quartel do 5° B. C., em Itapetininga, na importancia de 418 contos de réis, quanto á primeira, e as de amarração de dois pavilhões do H.M.D., pintura e caiação externa do Q. G., quanto á ultima das citadas regiões.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são dignos de elogio, pela exhuberante prova de saber profissional e amor ao trabalho, o tenente-coronel João Gomes Carneiro Junior, major Firmino Fernando de Moraes Carneiro e capitão Helio de Macedo Soares e Silva, que compuzeram a commissão encarregada de estudar, projector, e orçar "um typo de Equipagem de Ponte Divisionaria, constructivel no Brasil" (Av. 12);

Que o quadro de praças de que trata o annexo II do regulamento baixado pelo decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934, deve ser orginazado com as praças que servem na Directoria do Serviço de Fundos, devendo a mesma directoria remetter a relação nominal dessas praças (Av. 13).

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, autorizando a transferencia, do titulo n. 2, para o de n. 1, ambos do artigo 76 das Instrucções para os Serviços de Subsistencias Militares, a quantia de 59:242$200 (Av. 1).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1936 — N. 14.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — O commandante da 2ª formação de intendencia divisionaria em officio n. 674, de 7 de junho do anno findo, ao respectivo chefe, consulta:

1, quaes os vencimentos que devem perceber as praças operarias de 1ª, 2ª e 3ª classes do quadro do Estabelecimento de Material de Intendencia Regional;

2°, quaes as regalias que devem ter as mesmas praças.

Em solução vos declaro:

a) que os avisos ns. 470, de 23 de julho e 711, de 11 de novembro ultimos, resolvem a duvida suscitada no item primeiro da consulta;

b) quanto ao item 2, da consulta, as regalias que gosam as referidas praças são as determinadas nas leis e regulamentos militares vigentes para os soldados e musicos em geral. — General *João Gomes*.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 763$ ao ex-soldado Jayme Bello Ferreira Barros Filho (Av. 3);

De 12:375$ ao 2º tenente convocado João Leite da Silva (Av. 4);

De 2:694$100 ao 2º sargento Eustaquio de Araujo e Souza (Av. 5).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que general Francisco José da Silva Junior, coronel Brasilio Taborda e tenente-coronel Renato Paquet, são designados para constituirem a commissão de officiaes, para execução do disposto no art. 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro findo (Av. 15).

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito, declarando que são approvadas as tabellas discriminativas do empenho das supplementações havidas no exercicio passado, pelas subconsignações ns. 1, 9 e 15, da verba 6ª, etc. (consignação "Material"), do orçamento da Guerra para 1935 e autorizando a respectiva distribuição, conforme consta das referidas tabellas que serão publicadas em Boletim do Exercito (Av. 10).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Considerando:

Que a lei n. 9 A, de 12 de dezembro de 1934, modificada pela de n. 14, de 21 de fevereiro de 1935 faculta apenas a approvação dos alumnos que obtiverem a média base regulamentar em cada disciplina e, concommitantemente a média 5 no conjunto das disciplinas;

Que o art. 1º da mencionada lei deixa ao alumno a faculdade de prestar os exames quando elle não esteja nas condições de ser considerado approvado;

E assim, que a approvação por média é facultativa e não obrigatoria, declaro para consolidar a doutrina assentada pelo Estado Maior do Exercito:

I — Devem ser submettidos a exames, em 1ª época, todos os alumnos que não estejam nas condições previstas no artigo 6º, da lei n. 9 A, de 12 de dezembro de 1934, ou não prefiram gozar os favores dessa lei, qualquer que seja a média annual por elles obtida.

II — Os alumnos dependentes deverão ser submettidos em 1ª época, ao exame da materia de que dependam, não lhes podendo ser applicada a lei das médias. — General *João Gomes*.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que, em virtude do decreto de 31 do mez findo, sob n. 558, foi cassada a patente, com consequente perda do posto, de Agildo da Gama Barata Ribeiro, Alvaro Francisco de Souza, José Leite Brasil, Socrates Gonçalves da Silva e Agliberto Vieira de Azevedo, capitães; Celso Tovar Bicudo de Castro, Anthero de Almeida, David Medeiros Filho, Manoel da Graça Lessa, Durval Miguel de Barros, Dinart Silveira e Benedicto de Carvalho, primeiros tenentes; Mario de Souza, Joaquim Silveira dos Santos, Antonio Bento Monteiro Tourinho, Francisco Antonio Leivas Otero, Raul Pedroso, José Gutman, Humberto Baena de Moraes Rego, Dinarco Rei, Ivan Ramos Ribeiro, José Gay da Cunha e Carlos Brunswic França, segundos tenentes, sendo excluidos, juntamente com Walter José Benjamin da Silva, aspirante a official, das fileiras do Exercito, pelas razões do mencionado decreto (Av. 2).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando em solução á consulta do commandante do 3º Grupo de Obuzes, se as praças reprovadas na turma de primeiros cabos podem fazer exames para segundos cabos, que rectificando o aviso n. 738, de 5 de dezembro findo, em que foi solucionada essa consulta, e em confirmação ao item 2º desse aviso, que as praças reprovadas no curso de candidatos a 1º cabo poderão prestar exames para 2º cabo, fazendo jús á promoção, de accordo com o gráo que obtiverem nestes exames.

Para conveniencia do cumprimento desta disposição, os exames para 2º cabo só se realizarão depois de finalizados os da turma de candidatos a 1º cabo. (Av. 18.)

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é approvada a suggestão apresentada pelo director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, no sentido de serem aproveitados os serviços profissionaes do 2º tenente convocado, do 9º R. I., João Carrara Colfosco, devendo os referidos serviços ser prestados gratuitamente, salvo o preço do material á ser empregado. (Av. 1.)

Dia 10

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que o serviço de segurança da Fabrica de Espoletas e Estojos de Artilharia continúa a ser feito no corrente anno pelo 12º R. I. (Av. 16);

Que o major Edmundo Macedo Soares e Silva é conservado na commissão em que se achava, na Fabrica de Projectis de Artilharia, e da qual ainda não foi exonerado (Av. 17).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo afim de serem entregues aos interessados depois de pagos os respectivos emolumentos, as certidões passadas a requerimento de Luiz Mendes de Moraes Netto, Moacyr Araujo Mendes, Manoel Bento Cavalcanti e André Curcino de Souza (officios ns. 26, 27, 28 e 33).

Requerimentos despachados

Alexandre Roberto Hertel, 2º tenente da reserva, convocado, servindo na 22ª C. R., solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exercito.

Alberto Mariz Pinto, tenente-coronel medico, solicitando averbação de tempo de serviço. — A referida contagem de tempo será feita, "ex-officio", por occasião da passagem do requerente para a reserva.

Anisio da Silva Andrade, 3º auxiliar technico do Serviço Geographico do Exercito, solicitando contagem de tempo de serviço. (De 7-XII-1917 a 6-I-1919 e de 13-IV-1922 a 19-II-1935). — Deferido, em face da certidão apresentada e da informação do Departamento do Pessoal do Exercito.

Adolpho Pereira Franco, 2º tenente reformado, solicitando apostillamento em sua patente, para effeito de percepção de quotas, o tempo de serviço excedente de 25 annos. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Alberto Gouvêa de Almeida, 2º tenente reformado, solicitando apostillamento em sua patente, para effeito de percepção de quotas, o tempo de serviço excedente de 25 annos. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Argemiro Ramos Neves, 3º sargento reservista, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reincusão nas fileiras. — Mantenho a decisão anterior.

Adalberto de Barros Louzada, servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando averbação de tempo de serviço, para effeito de aposentadoria (julho de 1921 a abril de 1923 e maio de 1923 a abril de 1930, no total de 3.181 dias). — Deferido, em face das informações. Seja feita a averbação para apreciação opportuna.

Antonio Gonçalves Moreira, coronel medico, solicitando permissão para servir na guarnição do Rio de Janeiro. — Indeferido. As exigencias da lei de movimento de quadros são compulsorias até o pôsto de tenente-coronel, inclusive. O requerente já serviu, como official superior, durante 13 annos nesta Capital. Suas allegações são insubsistentes no que concerne aos seus collegas, porque: a) um se acha em funcção na D. S. (art. 50 do Reg. S. S.), e está designado para D. S. logo que seja approvado o novo regulamento; b) outro é director do Instituto Biologico, onde será effectivado após a publicação do regulamento citado; c) o ultimo está licenciado.

Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, major, solicitando rectificação de sua collocação no Almanack Militar. — Deferido, em face do parecer da Commissão de Promoções do Exercito.

Carlindo Hugueney, 2º cabo do 1º R. A. M., solicitando certidão. — Requeira após o seu licenciamento.

Dirceu Soares Braga, 2º sargento do 11º R. C. I., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, na qual pediu manutenção do posto de 1º sargento. — Deferido, em face das informações. Sem direito a vencimentos atrazados.

Eduardo Ercolani, 1º sargento do 1º R. C. I., solicitando permissão para gozar férias em Montevidéo. — Aguarde opportunidade.

Euclydes Fernandes Monteiro, 2° tenente de administração da Reserva de 1ª Linha, solicitando reconsideração do acto que o licenciou do serviço activo do Exercito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Helcindo Clark, cabo reservista, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Heliodoro Salles Cavalcanti, 1° sargento archivista do 23° B. C., solicitando nomeação ao posto de sub-tenente. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

José Pinto de Almeida, servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando averbação de tempo de serviço (periodo de março de 1903 a agosto de 1911). — Deferido, em face da certidão annexa, passada pela Directoria de Fundos do Exercito.

José França, solicitando ser reintegrado no cargo de servente do Hospital Central do Exercito. — Não póde ser attendido, em face das informações.

João Propicio Menna Barreto, tenente-coronel, solicitando contagem de tempo para arregimentação. — Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exercito.

Mario Sá Brito, major, solicitando melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Deferido, nos termos do parecer da Commissão de Promoções do Exercito.

Noé dos Santos Pinto, musico de 2ª classe do 3° B. C., solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido, em face da informação do Sr. ministro da Marinha. Sejam averbados nos assentamentos do requerente, para effeito de reforma, 9 (nove) annos, 4 (quatro) mezes e 4 (quatro) dias.

Oscar Avila, 2° sargento do Regimento Andrade Neves, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde opportunidade.

Paulina Lopes de Castro, esposa do 2° tenente reformado Benedicto Lopes Gonçalves, solicitando seja seu marido compellido a sustentar os filhos menores do casal. — Nada ha que deferir. Trata-se de medida que escapa ás attribuições da autoridade militar.

Sebastião de Pinho Nogueira, soldado reformado, solicitando asylamento. — Indeferido, por já ter sido amparado convenientemente pelo Estado.

Suetonio Lopes de Siqueira Camucê, coronel, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Submetta-se á inspecção de saude.

Torquato da Motta Lima, enfermeiro de 1ª classe servindo no Hospital Militar de Florianopolis, solicitando continuar no Q. E. militares do Exercito. — Indeferido, em vista de ainda não ter sido organizado o quadro a que se refere.

Waldemiro Meirelles Maia, capitão, solicitando reconsideração do acto referente a uma punição soffrida. — Indeferido.

Vicente Pereira dos Santos, solicitando desarchivamento de sua provisão de reforma. — Archive-se, de accordo com a informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 14 de janeiro de 1936:

N. 29 — Concedendo ao escrevente de 3ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, João de Toledo Piza, um mez e quinze dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 2 do corrente mez, com metade do ordenado. (26.846-35.)

N. 30 — Concedendo ao ajudante de trem de 3ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, Geraldo Nora Bittencourt, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com o ordenado. (27.056-35.)

N. 31 — Concedendo ao praticante de conductor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, Joaquim Lopes dos Santos, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 11 de dezembro de 1935, com o ordenado.

N. 32 — Concedendo ao graxeiro da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, José de Andrade, um mez de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 15 de novembro de 1935, com dois terços da diaria. (26.950-35.)

N. 33 — Concedendo ao trabalhador de 3ª classe da 3ª Divisão, da E. F. Central do Brasil, Egydio Monteiro, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 14 de novembro de 1935, com um terço da diaria. (26.952-35.)

N. 34 — Concedendo á praticante pro-rata da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Chrysalia Gomes de Carvalho Neves, um mez de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 4 de novembro de 1935, com um terço da gratificação. (107-36.)

N. 35 — Concedendo ao 3° official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, José Henrique de Paiva, dois mezes e vinte dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 14 de setembro de 1935, com metade do ordenado. (26.866-35.)

N. 36 — Approva a folha de vinte mensalistas e trezentos e trinta e dois diaristas, contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Piauhy, e reconstrucção da parte em trafego, correndo a despesa com esse pessoal a conta da verba 14ª, lettra c, n. 14, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente anno, a partir de 1 de janeiro corrente e até ulterior deliberação do Governo.

RECTIFICAÇÕES

Portaria n. 9, de 6 de janeiro de 1936, publicada no *Diario Official*, de 10 do corrente, a fls. 744:

Na 4ª linha do 2° paragrapho da lettra A do n. II, onde se lê "... para a organiação..." leia-se "... para a organização..."

Na 1ª linha do 6° paragrapho da lettra A do n. II, onde se lê "requisito 6°"... "leia-se"... requisito 5°"...

Na 5ª linha do 3° paragrapho da lettra B do n. II, onde se lê "...ou prava plena..." leia-se "...ou prova plena..."

No final da portaria, onde se lê "...Obras Publica,..." leia-se "...Obras Publicas,...".

(*) Expediente do dia 10 de janeiro de 1936

Avisos:

N. 54 — Ao Ministerio da Fazenda—Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 1:928$400, relativa a passagens fornecidas, no anno proximo findo, ao D. N. P. N. (242-36.)

N. 55 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de réis 209$300, relativa á passagem fornecida no anno proximo findo, ao D. N. P. N. (241-36.)

N. 56 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta da importancia de 184$400, relativa á luz electrica fornecida ao D. N. P. N., em novembro ultimo. (140-36.)

N. 57 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 9:861$, de transportes fornecidos, no anno findo, á Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (141-36.)

N. 58 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Estado de Santa Catharina, a folha de medição na importancia de réis 66:640$126, de trabalhos executados, em dezembro de 1935, no prolongamento da E. F. Santa Catharina a Barra do Rio Trombudo. (259-36.)

N. 59 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita sejam pagas á E. F. Sorocabana, as contas na importancia total de 172$800, provenientes de transportes effectuados em proveito do D. A. C., no anno passado. (227-36.)

Expediente de 13 de janeiro de 1936

Avisos:

N. 60 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita sejam pagas as contas na importancia de 583$ da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativas a transportes effectuados no anno proximo findo, em proveito do D. A. C. (317-36.)

N. 61 — Ao Tribunal de Contas — Delegação de competencia aos engenheiros Luiz Augusto da Silva Vieira, inspector federal de Obras contra as Seccas, e Francisco José da Costa Barros, encarregado do expediente da secção da mesma Inspectoria, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento, requisitar supprimentos e adiantamentos por conta das diversas sub-consignações da verba 8ª, art. 3°, annexo 7, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935. (266-36.)

N. 62 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (266-36.)

N. 158 — A' Prefeitura Municipal do Districto Federal — Solicita providencias no sentido de ser permittido que o se-

(*) Reproduz-se por terem sido publicados com incorrecções.

nhor Karl Roesch, engenheiro da "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.G." possa guardar, no local do aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz, o automovel de sua propriedade numero 15.330. (20.891-35.)

N. 159 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a Rêde Mineira de Viação, a installar um terceiro trilho na E. F. Sul de Minas, no trecho entre Lavras e Carmo da Cachoeira, e logo após até Tres Corações. (17.865-35.)

N. 160 — Ao Ministerio do Exterior — Relativamente aos aeroportos sanitarios do Brasil, remette copia do officio em que o D.A.C. se refere sobre o assumpto. (21.958-35.)

N. 161 — Ao Ministerio da Guerra — Remette copio de officio em que o director-technico de Telegraphos do D.C.T. presta informações a respeito do emprego da "Amazon Telegraph" no casos urgentes de communicações entre o Commando da 8ª Região Militar e o Forte de Obidos, Estado do Pará. (23.886-35.)

N. 162 — A' Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia — Remette uma "Estatistica das Estradas de Ferro do Brasil", publicada pela I.F.E., e uma collecção da "Legislação Ferroviaria Federal do Brasil".

N. 163 — Ao Ministerio do Exterior — Remette uma collecção de publicações relativas ás obras já realizadas e em realização para o combate ás seccas no Nordeste. (26.677-1935.)

Officios:

N. 111 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approva o acto que restituiu á Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, os documentos referentes ás obras do porto de Pelotas. (21.907-35.)

N. 112 — Ao Dominio da União no Estado da Parahyba — Transmitte plantas relativas ao aforamento de um terreno de marinha situado no logar denominado "Praia Formosa", no Districto de Cabedello, requerido pelo Dr. José de Seixas Maia, communicando que este Ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (27.009-35.)

N. 113 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Transmitte processos de aforamento de um terreno de marinha situado á Praia dos Milagres, freguezia de São Pedro Martyr, no municipio de Olinda, requerido por José Alfredo da Costa Santos, communicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (51-36.)

Requerimentos despachados

Nelson Gomes do Nascimento, ex-funccionario da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão no cargo de mensageiro do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Em face do informado pela Secção, autorizo a readmissão, quando haja vaga. (26.156-35.)

Radio Educadora Paulista, pedindo que seja conservada a distribuição de frequencias feita na Conferencia Sul-Americana de Radio-communicações, realizada em Buenos Aires, em abril de 1935. — Indeferido ,em face do parecer da C.T.R. (22.045-35.)

Helvecio Telles de Rezende, allegando classificação em concurso, pede sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe. — Aguarde a indicada opportunidade. (19.860-35.)

João Chrysostomo Peixoto, proprietario da Fazenda Jutahy, no Estado da Bahia, pedindo seja autorizada a parada dos trens mixtos e suburbanos da linha de São Francisco na referida fazenda, para o fim de attender aos passageiros que á mesma se destinam, obrigando-se a indemnizar a Viação Ferre Federal Léste Brasileiro das despesas com a construcção da parada que deseja com o fito de desenvolver o surto industrial da olaria, na qual iniciou a fabricação de telhas e tijolos. — Indeferido, em face das informações da I.FE.E. (26.412-35.)

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 1.060

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, de accordo com o art. 9, § 1º, n. 1, do decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932 e tendo em vista o parecer da Commissão Technica de Radio,

Resolve:

1.º Conceder permissão á referida empresa para installar, na sua estação radiotelegraphica da cidade do Salvador (Estado da Bahia), mais um transmissor de ondas longas, para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego aereo.

2.º Approvar a planta, orçamento e especificações technicas do alludido transmissor, que com esta baixam assignados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C—182—14-1-36—20$400)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1934

(*) Approvando o concurso que, para carteiros auxiliares, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo entre fevereiro e junho de 1934, com a seguinte classificação:

. . . . . .

255º — logar — João Carvalho Ramos — 19, 56 — pontos

Dia 14 de janeiro de 1936

Transferindo o servente diarista, Alfredo Dias Nogueira, da succursal de Botafogo, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, para a Superintendencia do Trafego Telegraphico. (Port. n. 32-11-1-36).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional do Piauhy para a de São Paulo, o diarista Oscar Evelyn Vieira. (Port. n. 33-13-1-36).

Designando os seguintes funccionarios do quadro da Directoria Geral, 1º official Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, 3º official Julio Sanchez Perez e auxiliar de 1ª classe Aureo Maia, e ainda o 3º official da Directoria Regional do Districto Federal Elpidio Muniz Barreto, para, em commissão, organizarem as proposições da administração brasileira ao proximo Congresso Postal da União das Americas e Hespanha, a reunir-se na cidade de Panamá. Portaria numero 34-13-11-36).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Aramiz Jardim, telegraphista de 3ª classe com exercicio na Directoria Regional de Goyaz, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 18 de dezembro ultimo. (1.455-36).

José de Campos Correia, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Bahia, 6 mezes, com 2|3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 10 de dezembro findo. (67. 743-35).

Maria Magdalena Brito Sobral, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piauhy, 3 mezes, com 2|3 da diaria, para tratamento de saude, em cujo gozo entrará dentro de 30 dias. (414-36).

Maria José Vasconcellos Nogueira, telegraphista de 3ª classe da Directoria Regional de Bahia, 1 anno, com os vencimentos integraes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, em cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (417-36).

Manoel Nazareno da Silva, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 mezes, com 2|3 da diaria, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663 de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1º de agosto ultimo. (28.393-34).

Requerimento despachado:

Ludgero Bissolati Sant'Anna, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo 6 mezes de licença com vencimentos. — "Indeferido, tendo em vista o que consta do processo". (58.034-35).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 2

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas;

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços da linha aérea São Paulo-Cuyabá, por termo de contracto de 25 de maio de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.016, de 15 de março do mesmo anno; de accôrdo com a clausula VIII do referido contracto; e tendo em vista o item 1º da Portaria n. 395, de 23 de maio de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Resolve approvar, em substituição aos a que se refere a Portaria n. 42, de 11 de julho de 1935, o itinerario e o horario da linha aérea São Paulo-Cuyabá, do Syndicato Condor Limitada, que com esta baixam assignados pelo Chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1936.— *Cesar S. Grillo.*

Horario a que se refere a portaria n. 2, desta data

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

LINHA AEREA SÃO PAULO-CUYABÁ

Horario

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo	—	0	Dom.	10.00	Cuyabá	3as.	14.30
Botucatú	200	200	Dom.	10.50	Porto Joffre	3as.	16.00
Baurú	110	310	Dom.	11.40	Corumbá	3as. 4as.	18.00 7.00
Lins	100	410	Dom.	12.35	Aquidauana	4as.	8.30
Pennapolis	45	455	Dom.	13.00	Campo Grande	4as.	9.25
Araçatuba	50	505	Dom.	13.30	Tres Lagôas	4as.	11.45
Tres Lagôas	155	660	Dom.	14.45	Araçatuba	4as.	13.00
Campo Grande	340	1000	Dom. 2as.	17.00 7.00	Pennapolis	4as.	13.35
Aquidauana	130	1130	2as.	7.45	Lins	4as.	14.00
Corumbá	270	1400	2as. 2as.	9.30 10.30	Baurú	4as.	14.45
Porto Joffre	230	1630	2as.	12.00	Botucatú	4as.	15.45
Cuyabá	235	1865	2as.	14.00	São Paulo	4as.	16.40

Observação — A escala em Botucatú é facultativa, até a conclusão das obras do aereo-porto local.

Este horario vigorará a partir de 19 do corrente.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 7 de janeiro de 1936. — *Luciano Köeler*

(C—183—14—1—936—141$800)

Ministerio da Agricultura

O ministro da Agricultura, por portaria de 31 de dezembro de 1935, resolve considerar licenciado, no periodo de 13 de agosto a 1 de dezembro do corrente anno, o mensalista, contractado, do Nucleo Colonial de "São Bento", do S. I. R. C., Herminio Francisco da Silva.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Escola Normal Rural de Joazeiro. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Francisco José Nimitz e outros, pedindo entrega immediata de lotes que desejam adquirir no Nucleo Colonial de São Bento. — Indeferido.

Cassiano Caxias dos Santos. — Indeferido.

Miguel Rivello. — Não pode ser attendido por falta de verba.

José Felix Barroso. — Não ha vaga.

José Achilles Dantas. — Não ha que deferir.

Francisco Arno Bohne. — Indeferido.

Antonio Salvo. — Não pode ser attendido, por falta de material.

Ubaldino Palhares. — Indeferido.

Dia 26 de dezembro de 1935

Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Aviso n. 253-V — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias no sentido de ser posta á disposição da pagadoria deste ministerio a importancia que foi arrecadada pelo Departamento Nacional do Café até 31 de outubro do corrente exercicio, e destinada a satisfazer ás despezas da Directoria do S. T. C. do D. N. P. V.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral, por portaria de 3 de janeiro de 1936, resolve designar o chefe da Secção de Transportes e Officinas, contractado do Nucleo Colonial Santa Cruz, do S.I.R.C., deste Departamento, Cassio Jalles, para, sem prequizo das suas funcções, se encarregar das installações dos machinismos e officinas da Estação Experimental de Machinas Agricolas do S.F.P.V. no citado Nucleo.

Dia 24 de dezembro de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 7.231 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado do material do S. P. T., Manoel Nascimento Ferreira, um adiantamento de 4:000$ para attender, no corrente mez, a despezas de reparos em moveis, etc., do gabinete e expediente daquelle serviço.

Dia 26

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 7.232 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, de 175$000, de diarias a que fez jus, no mez de dezembro do corrente anno, Franklin Ribeiro Viegas, inspector agricola da 7ª região, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 7.233 — Communico-vos que foram feitas as seguintes alterações nos quadros do pessoal variavel do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado:

Aproveitamento do encarregado do Campo de Demonstração "João Pessôa", agronomo Delmiro Maia, para o lugar de sub-assistente (administrador), contractado, do Campo de Sementes em Pendencia. Extincção do cargo de encarregado de campo com 800$000 e creação de dois logares na inspectoria: 1 escripturario com 700$000 e 1 operario com réis 100$000; para esses lugares foram contractados, respectivamente, os Srs. José da Cruz Nobrega e Euphrasio Pinto.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 7.234 — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824 e 827, de dezembro corrente.

N. 7.235 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, (32:157$500), de salarios a que fizeram jus, durante o mez de dezembro do corrente anno, Hugo de Souza Lopes, auxiliar technico contractado para o I. B. V. e mais 110 contractados do mesmo instituto.

N. 7.237 — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, de 7:200$000, de A. Coelho Branco Fº, proveniente do fornecimento de mil exemplares do livro "Rumo á Terra", do Sr. Fabio Luz Filho, do S. I. R. C.

N. 7.238-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia total de 143$800, da São Paulo Railway Company, de transporte de pessoal e material, feito nos mezes de agosto e setembro de 1935, em proveito do S. I. R. C.

N. 7.239-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia total de 53$200, da The Leopoldina Railway Co., Ltd., de transporte de pessoal e material, feito nos mezes de setembro e outubro de 1935, em proveito do S. D. S. V.

N. 7.240-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 40$300 e 66$600, no total de 106$900, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes de pessoal, feitos nos mezes de junho e julho de 1935, em proveito do S. D. S. V.

N. 7.243-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:1110$000, relativa a diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, Romeu Cruz Lima, auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Alagôas.

N. 7.245-V — Em referencia ao vosso officio n. 373, de 21 de dezembro de 1935, informo-vos que as referidas diarias foram abonadas da seguinte fórma: as dos mezes de julho, agosto e outubro (mezes de 31 dias) á razão de 9$677, e setembro e novembro (mezes de 30 dias) á razão de réis 10$000.

N. 7.241-V — Restituo-vos as contas que acompanharam o mesmo, devidamente legalizadas, de accordo com o disposto no art. 235, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 7.242-V — Devidamente informado pelo S. T. R. C., incluso vos restituo o processo n. 12.628-35, relativo ao pagamento de diarias a que teem direito Megalvio da Silva Rodrigues e outros.

N. 7.244-V — Incluso vos remetto o respectivo processo de pagamento, devolvido com vosso officio n. 291.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 7.236 — Communico-vos que o 3º escripturario João Valliengo Junior, que apparece no alludido "ponto" com a nota de "Duvida", fez jus, no corrente mez de dezembro, aos vencimentos integraes.

N. 7.260-V — Communico-vos que, por portaria de 18 do corrente mez, foram concedidos ao assistente do I. C. A., Rubens de Castro Ayres do Nascimento, tres mezes de "licença especial", a partir de 1 de janeiro de 1936.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 7.252 — Junto vos remetto uma certidão de tempo de serviço prestado em outras repartições pelo engenheiro agronomo Dario Tavares Gonçalves.

N. 7.254 — Remetto-vos, para os devidos fins, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação dada ao adeantamento de 1:000$000 ao ajudante do S. D. S. V., Jalmirez Guimarães Gomes.

N. 7.256-V — Em resposta ao vosso officio n. 6.637, 3ª secção, de 19 deste mez, levo ao vosso conhecimento que exercia o cargo de trabalhador, com 60$000 mensaes, o Sr. José Gomes de Paula.

N. 7.257-V — Communico-vos que, por portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos ao mensalista, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", Sr. Athanazio José de Britto, tres mezes de licença, em prorogação, a partir de 1 de outubro do corrente anno.

N. 7.248-V — Passo ás vossas mãos a inclusa relação de diarias abonadas, no mez de dezembro do corrente anno, a Franklin Ribeiro Viegas, inspector agricola da 7ª região.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

Circular n. 103 — De conformidade com o officio numero 6.578, de 17 do corrente, da Directoria de Expediente e Contabilidade deste ministerio, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia authentica do officio n. 3.852-P-1935, de 13 de novembro findo, do Tribunal de Contas, afim de que sejam tomadas em consideração as providencias pedidas.

Identicos:

S. D. S. V.
S. I. R. C.
S. P. T.
S. F.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.
D. E. A.

Dia 27

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 7.265-V — Communico-vos que foi dispensado, por abandono de emprego, o trabalhador contractado do Nucleo Colonial "São Bento", Avelino Mauricio de Carvalho, sendo substituido, em 21 de novembro proximo findo, por Manoel Francisco Gonçalves.

N. 7.267-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta, em duas vias, de 102$000, do Toalheiros "Alterego", proveniente de duas assignaturas, á razão de 17$000 mensaes, durante os mezes de outubro e dezembro do corrente anno, em proveito do S. F.

N. 7.266-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 300$000, relativa á gratificação a Antonio Barreto, professor da Escola Nacional de Agronomia, no corrente anno.

N. 7.268-V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar, em duas vias, de 1:500$000, relativa a salarios a que fez jus, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, Bossio Jaciendy Eustachio Guaraná, contractado para a D. E. A.

N. 7.264-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:125$000, de diarias a que fizeram jus, de 1 a 15 do corrente mez, o agronomo Adrião Caminha Filho, assistente-chefe do S. F. P. V., e mais quatro funccionarios do referido serviço.

N. 7.269-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 700$000, relativa á gratificação a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, José Bonifacio Gonçalves de Andrade e dois outros, funccionarios da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial em Santa Cruz.

N. 7.271-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 861$200, da Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas dos apparelhos telephonicos, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno, no S. P. T.

N. 7.272-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 1:030$600, da Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas dos apparelhos telephonicos installados no S. F. P. V., durante os mezes de julho a dezembro do corrente anno.

N. 7.273-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias cada uma, devidamente relacionadas, de réis 577$700, 383$700, 192$800 e 135$300, no total de 1:289$500, da Companhia Telephonica Brasileira, das assignaturas dos apparelhos telephonicos installados no S. I. R. C. e suas dependencias, durante os mezes de julho e dezembro do corrente anno.

N. 7.274-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 1:111$000, da Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas de apparelhos telephonicos, installados durante os mezes de julho a dezembro do corrente anno, no S. F. e suas dependencias.

— Sr. director do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.275-V — Incluso vos transmitto, para os fins convenientes, o processo N. N. P. V.-13.085.

— Sr. director da Despesa Publica:

N 7.276-V — Communico-vos, que, por portaria de 20 do corrente mez, foram concedidos ao porteiro-continuo do I. C. A., Sr. Alvaro Cesar Leal, seis mezes de licença (licença-especial).

— Sr. presidente do Instituto de Assucar e Alcool:

N 7.277-V — Incluso vos transmitto o processo D. N. P. V. 12.685-35.

— Sr. presidente do Instituto de Previdencia:

N. 7.278-V — Informo-vos que D. Marina Alves Costa não chegou a exercer interinamente o cargo de escreventedactylographo deste departamento, para que fôra nomeada por decreto de 30 de outubro de 1934, por ter cessado o impedimento da serventuaria effectiva D. Iracema de Oliveira Prado.

Dia 28

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 7.284-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 2:200$000, relativa á gratificação a que fizeram jús José Marianno Filho e mais oito membros do Conselho Florestal Federal, no mez de dezembro do corrente anno.

N. 7.285-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 20:147$300, de salarios a que fizeram jús no mez de dezembro do corrente anno, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque, distribuidor de plantas contractado, para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro do Serviço de Fructicultura e mais 89 contractados da referida Estação.

N. 7.287-V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, de 12$700, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte de material feito no mez de outubro de 1935, em proveito do S. P. T.

N 7.288-V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias, de 66$400 e 118$600000000000000000F shrdlu mh mh vias, de 66$400 e 118$600, no total de 185$000, da São Paulo Railway Company, de transporte de pessoal e material feitos nos mezes de junho, agosto, outubro e dezembro de 1935, em proveito do S. P. T.

N. 7.286-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 296$100, da São Paulo Railway Company, de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de maio a novembro de 1935, ao S. F. P. V.

N. 7.289-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:405$000, relativa a diarias a que fizeram jús Ulysses Gil e dois outros funccionarios do S. P. T , nos mezes de junho, julho, agosto e novembro do corrente anno.

N. 7.289-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:405$000, relativa a diarias a que fizeram jús Ulysses Gil e dois outros funccionarios do S. P. T., nos mezes de junho, julho, agosto e novembro do corrente anno.

N. 7.290-V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, de 1:581$000, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de dezembro do corrente anno, Santos Ramos da Cruz e nove outros diaristas do S. T. R. C., contractados para os serviços de campo no rio São Francisco, nos Estados de Minas e Bahia.

N. 7.291-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 275$000, relativa a diarias a que fizeram jús Enéas Calandrini Pinheiro e dois outros funccionarios do S. T. R. C., no mez de outubro do corrente anno.

N. 7.292-V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, de 107$700, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes de pessoal feitos no mez de outubro de 1935, em proveito do S. F. P. V..

N. 7.293-V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, de 355$500, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transportes do pessoal e material feitos nos mezes de junho a novembro de 1935, ao S. F. P. V.

N. 7.294-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, relacionadas, de 586$000, 669$800, 369$600, 161$200, 3$500 e 1:727$400, no total de 3:517$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de novembro e dezembro de 1935, ao S. P. T.

N. 7.281-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 17:810$000, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de dezembro de 1935, Dr. Nilo de Freitas Bruzzi e 41 outros funccionarios, contractados para a D. E. A. e E. N. A.

N. 7.283-V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias, de 41$000 e 261$300, no total de 302$300, da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de transportes de pessoal feitos nos mezes de fevereiro e março de 1935, a D. E. A.

N. 7.282-V — Junto vos remetto as seguintes vias dos empenhos numeros 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, de 27 de dezembro corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N 7.297-V — Reitero as providencias que vos solicitei em officio n. 5.500-V, de 12 de outubro ultimo.

N. 7.298-V — Communico-vos que deram entrada nesta directoria geral, em data de 14 do corrente, os documentos de comprovação do adeantamento de 20:000$000, do ajudante do S. D. S. V., Mario de Araujo Marques.

N. 7.302-V — Idem, idem, de 1:000$000, ao terceiro escripturario deste departamento, Joaquim Pinto da Motta Lima Filho.

N. 7.303-V — Idem, idem, de 5:000$000, ao cartographo do S. T. R. C., Roberto Musso.

N. 7.307-V — Idem, idem, de 2:000$000, ao assistente-chefe do I. B. V., Alcides de Oliveira Franco.

N. 7.299-V — Communico-vos, que foi dispensado, por abandono de emprego, o trabalhador contractado, Avelino Mauricio de Carvalho, sendo substituido, em 21 de novembro proximo findo, por Manoel Francisco Gonçalves.

Dia 30

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 7.310-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 22:372$200, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de dezembro do corrente anno, Antonio Garcia e 48 outros, contractados para o S. F.

N. 7.309-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 74:777$700, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de dezembro do corrente anno, Antonio Payal e 308 outros funccionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial Santa Cruz.

N. 7.311-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 16:174$800, de salarios a que fizeram jús no mez de dezembro do corrente anno, Santina de Menezes Santos, protocollista contractado para o S. F. P. V., e mais 50 contractados do mesmo serviço.

N. 7.312-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 6:600$000, de salarios a que fizeram jús durante o mez de dezembro do corrente anno, o agronomo Jader Torres de Rezende, sub-assistente encarregado de estatistica contractado para o S. P. T., e mais 12 contractados do referido serviço.

N. 7.313-V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, de 906$700, de salarios a que fez jús durante os mezes de setembro a novembro do corrente anno, Milton Agapito Ponce de Leon, fiscal de prensa contractado para o S. P. T.

N. 7.314-V — Idem, idem, as inclusas folhas, em duas vias, cada uma, de 11:287$000 e 600$000 esta supplementar, no total de 11:887$000, de salarios a que fizeram jús no mez de dezembro do corrente anno, José Fernandes Barbosa, desenhista contractado para o S. P. T., e mais 22 contractados do mesmo serviço.

N. 7.308-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:400$000, relativa á gratificação a que fez jús nos mezes de janeiro a julho do corrente, Luiz Nogueira Maria de Lacerda, protocollista desta directoria geral.

N. 7.316-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 950$000, relativa a gratificação a que fizeram jús, no mez de dezembro do corrente anno, Enéas Calandrini Pinheiro e dois outros funccionarios deste departamento, por serviços prestados ao Nucleo Colonial em Santa Cruz.

N. 7.315-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 3:000$000, relativa a gratificação a Arsene Puttemans, assistente chefe do I. B. V., em virtude de despesas supplementares que fez em sua viagem ao Chaco.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 7.318-V — Junto vos transmitto, as inclusas copias dos avisos expedidos pela directoria geral deste departamento, sob ns. 245-V a 252-V, bem como portarias dos funccionarios, Beribaldo Nogueira da Silva, Luiz Francisco Victorio, Bemvindo Novaes e Euler Coelho, Bemvindo Novaes e Liberalino Salles Gadelma, Renato Teixeira da Motta, Olmiro Amado, João Candido Borges, Rubens de Castro Ayres do Nascimento, Eduardo Uchôa, Amaro Alvares da Silva e Athanazio José de Britto.

N. 7.317-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação dada ao adeantamento de 3:000$000, do sub-assistente da D. E. A., Mario da Costa Alvahydo.

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de janeiro de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 98 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Manoel Augusto Pinto, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida nafazenda "Cachoeira", de sua propriedade, no municipio de Itanhandú, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 99 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credora a Empresa Industrial Serra do Mar, por seu director-presidente Luiz Cantanhedo, proveniente do auxilio concedido por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Serra do Mar", de sua propriedade, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 100 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Francisco Gabriel Gonçalves Leite, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Santa Rosa", de sua propriedade, no municipio de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 101 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Edgard Quinet de Andrade Santos, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Nossa Senhora da Gloria", de sua propriedade, no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 102 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Francisco Simões da Cunha, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 103 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credora D. Elisa Meurer, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na "Fazenda do Anjos", de sua propriedade, no municipio de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 104 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto seiscentos e cincoenta mil réis (1:650$000), de que é credor Antonio Machado de Campos Junior, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um silo subterraneo, com capacidade para 66 toneladas, na fazenda "Santa Maria", de sua propriedade, sita no municipio de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 105 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Justiniano Arantes Villela, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Volta Redonda", de sua propriedade, no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 106 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Pedro Felicio de Alcantara, proveniente do auxilio concedido por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Agua Limpa", de sua propriedade, no municipio de Conselheiro Lafayette, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 107 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Henrique Barbosa Netto, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Meia Agua", de sua propriedade, no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 108 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credor Waldemiro Pereira Leite, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "São Luiz", de sua propriedade, sita no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 109 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credora D. Fernanda Delbourg Paulino, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "Alliança", de sua propriedade, sita no municipio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 110 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que são credores Adelino Gonçalves e D. Maria Fernandes de Castro, proveniente do auxilio concedido, por haverem construido um banheiro carrapatecida na fazenda "São Paulo", de sua propriedade, sita no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 111 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Francisco Pereira Lima, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "Limeira", de sua propriedade, sita no municipio de Mococa, no Estado de São Paulo, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 112 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credora a "Société de Sucreries Bresiliennes de Cupim", proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "Cupim", de sua propriedade, sita no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 113 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Humberto Pineschi, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "Boa Sorte", de sua propriedade, sita no municipio de Barra Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 114 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:000$000 (um conto de réis), d eque é credor Octacilio José Corrêa, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "Jaguarão", de sua propriedade, sita no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 115 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credora D. Manoela Fagundes Salvany, proveniente do auxilio, concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "Minuano", de sua propriedade, sita no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 116 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 4:272$900 (quatro contos duzentos e setenta e dois mil e novecentos réis), de que é credora a Companhia Centros Pastoris do Brasil, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um silo elevado, com capacidade para 106, 822 toneladas, na Fazenda de Ubá, de sua propriedade, sita no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 117 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credor Homero Carvalho Kappel, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapatecida na fazenda "São Miguel", de sua propriedade, sita no municipio de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 118 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor José Lima, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda de "S. Pedro", de sua propriedade, no municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

N. 119 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor o Sr. Paiva Ramos, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Sitio Velho", de sua propriedade, no municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 120 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000$000), de que é credor Arthur Meirelles França, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Cachoeira", de sua propriedade, no municipio de Santa Izabel, Estado de S. Paulo, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 121 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto de réis (1:000$000), de que é credor Custodio Ferreira da Costa, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Luiz Ferreira", de sua propriedade, no municipio de Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 122 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de dois contos setecentos e setenta e mil e oitocentos réis (2:770$800), de que é credor Francisco Schapper, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um silo do typo elevado, na granja "Shaffer", de sua propriedade, sita no municipio de Curityba, Estado do Paraná.

N. 123 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Joaquim Elias de Godoy, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Sant'Anna", de sua propriedade, no municipio de Lins, Estado de São Paulo, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 124 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor José Ricardo Augusto Leal, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Livramento", de sua propriedade, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 125 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto seiscentos e um mil réis (1:601$000), de que é credor Raul Pericles C. de Souza, proveniente do auxilio concedido, nos termos da letra *g* do art. 40 § 1.º do art. 43 do R.D.N.P.A., por haver construido na fazenda "Lagôa Dourada", de sua propriedade, no municipio de Lapa, Estado do Paraná, um silo, parte do aypo elevado, parte do typo subterraneo.

N. 126 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credora D. Fernanda de Rechy, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Joanna d'Arc", de sua propriedade, no municipio de Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

N. 127 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto de réis (1:000$000), de que é credora D. Maria Machado, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na estancia "Pedreira", de sua propriedade, no municipio de S. Vicente, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 128 — Encaminha, processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto de réis (1:000$000), de que é credor João Machado Borges, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Gloria", de sua propriedade, no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 129 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto trezentos e oitenta e oito mil e duzentos réis (1:388$200), de que é credor Eugenio Gomes do Val, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um silo do typo elevado, em sua propriedade agricola "Bussucaba", no municipio de Osasco, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 130 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto de réis (1:000$000), de que é credor Francisco da Frota Perrone, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Granja São Francisco", de sua propriedade, no municipio de Gravatahy, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 131 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de tres contos seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis (3:674$500), de que é credor Carlos Guinle, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um silo, typo "encosta de morro", na fazenda "Granja Comary", de sua propriedade, no municipio de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 132 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Custodio de Souza Pinto, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Santa Luiza", de sua propriedade, no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 133 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Narciso Budó, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, no municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 134 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:000$000 (um conto de réis), de que é credor Armando Xavier de Azambuja, proveniente do auxilio concedido, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Xadrez", de sua propriedade, no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes da planta adoptada por este ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 135 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de 97$900 (noventa e sete mil e novecentos réis), proveniente de fornecimento de luz electrica a esta Secretaria de Estado no mez de novembro do anno findo, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 136 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de 5$400 (cinco mil e quatrocentos réis), pro-

veniente de fornecimento de gaz á esta Secretaria de Estado, no mez de novembro do anno findo, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 137 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de 660$500 (seiscentos e sessenta mil e quinhentos réis), proveniente de fornecimento de energia electrica a esta Secretaria de Estado no mez de novembro do anno findo, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 138 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de seiscentos e setenta e cinco mil réis (675$000), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o periodo de 1 a 27 de dezembro de 1935, a quez fez jús o assistente interino da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, Rubem da Silva Gueiros.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 139 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de quinhentos e vinte e cinco mil réis (525$), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, no desempenho da representação deste ministerio junto ao Conselho 2Consultivo de Turismo, nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, no periodo correspondente a vinte e um dias do mez de dezembro do anno de 1935, a que fez jús Creso Braga, 1° official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 140 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de 4:774$200 (quatro contos setecentos e sententa e quatro mil e duzentos réis), proveniente de gratificação a que fez jús, no periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1935, Celeste Gobbato, viticultor-enologista deste ministerio, de conformidade com o contracto com o mesmo celebrado e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 27-12-35, á razão de 2:000$000 mensaes.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 141 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de trezentos e treze mil e quinhentos réis (313$500), proveniente de transmissão de telegrammas em proveito do meu gabinete, no mez de setembro de 1935, de que é credora "The Western Telegraph Company, Limited".

— Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 — Em referencia ao officio desse Tribunal numero 4.121, de 3 do corrente mez, communicando a negativa de registro da despesa de 1:600$000, proveniente do pagamento ao 1° official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Celio Negreiros de Barros, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, sob o fundamento de que esse pagamento se prolongou por mais de 6 mezes consecutivos e por esse motivo não póde correr por conta da verba indicada, roga submetter novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, afim de que reconsidere a sua decisão, uma vez que não houve esse pagamento consecutivo por mais de 6 mezes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 144 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao inspector do D. N. P. A., Miguel de Lima Mendes e ao sub-ajudante do referido Departamento, Plinio Loureiro, a inclusa na importancia total de 3:680$000 (tres contos seiscentos e oitenta mil réis) proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo, no desempenho da Commissão de Inquerito na Inspectoria Regional em Ponta Grossa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 145 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Lux Jornal, a importancia de réis 4:200$000 (quatro contos e duzentos mil réis), proveniente de recortes de jornaes no exercicio de 1935 em proveito do gabinete.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 146 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao apurador da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, Eduardo José Gonçalves, a importancia de oitocentos e seis mil e quatrocentos réis (806$400), proveniente de gratificação á que fez jús por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante vinte e cinco dias do mez de dezembro de 1935.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 147 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao servente da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, Vasco da Rocha Maciel, a importancia de cento e oitenta e um mil e quatrocentos réis (181$400), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, prestados em 25 dias do mez de dezembro de 1935.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 160 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de noventa e um mil e cem réis (91$100), proveniente de passagens em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, nos mezes de outubro e novembro de 1935, de que é credora "The Leopoldina Railway Company Limited".

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 161 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de 34$000 (trinta e quatro mil réis), proveniente de passagens concedidas em favor da Directoria do Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, durante o mez de setembro de 1935, de que é credora a "Companhia de Navegação Bahiana".

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 162 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de 52$300 (cincoenta e dois mil e trezentos réis) proveniente de transportes effectuados em proveito desta Secretaria de Estado em outubro do anno findo, de que é credora a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 163 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de doze mil e duzentos réis (12$200), proveniente do fornecimento de luz electrica á Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 164 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de seiscentos e dezesete mil e quatrocentos réis (617$400), proveniente de transportes feitos em proveito do Departamento Nacional da Producção Animal, no anno de 1935, de que é credora "The Leopoldina Railway Company Limited".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 165 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á "A Constructora Manoel Pereira Limitada", a importancia de nove contos novecentos e oitenta mil réis (9:980$000), de que a mesma firma é credora, proveniente da execução de obras para installação de agua no reservatorio junto ao Pavilhão de Agronomia, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em Santa Cruz, Districto Federal, de conformidade com a proposta acceita em concorrencia administrativa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 166 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro" a importancia de duzentos e nove mil e trezentos réis (209$300), de que a mesma é credora, proveniente de passagens concedidas durante o mez de dezembro de 1935, em favor da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 167 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hildebrando Gomes Barreto a quantia de um conto de réis (1:000$000), de que o mesmo é credor, proveniente de fornecimento de 500 exemplares de dezembro de 1935 da revista "A Voz do Commercio", em proveito da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado.

Dia 9

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 190 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de 22$200 (vinte e dois mil e duzentos réis), proveniente de transportes effectuados no mez de setembro de 1935 em proveito desta Secretaria de Estado, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltd.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 191 — Encaminha, o processo, referente ao pagamento da importancia de 575$000 (quinhentos e setenta e cinco mil réis) proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o periodo de 1 a 11 e de 19 a 30 de novembro de 1935, a que fez jús Mario Zaroni, especialista em fumo, contractado do Serviço de Fomento da Producção Vegetal do D. N. P. V.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 182 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia total de tres contos e trezentos e cincoenta mil réis (3:350$000), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o mez de dezembro de 1935, a que fizeram jús Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e mais doze auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado.

N. 193 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de oitocentos e dez mil réis (810$), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o mez de dezembro de 1935, a que fizeram jús, Evaristo Leitão e mais dois funccionarios da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

José Corrêa Borges, pedindo pagamento de um premio por haver construido um silo. — Nego o auxilio, por me parecer que as informações são omissas quanto a data da construcção do silo. (D. E. C. 18.611-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 148 — Transmitte, o processo de comprovação da applicação dada o adeantamento da importancia de um conto de réis (1:000$), recebido no Thesouro Nacional, em 8 de novembro de 1935, pelo encarregado do material do Instituto de Biologia Animal, João Alves Ribeiro.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 150 — Em referencia ao officio n. 2.593, de 18 de novembro do anno findo, restitue o processo (primeiras vias), da comprovação do adeantamento de 17:220$000, recebido no Thesouro Nacional, pelo sub-assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Aristides Henriques de Oliveira, afim de que sejam satisfeitas as formalidades exigidas pela Directoria da Despesa Publica, constantes do parecer de fls. 30-verso.

N. 168 — Em referencia ao officio n. 2.848, de 9 de dezembro do anno proximo findo, restitue o processo da comprovação do adeantamento de 4:000$, recebido na Pagadoria deste Ministerio pelo ssistente chefe do Laboratorio Central da Producção Mineral, desse Departamento, Mario da Silva Pinto, afim de que sejam sanadas as seguintes irregularidades:

a) os documentos 2 e 3 estão com os recibos passados em nome de Mario Abrantes da Silva Pinto, quando o adeantameto foi concedido a Mario da Silva Pinto;

b) revalidar os sellos dos documentos 4 e 5.

Dia 9

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte—Estado de Minas Geraes:

N. 176 — Transmitte o processo relativo ao inquerito procedido, em 1930, na Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, contendo reclamações de pagamento, por exercicios findos, que fizeram a este ministerio, João Issa Elias, Antonini, Savassi & Comp., e Alves Carvalho & Comp. e solicita providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello dos documentos de fls. 141, 276 e 277, e. bem assim, annexado ao processo o requerimento citado na informação de fls.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul — Pelotas:

N. 177 — Em referencia ao officio n. 583, de 4 de dezembro findo, restitue o balancete relativo ao mez de novembro de 1935, afim de ser corrigido o erro de calculo existente na columna "Despesas empenhadas", no mez correspondente á consignação "Pessoal variavel".

— Ao Sr. administrador do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 178 — Solicita providencias afim de que esta Directoria seja scientificada da data em que tomou posse do cargo de escrivão dessa administração o ex-funccionario em disponibilidade, deste ministerio, José Carlos Machado.

Outrosim, pede seja esse funccionario prevenido da necessidade de apresentar a esta Secretaria de Estado requerimento pedindo o pagamento, por "exercicios findos", dos seus vencimentos de disponibilidade, para o processamento regular da divida.

— Ao Sr. inspector-chefe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal — Bahia:

N. 179 — Solicita providencias afim de que, em face de disposto no art. 4°, do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens, entre Piritiba-Calçada, nesse Estado, em proveito de Alice Dorea e quatro filhos, conforme relação de transportes attendidos pela "Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro", no mes de setembro do anno findo.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 180 — Solicita informar se a requisição de transporte feita em setembro do anno findo á Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, em favor de G. Rodrigues Fernandes e familia, foi por motivo de transferencia do alludido funccionario.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 183 — Em referencia ao officio n. 2.482, de 5 de novembro do anno proximo findo, restitue as primeiras vias do processo de comprovação do adeantamento de 18:550$, recebido no Thesouro Nacional pelo assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Aristomenes Guimarães Duarte, afim de que sejam cumpridas as formalidades constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, a fls. 52 verso.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 186 — Em referencia ao officio n. 93, de 16 de novembro do anno passado, confirmo os termos do meu officio n. 5.593, de 28 de outubro de 1935, e communica que o processo de disponibilidade de D. Anna Pinheiro de Freitas, ex-observadora da extincta Estação Climatologica de 3ª classe de Mondubim, Ceará, foi remettido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional com o officio n. 26.992, de 8 de dezembro de 1931, expedido pela antiga Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 188 — Em referencia á petição de 30 de setembro de 1935, dessa companhia, solicitando o pagamento, por exercicios findos, de contas na importancia total de 1:048$600, proveniente de passagens concedidas, em 1934, a requisição da Directoria de Organização e Defesa da Producção, declara haver o Sr. ministro, resolvido que não póde ser effectuado, pelos cofres publicos, o pagamento em apreço, tendo em vista o artigo 3°, do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Producção:

N. 189 — Restitue o processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:048$600, relativa á passagens concedidas em 1934, a requisição dessa Directoria, e solicita providencias no sentido de ser cumprido o despacho do senhor ministro, de fls. 16.

Dia 10

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 194 — Transmitte a 1ª via do empenho n. 453, de 30 de dezembro ultimo, que deixou de acompanhar o aviso numero 144, de 7 do corrente deste ministerio.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 200 — Pede informar os nomes dos funccionarios dessa Directoria para os quaes foram requisitadas duas passagens,

sob os ns. 50 e 51, entre Cruzeiro-Ouro Fino e Ouro Fino-Cruzeiro, na Rêde Mineira de Viação, durante o mez de fevereiro do anno findo.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 201 — Solicita esclarecimentos sobre o nome dos funccionarios desse Serviço para os quaes foram requisitadas quatro passagens, sob os ns. 6, 1.002, 1.032 e 230, as tres primeiras, entre Cruzeiro e Varginha e a ultima entre Varginha e Pontalete, na Rêde Mineira de Viação, no mez de fevereiro do anno proximo passado.

— Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 204 — Em referencia ao officio n. 2.621, de 19 de novembro do anno findo, transmitte cópia do officio n. 4.212, de 17 de dezembro ultimo, da Directoria Geral da Producção Animal, relativo a assumpto de interesse dessa Carteira.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café, em São Paulo:

N. 205 — Solicita providencias afim de que a elle seja scientificada da data em que o servente desse Serviço, Manoel da Silva, tomou posse e entrou em exercicio do cargo para o qual foi nomeado, por decreto de 20 de agosto de 1935.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 208 — Transmitte o processo de comprovação da applicação dada ao adeatamento de sessenta e dois contos e vinte mil réis (62:020$), recebido no Thesouro Nacional, em 1 de agosto proximo findo, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral, Eugenio Bourdot Dutra.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 209 — Em referencia ao officio n. 3.797, de 27 de dezembro do anno findo, restitue, devidamente informado, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 96.813, de 1935, em que é interessado Americo Rodrigo de Araujo.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

José Belisario Vianna, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:710$, de fornecimento feito em 1929, á extincta Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo.— Prove haver sido interrompida a prescripção. (D. E. C. 19.641-35.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1936

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 173 — Transmitte as instrucções baixadas pela Directoria da Despesa Publica, afim de facilitar a execução da lei n. 145, de 19 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatistica do Producção:

N. 169 — Transmitte as instrucções baixadas pela Directoria da Despesa Publica, afim de facilitar a execução da lei n. 145, de 19 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Producção:

N. 170 — Transmitte as instrucções baixadas pela Directoria da Despesa Publica, afim de facilitar a execução da lei n. 145, de 19 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 171 — Transmitte as instrucções baixadas pela Directoria da Despesa Publica, afim de facilitar a execução da lei n. 145, de 19 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Mineral:

N. 172 — Transmitte as instrucções baixadas pela Directoria da Despesa Publica, afim de facilitar a execução da lei n. 15, de 19 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 182 — Tendo sido cancellado o registro da despesa referente ao adeantamento de 3:000$, requisitado em favor do professor cathedratico da Escola Nacional de Agronomia, Mario Guedes, e promovida a baixa de responsabilidade do citado funccionario, as 2ª, 3ª e 4ª vias do empenho n. 560, de 11 de setembro de 1935.

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3 — Solicita providencias no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste Ministerio, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios — a importancia de 18:750$, prestação correspondente ao primeiro trimestre da subvenção concedida ao Conselho Florestal, para o corrente anno.

N. 4 — Attendendo ao interesse que apresenta o "Diccionario de Plantas Uteis do Brasil" para a divulgação dos conhecimentos geraes sobre a flora indigena brasileira, o Conselho Florestal Federal deliberou formular um voto para que essa obra possa ser completada, tanto mais quanto a materia divulgada, constante de dois volumes publicados e um em vias de preparação, apresenta mais de metade do trabalho total.

A continuação dessa obra poderia ser levada a termo por um "comité" de botanicos brasileiros, escolhidos dentre os profissionaes dos institutos technicos officiaes.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados

N. 32.267-35 — Inspectoria Regional do Trabalho no Estado do Paraná, accusando o recebimento do officio n. 322, de 19 de novembro de 1936.— Archive-se.

N. 24.732-34 — Georgette de Souza Mattos, reclamando férias contra a firma Herminio Junqueira & Comp., por intermedio da União dos Alfaiates e Classes Annexas. — Archive-se.

N. 37.913-35 — Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil, reclamando férias contra a firma Nabal & Lourenço em favor de Diamantino Gomes Ferreira.— Archive-se.

N. 38.415-35 — Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil, reclamando férias contra a firma R. Santos em favor de Joaquim da Silva Pereira.— Em face do que informa a 1ª Secção, archive-se. A informação a que se refere o Sr. director geral, foi proferida pelo Aux., Contractado, Henrique Candido Camargo, nos termos seguintes: "O signatario de fls. foi destituido por despacho do Sr. director geral exarado a 26-12-35, do cargo de presidente da J. Governativa. O funccionamento é irregular, não só pelo motivo acima exposto, como tambem, por estar o relatorio de 1932 em diligencia, por não ter o relatorio de 1933, por estar o relatorio de 1934 em diligencia, assim como, o pedido de adaptação.

N. 18.885-35 — Alberto Fernandes Pinheiro, reclamando férias contra a firma Augusto de Souza Oliveira, por intermedio do Syndicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas.— Archive-se, de accôrdo com as conclusões da Procuradoria. O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral foi exarado pelo Procurador Dr. Joaquim Pimenta, nos termos seguintes: "Proponho o archivamento do presente, sem que, entretanto, importe em impossibilidade para os herdeiros de Alberto Fernandes Pinheiro, de pleitear, de accôrdo com a lei, o salario correspondente aos dias de férias a que, por ventura, tiver aquelle direito. Quanto ao Syndicato que o requereu, não se póde affirmar que tenha agido de má fé, a despeito de datar a petição de tempo posterior ao fallecimento do seu associado. Inspirou-se, naturalmente, no disposto da alinea A do § 1.º do art. 2.º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, em virtude do qual poderia agir em defesa dos interesses dos seus socios, o que poderia, todavia, lhe ser conferido, por documento habil, pelos herdeiros de Alberto Fernandes Pinheiro.

N. 13.604-34 — Annexo: 13.599-34 — Syndicato dos Commerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — Relatorio de 1933 e administração de 1935.— Em face da informação retro, tendo sido cumprido o despacho de fl. 95, archive-se.

Foi proferida nos seguintes termos a informação da 1ª Secção: "Em cumprimento ás exigencias suscitadas pela Secção, o Syndicato enviou-nos o officio IVS/402, de 12-11-935. Declara, que o Bibliothecario e um dos componentes da supplencia do Conselho Fiscal, renunciaram ao cargo, eram os Srs. Antonio Osorio de Almeida e Ricardo Senbra Moura, que foram substituidos na forma do art. 27 dos Estatutos em vigor, pelos Srs. Dr. Sylvio de Magalhães Figueira e Miguel Demetrio Ajuz, ambos brasileiros. Quanto ao Procurador, 3º director, conselheiros fiscaes e supplentes, o Syndicatc esclarece o que lhe foi pedido pela Secção. Todavia, devo salientar que, o facto de que o estrangeiro casado com mulher brasileira e ter filhos brasileiros, não o equipara ao brasileiro nato. E' tambem, condição indispensavel, possuir bens immoveis. Era o principio consagrado pela Constituição de 1891 e que foi mantido pela de 1934, art. 106 letra C. Assim, pois, e á vista do exposto, submetto o presente á deliberação da superior autoridade.

Termos de verificação

Processos:

N. 4.767-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, João de Almeida Fontes.— Infracção dos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 22.033, de 29-10-32.— Archive-se.

N. 3.792-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Chan & Lee — Infracção do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 29-10-32.— Archive-se.

N. 13.670-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, J. Rebello & Irmão — Infracção do art. 32, alinea A do decreto n. 22.033, de 29-10-32.— Archive-se.

N. 26.695-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Manoel Vasques Vidal — Infracção dos arts. 1.º e 10 § unico do decreto n. 24.696, de 12-7-34.— Satisfazendo o auto de fl. 2 a todos os requisitos legaes e ficando o comprovada a existencia de infracção do art. 1.º e § unico do art. 10, do decreto n. 24.696, de julho de 1934, imponho á firma Manoel Vasques Vidal a multa de 100$000 (cem mil réis), minimo do art. 11 do decreto supra citado.

N. 26.692-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Adolpho Jaimovich — Infracção do art. 32, alinea B do decreto n. 22.033, de 20-10-32.— Estando o auto de fl. 2 regularmente lavrado e tendo sido evidenciada a infracção da letra B do art. 32, do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, imponho á firma Adolpho Jaimovich a multa de 100$000 (cem mil réis) minimo do art. 31 do decreto citado.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de janeiro de 1936

A firma Argos Industrial S. A., de Jundiahy, Estado de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional que a autuou por infracção do decreto n. 22.042, de novembro de 1932.— Nego provimento ao recurso.

A firma Carlos Weidmann, de Porto Alegre, recorrendo do acto do inspector regional que a autuou por infracção do decreto n. 23.104, de agosto de 1933.— Dou provimento ao recurso.

A firma Manoel Moreira & Comp., da Bahia, recorrendo do acto do inspector regional que a autuou por infracção do decreto n. 23.316, de outubro de 1933.— Dou provimento ao recurso.

A 14ª Inspectoria Regional do Trabalho, remettendo a reclamação dos processos de infracções e reclamações julgados por essa Inspectoria durante o mez de outubro ultimo.— Archive-se.

A 2ª Commissão Mixta de Conciliação, remettendo acta da secção realizada a 5 e 10 de outubro de 1935.— Idem.

A Directoria Geral de Expediente, communicando a constituição de uma commissão que estudará os interesses dos ferroviarios da The Leopoldina Railway Company Ltd.— Idem.

Dia 3

Officios:

N. 9 — A Carlos Rocha, communicando que por decisão proferida no processo D. N. T. 9.649-935, foi esta firma multada na quantia de 200$000.

Dia 7

N. 10 — Ao Sr. inspector regional em Nictheroy, remettendo o D. N. T. 27.712-935.

N. 11 — Ao Sr. inspector regional em São Salvador, remettendo o D. N. T. 27.316-935.

N. 12 — Ao Sr. inspector regional em Bello Horizonte, remettendo o D. N. T. 27.958-935.

N. 13 — Ao Sr. inspector regional em Florianopolis, remettendo o D. N. T. 26.427-935.

N. 14 — Ao Sr. inspector regional em Nictheroy, remettendo o D. N. T. 26.127-935.

N. 15 — Ao Sr. inspector regional em Natal, remettendo o D. N. T. 19.873-935.

N. 16 — Ao Sr. inspector regional em João Pessôa, remettendo o D. N. T. 27.424-935.

Dia 8

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, remettendo o quadro estatistico do movimento das reclamações durante o mez de novembro de 1935.— Archive-se.

Processo n. 1.052-F-34 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Antonio Augusto Tavares.— Archive-se, tendo em vista as irregularidades do auto de fl. 2.

Officios:

N. 17 — Ao Sr. Tancredo Soares de Souza, respondendo officio n. 544, de 14 de outubro ultimo.

N. 18 — Ao Sr. inspector regional em São Salvador, remettendo o D. N. T. 26.964-935.

N. 19 — Idem idem D. N. T. 26.776-935.

N. 20 — Ao Sr. inspector regional em São Paulo, remettendo o D. N. T. 5.425-934.

N. 21 — Idem idem D. N .T. 26.526-935.

N. 22 — Idem idem D. N. T. 27.349-935.

N. 23 — Idem idem D. N. T. 27.351-935.

N. 24 — Idem idem D. N. T. 26.130-935.

N. 25 — Ao Sr. inspector regional em Therezina, remettendo o D. N. T. 27.912-935.

N. 26 — Idem idem D. N. T. 20.011-935.

N. 27 — Ao Sr. inspector regional em Nictheroy, remettendo o D. N. T. 26.517-935.

N. 28 — Ao Sr. inspector regional e mFortaleza, remettendo o D. N. T. 27.016-935.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1936

Notificações:

N. 26 — Aos Srs. Lundgren, Irmãos, Ltda. — Notificando aquella firma a comparecer a esta Repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação apresentada a este Departamento por Oscar Grohs. (Proc. 25.866 de 1935).

N. 27 — Ao Sr. J. Dias de Amorim — Idem, idem por Custodio Gomes Granja. (Proc. 26.339 de 1935).

N. 28 — Proprietario da Padaria São José — Idem, idem por Maria Candida Bruno. (Proc. 20.786 de 1935).

N. 29 — Aos Srs. S. Silva & Comp. Ltda. — Idem, idem por João Baptista Pequeno. (Proc. 22.525 de 1935).

N. 30 — Aos Srs. Pedalino & Comp. — Idem, idem por Adriano Ferreira. (Proc. 22.524 de 1935).

N. 31 — Ao Sr. Antonio P. Corrêa Vargues — Idem, idem por Quintiliano Pereira da Silva. (Proc. 38.596 de 1935).

N. 32 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, idem por Derliz Pascottini. (Proc. 39.074 de 1935).

N. 33 — Ao Sr. José Teixeira da Silva — Idem, idem por Agripino Abilio Lemos. (Proc. 25.578 de 1935).

N. 34 — Ao Sr. Francisco Nogueira — Idem, idem por José dos Santos Loureiro. (Proc. 25.579 de 1935).

N. 35 — Ao Sr. David Pereira — Idem, idem por José Cardoso. (Proc. 25.576 de 1935).

N. 36 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Idem, idem por Alberto Cardoso. (Proc. 39.076 de 1935).

N. 37 — Ao Sr. director da Fabrica de Tecidos de Lã Aurora — Idem, idem por Americo Joaquim da Rosa. (Proc. 39.075 de 1935).

N. 38 — Ao Sr. Antonio Augusto Soares — Idem, idem por Altair Ferreira Arantes. (Proc. 12.476 de 1935).

N. 39 — Aos Srs. Almeida Silva & Irmão — Idem, idem por Alberto Antunes Barroso. (Proc. 9.256 de 1935).

N. 40 — Ao Sr. director da Companhia de Calçados Bordallo — Idem, idem pelo Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos. (Proc. 4.344 de 1935).

N. 41 — Aos Srs. L. A. Salgado & Comp. — Idem, idem por Antonio Manoel das Neves. (Proc. 165 de 1936).

MOVIMENTO DE PROCESSOS NO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Periodo de 6 a 11 de janeiro de 1936

Numero de funccionarios: 8, sendo 4 encarregados do estudo de processos, inclusive o secretario.

Stock anterior no Gabinete.....	153
Processos recebidos no Gabinete.	846
Total.	999
Processos despachados no Gabinete.	877
Saldo para a proxima semana.....	122

SERVIÇO TECHNICO ACTUARIAL

DESPACHO DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 10 de janeiro de 1936

Companhia Nacional de Estamparia, requerendo approvação de modelo de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (Processo D. N. T. 27.114-35).— Os modelos apresentados não satisfazem e, tratando-se de uma empregadora unica, não ha motivos para modelos differentes.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1936

Officio:

Do juiz da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia da firma Lucas & Comp. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

D'A Cooperativa de Consumo dos Funccionarios Publicos do Rio de Janeiro, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Usinas Chimicas Pharol, S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Rio Alcoolica Limitada, Sá & Martins, A. Pimenta & Comp., Antunes & Pimenta, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Cerqueira, Soares & Comp., C. F. Queiroz & Comp., Radial Filmes Limitada, Maximino Pereira & Comp. Limitada, Manoel Gonçalves & Irmão, Raul Cunha & Comp., A. Bettencourt & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Guilherme Irmão & Comp., Vieira Affonso & Irmão, J. S. Cruz & Comp. Limitada, Costa, Thiesen & Comp., Ribeiro & Torres, Confalonieri & Comp. Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Zouvi Irmãos, Zamek, Frainschmid Limitada, M. Essteves, Irmãos Teixeira Limitada, Santos, Fernandes & Companhia Limitada, Saia Griner, Edgard M. Care, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Alberto Fernandes da Rocha, Arthur Albino de Almeida Cyrino, Henrique Augusto Soares, José Alves Ferreira Bastos, Candido Campos, Mozart de Castro, Ernesto Goldschmidt, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Fradique de Figueiredo, pedindo registro de cedencia de interesse. — Deferido.

De W. Jasmin, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Aecossato & Comp. Limitada, A. Gonçalves & Comp. Limitada, Goldschmidt & Feitler, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Queiroz & Mello, P. Salgado & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos.

De J. Pereira, Irmãos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Castanheira & Irmão, Fernandes & Guimarães, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos.

De Manoel Teixeira & Comp., Ferreira da Silva & Duarte, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De João Ferreira Ramos, Alfredo Duarte, J. Sanseverino, para os registros.

Da Confederação Brasileira de Imprensa, Publicidade e Propaganda Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Faça previamente, a prova em sorteios como objectiva a clausula quarta do seu contracto.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 9 de janeiro de 1936:

Contractos:

De Rio Alcoolica Limitada, firma composta dos socios quotistas, Marcio Valerio Tavares e José Rodrigues Bisçaia, para o commercio de alcool, com capital de 100:000$, prazo indeterminado.

De Sá & Martins, firma composta dos socios solidarios, Eliseu Augusto Martins e Alvaro Sá, para o commercio de camisaria etc., avenida Passos n. 7, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De A. Pimenta & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Alves Pimenta e do commanditario, José Fiorencio, para commercio de tinturaria etc., á rua 24 de Maio n. 621, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Antunes & Pimenta, firma composta dos socios solidarios, Antonio Carvalho Pimenta e Adriano Antunes, para o commercio de fabrico de agua sanitaria, á rua Berquó n. 105, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

Alyterações de contractos:

De Cerqueira, Soares & Comp., prorogando o prazo da sociedade por mais de 6 mezes.

De C. F. Queiroz & Comp., prorogando o prazo da sociedade para prazo indeterminado.

De Radial Filmes Limitada, retira-se o socio Jos' Guarino, recebendo a importancia de 470:661$200, continuando a sociedade com os demais socios.

De Maximino Pereira & Comp. Limitada, retira-se o socio Samuel Pereira dos Santos Real, recebendo a importancia de 15:000$000.

De Manoel Gonçalves & Irmão, o capital social fica elevado a 80:000$000.

De Raul Cunha & Comp., retira-se os coio, Washington Ramiro de Castro, recebendo a importancia de 100:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. Bettencourt & Comp., prorogando o prazo da sociedade por mais 3 annos.

Districtos:

De Guilherme, Irmão & Comp., retira-se o socio, Antonio Augusto Affonso, recebendo a importancia de 63:000$, ficando com o activo e passivo o socio, Francisco do Nascimento Affonso na importancia de 80:000$000.

De J. S. Cruz & Comp., retiram-se os socios Jardel Souza da Cruz & Comp., rettiram-se os socios Jardel Souza da Cruz e Januario Balthazar Francisco Basilé, nada recebendo os socios.

De Costa, Thiesen & Comp., pelo fallecimento de Francisco José Gomes Valente, recebendo os seus herdeiros a importancia de 71:870$390, ficando com o activo e passivo os socios João da Costa e Walter Thiessen.

De Ribeiro & Torres, retirase o socio Abel Monteiro Torres, recebendo a importancia de 30:000$, ficando com o activo e passivo o socio João Pinto RiRbeiro na importancia de réis 85:000$000.

De Confalonieri & Comp. Limitada, retira-se o socio Doutor Alberto de Luca, recebendo a importancia de 40:000$, ficando com o activo e passivo o socio João Confalonieri.

Firmas individuaes:

De M. Esteves, para o commercio de café etc., á rua Souza Franco n. 78, com capital de 20:000$000.

De Saia Griner, para o commercio de officina de colchoaria etc., á rua Senador Eusebio n. 73, com capital de réis 20:000$000.

De Edgard M. Clare, para o commercio de armarinhos por grosso, á rua São Pedro n. 218, loja, com capital de réis 100:000$000.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÕES

Processo n. 1.320-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José da Silva faz communicações e consulta sobre contribuições:

Considerando que o interessado é contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios de accôrdo com a lettra *f* do art. 7°;

Considerando que o accórdão n. 22 do Conselho Administrativo, dispondo em contrario, foi embargado;

Considerando que, deste modo, ficam suspensos os effeitos do referido accórdão até decisão final:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, que o interessado, na sua qualidade de constructor, deve continuar a recolher as contribuições e a pagar a quota de previdencia.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.478-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Pedro Faria Vieira, despachante, faz varias consultas:

Considerando que não cabe a este Departamento responder a consultas que não sejam sobre casos concretos e que poderão ser de varias maneiras interpretadas;

Considerando que quando o consultante tiver casos concretos a expôr, este Departamento lhe resolverá quaesquer duvidas:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, não responder á consulta, o que d'oravante só fará para casos concretos.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — *Nelson Lustrosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.539-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Ramos & Affonso, estabelecidos com officina de marceneiro, consultam sobre a restituição de contribuições, a seu ver indevidamente pagas ao Instituto:

Considerando que as officinas de marcenaria não estão incluidas nas especificações do regulamento approvado pelo decreto n. 183;

Considerando que, em virtude da sua natureza e fins, não pódem tambem as ditas officinas ser consideradas como "casas de commercio":

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, mandar responder á firma consulente que nem ella nem os seus empregados são obrigados a se inscreverem neste Instituto, podendo, por isso, requerer a devolução das contribuições pagas.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — *Nelson Lustrosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.060-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Ford Motor Company, Exports, Inc., pede devolução de contribuições:

Considerando que, não tem referencia á empreza requerente a modificação introduzida no regulamento do decreto numero 55;

Considerando que essa modificação se refere ás secções commerciaes das emprezas industriaes e não ás agencias de qualquer natureza nem ao escriptorio commercial de uma fabrica situada no estrangeiro;

Considerando que, ao contrario do que allega a requerente, o accórdão n. 19 do Conselho Regional da 9ª Região resolveu que os empregados da consulente são todos obrigatoriamente associados do Instituto, não procedendo, pois, a sua allegação:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, indeferir o pedido e chamar sua attenção para o facto de que a allegação feita pela requerente não guarda fidelidade aos termos do parecer do procurador regional de São Paulo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 151-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Gardano & Comp. Ltda., solicitam restituição de contribuições pagas ao Instituto, allegando a sua qualidade de industriaes:

Considerando que a filial da requerente nesta Capital pratica vendas a varejo;

Considerando que, deste modo, póde a referida filial ser considerada secção commercial da empreza industrial com séde em São Paulo:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, negar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 2.167-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alfredo Rizzo solicita restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que se trata de estabelecimento industrial, que não possue secção commercial assim considerada pela lei;

Considerando que a firma do requerente serve-se do operario João Malfitano para funccionar como vendedor pracista:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição, deduzidas as contribuições relativas ao vendedor pracista, que deve ser mantido como contribuinte obrigatorio do Instituto.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 2.579/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Chrysostomo Junior, estabelecido com barbearia, solicita devolução de contribuições:

Considerando que as barbearias estão excluidas do regime do Instituto;

Considerando que não existe venda de perfumes no estabelecimento em apreço;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento, autorizando a devolução solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 2.581/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Jayme Caetano, estabelecido com barbearia, solicita devolução de contribuições:

Considerando que as barbearias estão excluidas do regime do Instituto;

Considerando que não existe venda de perfumes no estabelecimento em apreço;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento, autorizando a devolução solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 2.686/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Armando Van, estabelecido com lavanderia, solicita restituição de contribuições recolhidas ao Banco do Brasil:

Considerando que as tinturarias e lavanderia estão excluidas do regime do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento, autorizando a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 1.718/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antonina de Souza Ferreira, viuva de Demetrio Fernandes Ferreira, requer o pagamento de pensão, nos termos da lei vignt:

Considrando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido;

Considerando que, nos termos do art. 70, 3°, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, tambem tem direito á pensão o pae do associado fallecido;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reuni-

dos em sessão, conceder a pensão requerida, nos termos do art. 71, § 4° do regulamento approvado pelo decreto n. 183, devendo, porém, á pensão ser dividida em partes iguaes entre a viuva e o pae do associado fallecido, nos termos do art. 70, 3° do regulamento citado.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 2.582/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que João Maria dos Santos Caetano, estabelecido com barbearia, solicita restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que, em face da resolução da Administração Central, em 8 de agosto do corrente anno, ficaram as barbearias excluidas do alcance legal deste Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 2.941/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que J. Pini & Comp., pedem verificação quanto ás multas cobradas, pedindo restituição em caso de cobrança em excesso:

Considerando que, embora tivesse havido realmente excesso de multas nas contribuições em atrazo recolhidas, os reclamantes não têm direito a restituição, uma vez que o recolhimento foi anterior á modificação feita na cobrança das multas;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, negar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 3.730/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Osmã José Vieira, estabelecido com barbearia, solicita restituição de contribuições para ao Instituto:

Considerando que a decisão da Administração Central em 8 de agosto do corrente anno, declarou as barbearias fóra do alcance legal do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 3.881/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia dos Annuncios em Bondes consulta sobre a obrigatoriedade de contribuições dos seus auxiliares:

Considerando que se trata de uma empresa onde habitualmente se praticam actos de commercio, como sejam, a venda de annuncios;

Considerando que a citada empresa pode ser incluida entre as "agencias" a que se refere a alinea *l*, do art. 7°, do rgulamento approvado pelo decreto n. 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, que os empregados das Companhias de Annuncios em Bondes são associados obrigatorios do Instituto.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 4.651/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Lmos Gonçalves, estabelecido com barbearia, solicita restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que, em face da decisão da Administração Central, em 8 de agosto do corrente anno, ficaram as barbearias fóra do alcance legal deste Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 5.337/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Florinda de Souza, estabelecida com negocio de barbearia, requer restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que a decisão da Administração Central em 8 de agosto do corrente anno declarou as barbearias fóra do alcance legal do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 1.270/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Ilka de Oliveira Palhares, viuva de Elcely Palhares, requer lhe seja concedida pensão nos termos da lei vigente:

Considerando que foram achados em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, attestando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido, na forma do inciso 1°, do art. 70, do regulamento approvado pelo decreto n. 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, nos termos do art. 70, § 4°, do regulamento citado.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 1.662-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Joaquim Valentim solicita devolução de importancias pagas ao Instituto:

Considerando que, por acto de 30 de julho de 1935, resolveu o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios considerar excluidas as tinturarias e lavandarias do alcance legal do mesmo Instituto:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 1.865-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Novaes, Irmão & Comp., solicitam restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que o socio Antonio Corrêa dos Santos Novaes, em 1 de janeiro do corrente anno, contava mais de 70 annos de idade;

Considerando que, em face do art. 15 do decreto numero 24.273, a inscripção só é permittida aos que tivessem meros de 70 annos na data acima:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 3.079-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que João Antonio Lemos solicita restituição de contribuições pagas ao Instituto:

Considerando que, por acto de 30 de julho de 1935, resolveu o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios considerar excluidas as tinturarias e lavandarias do alcance legar do mesmo Instituto:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 3.125-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Maria Emilia Leal da Silveira requer pensão na forma do § 4° do art. 71 do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido;

Considerando que, apezar de constar da inscripção o nome da mãe do associado, não tem a mesma direito á parte alguma da pensão, que cabe apenas á esposa e filhos do associado fallecido:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida nos termos do art. 71, §§ 4° e 2°, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, ex-

cluindo-se, a partir de 8 de novembro do corrente anno, da relação dos pensionistas, o Sr. Eugenio Leal da Silveira Junior.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 2.381-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Aurea Ribeiro Couto, viuva de Pedro Augusto Couto, requer lhe seja concedida pensão nos termos da lei vigente:

Considerando que estão em ordem todos os documentos apresentados pela requerente:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento concedendo a pensão solicitada, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *A. Bevilaqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 4.383-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Rosa Borges da Costa Martins requer lhe seja concedida pensão, por fallecimento do seu filho Joaquim Duarte Martins Filho:

Considerando que estão em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, que provam a sua qualidade de herdeira do associado fallecido, na forma do inciso 4º do artigo 70 do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento, concedendo a pensão solicitada na forma estatuida pelo artigo 71, § 4º, do citado regulamento, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — *Nelson Lustosa*, presidente. — *René Levy*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Por portarias de 14 de janeiro corrente, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi dispensado, a pedido, o official maior do Thesouro Nacional, Antonio Guimarães de Campos, do cargo de sub-director do mesmo Thesouro, que vinha exercendo durante o impedimento do effectivo, Narciso Barbosa Rodrigues.

— Por outra da mesma data, da mesma autoridade, foi designado o official maior do Thesouro Nacional, bacharel Lauro Virgilio de Carvalho, para servir como sub-director do mesmo Thesouro, durante o impedimento do effectivo, Narciso Barbosa Rodrigues.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 101.656, de 1935 — Raymundo Barros Filho, pedindo seja encaminhado á Delegacia Fiscal em Pernambuco um processo. — Requeira, querendo, perante a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 85.798, de 1935 — Moacyr Nogueira Pires, pedindo nomeação. — Declare o requerente o logar que pretende, e apresente prova de idade.

N. 83.980, de 1935 — Leolino Franco Cavalcante de Albuquerque, pedindo seja encaminhado um processo. — Requeira, querendo, perante a Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 101.985, de 1935 — José de Freitas e Silva, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Espirito Santo, pedindo primeira prorogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Deferido, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes:

N. 48.055, de 1935 — Thedoro Eduardo Moura, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 62.510, de 1934 — Arnaldo Feltro de Oliveira, contra-mestre da Imprensa Nacional. — A' vista dos pareceres, indefiro o pedido.

Processos referentes ao montepio dos seguintes:

Ns. 40.069, de 1935 e 86.270, de 1935 — D. Emilia de Sant'Anna Leite, e D. Juracy Junqueira Camargo, pensionistas do montepio do Ministerio da Viação. — O fundo do montepio é constituido:

1º, pelas contribuições mensaes;

.....

5º, pelas pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito, (art. 2º do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890).

A obrigatoriedade da contribuição é regra dominante na instituição do montepio. Ella é um dos elementos formadores do referido Fundo.

Só cessa ou se interrompe em casos determinados no regulamento.

Entre taes casos está a morte do contribuinte.

Mas, si o empregado deixa viuva e filhos menores ou filhas solteiras com direito, repartidamente á successão na pensão distribuida a ella (viuva), a *contribuição continuará* somente na razão de um dia da pensão da viuva (art. 25, paragrapho 2º do decreto n. 942-A, citado).

O decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, no artigo 20, paragrapho 2º, por sua vez, estipula que:

"As pensões *reversiveis* estão sujeitas á contribuição de um dia, que será descontada em folha."

A requerente tinha a sua pensão onerada com a contribuição de um dia da mesma, por ser ella *reversivel*. Allegando, porém, não mais existirem herdeiros com direito á reversão, solicita seja sustado o desconto.

Gilahy de Alencastro entendia que:

"a familia continuará a contribuir *emquanto houver* para quem reverta o montepio. (*Pensão do Estado*, pag. 71.)

Em apoio á sua assertiva cita a decisão do Ministerio da Fazenda de 27 de março de 1917, a que allude, tambem, o senhor sub-director.

Não encontro, porém, no decreto n. 942-A, de 1890, nem tampouco no decreto n. 22.414, de 1933, qualquer dispositivo que claramente mande suspender o desconto de contribuições devidas pelos herdeiros, quando não mais seja possivel a reversão.

Do mesmo modo que não se manda suspender a contribuição dos funccionarios que não deixam herdeiros, igualmente não deverá cessar a contribuição exigida pelo artigo 25, paragrapho 2º, n. 2, do decreto n. 942-A, e artigo 20, paragrapho 2º, do decreto n. 22.414, citados,

1º, porque a lei não o autoriza;

2º, porque, de accordo com o art. 2º, do decreto numero 942-A, o fundo da instituição é constituido, tambem, pelas pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 22 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu marcar o prazo de trinta dias para que o escrivão de registo, José Sanz Cibelli volte ao exercicio de suas funcções proprias na administração do referido Dominio no Estado do Pará.

— Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 24 — Solicitando uma consulta acerca da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional, n. 63, de 26 de novembro ultimo, sobre similares.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 3 — Communicando que o senhor ministro, attendendo ao que expoz a directoria da referida caixa, resolveu autorizar que os dois chefes de secção da mesma caixa tambem assignem apolices, emquanto perdurar a situação de que dá conta o officio n. 11, de 13 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Communicando, de ordem do senhor ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e taxas, de dois lustres destinados á igreja evangelica de California, Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 27 — Communicando, em resposta ao officio n. 883, de 23 de dezembro ultimo, que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul foi autorizada a designar um funccionario

para secretariar a junta apuradora das contas do primeiro semestre de 1935, da Viação Ferrea daquelle Estado.

N. 28 — Communicando, em resposta ao officio n. 885, de 23 de dezembro findo, que a Delegacia Fiscal em S. Paulo foi autorizada a designar um funccionario para secretariar a junta apuradora das contas do primeiro semestre de 1935, dos ramaes federaes de Itararé e Tibagy, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 1 — Felix Pereira dos Santos & Comp., recorreram do acto da Recebedoria do Districto Federal que os multou por infracção do regulamento de vendas mercantis.

Por accordão n. 695, publicado no *Diario Official* de 3 de julho do anno passado, esse Conselho resolveu encaminhar o processo ao senhor ministro, propondo a relevação da multa por equidade, tendo S. Ex. proferido, em 6 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes resolvo dispensar por equidade a multa de que se trata."

N. 2 — A firma M. S. Dias, successora de Ramos Dias, recorreu da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 100$000, além da exigencia do imposto devido, por infracção do regulamento do imposto de vendas mercantis.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho numero 1.314, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro do anno proximo findo, que resolveu, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento e encaminhar o processo ao senhor ministro, propondo a relevação da multa por equidade, pago o imposto devido, tendo S. Ex. proferido, em 27 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

N. 3 — O Banco Popular da Barra do Pirahy e José Moura Milward de Azevedo recorreram da decisão da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que manteve o auto lavrado contra os recorrentes, por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pela Collectoria de Rendas Federaes em Barra do Pirahy.

Pelo accordão n. 1.103, publicado no *Diario Official* de 6 de novmebro ultimo, resolveu esse conselho dar provimento ao recurso do Banco ao propor o provimento, por equidade, do recurso de José Moura Milward de Azevedo.

Submettido o assumpto, á deliberação do senhor ministro, S. Ex. em 20 de dezembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa de que se trata."

N. 4 — A Secção do Imposto de Renda na Bahia recorreu, "ex-officio", de seu acto notificando a Companhia Commercio, Immoveis e Construcções para pagamento, dentro do prazo de 10 dias, da importancia de 17:895$500, proveniente de imposto de renda devido no exercicio de 1932.

Pelo accordão n. 669, publicado no *Diario Official* de 3 de julho ultimo, resolveu esse conselho negar provimento ao mesmo recurso.

Dessa resolução recorreu o senhor representante da Fazenda Publica, em officio n. 87-R, de 20 de abril ultimo, tendo o senhor ministro exarado, em 16 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do senhor represeniante da Fazenda, para o fim de manter o accordão recorrido."

N. 5 — José Augusto Gomes de Farias, domiciliado em Curityba, recorreu da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda naquelle Estado, que manteve o lançamento "ex-officio", com multa de 30 por cento, referente ao exercicio de 1932.

Pelo accordão n. 933, publicado no *Diario Official* de 17 de agosto ultimo, resolveu esse conselho encaminhar o processo ao senhor ministro, suggerindo-lhe que, por equidade, seja dado provimento ao recurso afim de mandar cancellar o lançamento "ex-officio", tendo S. Ex., em 6 de dezembro proximo findo, exarado o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo, por equidade, mandar cancellar o lançamento "ex-officio"."

N. 6 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu "ex-officio" da decisão que julgou insubsistente o auto lavrado contra Leonor Teixeira de Abreu, por emprego de estampilha já usada em um contracto apresentado áquella repartição para averbação do sello na segunda via.

Pelo accordão n. 856, publicado no *Diario Official* de 10 de agosto ultimo, resolveu esse conselho negar provimento ao recurso.

Dessa resolução recorreu o senhor representante da Fazenda Publica, em officio n. 1.088, de 28 de maio do anno proximo findo, tendo o senhor ministro exarado, em 30 de dezembro, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter o accordão recorrido."

N. 7 — V. Sandoval Junior recorreu do acto do director da Recebedoria Federal em São Paulo que o multou por infracção do regulamento de vendas mercantis.

Pelo accordão n. 1.124, publicado no *Diario Official* de 6 de novembro ultimo, resolveu esse conselho dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Dessa decisão recorreu o senhor representante da Fazenda Publica, em officio n. 130-R, de 9 de setembro ultimo, tendo o senhor ministro exarado, em 30 de dezembro, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 9 — Ferreira, Silva & Comp. Ltda., estabelecidos em Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, recorreram do acto da Delegacia Fiscal naquelle Estado, que lhes impoz a multa de 50$000, por infracção do art. 112, paragrapho 1º, letra *b* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pelo accordão n. 1.543, de 28 de junho ultimo, resolveu esse conselho propor ao senhor ministro a relevação da multa por equidade, tendo S. Ex. exarado, em 21 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

N. 10 — A firma Irmãos Cassini, estabelecida em Piumhy, Estado de Minas Geraes, recorreu do acto da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1:000$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho numero 1.336, de 21 de maio ultimo, que resolveu encaminhar o processo ao senhor ministro, para que S. Ex. se dignasse relevar a multa por equidade.

Cabe-me communicar-vos que, tomando conhecimento do processo, o senhor ministro, em 20 de dezembro proximo findo exarou o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

N. 11 — Carlos Otto Loeffler recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro que o multou em 200$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordão n. 1.206 resolveu esse conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao senhor ministro, propondo, por equidade, a dispensa da multa, tendo S. Ex. proferido, em 21 de dezembro ultimo o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Expediente de 13 de janeiro de 1936

Officios:

N. 79 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 14.888, de 8 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, (ficha 3.034-36), que communica á esta contadoria haver aquelle Instituto, por despacho proferido no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.449, de 31 de dezembro ultimo, resolvido, em sessão do referido dia 8, ordenar o registro do credito especial de 58:447$500 aberto pelo decreto n. 557, de 30 de dezembro alludido, áquelle ministerio, para pagamento de diarias de alimentação aos mestres, motoristas e machinistas das embarcações da Inspectoria da Policia Maritima e Aérea do Districto Federal, nos exercicios de 1932, 1933 e 1934.

N. 80 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 81 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 14.868, de 6 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 1.864-36) que communica á esta Contadoria haver aquelle Instituto, por despacho proferido sobre o officio n. 8.803, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de 31 de dezembro ultimo, resolvido, em sessão da referida data (6), ordenar o registro do acto constante do decreto numero 555, de 30 de dezembro já mencionado, que manda destacar, de accordo com a lei n. 142, de 18 do mesmo mez, a importancia de seiscentos contos de réis (600:000$000) da sub-consignação n. 27, consignação "Material", da verba 1ª do orçamento daquelle ministerio para o exercicio de 1935, afim de ser aplicada no pagamento de subvenções ás instituições que se hajam habilitado, na conformidade do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 82 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 83 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Autorizando a destacar um funccionario dessa delegação para auxiliar á Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Nictheroy, relativamente ao processo incluso n. 4.114-35.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 84 — Alfandega de Santos — Remettendo a portaria n. 6, de 10 do actual, que concede 30 dias de licença ao praticante de 1ª Benjamin Parada Vieira.

N. 85 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Manáos — Communicando que por portaria n. 4, de 8 do andante, foi mandado servir na Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Recife, por 60 dias, a partir de 23 de dezembro proximo passado, o praticante de 2ª em commissão, Luiz Marques da Cunha.

N. 86 — Alfandega de Recife — Remettendo a portaria n. 4, de 8 do corrente, que manda servir nessa delegação, por 60 dias, o praticante de 2ª, Luiz Marques da Cunha.

N. 87 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Devolvendo o processo n. 8.415-35, dessa delegacia, á esta Contadoria encaminhado com o officio n. 302, de 10 de dezembro proximo passado, informa que a importancia de 3:200$ a que o mesmo se refere foi escripturada na Sub-Contadoria Seccional, ahi, como renda eventual da União, por ter attingido o periodo da prescripção, não prejudicando essa escripturação á interessada porque os depositos anteriores ao decreto n. 20.393, são indemnizados por meio de credito orçamentario, para isso destinado, cujo trabalho de processamento das contas é o mesmo para qualquer outro pagamento.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 88 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Encaminhando a portaria n. 7, de 10 do actual, que manda servir, por conveniencia dos serviços, na Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Santos o auxiliar-technico de 1ª José Freitas Rodrigues de Vasconcellos.

N. 89 — Alfandega de Santos — Communicando que por portaria n. 7, de 10 do corrente, foi mandado servir, por conveniencia dos serviços, nessa Sub-Contadoria Seccional, o auxiliar-technico de 1ª, José Freitas Rodrigues de Vasconcellos.

N. 90 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre — Remettendo o mappa do Resumo do Ponto e Estado dos Serviços, de dezembro, para ser rectificado.

N. 91 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Campanha — Idem, idem, idem.

N. 92 — Alfandega de Maceió — Solicitando a remessa do mappa do Resumo do Ponto e Estado dos Serviços, de outubro proximo passado.

N. 93 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 14.644, de 26 de dezembro ultimo, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 638-36), que communica á esta Contadoria haver aquelle Instituto resolvido, em sessão de 23 de dezembro referido, ordenar o registro das tabellas relativas á distribuição de creditos das diversas verbas do orçamento de 1936, do Ministerio da Fazenda, com excepção dos seguintes quantitativos:

a) verba 12ª, n. 1, 10.321:939$000, por ter sido vetado, não podendo figurar no orçamento, antes que a Camara se pronuncie sobre o *véto*;

b) verba 11ª — Mesa de Rendas de Jaguarão n. 2, réis 11:280$000, por ser em importancia menor que a do credito orçamentario, em que a quantia fixada é de 11:880$000;

c) verba 2ª, n. 16, 79:200$000, por se tratar de credito global, tendo sido distribuida desse credito sómente a quantia de 19:200$000, destinada a um technico, um fiscal de bancos, por se tratar de vencimento certo.

d) verba 10ª — Alfandega de Florianopolis, n. 3 — 3:888$000 ao Thesouro Nacional, por não ser regular essa distribuição, á vista do disposto no art. 9º do decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

Quanto ao credito de 12:000$00, constante da sub-consignação n. 14 da verba 3ª "Tribunal de Contas", foi distribuido ao Thesouro Nacional por se tratar de despesa certa, e achar-se na parte pessoal da mesma verba.

Em relação aos creditos do "Material" (permanente e de consumo), que ficaram em ser naquelle Tribunal, são considerados como á disposição da Commissão Central de Compras, de accordo com o § 5º do art. 6º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931.

Com o presente vos encaminho o exemplar das tabellas que acompanham o supra mencionado officio n. 14.644.

N. 94 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem, sendo que as tabellas a que allude o officio n. 14.644, foram remettidas, nesta data á Directoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 95 — Directoria do Imposto de Renda — Solicitando a remessa do mappa do resumo do ponto e estado dos serviços de dezembro proximo passado.

N. 96 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria de Aguas e Esgotos — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 97 — Commissão Central de Compras — Idem, idem, idem.

N. 98 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 99 — Alfandega do Rio de Janeiro — Idem, idem, idem.

N. 100 — Caixa de Amortização — Idem, idem, de novembro e dezembro proximo passados.

N. 101 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Idem, idem, de dezembro proximo findo

N. 102 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes

N. 103 — Ministerio da Agricultura — Idem, idem, de novembro e dezembro proximos passados.

N. 104 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Remettendo o mappa do resumo do ponto e do estado dos serviços, de dezembro proximo findo para ser rectificado.

N. 105 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Idem, idem, os de novembro e dezembro proximos passados.

Requerimento despachado:

P. C. 4.320-1935 — Protocollado na Contadoria Central da Republica — Clarice Pereira. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936 — Circular n. 2.

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 101.519, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que ao industrial Baptista Gaia, estabelecido com o fabrico de bebidas em Uberaba, no Estado de Minas Geraes, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1936

N. 21 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, para

seu conhecimento e devidos fins, que, em 10 do fluente, sob n. 4, expediu aos Srs. delegados fiscaes a seguinte circular telegraphica:

"Communico-vos, devidos fins, que senhor director geral Fazenda Nacional, attendendo motivos expostos officio esta directoria numero 170 dezoito dezembro ultimo, por despacho proferido data 31 alludido mez, permittiu dilatação prazo estabelecido circular esta mesma directoria numero 30 oito agosto anno findo, de modo que liquidação debito exactores refere mesma circular se realize em cinco (5) quotas mensaes."

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 2 — Solicitando audiencia a respeito, transmitte processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 100.901, de 1935, em que D. Diva Bandeira recorre do acto da Delegacia Fiscal no Ceará, que indeferiu a sua petição no sentido de ser o club de mercadorias mediante sorteios, denominado "Credito Operario Mercantil", compellido a lhe pagar a quantia de 10:000$000, a que se julga com direito, por ter sido a sua caderneta contemplada com esse premio.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 10 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 533, de 19 de dezembro ultimo, fichado sob n. 99.307, de 1935, em que Eugenia Joanna pede permissão para effectuar o pagamento do imposto de renda relativo ao exercicio de 1933, em dez prestações mensaes e sem a multa de móra respectiva, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nada ha que providenciar. Archive-se".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tambem de accordo. A' vista da providencia tomada pela Directoria do Imposto de Renda, que fez expedir nova notificação á requerente para o pagamento do imposto — sem multa e em quatro quotas —, o pedido de fls. 2 ficou sem objectivo e o processo deve ser archivado.

A' consideração superior."

—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 101.211, do anno findo, em que a Associação da Igreja Methodista, situada á praça José de Alencar n. 4, nesta capital, pede isenção do pagamento da taxa de consumo dagua para o predio em questão, no exercicio de 1935, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer deferido, condicionada a isenção dada ao consumo dagua de quatro mil litros diarios".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido pode ser attendido, concedendo-se a isenção do pagamento da taxa de consumo dagua para um volume de 4.000 litros diarios.

A' consideração superior."

Identico expediente para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 18 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o proceso fichado sob n. 99.153, do anno findo, em que a Irmã Bernière, superiora da Casa da Providencia, situada á rua Pereira da Silva numero 93, nesta capital, pede dispensa do pagamento da taxa de consumo dagua para o predio em questão, no exercicio de 1935, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra deferido, condicionada a isenção dada ao consumo de vinte mil litros dagua diarios."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"De accordo.

O pedido merece deferimento, concedendo-se a isenção do pagamento da taxa de consumo dagua para 20.000 litros diarios.

A' consideração superior."

Identico expediente para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 3 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.308, de 1935, em que o administrador da Mesa de Rendas de Tutoya, nesse Estado, pede permissão para recolher o saldo da mesma repartição por intermedio da Agencia do Correio local, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, autorizado."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Entendo que a Mesa de Rendas Federaes de Tutoya deve ser autorizada a recolher as suas rendas diariamente, por intermedio da Agencia Postal Telegraphica local, de accordo com a doutrina contida na ordem n. 359, de 14 de outubro de 1935, desta directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo.

A' consideração superior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 2 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 3.886, de 1935, que tem por base o auto n. 139, de 1932, da Alfandega de Recife, lavrado pelos agentes fiscaes do imposto de consumo, Antonio Elysio de Gusmão e Lydio Octavio Gomes contra as firmas Dias Costa & Cia. e A. D. Siqueira & Filhos, por infracção do regulamento annexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2 — De accordo com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 73.409, de 1935, que tem por base o relatorio apresentado pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Sebastião de Mello Menezes, relativo ao mez de setembro proximo findo, solicita providencias no sentido de que seja normalizado o serviço de conferencia dos balancetes mensaes das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas e o de tomada de contas dos seus serventuarios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 8 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 101.519, de 1935, que tem por base a petição em que o industrial Baptista Gaia, estabelecido com o fabrico de bebidas em Uberaba, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 9 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o interessado, entretanto, cumprir todas as obrigações estatuidas no ultimo dos citados decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11 — Restituindo nos termos do despacho o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 100.967, de 1935, referente ao relatorio do mez de novembro ultimo, apresentado pelo fiscal federal junto á Agesa Previdencia do Brasil S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 4 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 519, de 22 de novembro ultimo, fichado sob n. 100.926, de 1935, relativo ao contracto celebrado com a firma J. G. Araujo & Companhia, Limitada, para a arrecadação do imposto de transporte, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, archive-se".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Trata o presente processo de contracto firmado entre J. G. Araujo & Cia. Ltda., e a Fazenda Nacional, perante a Delegacia Fiscal no Amazonas, para arrecadação de imposto de transporte.

A sua vigencia teria inicio depois de approvado pela autoridade superior, publicado no "Diario Official" e registrado pelo Tribunal de Contas.

Essas formalidades não mais poderão effectivar-se, de vez que, a partir de 1º de janeiro corrente, cessou a arrecadação daquelle imposto, conforme despacho de S. Exa. o Sr. ministro, lançado no officio n. 167, de 11 de dezembro passado, desta directoria, que, a respeito, fez expedir a circular telegraphica n. 851, de 31 do mesmo mez, ás Delegacias Fiscaes.

Assim, sou pelo archivamento do processo.

A' deliberação superior".

N. 5 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhando com o officio n. 504, de 9 de novembro ultimo, fichado

sob n. 100.880, de 1935, relativo ao contracto celebrado com a firma Arthur Reis & Companhia Limitada, para a rrecadação do imposto de transporte, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, archive-se".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Trata o presente processo de contracto firmado entre Arthur Reis & Cia. Ltda., e a Fazenda Nacional, perante a Delegacia Fiscal no Amazonas, para arrecadação de imposto de transporte.

A sua vigencia teria inicio depois de approvado pela autoridade superior, publicado no "Diario Official" e registrado pelo Tribunal de Contas.

Essas formalidades não mais poderão effectivar-se, de vez que, a partir de 1º de janeiro corrente, cessou a arrecadação daquelle imposto, conforme despacho de S. Exa. o Sr. ministro, lançado no officio n. 167, de 11 de dezembro passado, desta directoria, que, a respeito, fez expedir a circular telegraphica n. 851, de 31 do mesmo mez, ás Delegacias Fiscaes.

Assim, sou pelo archivamento do processo.

A' deliberação superior".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 8 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 53.182, de 1935, que tem por base o officio n. 2.043, de 15 de junho proximo findo, dessa delegacia, sobre liquidação de debito da Prefeitura Municipal de Bebedouro, nesse Estado.

N. 9 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 21.599, de 1935, que tem por base a petição em que diversos contribuintes, de Belém, nesse Estado, pedem a transferencia da séde da collectoria federal de Floresta para aquella cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 101.277, de 1935, em que o fiscal federal junto á agencia nessa capital, da Companhia Brasileira de Cooperação e Credito, S. A., pede dois mezes de licença para tratamento de saude.

N. 3 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 7.153, de 1935, que tem por base uma petição em que o advogado Marcial Maciel pede a solução de uma representação que allega ter feito a essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 15 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.094, de 1934, que diz respeito ás sociedades de economia collectiva, existentes nesse Estado.

N. 16 — Restituindo, nos termos do despacho de fls., o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 101.315, de 1935, que diz respeito ao relatorio apresentado pelo fiscal federal junto á filial nessa cidade, da Equitativa Predial, S. A.

N. 17 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 33.676, de 1935, constituido por diversos telegrammas e officios expedidos em resposta á circular telegraphica desta directoria, de 9 de janeiro de 1935, sobre assignatura do termo de responsabilidade de que trata o art. 2º do regulamento annexo ao decreto numero 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1936

Processos despachados:

N. 97.534-1935 — Em que **Fernando Teixeira de Abreu** pede para liquidar um saque de £ 616-15-1, á base de 40 % ao cambio livre e 60 % ao cambio official:

"Nos termos da informação da 2ª sub-directoria e de accordo com o inciso 4º, da resolução de 11 de fevereiro de 1935, do Conselho Federal de Commercio Exterior, adoptada por força da prerogativa concedida pelo paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, — indefiro o pedido, pois as mercadorias foram despachadas posteriormente áquella deliberação".

A informação, a que se refere o despacho, foi aprestada pelo 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, em commissão no Thesouro, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Pede Fernando Teixeira d'Abreu:

Tendo importado da Europa dois motores a oleo crú, acceitou o saque de £ 616-15-1, em cobertura da citada mercadoria.

Foi o saque entregue á The National City Bank of New York, onde, ainda, se encontra.

Allega o requerente que o saque foi acceito porque a sociedade exportadora da mercadoria promettera autorizar o importador a submetter os motores a uma demonstração prévia.

Posteriormente foi negada essa demonstração, tendo sido os motores retirados da Alfandega do Rio de Janeiro *após 11 de fevereiro de* 1935, isto é, data da resolução do Conselho Federal do Commercio Exterior, cuja cópia está a fls. 6-7 do presente.

Pede, assim, Fernando Teixeira d'Abreu que seja autorizado a fazer a liquidação daquelle valor de £ 616-15-1, á base de 40 % á taxa de *cambio livre* e os restantes 60 % na taxa do *cambio official*.

Diz o *item* 4º da resolução do citado conselho:

"Devem ser compradas no mercado *de cambio livre* as coberturas (todas) necessarias ao pagamento de mercadorias que *não houverem sido despachadas nas Alfandegas do paiz até a presente data*, inclusive."

Ora, a mercadoria foi despachada *depois* da resolução em apreço, pelo que a respectiva cobertura deve ser comprada no mercado de *cambio livre*. Não póde, nem total, nem parcialmente, ser adquirida no cambio official.

As razões do requerente, mesmo que fossem comprovadas, não me parecem constituir base para o deferimento do pedido, o que viria ferir o disposto no *item* 4º, transcripto, da resolução do Conselho Federal do Commercio Exterior, proferida no uso das attribuições conferidas quer pela lei organica desse instituto, quer pelo art. 2º, paragrapho unico, do decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Desse modo, proponho o indeferimento do pedido."

Commissão de Similares

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 11 de janeiro de 1936

Processo-ficha n. 330, em que Ch. Lorulleux & Comp., pede registro similar para os productos de sua fabricação — Tintas para impressão. — Satisfaça a exigencia do parecer retro.

Commissão de Similares, 11 de janeiro de 1936. — *José dos Santos Leal.*

E' o seguinte o parecer emittido pelo Sr. secretario.

"Afim de que a Commissão de Similares possa adquirir da qualidade das tintas para as quaes a requerente pretende registro similar ao producto extrangeiro, nos termos do artigo 94 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, deverá ser apresentada prova de analyse do mesmo producto discriminativo de seus caracteres chimicos que confirmem o declarado na relação apresentada e junta a fls. do processo, isso no prazo de 30 dias, sob pena de archivamento do mesmo processo.

Secretaria da Commissão de Similares, 10 de janeiro de 1935. — *Francisco Badenes*, secretario.

Processo-ficha n. 331, em que a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pede registro similar para producto de sua fabricação — Glycerina. — Satisfaça a exigencia constante do parecer retro.

E' o seguinte o parecer emittido pelo Sr. secretario.

"Para que o presente processo possa ter andamento na Commissão de Similares, deverá a requerente attender as seguintes exigencias legaes:

a) apresentar a amostra authentica do producto para o qual pretende registro, devidamente acondicionada;

b) apresentar na integra os seus estatutos e a acta da eleição da actual directoria;

c) sellar o catalogo de fls. e apresentar a prova de quitação dos impostos de consumo, industrias e profissões e de renda pagos pela fabrica matriz em S. Paulo.

Essas exigencias deverão ser attendidas, sob pena de archivamento immediato do processo, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação da exigencia no *Diario Official*.

Secretaria da Commissão de Similares, 10 de janeiro de 1936. — *Francisco Badenes*, secretario.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 14 de janeiro de 1936

No processo n. 3.565, em que são partes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Von Jess & Comp.— Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Manua, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos processos ns. 3.538, 3.566, 3.569, 3.580 e 3.584, em que são partes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Conrado Pinto Gomes, Barros, Segadilha & Comp., L. H. Montenegro, Octavio Reis & Comp. (successão), e Pedro Calmont Campello (espolio). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Manaus, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 15.917, em que são partes Arantes & Comp. e Manoel dos Santos Nogueira. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Ribeirão Preto para cumprimento das diligencias acima pedidas.

No processo n. 15.810, em que são partes Arantes & Comp. e Manoel Moura Nogueira. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Lins para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 14.763, em que são partes Conrado de Marchi e Leone de Marchi e Augusto Maganha. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Santos para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.037, em que são partes Olegario Evangelista de Mattos e José Girú. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil na Bahia para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.039, em que são partes Olegario Evangelista de Mattos e Antonio Alexandrino de Siqueira. — De accordo com o parecer retro remetta-se o processo á agencia informante.

No processo n. 16.038, em que são partes Olegario Evangelista de Mattos e Antonio Ferreira de Carvalho. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil na Bahia para cumprimento do parecer supra.

Nos officios da Caixa Santa Cruzense Ltda., em que pede juntada de documentos aos processos ns. 15.299, 13.213, 15.400, 15.466, 13.685, 14.434 e 13.293. — Junte-se ao processo.

Na petição de José da Costa Dourado, relativa ao processo n. 11.948. — Junte-se ao processo n. 11.948.

Nos requerimentos de Angelo Poliseli e Pedro Cavalini e Paulo de Camargo Salles, em que pedem certidão do relatorio e da decisão referentes aos processos ns. 15.661 e 15.543. — Certifique-se.

Nas petições de Duarte Souza & Comp., relativas aos processo n. 9.671. — Junte-se ao processo n. 9.671-B.

Na petição de José Julio, relativa ao processo n. 2.832. — Junte-se ao processo n. 2.832-C.

No requerimento do Banco do Brasil, em que pede juntada de documentos ao processo n. 2.517. — Junte-se ao processo.

No officio do Banco do Brasil, devolvendo á Camara os recibos referentes aos processos ns. 5.400, 4.706, 10.736, 1:654, 2:551, 4.884, 5.391, 5.280, 5.321, 5.384, 5.322, 5.331, 5.326, 5.211, 11.660, 2.745, 11.418, 1.058, 12.860, 12.958, 10.528, 11.514, 11.513, 14.614, 11.187 e 376. — Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Na carta da Agencia do Banco do Brasil em Baurú, relativa ao processo n. 376, daquella Agencia. — Junte-se ao processo.

Na carta do Banco do Brasil, relativa ao processo numero 21.608-B. — Junte-se ao processo.

Nos requerimentos de Luiz Leme Ferreira e do Banco do Estado de São Paulo, em que pedem certidão dos relatorios referentes aos processos ns. 14.310 e 1.225 — Certifique-se.

Na petição de D. Maria Rosa Vieira de Rezende, relativa ao recurso n. 375. — Certifique-se.

Na petição de Eduardo D'Utra Vaz, relativa ao processo n. 13.955. — Certifique-se.

Nos requerimentos de Jesus B. Vieira & Comp. e Alcino Casado de Lima, em que pedem juntada de documentos aos processos ns. 11.396 e 10.972-B. — Junte-se.

No requerimento de Ramiro Moreira Nunes, em que pede juntada de documentos ao processo n. 3.096. — Juntem-se os documentos ao processo n. 3.096.

Na petição de José Moreira da Rocha Macedo, relativa ao processo n. 2.824. — Juntem-se os documentos ao processo.

Na petição de Gaetti & Comp. — Certifique-se o que houver.

No requerimento de D. Tarsilla do Amaral, relativo ao processo n. 4.209. — Junte-se ao processo n. 4.204.

Na petição do Banco do Estado de São Paulo, relativa ao processo n. 2.716. — Junte-se ao processo n. 2.716.

Nas petições de Jorge de Mello & Irmão, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Estevam Tavares da Silva, Pedro da Silva Pinheiro, José Ferreira, Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Banco Commercial do Estado de São Paulo, em que pedem reconsideração da decisão da Camara nos processos ns. 14.101, 14.148, 14.788, 948, 15.457, 3.106, 3.483, 3.474, 14.622.6 — Protocole-se.

Secretaria:

Foram expedidos 82 registados.

Atingiu a 21:978 o numero de processos protocolados até esta data.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1936

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 700, a favor de Leonel Procoro Bezerra Martins. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 300, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos:

N. 32.111, de 1934 — Saraiva & Monteiro. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 3:600$ annuaes no corrente exercicio.

N. 15.180, de 1935 — Arieta & Comp. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 12:000$ annuaes no corrente exercicio.

N. 24.629, de 1935 — M. F. Pereira & Comp. — Prove o allegado na petição retro quanto á reclamação que diz ter apresentado a esta Recebedoria.

N. 22.157, de 1935 — Luiz Biondi & Comp.— De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 12:000$ annuaes no corrente exercicio.

N. 5.307, de 1934 — Angelo Porréca. — A' vista do que consta do presente processo, archive-se.

N. 34.623, de 1935 — Manoel de Souza Araujo. — De accordo com o parecer altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta no corrente exercicio.

N. 34.462, de 1935 — Antonio Augusto B. da Silva. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 34.796, de 1935 — Antonio Dias Machado. — Idem.

N. 31.545, de 1935 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Nos termos da informação e parecer, indeferido.

N. 35.412 — Abrahão Daiha. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 10 de novembro de 1933, proferido no processo junto, por linha, sob n. 25.870, de 1933, para o fim de tornal-o insubsistente. Em consequencia officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica solicitando o cancellamento da divida constante da inscripção

2.282, série F. Z. referente á multa. Isto feito vá o processo á 1ª Sub-Directoria para que junte, devidamente canceladas as certidões de divida de 1933, feitas as devidas annotações.

N. 33.815, de 1935 — Lipiani & Comp. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 34:800$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 30.494, de 1935 — Antonio Pinto Loja. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 30.814, de 1935 — Racy Irmãos. — De accordo com o parecer faça-se a assemelhação para "roupas brancas", fabricante, para effeito da respectiva inscripção em ról de lançamento. Baixe-se portaria. Submetto esta decisão á apreciação da Directoria das Rendas Internas.

N. 32.919, de 1935 — Sociedade Importadora Suissa. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 33.727, de 1935 — Manoel Pinto de Carvalho. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta, no corrente exercicio.

N. 29.419, de 1935 — Nenhme J. Aina. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 2.546, de 1935 — Dario da Silva Pinto. — Cumpra-se o despacho de 15 de abril ultimo, cobrando-se o imposto que realmente fôr devido, conforme a informação supra.

N. 27.420, de 1934 — Alieta Affonso. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 23.796, de 1934 — Luiz Ferman & A. Cherment. — A' vista da informação nada ha que deferir, archive-se.

N. 34.935, de 1935 — Paulo Guedes. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta, no corrente exercicio.

N. 15.957, de 1935 — João Quintanilha Williams. — Archive-se.

Auto n. 381, de 1935, contra Francisco Antonio Guerra Peixe. — A' vista do que consta do laudo de fls. da Casa da Moeda e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Francisco Antonio Guerra Peixe a multa de dois contos de réis (2:000$), minimo do art. 65, letra *a*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 967, de 1934, com Murias & Comp. — As razões da defesa apresentada pela firma Murias & Comp., sobre a infracção do art. 53 do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, não invalidam o fundamento do auto de fls. 10, pelo contrario são a confissão de que se achava de posse de envoltorios usados de café moido, que retornaram á fabrica com sello da taxa de $050, em condições de serem reaproveitados, com prejuizo para a Fazenda Nacional.

Estando a infracção materialmente provada, e tendo em vista que sobre caso identico já se pronunciou o Conselho de Contribuintes pelo accordão n. 3.412, publicado no *Diario Official* de 2 de janeiro de 1934, julgo procedente o auto de fls. 10 e imponho á firma Murias & Comp., a multa de 600$, minimo do art. 53 do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1936.

N. 713, de 1934, contra Adolpho Gomes Carneiro. — A' vista do que consta deste processo de accordo com a informação prestada pela commissão designada para examinar a escripta da autuada, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Adolfo Gomes Carneiro a multa de 378$, com obrigação de recolher por verba o imposto devido de 126$, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 552, de 1935, contra Antonio Ramos da Costa. — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de folhas, elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Antonio Ramos da Costa a multa de 2:000$, minimo do art. 65, letra *a*, do decreto n. 17.538 de 10 de outubro de 1926, devendo tambem ser revalidado o valor do sello em questão.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

N. 322, de 1935, contra Andrades & Figueira, multa de 2:000$000;

N. 394, de 1934, contra Heitor de S. Duarte, director geral do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, multa de 2:000$000;

N. 530, de 1934, contra Luiz Pinto Ferreira, multa de 2:000$000.

N. 1.736, de 1932, contra Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Pelo facto da Anglo Mexican Petroleum Company Limited possuir, em seu archivo, 12 avisos de credito de importancia correspondentes aos valores dos tambores vasios e bem assim de abatimentos feitos em virtude de devolução de mercadorias, falhas verificadas no acto da entrega das mesmas e differença entre o preço ajustado e o facturado, sendo 11 dos referidos avisos emittidos pela alludida companhia e um pela United States Tubber Export Company, Ltd., todos sem estarem estampilhados, foi lavrado o auto de fls. 15/16, com fundamento na tabella B, § 4º, alinea I, observação 1ª do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Defendendo-se, dentro do prazo regulamentar, allegam as companhias autuadas que as importancias constantes dos mencionados avisos são originarios de differença de preços, devolução e falta de mercadorias, entrega de tambores vasios, etc., todas relacionando-se com recibos anteriores, dados quando do recebimento das mercadorias. Fazem longas considerações sobre o assumpto e terminam pedindo a improcedencia do auto.

Nas informações de fls. 35/38 e 53, os agentes fiscaes autuantes declaram que o imposto do sello é devido no aviso do recebimento de quantias debaixo de qualquer fórma, bem como nas contas ou relação de mercadorias, como prova da solução ou amortização de dividas, conforme determina a observação 1ª do § 4º da tabella B, do citado regulamento n. 17.538, não interessando no caso em questão a argumentação dos autuados sobre compras e vendas de mercadorias.

Tudo bem examinado:

Considerando que a importancia da factura de mercadorias remettidas ao comprador é immediatamente debitada na escripta do vendedor;

Considerando que esse debito só se effectiva depois que o comprador accusa o recebimento das mercadorias e respectiva factura, sem reclamação alguma;

Considerando que no caso de devolução, no todo ou parte, das mercadorias, o vendedor é obrigado a creditar o comprador pelo valor das mesmas;

Considerando que o aviso de credito, neste caso, não se refere a recebimento de dinheiro;

Considerando que o aviso de credito, neste caso, não se refere a recebimento de dinheiro;

Considerando que a expressão "avisos de recebimentos de quantias debaixo de qualquer fórma" não se adapta aos casos de devolução de mercadorias, differenças de preços ou abatimentos feitos nas facturas expedidas, por isso que em nenhum desses casos se verifica o recebimento de qualquer importancia;

Considerando que este assumpto acha-se perfeitamente esclarecido nos accórdãos ns. 209 e 350 do Conselho de Contribuintes, publicados, respectivamente, no *Diario Official* de 2 de fevereiro e 28 de dezembro de 1934:

Julgo improcedente o auto de folhas e recorro deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Feitas as devidas annotações, suba o processo áquelle conselho.

N. 1.256, de 1934, contra Barbeiro & Irmão. — O auto de folhas foi lavrado em 27 de dezembro de 1934, pelo facto de haver deixado o autuado de pagar o imposto com a mora de 10% sobre as vendas á vista realizadas no seu estabelecimento, conforme havia requerido a esta repartição (processo n. 5.923, de 1934).

Não cabia no caso, porém, a lavratura de auto de folhas, e sim as necessarias providencias para a cobrança, por meio executivo, da importancia devida.

Assim, julgo insubsistente o auto de folhas indevidamente lavrado, providenciando-se com urgencia para que seja extrahida a competente certidão de divida para a cobrança da importancia de 774$ devida pela firma Barbeiro & Irmão.

Recorro deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes..

N. 1.267, de 1934, contra Adriano André. — Achando-se provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á firma Adriano André a multa de 600$, minimo do art. 1° do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.202-1934 c/Moritz Sholna. — Apura-se deste processo que Moritz Sholna, estabelecido com negocio a varejo á Praça Tiradentes n. 60, desta cidade, pelo requerimento protocollado nesta recebedoria sob n. 27.952-34, pediu para pagar por verba o imposto de consumo na importancia de 282$930, sobre as vendas de joias, obras de ourives, bijauterias e objectos de adorno, realizadas no periodo de 21 de Maio a 31 deoutubro de 1934.

Comparecendo ao estabelecimento do autuado, no dia 10 de dezembro, ultimo, afim de informar o alludido requerimento, verificou o agente fiscal autuante que além dos mezes citados no referido requerimento, o autuado deixara de escripturar no livro fiscal as vendas realizadas no mez de novembro e pagar o imposto de 3 °|° sobre as mesmas, pelo que lavrou o auto de fls. 3.

Defendendo-se, dentro do prazo regulamentar, allega o autuado que a grave enfermilade de que fôra acommettida a sua esposa o fizera negligenciar um pouco os seus negocios, occasionando isto a falta que originou o presente processo.

O autuado, na informação de fls. 6-7, declara que o autuado é negociante que não costuma cumprir as disposições regulamentares a que está obrigado pelo seu commercio, por isso que deixará de pagar o imposto em questão, durante seis mezes, e que não lhe tendo sido possivel apurar o total das vendas realizadas no mez de novembro, por falta de elementos na occasião da lavratura do auto, já havia verificada estarem as mesmas registradas no livro fiscal num total de 1:811$000, sujeito ao imposto de 54$330.

Tudo bem examinado:

Considerando que o estabelecimento do autuado passou sete mezes sem ser fiscalizado;

Considerando que o autuante no oitavo mez foi dito estabelecimento em virtude do requerimento do autuado pedindo para recolher o imposto que deixou de ser pago nas épocas devidas;

Considerando que o autuante, tend oem vista a expontaneidade do autuado, deveria addicionar o imposto de 54$330 devido sobre as vendas realizadas no mez de novembro de 1934, ao total de 282$930, devido pelas vendas realizadas de maio a outubro do mesmo anno, conforme se verifica do processo n. 27.952-34, a este annexado;

Julgo improcedente o auto de fls. par amandar cobrar do autuado Moritz Sholna o imposto simples de 337$260, correspondente ás vendas de joias, obras de ourives, bijouterias e objectos de adorno realizadas no periodo de maio a novembro de 1934.

Intime-se para o pagamento da importancia devida, archivando-se em seguida o processo.

Auto n. 1.165-1934 c/Manoel Gonçalves & Irmão — Não tendo os autuados apresentado defesa, e estando materialmente provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 5-6, e imponho á firma Manoel Gonçalves & Irmão a multa de 600$000, minimo do art. 1° do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 695-1934 c/Velloso & Comp. Ltda. — Provada e confessada a infracção de que dá conta o auto de fls. — julgo-o procedente e imponho á firma Velloso & Com. Ltda. a multa de 200$000, minimo do art. 63, combinado com o artigo 61, letra *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto 24.763", de 14 de julho de 1934.

Auto n. 544-1934 c/Jong & Comp. Ltda. — A' vista do que consta deste processo e provada a infracção constatada, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Jong & Comp. Limitada a multa de 200$000, minimo do art. 111, § 13, letras *a* e *c*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 225-A-1935 c/Francisco José de Sant'Anna — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma autuada Francisco José de Sant'Anna a multa de 167$700 "ex-vi" do artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo recurco dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto 725-1935 c/Luiz A. Pessanha, multa 100$000.

Auto 726-1935 c/José Gomes Rangel, multa 100$000.

Auto 743-1935 c/Jorge Nassar, multa 100$000.

Auto 751-1935 c/Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway, multa 100$000.

Auto 750-1935 c/Tanure & Irmão, multa 100$000.

Auto 765-1935 c/Ibrahim Tompe, multa 100$000.

Auto 1.154-1933 c/Sebastião Affonso de Souza, multa 100$000.

Auto 1.253-1933 c/José Eugenio Pereira Alvim, multa 100$000.

Auto 781-1935 c/José Isidro de Oliveira, multa 221$900.

Auto 722-1935 c/E. P. Jacomini, multa 100$000.

Auto 933-1935 c/Francisco Castilho & Irmão, multa 100$000.

Auto 555-1935 c /Assis & Gomes, multa 174$800.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados:

N. 1.139-36 — Julio Xavier Marques do Couto. — Certifique-se.

N. 1.284-35 — Cecicilia Nunes Monteiro. — Idem.

N. 1.283-36 — Joaquim Monteiro Chaves. — Idem.

N. 1.256-36 — J. R. Pires & Cia. — Idem.

N. 14.416-35 — Manoel Ferreira Marcellino. — Idem.

N. 1.249-36 — Gregorio Thomaz Vieira. — Idem.

N. 1.276-36 — Borghoff Schimitt & Cia. — Idem.

N. 1.257-36 — J. R. Pires & Cia. — Idem.

N. 33.739-35 — Pasquale D'Agosto.

N. 33.739-35 — Pasquale D'Agosto. — Archive-se.

N. 1.201-36 — Ermelindo Ferreira. — Idem.

N. 33.643-35 — Albino Moreira. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accordo com a informação.

N. 32.782-35 — Thereza de Jesus Martins. — Idem.

N. 31.204-35 — Alvaro de Almeida. — Dê-se a baixa de accordo com a informação. Imponho a multa de 50$000 minimo da lei.

N. 20.188-35 — A. Alves Pinto Ltd. — Faça-se a transferencia ex-officio proposta. Imponho a multa de 125$000 grão médio do art. 44 do regulamento 5.142 de 27-2-904.

N. 17.061-34 — Cesar Costa & Cia. — Idem.

N. 15.679-35 — Sebastião Rodrigues Fontinha. — Idem.

N. 24.794-35 — Manoel Borges Parreiras. — Em face da informação e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 29 de outubro findo para o fim de tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

N. 32.199-35 — A Igreja Evangelica Fluminense. — Dirija-se a requerente á Inspectoria de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 32.505-35 — Eduardo da Fonseca Leite. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome de Eduardo da Fonseca Leite, de accordo com a informação.

N. 23.376-34 — Companhia Serras Navegação. — Averbe-se ex-officio a mudança verificada. Imponho a multa de 125$000 grão médio do art. 44 do decreto 5.142 de 27-2-904.

N. 23.377-34 — Dr. Pedro Brando. — Idem.
N. 23.374-34 — Amantino Camara. — Idem.
N. 30.749-35 — Luiz Borges de Azevedo. — Intime-se pessoalmente com o prazo de oito dias a apresentar allegações de defesa.
N. 21.039-35 — R. Levy. — Reconsidero o despacho de 31 de outubro ultimo, para elevar a 125$000 a multa imposta.
N. 20.734-35 — Joaquim da Cruz. — Em face da informação, mantenho o despacho de 16 de agosto de 1935.
N. 20.083-34 — Manoel Barbosa Leite. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50$000 minimo da lei.
N. 15.571-33 — José Maria Vassal. — Autorizo a transferencia de accordo com a informação.

N. 35.465-35 — M. Solna. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100$000) minimo da lei.
N. 35.963-35 — Peixoto Lobo & Cia. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio.
N. 35.687-35. — Levy Salem & Cia. — Idem.
N. 35.912-35 — Elvira Victorina Gomes. — Idem.

Dia 26 de dezembro de 1935

Despachos:
N. 253-935 — José da Rocha. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a José da Rocha a multa de cem mil réis (100$000). Automoveis de carga n. 2.525.
N. 254-935 — Manoel Alves Ferreira. — Idem. Automovel soccorro n. 2.593.
N. 255-935 — J. Costa & Silva. — Idem. Automovel de carga n. 2.626.
N. 256-935 — Mathias Boch. — Idem. Automovel de carga n. 2.733.
N. 257-935 — A. Silva Torres & Comp. — Idem. Automovel de carga n. 2.753.
N. 258-935 — Luiz Siqueira. — Idem. Automovel de carga n. 3.136.

N. 259-935 — Hales Ronald. — Idem. Automovel soccorro n. 3.141.
N. 260-935 — Arnaldo dos Santos. — Idem. Automovel de carga n. 3.389.
N. 261-935 — Internacional Horwester Export. C°. — Idem. Automovel de carga n. 3.429.
N. 262-935 — Alfredo Pereira de Souza. — Idem. Automovel de carga n. 3.727.
N. 263-935 — José Pinto Mendes. — Idem. Automovel de carga n. 3.859.
N. 264-935 — Wladislau Biskupp. — Idem. Automovel soccorro n. 3.886.
N. 265-935 — J. Costa & Silva. — Idem. Automovel de carga n. 4.217.
N. 267-935 — S. C. Resp. Ltda. Commercio Carnes Verdes. — Idem. Automovel de carga n. 4.322.
N. 268-935 — Arnaldo dos Santos. — Idem. Automovel de carga n. 4.443.
N. 269-935 — José de Araujo Marques. — Idem. Automovel de carga n. 4.662.
N. 270-935 — J. Costa & Silva. — Idem. Automovel de carga n. 4.463.
N. 27-935 — Ferreira & Couto. — Idem. Automovel de carga n. 4.739.
N. 272-935 — Dionel Vieira de Souza. — Idem. Automovel soccorro n. 4.806.
N. 273-935 — Evaristo de Carvalho Gitahy. — Idem. Automovel de carga n. 4.824.
N. 274-935 — Carlos Alberto da Silva. — Idem. Automovel de carga n. 4.828.
N. 275-935 — S. A. Thornycroft do Brasil Ltda.—Idem. Automovel de carga n. 4.851.
N. 276-935 — Pascoal Ambrosio. — Idem. Automovel de carga n. 4.979.
N. 277-935 — Ulysses Bicudo. — Idem. Automovel de carga n. 5.071.
N. 278-935 — S. A. B. E. Mestre & Blatgé. — Idem. Automovel de carga n. 5.170.
N. 279-935 — Paschoal J. de Oliveira. — Idem. Automovel de carga n. 5.226.
N. 280-935 — Rodrigues & Comp. — Idem. Automovel de carga n. 5.245.
N. 281-935 — Arnaldo Baptista. — Idem. Automovel de carga n. 5.505.
N. 282-935 — Mario Mendonça. — Idem. Automovel de carga n. 5.672.
N. 283-935 — Chindler & Adler. Idem. Automovel de carga n. 6.026.
N. 284-935 — Mario Mendonça. — Idem. Automovel de carga n. 6.188.
N. 285-935 — Idem. Automovel de carga n. 6.280.
N. 286-935 — Antonio Joaquim Gonçalves. — Idem. Automovel de carga n. 6.291.

Dia 31

N. 784-935 — Reynaldo Moreira. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Reynaldo Moreira, a multa de 100$000, minimo do art. 17, § 3°, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1934. Auto-omnibus n. 157.
N. 785-935 — Mario Bianchi. — Idem. Auto-omnibus n. 211.
N. 786-935 — Grillo Brilhante & Cômp. — Idem. Auto-omnibus. 304.

Despacho de 26 de dezembro de 1935

N. 773-935 — Empreza Internacional de Transporte Ltd. — Idem. Automovel de carga n. 6.468.
N. 774-935 — Arnaldo dos Santos. — Idem. Automovel de carga n. 6.545.
N. 775-935 — Baptista & Irmão. — Idem. Automovel de carga n. 6.606.
N. 776-935 — Antonio Rodrigues Caminha. — Idem. Automovel de carga n. 6.626.
N. 777-935 — Associação Beneficente dos Geleiros do Districto Federal. — Idem. Automovel de carga n. 6.661.
N. 778-935 — Associação Beneficente dos Geleiros do Distdicto Federal. — Idem. Automovel de carga n. 6.664.
N. 779-935 — Alcides José Vieira. — Idem. Automovel de carga n. 6.778.
N. 780-935 — Salvador Copello Pupo. — Idem. Automovel de carga n. 6.799.
N. 781-935 — S. A. B. E. Mestre & Blatgé. — Idem. Automovel de carga n. 6.867.
N. 782-935 — Antonio Botelho. — Idem. Auto soccorro n. 6.875.
N. 783-935 — Castro &Felizolla. — Idem. Auto soccorro n. 6.891.
N. 753-935 — Thornycroft do Brasil S. A. — Idem. Auto soccorro n. 6.955.
N. 752-935 — José Pinto Mendes & Comp. — Idem. Automovel de carga n. 6.960.
N. 751-935 — Fiat Brasileira S. A. — Idem. Auto soccorro n. 6.968.
N. 749-935 — J. Martins Pinto. — Idem. Automovel de carga n. 7.000.
N. 754-935 — S. A. B. E. Mestre & Blatgé. — Idem. Automovel de carga n. 7.041.
N. 750-935 — Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem. Automovel de carga n. 7.015.
N. 755-935 — Arnaldo dos Santos. — Idem. Automovel de carga n. 7.480.
N. 756-935 — A. P. Rodrigues. — Idem. Automovel de carga n. 7.551.
N. 757-935 — Jonathas Nunes Pereira. — Idem. Automovel de carga n. 7.635.
N. 758-935 — Arnaldo dos Santos. — Idem. Automovel de carga n. 7.856.
N. 759-935 — Oscar Dias. — Idem. Automovel de carga n. 7.835.
N. 760-935 — Euzebio G. de Andrade. — Idem. Automovel de carga n. 8.044.
N. 761-935 — Paschoal Ambrosio. — Idem. Automovel de carga n. 8.074.
N. 762-935 — Augusto Lopes Castanheira. — Idem. Automovel de carga n. 8.075.
N. 763-935 — José da Silva Lopes. — Idem. Automovel de carga n. 8.101.
N. 764-935 — Beato & Comp. Ltda. — Idem. Automovel de carga n. 8.144.
N. 765-935 — Mario Mendonça. — Idem. Automovel de carga n. 8.145.
N. 766-935 — Alcy Modesto Sá Rego. — Idem. Automovel de carga n. 8.146.
N. 767-035 — Ferreira & Couto. — Idem. Automovel de carga n. 8.238.
N. 768-935 — Manoel Affonso de Araujo. — Idem. Automovel de carga n. 8.257.
N. 769-935 — Augusto Filpo. — Idem. Automovel de carga n. 8.315.
N. 770-935 — José Maria Dias. — Idem. Automovel de carga n. 8.334.
N. 771-935 — Garage e Officina Norte e Sul" — Idem. Auto soccorro n. 8.350.

N. 772-935 — João Gonçalves de Jesus. — Idem. Automovel de carga n. 8.359.

N. 787-935 — A. Vasconcelols. — Idem. Automovel de pasageiros n. 499.

N. 788-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de pasageiros n. 1.063.

N. 789-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 1.261.

N. 790-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 1.548.

N. 791-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 2.217.

N. 792-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 3.488.

N. 793-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 3.741.

N. 794-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 3.743.

N. 795-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 3.744.

N. 796-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 4.288.

N. 797-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 6.581.

N. 79-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 8.051.

N. 799-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 8.471.

N. 800-935 — A. Vasconcellos. — Idem. Automovel de passageiros n. 8.952.

N. 801-935 — Algerrio Baptista de Paula. — Idem. Automovel de passageiros n. 9.843.

N. 802-935 — Horacio da Silva Villela. — Idem. Automovel de passageiros n. 18.986.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos do Sr. sub-director:

Processos:

N. 20.421, de 1934 — J. Soutero. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 27.424, de 1934 — Carolina Nery. — Legalize as assignaturas das petições de fls. juntando mandato de procuração, dentro do prazo de 15 dias.

n. 7.630, de 1935 — Casemiro Pereira da Fonseca. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.

N. 13.470, de 1935 — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.

N. 18.413, de 1935 — José Coelho. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 19.535, de 1935 — Renato Castanheira & Comp. Ltda. — Prove a locação nos termos do art. 10 do reg. expedido com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1924, no prazo de 15 dias.

N. 19.979, de 1935 — Antonio Costa. — Prove a vaccancia do immovel, dentro do prazo de 15 dias.

N. 20.789, de 1935 — Salvador Ferreira Rodrigues. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 24.806, de 1935 — Gomes & Arruda. — Faça a prova legal do aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 25.474, de 1935 — Joaquim Ribeiro. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.418, de 1935 — João D. Barboza. — Satisfaça a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 28.249, de 1935 — Mamede Abranhão. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.

N. 28.298, de 1935 — J. Gonçalves. — Faça a prova legal do aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 29.734, de 1935 — Jardel Noronha Marques. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 29.932, de 1935 — Manoel do Carmo Ferreira. — Legalise a assignatura da petição retro dentro do prazo de 15 dias.

N. 30.049, de 1935 — Henrique Vasques & Vasques. — Satisfaça a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 31.359, José Maria de Albuquerque. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 31.480, de 1935 — Sebastião Nunes Fernandes. — Complete o sello do documento de fls. 4|5, dentro do prazo de 15 dias.

N. 31.965 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 32.286, de 1935 — Adelia Zimelzon. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 32.395, de 1935 — Serafim Martins dos Santos. — Satisfaça a exigencia, na prazo de 15 dias.

N. 32.478, de 1935 — Antonio Pereira da Silva. — Satisfaça a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 32.607, de 1935 — Usinas Santa Luzia S. A. — Prove a qualidade de procurador allegada, no prazo de 15 dias.

N. 32.870, de 1935 — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 33.134, de 1935 — Luciano Alonso. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 33.728, de 1935 — Unit States Stel Products C°. — Satisfaça a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 34.096, de 1935. — Selle o documento de fls. 2, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.446, de 1935 — Raymundo & Lopes. — Complete o sello de fls. 2 e faça a prova legal do aluguel.

N. 34.597, de 1935 — Ferreira & Pinto. — Selle o documento de fls. 2 e complete o sello de fls. 3, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.603, de 1935 — Mirkko Taussig. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.626, de 1935 — Raphael Carmo. — Faça prova legal do aluguel no prazo do 15 dias.

N. 34.635, de 1935 — Serge Otabechnitech e outro. — Faça prova legal do aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 34.643, de 1935 — Automatico Camillo Ltda. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.644, de 1935 — R. Farume. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.693, de 1935 — Corrêa, Irmão & Comp. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.078, de 1935 — Judith de Araujo Teixeira. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.084, de 1935 — Salvador Ferreira da Silva. — Apresente os documentos necessarios, de accordo com o artigo 10, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.284, de 1935 — Josephina Fos. — Selle o documento de fs. 2, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.428, de 1935 — Mendes Pinto. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.440, de 1935 — Manoel Pereira da Silva e outro. — Selle o documento de fls. 2, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.739, de 1935 — Silvano Almeida & Comp. Limitada. — Apresente o contracto de locação, no prazo de 15 dias.

N. 35.594, de 1935 — Eugenio Pinto da Silva. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.596, de 1935 — José de Magalhães & Comp. — Selle os documentos de fls. 2|3, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.707, de 1935 — Fernandes Miranda & Irmão. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.758, de 1935 — Benjamin Rocha & Comp. — Selle o documento de fls. 2, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.960, de 1935 — Eugenio Fiorencio & Comp. — Satisfaça a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 80, de 1936 — J. Pereira & Alves. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Portaria de 14 de janeiro de 1936:

N. 2 — O sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, § 4º, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve designar para as respectivas secções, os seguintes agentes fiscaes:

1ª — Carlos Vianna Bandeira.
2ª — Luiz Felippe Carneiro de Lacerda.
3ª — João Firmino Correia de Araujo.
4ª — Raul Gurritz Pessoa.
5ª — Antonio Dias Martins.
6ª — José Rezende de Mello.
7ª — Cincinato Pinto Braga.
8ª — João Carvalhal França.
9ª — João Affonso Vasques Junior.
10ª — Esthor Pinho.
11ª — Everardo Gonçalves de Mello.
12ª — Constante Lobo.
13ª — Thomaz Cintra Pinto Nogueira.
14ª — Annibal Simões Pires Condeixas.
15ª — Victor José de Mattos.
16ª — Pedro Corrêa Pinto.
17ª — Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.

18ª — Antonio Simões Pires Condeixas.
19ª — João Vieira da Luz.
20ª — Arthur Simas Magalhães.
21ª — João Correia de Souza Filho.
22ª — Antonio de Barros Carvalho.
23ª — Carlos de Souza Dantas.
24ª — Oscar Barbosa Lage Moretzhon.
25ª — Silvino Cavalcanti Paes Barreto.
26ª — João de Freitas Valle.
27ª — Jorge de Vasconcellos.
28ª — Pery Alves dos Santos.
29ª — Eugenio Damasceno Vieira.
30ª — Luiz Ascendino Dantas.
31ª — Luiz de Castro Villas Boas.
32ª — Oscar Augusto Loureiro.
33ª — Gustavo Linhares Bentenmuller.
34ª — Edgard Pedreira de Cerqueira.
35ª — Alfredo Pinto da Silva.
36ª — Mario Altino Correia de Araujo.
37ª — Deodoro Luiz da Silva Pessoa.
38ª — Antonio Cezar Jacobina Vieira.
39ª — Aurelio Botto de Barros.
40ª — João Ribeiro Carneiro Monteiro.
41ª — José Francisco de Mattos.
42ª — Lucas Antonio Monteiro de Barros
43ª — Mario Barroso.
44ª — Socrates Taborda Ribas.
45ª — Mario Encrennaz Saldanha da Gama.
46ª — Francisco Pery de Souza Alencar.
47ª — Luiz Liberal.
48ª —
49ª —
50ª — Alberto Miranda

Achando-se vagas as 48ª e 49ª Secções, designa, ainda, para se encarregarem das mesmas, provisoriamente e sem prejuizo do serviço a seu cargo, os Srs. agentes fiscaes com exercicio nas 46ª e 50ª, respectivamente.

Os Srs. agentes fiscaes designados para novas secções devem, no prazo regulamentar, apresentar os dados estatisticos e relatorio referentes ás secções de onde são transferidos.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1936

Officios expedidos:

N. 5 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando informações.

Ns. 15-18 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, transmittindo processos de recursos em que são interessados Linneu de Paula Machado, Maria Caram e João de Barros.

N. 25 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando informações.

N. 26 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo quadro dos funccionarios desta directoria.

N. 27 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, prestando informações.

N. 68 — Circular — Aos delegados fiscaes em todos os Estados, transmittindo quadros dos funccionarios que deverão ter exercicio nas secções annexas a essas delegacias fiscaes.

N. 69 — Circular — Aos Srs. chefes de secção do Imposto de Renda em Todos os Estados, idem.

N. 70 — Ao Sr. chefe de secção em Nictheroy, fazendo communicação.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda, existentes em circulação em 31 de dezembro de 1835.

Quantidade de notas	Valores	Importancia	
Emissão do Banco do Brasil.....		592.000:000$000	
2.728.571	1$000.....	2.728:571$000	
1.442.372	2$000.....	2.884:744$000	
10.616.114 ½	5$000.....	53.080:572$500	
9.941.589 ½	10$000.....	99.415:895$000	
6.435.133 ½	20$000.....	128.702:670$000	
4.807.603	50$000.....	240.380:150$000	
4.237.982	100$000.....	423.798:200$000	
1.754.128	200$000.....	350.825:800$000	
3.269.652 ½	500$000.....	1.634:826:250$000	
38.500	1:000$000.....	38.500:000$000	3.567.142:852$500
45.271.647			
Existia em circulação em 30 de novembro.....			3.416.832:763$000
Differença para mais.....			150.310:089$500
Esta differença provem:			
Importancia emittida de accordo com o decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 1930, para a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil.....			150.000:000$000
Idem idem, para o troco de notas da Caixa de Estabilisação, de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931.....			310:090$000
Importancia resgatada, a saber:			
Moeda subsidiaria.....		$500	$560
			150.310:089$500

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	188.023:894$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720$500
Emittida de 26 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1935	4.536:585$848$500
	5.136.926:569$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1935	1.569.783:716$500
Circulação em 31 de dezembro de 1935.....	3.567.142:852$500

Segunda secção da Caixa de Amortização, em 10 de janeiro de 1936. — O chefe, *Telemaco Silva*. — *Guerra Fontes*, 2º escripturario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 13 de janeiro de 1936

ACTO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 10 de janeiro de 1936

Portaria, concedendo ao Sr. ministro do Tribunal de Contas, doutor Jesuino Cardoso de Mello, dois mezes de licença para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação da licença anterior, terminado em 3 do corrente mez, ficando marcado o prazo de oito dias para o pagamento do sello devido.

Portaria, concedendo ao 2º escripturario do mesmo Tribunal, Cesario Corrêa da Silva Prado, a licença especial de seis mezes de accordo com o artigo 1º decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando marcado o prazo de oito dias para o inicio da referida licença.

Dia 13 de janeiro de 1936

Portaria, concedendo á dactylographa da Secretaria do mesmo Tribunal, dona Delphina Machado, a licença especial de seis mezes, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 ficando marcado o prazo de quinze dias para o inicio da referida licença.

RECTIFICAÇÃO DE PARTE DA ACTA N. 181, DA SESSÃO ORDINARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935

Processo relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

De habilitação a montepio dos menores Maria Luiza, Carlos Eugenio, Decio e Gilda, netos de Eugenio Adolpho da Silveira Reis, director aposentado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que foi ordenado o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da impor-

tancia de 400$ a Delmira de Magalhães Reis, proveniente do quantitativo para funeral do alludido contribuinte, fallecido em 11 de janeiro ultimo.— O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata, conforme o voto de desempate proferido pelo senhor ministro presidente, nos seguintes termos:

"Tendo fallecido Eugenio Adolpho da Silveira Reis, contribuinte do montepio na qualidade de director aposentado da Secretaria de Estado da Justiça, requereram a expedição de titulos concessivos de pensão aos netos do *de cujus*. ..

A Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, orgão competente, para ordenar a concessão, "ex-vi" do tutor.

artigo 27, letra *h*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, invicando o decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que excluiu os netos dos contribuintes do beneficio do montepio, indeferiu o pedido, mandando abonar apenas o quantitativo destinado ao funeral.

O decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, no seu artigo 33, § 2°, incluia declaradamente os netos entre os beneficiados do montepio e sob o imperio dessa lei o *de cujus* foi inscripto como contribuinte.

Si é certa a doutrina firmada em numerosissimos accordãos do Egregio Supremo Tribunal Federal, hoje Côrte Suprema, segundo a qual, uma vez "instituido o montepio com a inscripção do contribuinte e com a declaração dos respectivos beneficiarios, torna-se desde logo um acto juridico perfeito, que não póde, em caso algum, ser prejudicado por qualquer lei nova", e, se "existe, no caso, um direito adquirido, que não póde ser prejudicado pela lei porque o seu exercicio dependia somente da morte do instituidor do montepio e a certeza deste acontecimento, ainda que incerto o tempo de sua realização, constitue um termo", — incontestavelmente essa doutrina tem inteira applicação ao caso deste processo e a pensão aos netos do contribuinte Eugenio Adolpho da Silveira.

Acontece, porém, que a Administração Publica, pelo orgão competente, assim não entendeu e expressamente negou a pensão pretendida. Nestas condições,

Considerando que o acto de concessão de pensões de montepio é typicamente acto administrativo, de competencia do director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional (disposição legal citada);

Considerando que do acto denegatorio de concessão de pensões civis e militares por parte do director do Expediente e Pessoal cabe recurso para o director geral da Fazenda Nacional como instancia administrativa superior; (artigo 18, letra "h", do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934);

Considerando que o Tribunal de Contas é orgão de cooperação nas actividades governamentaes (Constituição de 16 de julho de 1934 — ementa do capitulo VI) e no exame das concessões de montepio funccjona como fiscal da administração financeira. (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922 — artigo 30, paragrapho 3°, n. XI);

Considerando dess'arte que o Tribunal de Contas tem funcções perfeitamente definidas em lei e não é, *stricto sensu*, orgão da administração parte componente desta, mas instituto constitucional autonomo, incumbido da fiscalização financeira de seus actos;

Considerando que, proferir decisão o Tribunal de Contas no sentido de serem devidas as pensões e, consequentemente, ordenar a devolução do processo ao Thesouro Nacional para a expedição dos titulos, importa, inilludivelmente em concedel-as, praticando acto de alçada exclusiva da Administração Publica, pelos seus orgãos proprios, e arrogar-se competencia que lhe não cabe, uma vez que não é *instancia administrativa*, nem tão pouco Tribunal contencioso, mas na especie, tão somente fiscal das actividades financeiras da Administração:

Resolve, pelos motivos expostos, ordenar o registo da despesa classificada a fls. relativa ao funeral.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

"Nestes autos processou-se, perante o Thesouro Nacional, a petição de fls., de Belmisa de Magalhães Reis, viuva de José Carlos da Silveira Reis e nora de Eugenio Adolpho da Silveira Reis, director de secção aposentado da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, fallecido a 11 de janeiro de 1935 em que requeria na qualidade de tutora nata, alem do quantitativo para funeral, a concessão de pensão e montepio, nos termos do artigo 33, do decreto 942-A, de 31 de outubro de 1890, para os filhos menores, netos do "de cujus", Maria Luiza, Carlos Eugenio, Decio e Gilda, tudo de accordo, com as suas *declarações de familia*, constantes do processo.

Esses são os seus unicos herdeiros, por elle até então amparados, e sobreviventes, na escala da successão do paragrapho 2° do citado art. 33, e indicados na declaração de familia do seu avô fallecido.

No Thesouro, essa pretensão teve informações favoraveis dos funccionarios que instruiram o processo, com excepção da "Procuradoria Geral" que opinou contrariamente, por entender que o decreto n. 942-A de 31 de outubro de 1890 que garantia, no caso corrente essa pensão de montepio aos netos, estava revogado pelo decreto n. 24.414, de 30 de janeiro de 1933 que excluia, no seu artigo 16 e seus paragraphos os netos, do beneficio dessa pensão, e, no seu artigo 32, mandou regular por esse decreto todos os factos, por elle previstos, da data de sua vigencia, não beneficiando nem prejudicando os herdeiros do contribuinte já fallecido.

Esse decreto foi approvado pelo artigo 18, das "Disposições Transitorias" da Constituição de 16 de Julho.

O Sr. director do Expediente e do Pessoal, que havia solicitado esse parecer da Procuradoria Geral, com elle se conformou, por entender tambem que lhe escapava competencia para decidir, si o decreto de 30 de janeiro de 1933 importava em offensa a direitos adquiridos e nascidos do decreto de 31 de Outubro de 1890, tendo mesmo em vista os accordãos do Supremo Tribunal Federal, hoje Suprema Côrte, citados em favor da pretensão da requerente.

A interessada, em face dessa recusa á pensão que solicitara, pediu-lhe que lhe fosse paga a quóta do funeral de 400$000, nos termos do art. 29 do decreto de 1933, o que lhe foi deferido pelo Sr. director geral do Thesouro.

Subindo os autos a este Tribunal, o seu corpo instructivo e o Dr. representante do Ministerio Publico, depois de fazerem o relato de todo o processado, e de apreciarem o parecer contrario da Procuradoria, chegaram a conclusão de que é procedente a pretensão da interessada, de vez que o decreto de 31 de outubro de 1890 deve regular a hypothese dos autos, pela seguinte razão:

a) que, na verdade, o art. 16 do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, exclue dos beneficios da pensão de montepio os netos, mas que esse decreto não tem applicação aos contribuintes que tinham suas pensões reguladas pelo Decreto de outubro de 1890, toda vez que disposição daquelle Decreto venha ferir direitos adquiridos;

b) que o Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, regulador dos actos do Governo Provisorio, ao mesmo tempo que revogava, modificava e fazia restricções a proprios textos da Constituição de 1890, comtudo, declarava, no seu art. 6° em referencia ás relações juridicas, entre pesseas de Direito Privado, constituidos na forma da legislação respectiva considerava-se em pleno vigor, garantindo, assim, os *respectivos direitos daquitridos*.

E, assim, se manifestou na Assembléa Constituinte, o illustre Chefe do Governo Provisorio.

"O Governo instituido pela revolução, apesar de instaurado pela força, baniu da sua actuação a prepotencia e o arbitrio. O seu primeiro acto foi uma expontanea limitação de poderes e a obra de reconstrucção a que se consagrára, realizou-a, *respeitando as normas juridicas estabelecidas e sem aggravos a direitos legitimamente adquiridos*".

Ora, quando se expediu o Decreto numero 22.414, de 30 de janeiro de 1933, o *de cujus* já havia feito as suas declarações de familia, instituindo so seus netos, por elle alimentados, como seus beneficiarios, nos termos do art. 33 do Decreto de 31 de outubro de 1890, regulador da materia.

Se se nega essa pensão, por se entender que esse decreto de 1890 está revogado nessa parte, em obediencia ao art. 16 do Dec. de 1933, que estabeleceu ou alterou a relação de herdeiros, então se confessa que o Decreto de 1933 retroage, offende á direitos adquiridos nas relações juridicas de caracter privado, contrariando, assim os desejos e a affirmação do chefe do Governo Provisorio, que os queria garantidos!

d) que se trata de direitos adquiridos, na hypothese dos autos, basta passar em revista todos os accordãos do Supremo Tribunal, indicados e transcriptos, nas partes principaes, no processo, informações constantes deste processo, em que se sustenta "que todas as alterações nas leis de montepio constituem preceitos de direito novo, *destinados a reger tão*,

sómente, as inscripções de montepio posteriores á sua publicação".

Accordão do Supremo Tribunal Federal na Appleação n. 2.376, de 1915.

Considerando:

que, de accordo com o disposto no Código Civil, artigo 3°, paragrapho 1°, da Introducção e art. 123, existe, no caso, um direito adquirido, que não póde ser prejudicado pela Lei porque: *a*) o seu exercicio dependia sómente da morte dos instituidores dos montepios, e a certeza deste acontecimento, ainda que incerto o tempo da sua realização, constitue um termo; *b*) este é modalidade accidental de obrigação já exsitente, cuja exigibilidade é futura e certa; *c*) ainda, em face do paragrapho 2° do citado art. 3° do Codigo Civil, a instituição do montepio é acto juridico perfeito, porque fica inteiramente consumado, desde que o funccionario nelle se inscreva e pague as respectivas prestações; *d*) o proprio Decreto n. 942-A, de 1890, permitte, no art. 36, que o direito á pensão constitue objecto de disposições testamentarias do contribuinte; *e*) a União descontou do ordenado que percebiam os seus funccionarios uma importancia sob a promessa de pagar ás suas familias uma determinada pensão, e, portanto, qualquer que seja a natureza attribuida ao montepio, exsite, na especie, uma relação contractual, cujos effeitos não podem ser alterados pela vontade unica de qualquer das partes; *f*) se á União fosse permittido reduzir o valor da pensão que se obrigou a pagar, *nada impediria que a supprimisse; (que é bem o caso dos autos)*.

Accordão proferido na Appelação Civel n. 2.605, em 8 de Julho de 1918.

Revista do S. T. F. volume 17, pag. 423 e 435.

Nesse sentido, e sustentado essa doutrina, ha varios accordãos.

Questão preliminar

O Tribunal poderá conhecer desta pensão de montepio, pleiteada pela tutora dos netos do *de cujus*, sem que haja expedido um acto de despesa autorizada pela Administração Publica, e expressa em titulo desta pensão, por ella expedido?

Na verdade, o Tresouro não expediu titulo em favor dos beneficiarios, comtudo, no processo discutiu-se a legalidade dessa pensão que foi afinal, indeferida pelo Sr. director geral, vindo os autos ao Tribunal para o registro da despesa na importancia de 400$000 de funeraes.

O Tribunal, tomando conhecimento desse processo, não terá competencia para julgar do *Acto* da Administração Publica que julgou illegal essa pensão de montepio?

O Tribunal é a ultima instancia administrativa que julga da legalidade ou illegalidade das pensões de montepio, mas para assim decidir é necessario que haja um *acto* da administração para sobre elle se manifestar.

Haverá necessidade que o acto importe em despesa ou receita?

Quando o Tribunal julga legal ou illegal a pensão — e não ha despesa a registar, — elle julga, tão somente o *acto* da administração que ainda não lhe acarretou despesa; ou quando julga illegal qualquer despesa por ter sido arbitrada em quantia inferior á devida elle augmenta a despesa decorrente do acto da administração.

Neste processo, o Tribunal não vae se manifestar sobre um acto da administração que julgou illegal uma pensão de montepio, deferindo aos herdeiros do *de cujus*, tão somente, a quota de funeral.

—

Quanto ao merito da questão subscrevo a informação e o parecer do corpo instructivo e a promoção do Ministerio Publico.

O art. 32 do decreto de 1933 declara: que as disposições do presente decreto regulam todos os factos por elle previstos, que occorrem a partir da data da sua *vigencia*, não beneficiando, nem prejudicando os herdeiros dos contribuintes até então fallecidos."

Eugenio Adolpho da Silveira Reis falleceu em 11 de janeiro de 1935.

—

Isto posto, voto pelo registo da despesa de 400$000 de funeral, e baixem estes autos ao Thesouro, officiando-se ao mesmo, no sentido de serem, preliminarmente, expedidos os titulos da concessão de montepio aos netos do *de cujus*, tudo nos termos e pela fórma do art. 33 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, que regula a hypotheca dos autos."

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1935.

N. 189 — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa, e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 458|C|I, de 5 deste mez, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, folhas na importancia de 2:300$, em proveito de Henrique Scheid e outros, de abonos para despezas em serviço externo no mez de novembro findo. — Mandou-se registrar a despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a Luzia Franco Burlamaqui e Corina Franco Burlamaqui, viuva e filha de José Nicolau Burlamaqui, chefe de Secção, aposentado, da extincta administração dos Correios de São Paulo. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Rubens Rosa.

De pagamentos:

De 750$ a Manoel Vicente do Rego Valença, funccionario da Contadoria Central da Republica, de gratificação, referente a outubro ultimo.

De 455$ a Rubem Dario de Lima Lisboa, escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, de vencimentos de transito.

De 64$200 a Maria Emilia Leite Pereira, viuva do inspector de 3ª classe da repartição dos Telegraphos, Americo Leite Pereira, de restituição de descontos indevidos feitos em folha.

De 145$ a Balduino d'Oliveira Gurchatuz, de restituição de aluguel de casa descontado a maior.

De 3:831$400 a Aurea Cavalcante da Cunha Vasconcellos, proveniente de credito em favor de seu pae, José Cavalcante da Cunha Vasconcellos, ex-escrivão da Collectoria Federal de Goyana, Pernambuco, apurado em tomada de contas.

De 416$900 a Francisco Justiniano Vaz Filho, 1° escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de vencimentos de transito.

De 64$500 a Glicio Batalha, 4° escripturario da Caixa de Amortização, de vencimentos não recebidos.

De 5:423$800 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Casa da Moeda em agosto ultimo.

Mandou-se registrar os pagamentos.

De 300$ a Ibanez Lara, collector da 2ª collectoria federal em Santa Cruz, Rio Grande do Sul, de ajuda de custo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Thesouro Nacional informe sobre o fundamento legal da concessão de que se trata.

De 9:259$900 á Sociedade Anonyma Cortume Carioca, de restituição de direitos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 1:500$ a Bellino de Castro Dantas, 1° escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, com exercicio na Directoria das Rendas Internas, por ter de seguir em commissão reservada. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe si as despezas extraordinarias a que se refere o officio numero 300, são feitos a titulo de adeantamento.

De 598$700 a Euclydes Correia da Silva, 1:133$400 a Benedicto Theotonio da Costa, 25:618$700 a Eurico de Vergueiro, 188$800 a Antonio Basilio da Luz, 480$700 á Companhia Telephonica Brasileira, 631$200 a Antonio Procopio Bezerra, 60$400 a Manoel Carlos Rondom, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

De 82$600 a José da Silva Monte, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico, para dizer de direito.

De concessão:

De montepio militar a Doralice Ferreira da Costa, viuva de Adalberto Alves da Costa, segundo sargento do Exercito. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja rectificado o titulo de montepio, conforme o parecer do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.083, de 3 deste mez, pagamento da importancia de 992$400 a Diva Medeiros Guimarães, de lavagens de roupa e capas de automoveis da Repartição Central da Policia do Districto Federal.

Officios:

N. 15.683, de 7, da Commissão Central de Compras, pagamento da importancia de 94:491$200 a A. Ramado (Casa Tubarão) e outros, de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

N. 15.788, de 10, idem, idem, de réis 43:592$300 a Castro Sobral & Comp., de fornecimentos effectuados em proveito do ministerio. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que seja informado qual o rito legal a que obedeceu a despeza de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.846, de 30 de novembro proximo findo, com o processo referente ao contracto celebrado pelo Commando Naval de Matto Grosso com a Companhia Mattogrossense de Electricidade S. A., para o fornecimento de energia electrica ao Arsenal de Marinha do referido Estado. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.288, de 6 deste mez, ao Instituto Nacional de Technologia, pagamento da importancia de 2:715$ á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica e gaz no mez de outubro ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 4.036, de 9 deste mez, adeantamento de 5:000$ ao 3º official da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Eurico Ferreira Marques, para despezas nos mezes de novembro e dezembro deste anno. — Mandou-se registrar a despeza.

N. 3.870, de 20 de novembro findo, solicitando reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado em 7 de outubro ultimo com a Companhia "All America Cable Inc." com as allegações apresentadas pela referida companhia. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro ao contracto, pelos fundamentos da decisão proferida em sessão de 28 de outubro ultimo no julgamento do contracto celebrado com Italcable Compagnia Italiana, excluido o item *d* da mesma decisão.

Officios:

N. 3.957, de 30 da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento da importancia de 145$600 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz fornecida á Inspectoria Federal das Estradas em setembro ultimo. — Mandou-se registrar a despeza.

N. 1.559, de 5 deste mez, da Commissão Central de Compras, com o requerimento de Hime & Comp., pedindo o levantamento da caução prestada para o termo do contracto n. 77, de 1935, na importancia de 7:932$000. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 7.710 e 7.711, de 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas, nas importancias de 50$ e 500$, para pagamento de gratificação ao servente José Gomes da Silva, da Escola Nacional de Chimica e de remuneração ao pessoal contractado da mesma escola, relativas ao mez findo.

Ns. 459 e 461|G|I, de 5, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com as folhas, nas importancias de 1:330$ e 1:346$700 para pagamento de abono para uniformes de motoristas, em novembro findo e de abonos e licenças ao pessoal jornaleiro contractado para todos os serviços, de maio a outubro do corrente anno.

N. 15.681, de 7, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 6:175$400 a Marques Couto & Comp. e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 277, de 22 do mez findo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com a cópia do decreto n. 428, de 13, que abre o credito especial de réis 2.460:172$, para pagamento, por encontro de contas, ao Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou o registro do credito especial.

Processos:

De concessão de aposentadoria a Francisco Lobato de Campos, no logar de ajudante da Contabilidade da Estrada de Ferro Oéste de Minas. — O Tribunal julgou legar a concessão.

De pagamento:

De 1:170$600 a Pedro José Treis, proveniente de premio pelo plantio de eucalyptus, de accordo com o decreto numero 12.897, de 6 de março de 1918 (De Commissão encarregada da liquidação da Divida Fluctuante). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, recusar registro á despesa, pelo fundamento a que se refere o parecer.

De 600$, pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado, René Aguiar do Amaral, proveniente de ajuda de custo;

De 300$ a tres funccionarios da Directoria do Imposto de Renda, conforme a folha annexa, proveniente de gratificações a que fizeram jús, em novembro findo;

De 437$ á Companhia Telephonica Brasileira, 1:291$200 a João Evangelista da Silva, 89$800 a Antonio Rodrigues, de dividas de exercicios findos;

De 7:669$100, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas á firma L. O. Bastos & Comp. Ltda., proveniente de restituição de taxa de viação paga indevidamente, em 1930 a 1931;

De 153$ a Luiza de Morenos Pires Ferreira, proveniente de restituição de imposto sobre a renda pago a maior, em 1933, pelo conhecimento n. 333;

De 112$ pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a Bento de Carvalho & Comp., proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação numero 29.528, de 1929;

De 200$, pela Recebedoria do Districto Federal, a Fouad Safady & Irmão, proveniente de restituição de deposito anterior ao decreto n. 20.393, de 1931.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De distribuição do credito de 150$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, mediante annullação na de Matto Grosso, para pagamento de pensão a Enodina Nogueira de Lima, de março a dezembro do corrente anno;

Idem de 501:790$200, á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 404, de 4 do mez findo, para pagamento de gratificações addicionaes de que trata a lei n. 40, de abril ultimo, a Washington Osorio de Oliveira, réis 9:354$200, José Felix Alves de Souza, 4:320$ e ao pessoal da Faculdade de Direito do Estado de São Paulo, réis 488$116$000.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

De 7:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á conta da verba 18ª — consignação "Material" — sub-consignação n. 1, do vigente orçamento. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim a que se referem a informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.045, de 27 do mez findo, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal, negando registro ao contracto celebrado entre o Governo da União e Zuleide Martins de Oliveira Romano, directora-proprietaria do Patronato Agricola Lindolpho Coimbra, para o recolhimento de menores. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de dar registro ao contracto em apreço.

N. 1.432, de 22 de agosto ultimo, pedindo a entrega da importancia de réis 1:000$, como adiantamento, ao doutor Francisco de Assis Perdigão Nogueira, director da Escola Quinze de Novembro para despesas a seu cargo, de agosto a outubro deste anno, e ao qual foi junto o officio n. 1.640, de 6 do corrente, da

Directoria de Contabilidade desse Ministerio, remettendo o processo que deixou o aviso n. 1.967, de 20 do mez findo. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por já haver decorrido o prazo de sua applicação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4-1.171, de 4 do actual mez, do Departamento Nacional do Trabalho, com as folhas, na importancia total de 51:766$200, para pagamento de gratificações por tarefa e fixas a que fizeram jús, Achilles Santiago e outros, por serviços prestados ao Serviço de Identificação Profissional, nos mezes de outubro e novembro ultimos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.954, de 30 do mez findo, com a cópia do termo additivo ao contracto celebrado sob n. 12, em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, para o fornecimento de carvão nacional. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 2.837 e 3.037, de 29 de agosto e 13 de setembro ultimos, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 7.550:000$, autorizada pelo art. 1° da lei n. 97, de 7 de agosto citado. — O Tribunal resolveu que se responda affirmativamente á consulta de que se trata.

N. 3.951, de 30 do mez findo, pedindo o pagamento de 26:365$ á Prefeitura Municipal de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense.

N. 4.016, de 5 do corrente, pedindo a distribuição do credito de 30:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 15ª — II — Portos e Navegação — sub-consignação numero 7, do vigente orçamento, para despesas com a conclusão das obras do rebocador "Recife", a cargo da Fiscalização do Porto de Recife, naquelle Estado;

Officio n. 3.958, de 30 do mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo pagamento de 1:072$200 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos a serviço dessa Secretaria de Estado, no segundo semestre do corrente anno.

O Tribunal negou registro das mencionadas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

D Directoria Geral de Contabilidade: Ns. 7.714, 7.717, 7.723 e 7.761, de 6, 7 e 9 do actual mez, com as folhas, nas importancias de 2:900$000, réis 4:900$000, 2:000$000 e 4.050$000, para pagamento, respectivamente, de vencimentos a Stella Muniz Aboim e outros auxiliares contractados da Inspectoria Geral do Ensino Superior, em novembro proximo findo, de ajuda de custo ao professor chefe da secção de mineralogia do Museu Nacional, Dr. Alberto Betim Paes Leme, por ter sido designado para uma commissão fóra da séde, de auxilio ao professor chefe, interino, da 5ª secção do mesmo museu, Dr. Paulo Baptista Roquette, para uma excursão scientifica no interior do paiz e de gratificações aos funccionarios da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativas aos mezes de setembro a novembro do corrente anno.

N. 7.638, de 4, pedindo a distribuição do credito de 2:520$000, á disposição da Faculdade de Medicina, no mesmo Estado, para pagamento, no corernte anno, da differença de gratificação addicional que compete ao professor Durval Tavares da Gama.

N. 7.704, de 6, pedindo o pagamento de 750$000 a Paul J. Christoph & Companhia, proveniente de serviços prestados ao Museu Nacional, em setembro ultimo.

N. 455|C|I, de 5, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com a folha na importancia de 400$000, para pagamento a Julio Baptista Gonçalves e outro, de gratificação regulamentar a que fizeram jús, em novembro findo.

N. 15.680, de 7, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 9:245$800 a J. G. Pereira & Companhia e outro, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Representação da Segundo Directoria do Tribunal, propondo que nos processos de restituição de direitos aduaneiros, em que não tenha sido declarado pela Alfandega respectiva, que a taxa cambial, pela qual foi feita a conversão da moeda ouro para papel, era a que vigorava no dia em que foram recolhido sos direitos, essa falta seja supprida pela affirmação do funccionario do corpo instructivo, que declarara de modo expresso o valor da referida taxa e que essa mesma taxa era a que vigorava no dia do recolhimento dos direitos, tendo em vista as cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, pubicados quotidianamente no *Diario Official*, e ainda o carimbo da thesouraria da Alfandega, apposto na nota de importação annexa ao processo, onde se vê o dia em que foi feito o recolhimento, afim de evitar a devolução dos processos ás Alfandegas. — O Tribunal resolveu attender á proposta constante da representação.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Maria Adelaide Gomes da Silva, viuva do Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, tenente-coronel, medico, do Exercito.

De aposentadoria a Joaquim Francisco Moreno, no logar de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Estado de Alagôas.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

De pagamento:

De 840$000 e 315$100, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a Bekman & Comp. e Segui & Comp., provenientes de restituição de direitos aduaneiros, pagos a maior na Alfandega de Santos, pelas notas de importação ns. 49.594 e 52.930, de 1933.

De 923$500 á Companhia Telephonica Brasileiro, de divida de exercicios findos.

De 11:158$500 á Companhia Telephonica Brasileiro e outras, por fornecimentos e serviços prestados á Commissão Central de Compras, no corrente anno (officio n. 15.369, de 2 do actual mez).

De 300$000 ao 4° escripturario da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Archimedes Paes Barreto, proveniente de ajuda de custo.

De 200$000 ao mestre de officina de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Pandolpho, proveniente de diarias, de 9 a 23 de abril ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das despezas com os citados pagamentos.

De 3:000$000, a Frederico Carlos Ritter, proveniente de premio pelo plantio de eucalyptus, na fórma do decreto numero 12.987, de 6 de março de 1918.

O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, pelos fundamentos do voto junto, proferido pelo Sr. ministro relator.

O voto do Sr. ministerio relator é o seguinte:

"Pela recusa, pelos seguintes fundamentos:

A autoridade que reconhece a divida não está inhibida de solicitar o seu pagamento, quando o faz no exercicio da mesma funcção de que estava investida, quando promoveu esse reconhecimento.

E' até natural e perfeitamente normal esse expediente.

Mas, no caso destes autos, o Sr. Barbosa Carneiro reconhece a divida, quando substituiu o Sr. ministro da Agricultura, fls. 46 verso; e *requisitou* o seu pagamento ao Sr. ministro da Fazenda, quando presidente e membro julgador de uma "commissão", que, nos termos da lei que a creou, julga da procedencia legal ou não dessa divida, tendo nella *decidido*, como tudo se vê a fl. 48.

Está, assim, inquinada de nullidade essa decisão, tornada de nenhum effeito a requisição desse pagamento de réis 3:000$000."

De distribuição de credito:

De 7:500$000 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á conta da verba 16ª "Despezas eventuaes", do vigente orçamento desse ministerio, para occorrer ás despezas dos trabalhos referentes ao concurso de 1ª entrancia naquella delegacia.

e 1:520$000 á mesma Delegacia Fiscal, mediante annullação na de Matto

Grosso, para pagamento de pensões, no corrente anno, a Erothilde Zeferino Diniz e filhos.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.129, de 5 do corernte, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 18:600$000 a diversas Delegacias Fiscaes nos Estados, conforme a demonstração annexa, mediante annullação do credito distribuido ao Thesouro á conta do que foi aberto pelo decreto n. 322, de 4 de setembro ultimo, para pagamento de subsidios por sessões dos Tribunaes Regionaes Eleitoraes em época de apuração. — Ordenou-se o registro, feita a annullação a que se refere o parecer.

Officio n. 15.516, de 4, da Commissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução prestada pela firma C. Fuerst & Comp., para garantia da execução do contracto n. 92, registrado em sessão de 16 de setembro ultimo. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.225, de 6, do Instituto Nacional de Technologia, pedindo o pagamento de 1:370$000 a The Rio de Janeiro, Tranway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, em outubro ultimo;

N. 107-T, de 5, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pedindo o pagamento de 240$000 ao actuario chefe, engenheiro Frederico José de Souza Rangel, de diarias por serviços prestdaos fóra da séde neste mez. — O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.891, de 21 do mez findo, pedindo a entrega da importancia de ..... 132:500$ como adiantamento, ao Tenente-Coronel Rodolpho Villanova Machado, commandante do 2º Batalhão de Sapadores, para attender, no mez actual, ás despesas com a continuação dos trabalhos de construcção e conservação da estrada de rodagem Lages-Passos do Soccorro;

N. 4.017, de 5 do cornete, pedindo a distribuição do credito de 80:000$000 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á disposição do engenheiro-chefe da Fiscalisação do Porto desse Estado, para attender ás despesas de pessoal e material com os serviços e obras a cargo daquella Fiscalização. — O Tribunal de Contas ordenou o registro das mencionadas despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 7.641, de 4 do corrente, com a copia do decreto n. 459, de 26 de novembro p. findo, que abre a esse Ministerio, o credito de 396:647$098, para pagamento de diarias de alimentação ao pessoal maritimo da Saude do Porto do Rio de Janeiro, á razão de 3$333, correspondentes aos annos de 1931 a 1934. — O Tribunal resolveu recusar registro ao credito especial, por não haver sido observado o que dispõe o art. 80, paragrapho 2º, "in fine", do Codigo de Contabilidade, combinado com o disposto no paragrapho 3º do mesmo artigo.

N. 7.561 e 7.625, de 30 do mez findo, e 4 do corrente, pedindo a entrega das importancias de 17:985$800 e 6:500$000 como adiantamentos, ao conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Annarolino Boaventura de Almeida e ao professor do Museu Nacional, Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, para despesas a cargo dos mesmos, no 4º trimestre e no mez de Dezembro do anno em curso;

Numeros 7.620, 7.645, 7.646 e 7.722, de 4, 5 e 7 do mez actual, com as folhas, nas importancias de 500$000, 830$000, 4:765$100 e 5:000$000, para pagamento, respectivamente, ao pessoal extraordinario contractado, do Hospital Pedro II, aos funccionarios contractados da Escola Polytechnica, ao pessoal mensalista do Observatorio Nacional, relativas ao mez findo e ao professor, chefe de Secção de Anthropologia do Museu Nacional, Heloisa Alberto Torres, de ajuda de custo, por ter sido designada para uma excursão scientifica, no corrente anno;

Ns. 460 e 462-C-1, de 5, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com as folhas, nas importancias de 44$300 e 500$000, para pagamento de abonos ao auxiliar contractado para obras novas, Irene Lacerda Marinho, de outubro ultimo, e ao engenheiro chefe da 5ª Divisão Provisoria, Henrique Novaes, do mez findo;

N. 15.521, de 5, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 18:385$700 a A. Chimica Bayer Weskott & Cia. e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

De concessão:

De augmento de pensão a Oliva, Juvenilio e Margarida, filhos menores de José de Arruda Leite, fiel do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, em virtude da reversão da que percebia sua mãe, Carolina Botelho Leite, que contrahiu novas nupcias em 5 de Março de 1927, com a despesa classificada de 170$000;

De aposentadoria a Affonso Carneiro Brandão, no logar de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, com a despesa classificada de .... 27:600$000 — O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 367$200 á Companhia Telephonica Brasileira, 133$300 a Anisio Gonçalves da Costa, de dividas de exercicios findos;

De 1:082$600, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a Alberto Paiva Vidigal, ex-escrivão da Collectoria Federal de Piranga, proveniente de credito apurado na tomada de suas contas, conforme a provisão n. 1.922-34, do Tribunal de Contas;

De 16$600 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, proveniente de passagens concedidas em proveito da Directoria do Imposto de Renda, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das despezas com os citados pagamentos.

De 2:025$ a Martinho da Silva Prado e 12:075$ á Companhia Industrial Itacolomy, provenientes de premios pelo plantio de eucalyptus, na fórma do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. — O Tribunal recousou registro á despeza, pelos fundamentos do voto proferido pelo Sr. ministro Thompson Flores no julgamento de processo identico de Frederico Carlos Ritter, na sessão de hoje.

De 235$, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a São Paulo (Brasilan) Railway Co. Ltda., proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 40.109, de 1931. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser prestada a informação a que se refere o parecer.

Do distribuição do credito de 250:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 3ª — Juros diversos, III — Juros dos Depositos, etc., dos Encargos Geraes da União, I — Divida publica — B Divida Fluctuante, do vigente orçamento, para pagamento de juros da Caixa Economica Federal, no 1º semestre do corrente anno.

De 2:178$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, mediante annullação na de Matto Grosso, para pagamento de pensões de montepio a Galdina do Nascimentos e filhos.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos n. 1.937, de 11 do mez findo, pedindo a transferencia para o nome de Rita Pereira Leite, do saldo da distribuição do credito de 2:333$, de que trata o aviso n. 491, de 9 de abril ultimo, que foi designado para substituir interinamente a auxiliar da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Matto Grosso, Acy Novaes. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.223, de 6 do corrente, do Instituto Nacional de Tecnologia, pedindo o pagamento de 1:727$300 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, relativas ao 2º semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 1.488, de 28 do mez findo, da secretaria da Camara dos Deputados, devolvendo o processo relativo ao contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Atlantica, para a installação de uma estação de radio na cidade de Santos, São Paulo, ao qual fo-

cas juntos novos documentos, tendo em vista o parecer n. 23-A, de 1935, approvado pela referida camara. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, em obediencia ao resolvido pelo Poder Legislativo, e, na fórma do estylo, mandou publicar o parecer citado, dando-se sciencia ao ministerio interessado, nos precisos termos do voto junto do Sr. ministro relator, que foi proferido nos seguintes termos:

"1 — Em *sessão* de 25 do mez findo, a E. Camara dos Deputados approvou o parecer n. 23-A, de 1935, da Commissão de Tomada de Contas ("Diario do Poder Legislativo de 26-11-35, pg. 8.211), ao qual — após se mencionar que *depois* da lavratura do primitivo parecer approdeste Tribunal, interssada aprsentará á vando a *decisão* deste Tribunal, a interessada apresentará á Mesa da Camara, os documentos cuja falta havia determinado a *recusa do registro*, se diz textualmente:

"Nestas condições, *o contracto em questão está no caso de registrado.*

E', portanto, de parecer a Commissão que seja devolvido este processo com os *novos* documentos, ao Egregio Tribunal de Contas para que *aprecie devidamente* os ditos documentos, *como fôr de direito*." (cit. Diario de 22-11-35, pg. 8.050).

2. — Deante do que se vem de expor, este Tribunal está impedido de fazer o exame dos *novos documentos*, offerecidos perante o Parlamento, uma vez que o contracto em questão está no caso de ser registrado" (sic).

3. — Assim, é meu voto que se registre o contracto em obediencia ao resolvido pelo Poder Legislativo, e, na forma do estylo, publique-se o parecer cit., dando-se sciencia ao Ministerio interessado.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1935. — *Ruben Rosa*, relator".

O parecer n. 23-A, de 1935 é o seguinte:

"Opina para que seja devolvido ao Tribunal de Contas, o processo relativo ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Atlantica, concedendo permissão para estabelecer uma estação de radio na cidade de Santos, ão Paulo.

(Tomada de Contas 24, 1ª legislatura). — O Tribunal de Contas recusou registro ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Atlantica para estabelecimento de uma estação diffusora na cidade de Santos, porque não constava do processo a prova de existencia legal da concessionaria, bem como a certidão a que se refere o art. 33 § 2º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Submettido o conhecimento dessa decisão do Tribunal á Camara dos Deputados e vindo o respectivo processado á Commissão de Tomada de Contas, foi esta de parecer que se approvasse a decisão denegatoria do registro,

Quando se achava o dito parecer em discussão e votação do plenario, requereu o Sr. Deputado Hyppolito do Rego a volta dos papeis á Commissão para tomar conhecimento de dois documentos que apresentará á Mesa da Camara, satisfazendo a prova exigida pelo Tribunal de Contas. Deferido esse requerimento na sessão de 1 de outubro ultimo, voltou o processo, com o referido parecer, requerimento e novos documentos á Commissão, sendo-me novamente distribuido.

Realmente os documentos apresentados pelo Sr. Deputado autor do requerimento, fazem prova plena da existencia legal da Sociedade Radio Atlantica e de haver esta satisfeito a exigencia do regulamento que baixou com o decreto numero 20.291, de 1931.

Nestas condições, o contracto em questão está no caso de ser registrado.

E' portanto, de parecer a Commissão que seja devolvido este processo, com os novos documentos, ao Egregio Tribunal de Contas para que aprecie devidamente os ditos documentos, *como fôr de direito*.

Commissão, 14 de outubro de 1935. — *Vieira Ramalhete*, relator. — *Frederico Wolffenbuttel*. — *Damas Ortiz*. — *Moraes Paiva*. — *José Cassio*".

N. 159-E, de 20 do mez findo, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o pagamento de 3:333$300 ao inspector Federal das Estradas, Alvaro Crespo de Oliveira, proveniente de ajuda de custo, por ter de ir, em commissão especial, á cidade de Porto Alegre, afim de organizar o Congresso Geral de Transportes. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Thompson Flores.

N. 15.684, de 7 do actual mez, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 30:645$900 a Corção Cardim S. A. e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 456-C-I, de 4 deste mez, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, folha na importancia de 2:000$ em proveito de Mario Fialho de Valladares e outros, proveniente de abonos para despesas em serviço externo no mez de novembro findo.

Ns. 7.616 e 7.681, de 4 e 6, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas de pagamentos nas importancias de 333$300 e 1:500$000, respectivamente de gratificação complementar ao director da Escola Polytechnica e de vencimentos do pessoal contractado da Faculdade de Direito, relativas ao mez de novembro findo.

Ns. 7.614 e 7.640, de 4, idem, creditos das importancias de 15:000$ e réis 200:000$000 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e ao Thesouro á conta da verba 22ª para pagamentos de subvenções a instituições naquelle Estado e instituições no Districto Federal, referentes ao 2º semestre deste anno.

Ns. 6.423, 6.435 e 6.808, idem de 23 de outubro e 8 de novembro deste anno, pagamento das importancias de 674$200, 475$900 e 57$700, respectivamente, á Companhia Telephonica Brasileira, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd, e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de assignaturas de telephones, fornecimentos de energia electrica, gaz e luz electrica em repartições do Ministerio, no corrente anno;

Ns. 6.824 e 6.825, de 8 de novembro findo, pagamentos das importancias de 388$200 e 453$600 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica e gaz ao Instituto Nacional de Surdos e Mudos em agosto deste anno.

Mandou-se registrar os citados pagamentos.

N. 7.636, de 4 deste mez, idem, solicitando reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao pagamento da despesa de 500$000, correspondente ás gratificações concedidas ao 2º official da Secretaria de Estado José Pedro Ferreira da Costa e outro, por serviços extraordinarios. — O Tribunal resolveu a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda,

Processos:

De pagamentos:

De 34$900 a A. Fonseca & Comp., de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 3.079-33;

De 47$200 aos mesmos, idem, pela nota 4.765-33;

De 398$200 a José Victorino Renaud, funccionario aposentado, de restituição de sello de nomeação pago a maior;

De 340$700 a A. G. Ponsonby de restituição de direitos aduaneiros pagos indevidamente pela nota de bagagem numero 60,209-33;

De 720$000 a Sebastiana Luiza de Carvalho Vieira, de pensão de montepio;

De 1:780$000 a Heliomar Carneiro da Cunha, official maior do Thesouro, de differença de vencimentos,

Deu-se registro ás despesas.

De 202$200 a The Leopoldina Railway Comp. Ltda., de fornecimento de passagens. — O Tribunal ordenou o registro da despesa; officiando-se ao Sr. ministro da Fazenda sobre a importancia e improcedencia da informação do sub-director interino, da Despesa a fls. 17 v. e 18, e solicitando providencias no sentido de impedir a repetição de taes factos.

De 36:338$200 á Liga de Protecção dos Cégos no Brasil e outros, por fornecimentos feitos por intermedio da Commissão Central de Compras (officio numero 15.682, de 7 de dezembro);

De 2:539$500 a Feliciano Fernandes de Moraes, 351$600 a Antonio Tavares de Jesus e 128$800 á Companhia Telephonica Brasileira, de dividas de exercicios findos.

Deu-se registro ás despessa.

De 47$600 a São Paulo Railway Co., de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que se refere o parecer.

De concessão:

De aposentadorias:

A Mariana Torres da Silva, no lugar de agente postal com funcções de thesoureira da extincta agencia postal telegraphica de Igrejinha; no Disctricto Federal, com a despesa classificada na importancia de 3:100$000. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

A Raphael Brigante, no lugar de desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do extincto Departamento Nacional de Saúde Publica. — Conver-

teu-se em diligencia o julgamento, para o fim requerido pelo Sr. representante do Ministerio Publico.

De montepio civil:

A Maria e Silvio Carlos, filhos menores do engenheiro Mario de Faria Bello Junior, ex-ajudante de Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada na importancia de 6:000$. — Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.008, de 4 de dezembro corrente, pagamento da importancia de réis 43:392$500 a Silvino José Netto, de serviços executados no corrente anno, para a Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense;

Officio n. 15.687, de, da Commissão Central de Compras, pagamento da importancia de 5:074$800 a Gonçalves Tann & Comp., Ltda., de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio.

Mandou-se registrar as despesas.

Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima, *servindo como ministro*:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

N. 7.613, de 4 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento da folha de gratificação de professores e docentes livres da Escola Polytechnica, relativa a novembro findo;

N. 457-C-I, de, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pedindo o pagamento das folhas na importancia total de réis 11:775$000, do pessoal jornaleiro relativo aos mezes de outubro e novembro deste anno;

Ns. 6.806 e 6.931, de 8 e 11 de novembro findo, pedindo o pagamento das importancias de 322$300 e 1:298$300, respectivamente, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de energia electrica, luz electrica e gaz, ao Laboratorio de Saúde Publica, no corrente anno;

Ns. 15.409 e 15.678, de 3 e 7 do actual mez, da Commissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 50:007$400 á Casa Lister Ltd. e outros e de réis 66:662$700 a Freitas Couto & Comp. e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno, a esse Ministerio.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

De pagamentos:

De 5:920$200 a Godofredo de Mello Cardoso, 2º official da Directoria do Imposto de Renda, de vencimentos de julho a dezembro deste anno;

De 1:446$400 ao agente fiscal João Davino Flores, de vencimentos de transito;

De 54:000$000 a Serviços Hollerith S. A., por serviços executados para Administração da Fazenda Nacional em diversas Alfandegas da Republica;

De 3:551$900 a Coriolano de Oliveira, sub-official da Armada de addicionaes, referentes aos annos de 1923 a 1927;

De 13:947$300 aos sub-officiaes da Armada, Leão de Oliveira Costa e outros, de addicionaes, referentes aos annos de 1923 e 1927;

Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

De 265:854$000 á Companhia Constructora de Cimento Armado, proveniente de obras executadas em 1922 em proveito da Directoria do Armamento, do Ministerio da Marinha. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser reconhecida a divida.

De 1:080$000 a Alberto Augusto Coelho, 172$900 á Comp. Telephonica Brasileira, 115$200 a João Antonio de Campos, 3:693$300 a Arnould Antunes Maciel, 246$300 a Maria Izabel C. de Sá Leitão, de dividas de exercicios findos. — Deu-se registro aos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Olympio de Mattos Campista, no lugar de deliniador, da especialidade de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 15.785, de 1 do actual mez, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 47:523$400 a J. G. Pereira & Comp. e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno, a esse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.540, de 3 deste mez, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo o pagamento da importancia de 11:550$000 a Carlos Alberto Gonçalves, *proveniente de fornecimento feito* ao mesmo Departamento;

N. 1.231, de 10, do Instituto Nacional de Technologia, pedindo o pagamento da folha de vencimentos, na importancia de 758$000 em proveito do auxiliar contractado João Salgado Passeado, relativa aos mezes de outubro e novembro findos.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.593, 3.998 e 4.000, de 5 de agosto deste anno e 4 deste mez, pedindo os pagamentos das importancias de 2:623$700, 2:806$900 e 2:733$300 á Companhia Telephonica Brasileira, provenientes de serviços prestados em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, no corrente anno;

N. 4.009, de 4 deste mez, pedindo o pagamento da importancia de réis 137:894$300 á Secretaria de Estado da Producção do Estado do Rio de Janeiro, proveniente de serviços executados no corrente anno para a Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense.

Deu-se registro as despesas.

Officios ns. 15.685 e 15.686, de 7, da Commissão Central de Compras, pedindo os pagamentos das importancias de réis 32:756$300 e 73:700$000, respectivamente, á Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. e International Machinery Co., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos pagaments.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 13 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 190 — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Requerimento do cobrador da Divida Activa, Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, pedindo tomada de suas contas relativas aos exercicios de 1925 a 1927. — O Tribunal, attendendo a que não lhe cabe mais o levantamento das contas dos responsaveis, resolveu que se officie á repartição competente no sentido da organização do processo de tomada das contas do requerente.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n. 317, de 26 de outubro ultimo, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhado o requerimento em que Francisco Mentor de Araujo, ex-agente postal de Curraes Novos, naquelle Estado, pede a tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1923 a 31 de março de 1931. — O requerente deve dirigir-se á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, á qual cabe o levantamento das suas contas.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Requerimento de Zozimo Cabral de Barros, ex-escrivão da Collectoria Federal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pedindo autorização para o levantamento da sua fiança. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que informe novamente o Corpo Instructivo, tendo em vista a parte final do requerimento de fls. 4.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Requerimento de José Fernandes Camargo, ex-agente do Correio de Porto Feliz, Estado de S. Paulo, pedindo autorização para o levantamento da sua fiança. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança de 1:440$000, conforme os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 29.879 — de Benedicto Ferrari, ex-collector federal em Oliveira, Estado de Minas Geraes, de 2 de abril de 1931 a 15 de julho de 1932, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Francisco Bernardes da Costa. — O Tribunal julgou quite o collector e declarou em alcance o escrivão pela importancia de 2:501$067 e mandou lavrar o competente accórdão.

N. 30.474, de Miguel Ferreira de Castro, 3º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com exercicio no 2º districto, relativo ao adiantamento de 2:500:000$, recebido em 21 de junho de 1932 no Thesouro Nacional;

N. 30.638, de Acyr Dias de Carvalho Rocha, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 5 de junho a 14 de agosto de 1933;

N. 30.644, de Manoel Pinto Bittencourt, capitão-tenente engenheiro machinista, em serviço no N.A. "Vital de Oliveira", de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1933;

N. 30.646, de José Guardin, 1° tenente patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, de 25 de novembro de 1924 a 2 de janeiro de 1927;

N. 30.648, de Ricardo Mario dos Santos, 2° tenente patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, de 12 de julho de 1823 a 24 de novembro de 1924;

N. 30.651, de Agostinho Circundes Carvalho, 2° tenente patrão-mór, em serviço na mesma capitania, de 22 de janeiro a 22 de abril de 1920;

N. 31.767, de Agenor Corrêa de Castro, capitão-tenente, em serviço no submersivel "F. 1", de 20 de fevereiro a 15 de maio de 1928;

N. 30.792, de Jurandyr de Oliveira Pereira, 2° tenente dentista, em serviço na Escola de Aviação Naval, de 24 de abril a 12 de julho de 1924;

N. 30.794, de Eurico de Figueiredo Costa, 2° tenente, em serviço no C. T. "Paraná", como encarregado de navegação e meteorologia, de 27 de setembro de 917 a 23 de maio de 1918;

N. 30.854, de Carlos Luiz Duque Estrada, 1° tenente, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 22 de dezembro de 1932 a 16 de janeiro de 1934;

N. 30.871, de Annibal Coutinho Marques, capitão-tenente, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 3 de fevereiro de 1930 a 4 de março de 1931.

N. 30.905, de Plinio Fonseca Mendonça Cabral, 1° tenente, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul, de 15 de março a 18 de dezembro de 1916.

N. 31.038, de Francisco Laranjeira da Rocha Filho, secretario da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, de 12 de maio de 1932 a 10 de novembro de 1933.

— O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competentes accordãos.

De comprovação de adeantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 600$ em 6 de junho deste anno pelo porteiro do Preventorio Paula Candido, Luiz Leopoldo de Alcantara, para despesas do 2° trimestre.

De 600$ em 16 de agosto, pela dactylographa do Hospital D. Pedro II, Amenair Cardoso, para despesas de julho a setembro.

De 6:000$ em 5 de junho pelo director da Casa de Detenção, Aloysio Neiva, para despesas a seu cargo no 3° trimestre.

De 10:000$, em 6 de agosto, porteiro do Thesouro Nacional, Daniel Maximo Martins, para despesas do 3° trimestre.

De 2:600$ em 10 de setembro, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, José Innocencio Baptista Pereira, para despesas de julho a setembro.

De 19:240$ em 29 de julho, pelo assistente chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral, Glycon de Paiva Teixeira, para despesas de julho a setembro.

De 20:000$ em 23 de maio, pelo 2° official do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Cesar Freire de Vasconcellos, para despesas de maio a julho.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 300$000 em 12 de julho, pelo porteiro archivista da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Espirito Santo, para despesas de julho a setembro.

De 400$ em 16 de março, pelo inspector de collectorias no Estado do Paraná, Isauro Sotto Maior Ramos, para despesas do mesmo mez.

De 17:800$ em 14 de agosto, pelo auxiliar fiscal da 11ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado da Bahia, Cecilio Vieira, para despesas do 3° trimestre.

De 3:000$ em 21 de maio, pelo subajudante da Inspectoria Agricola da 5ª região no Estado de Minas Geraes, agronomo Almir Peracio, para despesas de maio a julho.

De 2:800$ em 16 de agosto, pela escrevente-dactylographo do Campo de Sementes de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, José Henriques de Albuquerque, para despesas de julho a setembro.

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 150$ em 16 de fevereiro, pelo continuo do Gabinete de Identificação, José Marcellino de Araujo, para despesas a seu cargo.

De 5:150$ em 19 de fevereiro, pelo secretario do Tribunal Maritimo, Gilberto de Alencar Saboia, para despesas de 19 de fevereiro a 16 de maio deste anno.

De 150$ em 22 de março, pelo continuo da Directoria de Aeronautica, José Calazans Rego, para despesas do 1° trimestre.

De 40:000$ em 20 de fevereiro, pelo 2° tenente, pharmaceutico, Vicente de Paula Castilho, para despesas de 20 de fevereiro a 17 de maio.

De 300$ em 25 de outubro de 1934, pelo porteiro da Directoria da Marinha Mercante, Xisto Baptista de Oliveira, para despesas do 4° trimestre.

De 150$ em 27 de fevereiro deste anno, pelo continuo-porteiro da Directoria de Ensino Naval, Antonio Cavalcante da Silva, para despesas de 27 de fevereiro a 24 de maio.

De 150$ em 31 de outubro de 1934, pela 1° tenente chimico, Paulo de Miranda Souza Gomes, para despesas do 3° trimestre.

De 18:000$ em 6 de novembro de 1934, pelo 1° tenente, intendente naval, Antonio Gonçalves, para despesas de novembro e dezembro.

De 7:000$ em 31 de dezembro de 1934, por intermedio da Agencia do Banco do Brasil em Parnahyba, Estado do Piauhy, pelo chefe de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Francisco Antonio Brandão Junior para despesas de dezembro citado.

De 4:000$ em 27 de agosto de 1934, na Thesouraria da Rêde de Viação Cearense, pelo thesoureiro pagador da Estrada de Ferro Sobral, Cicero Pereira de Carvalho, para despesas do 3° trimestre.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adeantamentos.

De 15:000$000 em 19 de setembro deste anno, no Thesouro Nacional, pelo chefe de secção do Imposto sobre a Renda, Joaquim Teixeira Mendes, para despezas de julho a setembro.

De 2:450$000, em 29 de dezembro de 1934, pelo amanuense do Externato Pedro II, Alfredo Ferreira Barbosa, para despezas de novembro e dezembro.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se prestar esclarecimentos sobre as duvidas levantadas pelo Corpo Instructivo.

De 13:650$000, em 18 de setembro deste anno, pela engenheiro ajudante da Directoria do Dominio da União, Bento Fleury da Rocha. — Converteu-se em diligencia o julgamentho, para o fim de que trata o requerimento do Ministerio Publico.

De 200$000, em 20 de julho deste anno, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pelo ajudante da Inspectoria Agricola da 10ª região, naquelle Estado, agronomo Heribaldo Nogueira da Silva, para despezas do 3° trimestre.

De 14:460$000, em 10 de setembro de 1934, no Thesouro Nacional, pelo amanuense do Externato Pedro II, Alfredo Ferreira Barbosa, para despezas de setembro a novembro.

De 3:000$000, em 8 de março deste anno, na Pagadoria da Marinha, pelo 2° tenente, intendente naval, Francisco Thomaz de Oliveira Junior, para despezas de 8 de março a 6 de junho.

Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem esclarecidas as duvidas a que alludem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Navignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 22.880, de Ademar Gonçalves Torres, 3° escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, servindo como collector federal em Gameleira, de 12 de julho de 1926 a 5 de março de 1927.

N. 29.962, de Abiatar Guaraná, economo almoxarife do Aprendizado Agricola Tamandaré, no Estado de Pernambuco, relativo ao adeantamento de 70:000$000, recebido na Delegacia Fiscal naquelle Estado, em virtude do officio n. 340, de 17 de outubro de 1934.

N. 30.183, de Mario Coutinho Nevares, 1° tenente, intendente naval do serviço no Laboratorio e Deposito do Material Radio da Marinha, de 1 de agosto de 1930 a 31 de maio de 1932;

N. 30.961, de Alvaro Mattos, ex-agente postal em "Santa Cruz dos Campos", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1908 a 5 de outubro de 1915;

N. 31.064, de Maria do Nascimento Lima, ex-agente postal em "Icatú", Estado da Bahia, de 6 de março de 1910 a 31 de janeiro de 1917. — O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competentes accórdãos.

N. 30.039, de João Baptista Ferreira, agente postal-telegraphico em "Catiára", Estado de Minas Geraes, de 24 de março a 31 de junho de 1932;

N. 30.154, de João Lupercio de Souza, collector federal em "Mirasol", Estado de S. Paulo, de 5 de abril de 1927 a 31 de dezembro de 1928, no qual se aprecia a situação dos escrivães José Rodrigues do Prado e Octavio Barbosa Leal;

N. 27.552, de Flaviano Amado de Souza, collector da 1ª Collectoria Federal em "Maragogipe", Estado da Bahia, de 1 de Janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1932, no qual se aprecia, igualmente, a situação do escrivão Crescentino de Mello Albuquerque. — O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas im-

portancias de 1$000, 1:449$435, 243$472 e mandou lavrar, nesse sentido, os competentes accórdãos.

N. 27.380, de Maria Pereira da Fonseca, ex-agente do correio de "Corrêas", Estado do Rio de Janeiro. — Havendo sido recolhidas aos cofres publicos, em virtude de alienação da caução da responsavel, as importancias de 136$200 e 29$500, correspondentes ao alcance e juros da móra, a cujo pagamento foi ella condemnada por accórdão de 28 de fevereiro de 1934, deliberou o Tribunal que se expeça á mesma responsavel, quitação.

De comprovação de adeantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 30:000$000, em 17 de maio deste anno, em virtude do aviso dA/61/801.1, de 16 de abril anterior, do Ministerio das Relações Exteriores, pelo director executivo do Conselho Federal de Commercio Exterior, ministro Sebastião Sampaio, para despesas do mesmo Conselho no segundo trimestre deste anno;

De 6:840$000, em 1 de agosto, pelo assistente do Serviço de Fomento da Producção Mineral, Irnack Carvalho do Amaral, para despesas de julho a setembro;

De 2:500$000, em 7 de maio, pelo assistente da Directoria de Estatistica da Producção, Benedicto Silva, em virtude do aviso n. 1.892, de 23 de Abril anterior;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 1:750$000, em 17 de junho deste anno, pelo auxiliar de classificação da Commissão de Classificação Official do Algodão no Estado da Bahia, Flavio dos Reis Queiroz, para despesas do 2º trimestre;

De 750$000 em 2 de Ouutbro de 1934, pelo inspector da Defesa Sanitaria Vegetal no porto de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, João Alves Junior, em virtude do aviso 2.577, de 22 de Agosto, da Agricultura;

De 66:223$000 em 21 de Maio deste anno, pelo escripturario da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Geraes, Antonio Calixto de Campos, para despesas de pessoal e material de Abril a Junho;

De 4:000$000 em 24 de Julho, pelo escrevente dactylographo Pedro Hugo Cardoso, para despesas do Campo de Sementes de Cacáo em Cametá, Estadto do Pará, no 3º trimestre;

De 344:000$000, em 27 de Fevereiro de 1934, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piauhy, Arthur Soter Castello Branco, por intermedio da Agencia do Banco do Brasil em Fortaleza, Ceará, pelo encarregado do Deposito da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, Edson Gomes Guimarães, para despesas de pessoal e material, de Agosto a Ouutbro daquelle anno — O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adiantamentos.

De 2:500$000 em 23 de abril deste anno, pelo escrevente dactylographo do Campo de Sementes de Guayuba, Ceará, Francisco Carvalho Barbosa, para despesas miudas, de abril a junho. — O Tribunal julgou comprovada a applicação do adiantamento, com exclusão de todos os documentos que não foram passados em nome do responsavel.

Foi finalmente approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 6 de Novembro de 1935:

Ns. 30.424, de Maria Modesta de Montes Claros, ex-agente postal em "Nossa Senhora do Retiro", hoje "Retiro", Estado de Minas, 30-500, de Nelson Rodrigues Basto Coelho, capitão-tenente, 30.513, de João Pedro dos Santos, 1º tenente, patrão mór, 30.515, de José Gomes da Silva, 1º tenente, patrão mór, 30.590, de Frederico Cavalcante de Albuquerque, capitão-mór, 30.592, de Mauricio Eugenio Xavier do Prado, capitão-tenente, 30.656, de Aldo Pessoa Rebello, 1º tenente, 30.679, de Oswaldo Palhares, capitão-tenente, medico, 30.726, de Alberto Leite, 1º tenente, 30.866, de Benedicto Ferreira Goulart, capitão de corveta, 30.867, de Pedro de Moraes e Mattos, capitão de corveta, medico, todos officiaes da Armada, considerando quites os responsaveis e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. Auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 27 de Novembro de 1935:

Ns. 30.543, de Marianna Torres da Silva Magro, thesoureira da agencia postal-telegráphica de "Igrejinha", no Districto Federal, 30.546, de José Marinho Espindola, SO-CO-MO, 30.660, de Eurico Dias, ex-agente do correio em "Ururahy", Estado do Rio de Janeiro, 30.636, de Alvaro Moreira, sub-official, contramestre, 30.662, de José Paulino Pinto Nazario, thesoureiro da Agencia postal-telegraphica de Batataes, Estado de São Paulo, 30.775, de Marianno Bertoli, sub-official, contra-mestre, 30.776, de Hercules Pery Ferreira, sub-official, contra-mestre, 30.777, de Pedro Paulo Feitosa, idem, 30.805, de Julio Cesar Machado da Fonseca, capitão de fragata, pharmaceutico, 30.806, de Mario Ferreira França, 1º tenente medico, 30.808, de Marcellino João das Chagas, 1º tenente, pharmaceutico, 30.811, de Epiphanio de Castro, 2º tenente, patrão mór, 30.812, de José Moreira de Rezende, 1º tenente, pharmaceutico, 30.838, de Luis Carneiro da Rocha, 2º tennete, 30.849, de Alvaro Heckscher, 2º tenente, 30.857, de Octavio Silveira Carneiro, 2º tenente, 30.861, de Oswaldo Storino, 1º tenente, 30.911, de Adda Fonseca da Cunha, ex-agente do correio em "Ipanema", Districto Federal, 30.919, de Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva, 1º tenente, intendente naval, 30.920, de Raul Helmoldde Souza Soares, capitão-tenente, intendente naval, 30.921, de Fabio Sanches Soares, 2º tenente, encarregado technico 30.936, de Rogerio João Marella, mechanico naval, de primeira classe, 30.938, de Hyppolito Pinto de Oliveira, SO-CO-MO, 30.939, de José Correa da Silva, 1º sargento AE., 30.940, de Amilcar Moreira da Silva, capitão-tenente, 30.941, de João Gomes Jardim, SO-CO-MO, 30.942, de Antenor Pinto de Lima, capitão-tenente, 30.944, de José Lemos Cunha, capitão-tenente, 30.946, de José de Brito Figueiredo, capitão de corveta, 30.947, de Sylvio de Camargo, capitão tenente, 30.948, de José Pereira Cotta Filho, capitão tenente, 30.949, de Roberto Guedes de Carvalho, capitão tenente, 30.950, de Rodolpho Burmester, capitão tenente, 30.951, de Ildefonso Gouvêa de Castilho, capitão tenente, 30.956, de Maria Elisa Koeller de Azevedo Cunha, ex-thesoureira da agencia postal-telegraphica de "Atlantica", Districto Federal, 30.966, de Maria das Dores Soares, agente postal-telegraphica de Ancheta, Districto Federal, 30.968, de Laudelina de Menezes Pires, ex-agente do correio de Bom Successo, Districto Federal, 30.975, de Euclydes de Souza Braga, capitão de corveta, 30.979, de Luiz Teixeira Martins, capitão tenente, 30.982, de Bibiano Alves da Cunha, 1º sargento AE, 30.986, de Francisco Augusto Simas de Alcantara, 1º tenente, 30.987, de José Maria Aguiar, sub-official, contra mestre, 30.995, de Francisco Mario de Gouvêa, photographo da armada, 30.999, de Claudio Serra de Moraes Rêgo, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, 30.011, de Sylvio Augusto Crespo, secretario da Capitania dos Portos de Minas Geraes, 31.016, de Haroldo Mathias Costa, capitão tenente, 31.018, de Octavio de Sá Earp, capitão tenente, 30.032, de Armando Cezar Martins Burlamaqui, capitão tenente, 31.033, de Octavio Fernandes de Faria Machado, capitão de corveta, 31.075, de Heronides dos Santos Silva, capitão tenente, 31.114, de Maria Josephina Gaullier, ex-agente postal-telegraphica de Ipanema, Districto Federal, considerando quites os responsaveis e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 24.231, de Emlio Frasson, ex-agente do correio de Outeiros, Estado de São Paulo, considerando a responsavel em alcance pela importancia de 17$354 e condemnando-o ao seu pagamento no prazo legal.

Sessão de 4 de dezembro de 1935:

Ns. 30.361, de Francisco de Mello Castanho, collector federal em Patrocinio do Sapucahy, Estado de São Paulo, no qual se aprecia igualmente a situação dos escrivães Joaquim Pereira Rios e Abilio Cesar Falheiros, 30.971, de Cecilia Lopes de Gusmão, ex-thesoureiro da agencia postal de Bangú, Districto Federal, considerando os responsaveis quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 29.994, de Domingos Queiroz de Moraes, agente do correio em Macahubas, Estado de São Paulo, considerando o responsavel em credito pela importancia de 84$ e mandou expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 18 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Guarany, para estabelecer uma estação radiodiffusora na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Aos treze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Via-

ção e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Lauro de Souza Barros, representante legalmente constituido da Sociedade Radio Guarany, com séde em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero quatrocentos e setenta e cinco (475), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), fica concedida á supracitada sociedade permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-diffusão, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — Fica assegurado á "Sociedade Radio Guarany" o direito de estabelecer, na cidade de Bello Horizonte (Estado de Minas Geraes), uma estação de ondas medias, destinada a executar o serviço de radio-diffusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Clausula segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registo do presente contracto pelo Tribunal de Contasc, e renovavel, por egual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registo do presente contracto.

Clausula terceira — A coicessionaria é obrigada: *a*) constituir sua directoria com dois terços (2|3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funcções effectivas de administração; *b*) admittir, exclusivamente, operadores e "speakers" brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2|3), no minimo, de pessoal brasileiro; *c*) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo; *d*) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente, e havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização; *e*) submetter-se ao regime de fiscalização, que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia; *f*) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effeitos de fiscalização ,e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g*) manter sempre em ordem e em dia, o registo de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do orgão fiscalizador; *h*) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão; *i*) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano; *j*) submetter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registo deste contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; *k*) submetter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *l*) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; *m*) submetter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella; *n*) submetter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União; *o*) submetter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Clausula quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, sem prévia approvação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funccionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Clausula quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localisada a uma distancia minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

Clausula sexta — No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Clausula setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo orgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100$) a cinco contos de réis (5:000$), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico — A importancia de qualquer multa será recolhida á thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no "Diario Official".

Clausula oitava — Em qualquer tempo são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Clausula nona — A concessão será considerada caduca, para todos os effeitos, sem direito a qualquer indemnização: *a*) se, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas *a, b, c, d, i,* (*in-fine*) *j, k* e *l* da clausula III; *b*) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea *e* da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII; *c*) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

Paragrapho primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização;

a) si depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; *b*) se a cessionaria incidir reiteradamente em infracções passiveis de multa.

Paragrapho segundo — A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. Por assim haverem accordado, e tendo sido neste acto declarado pelos interessados, que a "Sociedade Radio Guarany" elegeu seu domicilio legal a cidade de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o senhor Lauro de Souza Barros, representante da supracitada sociedade, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade; Julio Gomes Netto, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official, que o escrevi. — Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 50$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) treze de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. — *João Marques dos Reis.* — *Lauro de Souza Barros.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.* — *Julio Gomes Netto.* — *Oscar Ramos.*

(C. 186—14-1-36—130$600.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

Termo de accordo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Paraná, para a execução dos serviços publicos relativos á producção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valor economico, no territorio do referido Estado, de conformidade com o disposto no artigo 196 do Regulamento do Departamento Nacional da Producção Vegetal, approvado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na Secretaria de Estado dos Negó-

cios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o secretario de Obras Publicas, Viação e Agricultura do Estado do Paraná, senhor doutor Otton Mäder, devidamente autorizado para representar o Governo do referido Estado, com apoio no artigo nono da Constituição Federal, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo segundo do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, cujos dispositivos foram revigorados pelo artigo numero cento e noventa e seis do R. D. N. P. V., baixado com o decreto numero vinte e tres mil novecentos e setenta e nove, de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, accorda com o Governo do Estado do Paraná a manutenção, no Estado, sob a direcção technica e administrativa da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, dos serviços publicos relativos á producção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e de outras plantas texteis de valor economico, os quaes serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as clausulas constantes do presente accordo.

Clausula segunda — Ficarão comprehendidos no presente accordo os seguintes serviços:

a) installação e custeio de, no minimo, um Campo de Sementes e de campos de demonstração e cooperação;

b) adopção de medidas para a multiplicação, beneficiamento, expurgo e distribuição de sementes;

c) defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valor economico;

d) fiscalização de descaroçadores de algodão, usinas e prensas, organizando-se a competente assistencia technica, para corrigir os defeitos do beneficiamento e enfardamento do producto;

e) direcção technica e administrativa das usinas de beneficiamento de algodão que venham a ser installadas pelo Governo, durante a vigencia do presente accordo;

f) repressão das fraudes na colheita, beneficiamento e commercio do algodão e de outras fibras texteis e divulgação dos padrões officiaes de classificação;

g) classificação do algodão e outras fibras texteis de valor economico, para os negocios nos centros de producção e para o consumo interno;

h) organização da estatistica da producção, commercio e industria do algodão e de outras fibras texteis de valor economico.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior será de livre escolha e admissão do Governo da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Clausula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir annualmente com a quantia de cem contos de réis (100:000$000) e o Governo do Paraná com a de cincoenta contos de réis (50:000$000), para a execução dos serviços de que trata a clausula segunda.

Paragrapho unico — A contribuição do Estado será recolhida á Agencia do Banco do Brasil em Curityba, á disposição do funccionario da Directoria do Serviço de Plantas Texteis encarregado da execução do presente accordo, em tres prestações, sendo a primeira de vinte contos de réis (20:000$000), em janeiro, a segunda e a terceira, de quinze contos de réis (15:000$000)., cada uma, em maio e setembro, respectivamente.

Clausula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente augmentadas ou diminuidas, segundo os recursos orçamentarios respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total da quota de custeio.

Paragrapho unico — A alteração das quotas previstas na clausula quarta, feita de conformidade com a presente clausula, depende de negociação prévia entre as partes accordantes.

Clausula sexta — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente do presente accordo, será custeada, durante o corrente exercicio, pela verba setima — "Subvenções e Auxilios"—subconsignação numero dois—"Para custeio do serviço *de accordo, etc.*", do artigo terceiro, annexo numero dez, da lei numero cento e quinze, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, cuja dotação foi deduzida do credito respectivo, na escripturação a cargo da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura; e, nos exercicios seguintes, por conta dos recursos que forem consignados para esse fim, no orçamento de despesa da União.

Clausula setima — A renda liquida da producção do Campo de Sementes, das usinas e de outros serviços feitos em cooperação com o Estado, será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas, entre as partes accordantes, excluindo-se, porém, dessa divisão, a renda proveniente do registro de marcas das prensas e descaroçadores e da classificação do algodão para exportação, que será recolhida integralmente ao Thesouro Nacional.

Paragrapho unico —O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente clausula, será entregue ao Governo estadual até o dia dez de cada mez. Quando não houver renda arrecadada, esse facto será igualmente communicado ao Governo do Estado, em boletim mensal.

Clausula oitava — No primeiro trimestre de cada anno, o funccionario encarregado da execução do presente accordo apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados no anno anterior, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas despesas.

Clausula nona — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a applicação dos recursos com que tiver contribuido, conforme o estatuido nas clausulas quarta e quinta.

Clausula decima — A duração do presente accordo será de cinco (5) exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes.

Clausula decima primeira — O presente accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula decima segunda — A execução dos serviços de que trata o presente accordo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na clausula decima, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quarta, salvo caso de força maior, a juizo do Governo da União, e si este dispuzer de recursos para mantel-os; ou pela inobservancia, por parte do Governo da União, das clausulas sexta e setima, a juizo do Governo do Estado.

Clausula decima terceira — As duvidas que porventura surgirem durante a execução do presente accordo, sobre o cumprimento das obrigações mutuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o accordo, até que a arbitragem resolva a duvida advinda.

Clausula decima quarta — Na hypothese de rescisão ou extincção do presente accordo, os materiaes e semoventes adquiridos em sua vigencia serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo á União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado bens do valor correspondente ao outro terço, determinados esses valores por inventario especialmente levantado.

Paragrapho unico — E' licito, entretanto, a qualquer das partes accordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos comprehendidos no presente accordo, desde que indemnize a outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificada no inventario de que trata a presente clausula.

Clausula decima quinta — O presente termo está isento do pagamento de sello, por se tratar de assumpto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro de accordos com a Seceretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wenceslau Herculano Camara, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1936. — *Odilon Braga.* — *Otton Mäder.* — *Paulo Cid Lemos.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *J. Soares Pereira.* — Confere com o original — Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, 1ª Secção, em 13 de janeiro de 1936. — *J. Soares Pereira,* 3º official. — Visto, *M. Poppe,* chefe de secção.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 13 de janeiro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 13 ás 18 horas do dia 14

Districto Federal e Nictheroy – Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Em declinio á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Predominarão os de sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a leste onde será ameaçador com chuvas todo o periodo. Temperatura: Em declinio á noite; ligeira ascensão de dia, salvo a leste onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, melhorará em Santa Catharina e bom nublado no Rio Grande do Sul. Temperatura: Ligeira ascensão até Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos: De sul a léste até Paraná e de sueste a nordeste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 12 ás 14 horas do dia 13

O tempo decorreu ameaçador com chuvas. A temperatura declinou, de modo mais sensivel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas no postos do Districto Federal, foram: maxima 25.2 e minima 20.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Naçeõs, foram: maxima 24.6 e minima 20.4, respectivamente, ás 9 horas e 45 minutos e á 1 hora. Os ventos sopraram de sul a oeste com rajadas muito frescas, attingindo a maior a 15 metros de oeste, á 0 hora e 51 minutos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 13 de janeiro de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	760.2	-0.3	29	0	E	5	5b	Chão	B	30	26	0	I	B	B
João Pessôa	58.2	—	29	0	E	5	5b	—	B	31	24	0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	59.3	-0.7	29	0	C	0	9b	Chão	I	31	26	0	B	B	I
Pesqueira	—	—	25	0	NE	2	2a	—	B	35	19	0	B	B	B
Goyana	60.5	—	28	—	E	2	5a	—	B	33	19	0	B	B	B
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha	58.6	-0.7	28	1	E	5	9a	P. vgs.	B	29	25	0	B	B	B
Maceió	58.0	—	28	—	N	5	2e	Chão	B	29	24	0	B	B	B
Porto Pedras	59.9	—	29	—	SE	2	5b	Chão	I	30	20	2	B	B	Io
Aracajú	58.6	-0.4	28	-1	NE	2	5a	—	B	30	25	0	B	B	B
Propriá	59.3	-1.4	31	1	SE	2	9b	—	I	38	—	0	I	I	Bx
S. Salvador	58.3	-1.0	27	0	N	2	5b	Chão	B	30	24	0	I	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	59.5	-2.1	22	-1	C	0	9b	—	I	31	16	20	At	Aot	Ao ☈
Ilhéos	57.0	-2.7	25	-1	NE	2	5b	Vagas	I	30	22	0	I	B	I
Caravellas	56.9	-2.1	27	1	N	2	9b	Tranq.	I	32	23	0	I	B	I ≤
Bello Horizonte	56.8	-1.9	19	-3	C	0	9b	—	Mo2	28	19	27	Io	Ao ☈ 2	Aot ⟋ Ia
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço	57.3	-1.4	20	1	C	0	9b	—	B		16	1	I	Io	I
Cambuquira	58.2	—	19	—	SE	2	9b	—	I	27	16	9	Ao°	A○	A○
Passa Quatro	57.1	-0.3	18	-1	SW	2	9a	—	B	26	16	5	B	Aot	Aot
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	59.1	0.7	19	-4	SE	2	9b	—	M○	30	18	25	B	I	Ao
Goyaz	60.1	-0.8	24	—	C	0	9b	—	I	32	21	0	B	B	I
Catalão (X)															
Cuyabá	57.5	-0.9	26	-1	N	2	5a	—	B	35	22	19	B	At	Aot
Corumbá	56.9	-1.5	27	1	W	2	5a	—	B	32	22	0	I	I	B ☈
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria	57.1	-0.5	23	-6	SW	2	9b	Tranq.	A	32	21	9	B	Aot	Aot
C. Itapemirim	57 9	0.4	24	-5	SW	2	9b	—	I	36	16	11	Io	Io	Io

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 13 de janeiro de 1936

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal.....	58.4	0.9	22	-5	C	0	9b	Chão	Mo
Campos	57.0	0.4	24	-6	S	2	9b	—	I
Friburgo.....	56.7	0.4	19	-4	C	0	9e	—	I
Petropolis	58.8	0.6	17	-3	C	0	9b	—	Io
Rezende.....	57.7	0.2	21	0	C	0	9b	—	I
Therezopolis.....	57.5	0.6	17	-3	SW	2	9b	—	M
Cabo Frio	57.1	0.4	22	-5	SW	2	9b	P. vgs.	I
Angra dos Reis.....	58.7	0.8	23	-4	C	0	9b	Tranq.	I
S. Paulo.....	58.9	1.6	18	-5	E	2	9b	—	I
Santos	58.7	1.2	21	-4	C	0	9b	Tranq.	I
Ribeirão Preto	56.8	0.0	22	-5	C	0	9b	—	I
S. C. do Pinhal (X)..									
Faxina	57.8	1.3	20	-4	SE	2	9b	—	I
Campinas	59.0	0.5	20	-5	S	5	5a	—	B
Jahú (X).....									
Curityba	60.2	—	17	-4	E	2	9b	—	I
Paranaguá	60.5	—	22	-3	S	2	9b	Tranq.	I
Guarapuava (X).....									
Palmas (X).....									
Florianopolis (X)....									
Lages (X).....									
Herval Novo (X)....									
S. Francisco (X)....									
Xanxerê (X).....									
Porto Alegre.....	61.1	-0.1	21	0	N	2	5b	—	B
Uruguayana (X).....									
S. Luiz Gonzaga (X).									
Santa Victoria (X)..									
Montevidéo.....	60.5	-3.7	19	-1	NNE	5	5a	—	B
Buenos Aires.....	60.0	-4.0	22	1	N	3	5a	—	B

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	28	20	56	I	I	Ao2
Campos	34	22	20	B	I	Ao°
Friburgo.....	28	16	17	B	Io	Io
Petropolis	26	16	62	B	I	Aot
Rezende.....	30	19	23	I	Aot	Aot
Therezopolis.....	27	16	50	I	Aot	Aot
Cabo Frio	30	12	23	I	I	Aot
Angra dos Reis.....	28	20	28	B	Aot	Io
S. Paulo.....	29	16	78	Aot	Aot	Aot
Santos	21	20	54	Ao°	Aot	Ao°
Ribeirão Preto	33	19	13	B	Aot	Aot
S. C. do Pinhal (X)..						
Faxina	30	14	22	I	Aot	I
Campinas	29	18	29	I	Io	Io
Jahú (X).....						
Curityba	22	14	26	Aot	I	I
Paranaguá	23	19	35	Ao	Ao°	Ao°
Guarapuava (X).....						
Palmas (X).....						
Florianopolis (X)....						
Lages (X).....						
Herval Novo (X)....						
S. Francisco (X)....						
Xanxerê (X).....						
Porto Alegre.....	25	15	1	A	Bx	B
Uruguayana (X).....						
S. Luiz Gonzaga (X).						
Santa Victoria (X)..						
Montevidéo.....						
Buenos Aires.....						

A temperatura maxima verificou-se em Sorocaba e Propriá com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Faxina e outras localidades com 14° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo, a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; (), chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⟋ trovoadas com relampagos; ⟋ relampagos; ≈ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 12 ás 9 horas do dia 13

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas A's 9 horas de hoje o tempo era ameaçador com chuvas. A temperatura soffreu declinio. Os ventos foram variaveis predominando os de sul a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado chuvas e trovoadas. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto em S. Paulo e bom no Rio Grande do S. I. A temperatur soffreu declinio. Os ventos predominaram do sul. Não é feita a synopse de Santa Catharina e Paraná por deficiencia de informações.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença (X)		
Fonte Boa (X)		
Tefé (X)		
Manaos (X)		
Porto Velho (X)		
Itacoatiara (X)		
Parintins (X)		
Obidos (X)		
Santarem (X)		
P. Nacional	3.19	-0.31
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Pelippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labrea (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Maués (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 13:		
Pirapora	0.70	0.12
S. Francisco	0.33	-0. 0
Ibiuaria	1.10	-0.15
Carinhanha (X)		
Rio Branco	2.55	-0 03
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro (X)		
Cabrobó	2.18	-0 04
Paulo Affonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá	2.90	-0 07
Rio Parahyba do Sul — Dia 12:		
Guararema	1.29	—
Jacaréhy	0.42	-.11
Caçapava	0.72	0.02
Pindamonhangaba	1.40	—
Guaratinguetá	1.61	—
Rezende	0.56	0.08
Barra Mansa	1.50	0.00
Barra do Pirahy	1.36	0.02
Parahyba do Sul	0.83	-0.42
Anta	0.69	0.12
Porto Novo	0.43	0.04
São Fidelis	2.00	-0.10
Campos	6.52	-0.04

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 13:		
Barracão (X)		
Taló (X)		
Rio do Peixe (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaban (X)		
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blemenau (X)		
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 13:		
Arassuahy (X)		
Barra Pomal	1.90	-0.18
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Parana Paraguay — Dia 12:		
Tres Lagoas	3.20	—
Presidente Epitacio (X)		
Granja (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	2.70	0.30
S. Luiz Caceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 12 — Baixando em Porto Nacional. Rio São Francisco — Dia 13 — Entrará em ascensão entre Pirapora e São Francisco e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 13 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rio Itajany-Assu — Dia 13 — Não é feita a tendedcia por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay — Dia 12 — Subindo em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	E 11	ESE 12	E 10	E 10	ENE 11	—	—	—	2.350 ms
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá X)	7.30									
Caravellas	9.30	NNW 4	NNW 4	NW 6	—	—	—	—	—	1.650 ms;
Bello Horizonte (X)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem foi realisada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 14 de janeiro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 14 ás 18 horas do 15

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom nublado. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De suéste a nordéste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado, salvo a léste, onde instavel com chuvas, passará a bom nublado. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo no Rio Grande do Sul, onde se instabilisará com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os de norte a léste, sendo que no Rio Grande do Sul, estão sujeitos a rajadas, muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 13 ás 14 horas do dia 14

O tempo decorreu ameaçador á noite e instavel hoje, com chuvas pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.1 e minima 19.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.6 e minima 20.2, respectivamente, ás 12 horas e 50 minutos e ás 6 horas e 35 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 14 de janeiro de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Portaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	759.9	-0.3	29	0	E	5	5b	P. vgs.	I	31	26	0	B	B	I
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	59.1	-0.2	30	1	N	2	5a	Tranq.	B	31	26	0	B	I	I
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	58.7	0.1	27	-1	E	5	5b	Vagas	B	29	24	0	B ○○	B ○○	B
Maceió (X)															
Porto Pedras (X)															
Aracajú	58.2	-0.4	28	0	NE	5	5a	—	B	31	24	0	B	B	I
Propriá (X)															
S. Salvador	59.5	1.2	23	-4	NW	2	9b	Vagas	Mot	30	22	47	I	I	Aot
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos (X)															
Caravellas	58.1	1.2	23	-4	W	2	9b	Tranq.	M ○	33	22	5	I	At	Aot
Bello Horizonte	58.2	1.4	23	4	NE	2	5a	—	B	24	17	17	B	Aot	Aok2
Januaria	57.5	—	24	—	C	0	9a	—	B	29	21	1	B	Ao2	B
Theophilo Ottoni	56.3	—	22	—	E	2	9b	—	M ○	29	20	19	Aot	At	Aot
São Lourenço	59.7	2.4	21	1	C	0	0	—	B	22	10	5	Io	Io	B
Cambuquira	60.0	1.8	19	0	SE	2	2b	—	B	25	12	10	Ao°	Aot	B
Passa Quatro	58.6	1.5	18	0	NW	2	0	—	B	22	11	1	Ao°	B	B
Poços de Caldas	56.9	—	20	—	E	2	2e	—	B	25	13	0	I	I	B
Juiz de Fóra (X)															
Goyaz	61.0	0.9	22	-2	SW	2	9b	—	I	32	21	0	I	I	I
Catalão (X)															
Cuyabá	57.6	0.1	26	0	N	2	9a	—	B	32	23	0	At	At	I
Corumbá	56.5	-0.4	27	0	C	0	5b	—	I	35	23	0	B	B	I
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	58.7	7.6	24	1	W	2	9b	P. vgs.	I	26	22	3	Ao°	Ao°	Ao°
C. Itapemirim	60.1	2.2	24	0	C	0	9a	—	B	24	14	14	I	Io	Io

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. de Greenwich) no dia 14 de janeiro de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	760.3	1.9	22	0	C	0	9b	P. vgs.	I	22	20	3	Ao°	Ao°	Io
Campos	59.1	2.1	26	2	S	2	9b	—	I	26	18	0	A◌	A◌	I
Friburgo.....	58.3	1.6	20	1	SE	2	5b	—	B	19	12	2	Io	Io	B
Petropolis	60.7	1.9	17	0	SW	2	9b	—	I	19	14	14	I	I	Io
Rezende	59.2	1.5	19	-2	C	0	5b	—	I	25	16	6	I	Ao°	I
Therezopolis.....	58.8	1.3	19	2	SW	2	9b	—	I	18	13	9	Ao°	Ao°	Io
Cabo Frio.....	59.3	2.2	24	2	SW	2	5b	P. vgs.	I	23	20	2	*Io*	*Io*	*Io*
Angra dos Reis	60.0	1.3	25	2	S	2	2b	Tranq.	B	25	19	11	Ao°	Ao°	Io
S. Paulo.....	59.8	0.9	18	0	NE	2	0	—	B	22	13	0	I	I	I ≡°
Santos.....	59.0	0.3	24	3	C	0	5b	Tranq.	I	25	17	7	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	57.7	0.6	24	2	E	2	2a	—	B	30	17	0	I	I	B
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	58.4	0.6	23	3	NE	2	2a	Tranq.	B	29	12	0	I	I	B
Campinas	59.5	0.5	22	2	E	2	0	—	B	25	14	0	B	B	B
Jahú (X).....															
Curityba (X).....															
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis	59.3	—	23	—	N	2	2b	Chão	B	25	19	2	B	B	Io
Lages (X).....															
Herval Novo (X)....															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	59.2	-1.9	21	0	C	0	0	—	B	27	16	0	B	B	B
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)...															
Montevidéo.....	58.2	-2.2	25	6	NW	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres	57.0	-3.0	26	4	WNW	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Corumbá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em São Lourenço com 15° C.

Observações — Estado do ceo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⟍ trovoadas com relampagos; ⟍ relampagos; ▥ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 10 ás 9 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçoadr com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas hoje o tempo era bom, salvo em Theophilo Ottoni, onde chovia. A temperatura foi estavel. Predominaram os ventos de sul e léste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas em São Paulo. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos. Não é feita a synopse do Paraná e S. Catharina, por deficiencia de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença (X)		
Fonte Bôa (X)		
Teffe (X)		
Manáos	20.43	0.08
Porto Velho (X)		
Itacoatiara (X)		
Paritins (X)		
Obidos (X)		
Santarém (X)		
P. Nacional	2.97	-0.29
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labrea (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Maués (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 14:		
Pirapóra	0.00	0.20
S. Francisco	0.00	-0.03
Januaria	0.95	-0.15
Carinhanha (X)		
Rio Branco (X)		
Barra R. Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Affonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá (X)		
Rio Parahyba do Sul — Dia 14:		
Guararema	1.32	0.03
Jacarehy	1.31	0.89
Caçapava	0.95	0.21
Pindamonhangaba	1.44	0.04
Guaratinguetá	1.67	0.06
Rezende	0.49	-0.07
Barra Mansa	1.50	0.00
Barra do Pirahy	1.47	0.11
Parahyba do Sul	0.35	0.02
Anta	1.00	0.31
Porto Novo	0.71	0.28
São Fidelis	2.00	0.00
Campos	6.57	0.05

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 14:		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaban (X)		
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenáu (X)		
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Arassuahy	1.56	-0.06
Barra Pontal (X)		
Itinga (X)		
Itaobim	2.21	-0.23
São Pedro (X)		
Bacia Paraná Paraguay — Dia 13:		
Tres Lagôas (X)		
Presidente Epitacio	3.20	-1.10
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	2.93	0.23
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 13 — Subindo em Manáos e baixando em Porto Nacional. Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará em ascensão entre Pirapora e São Francisco e em declinio no resto do curso Rio Parahyba do Sul — Dia 14 — Continuará em ascensão entre Caçapava e Guaratinguetá e entre Barra do Pirahy e Campos e entrará em declinio no resto do curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 14 — Não é feita a tendencia por falta de informações Rios Belmonte Pardo — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 13 — Baixando em P. Epitacio e subindo em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	E 10	ESE 10	E 8	ENE 9	—	—	—	—	1.900 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
B. Horizonte (X)	9.30									
Victoria (X)	9.30									
Campos	9.30	SSW 4	SSW 5	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro	9.30	ENE 1	SSW 1	SW 1	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 7	S 5	SW 2	WNW 4	NW 7	W 8	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos	9.30	ESE 2	E 2	E 3	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
13 de janeiro de 1936	1.162:095$800
12 de janeiro de 1935	
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 13 de janeiro de 1936	12.809:058$700
De 2 de janeiro a 13 de janeiro de 1935	11.723:641$600
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	1.085:417$100

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 2 a 13 de janeiro de 1936	9.948:868$300	9.710:464$600
Em 14 de janeiro de 1936	698:102$800	694:300$000
Total	10.646:971$100	10.404:764$600
Em igual periodo de 1935	9.513:065$000	9.405:583$800
Differença para mais em 1936	1.133:906$100	999:180$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 10 de janeiro de 1936	6.738:774$500
Em 11 de janeiro de 1936	402:949$600
Total	7.141:724$100
Em igual periodo de 1935	6.289:352$400
Differença para mais em 1936	852:371$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de janeiro de 1936	7.141:724$100
Em igual periodo de 1935	6.289:352$400
Differença para mais em 1936	852:371$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 10 de janeiro de 1936	6.712:092$900
Em 11 de janeiro de 1936	401:994$600
Total	7.114:087$500
Em igual periodo de 1935	6.258:929$700
Differença para mais em 1936	855:157$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Correctores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje e autorizada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, admittiu á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as apolices ao portador e nominativas, em numero de um milhão, do valor nominal de 200$000 cada uma, juros de 5%, pagos por semestres vencidos nos mezes de março e setembro de cada anno, emittidas pelo Estado de São Paulo em virtude do decreto n. 7.231, de 21 de junho de 1935.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um fac-simili das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936.— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	Livre
Sobre Londres	58$272	89$275
Sobre Paris	—	1$192
Sobre Italia	—	1$482
Sobre Allemanha (Reichsmark)	—	—
Sobre Portugal	—	$819
Sobre Belgica:		
Papel	—	$609
Ouro	—	3$046
Sobre Hespanha	—	2$465
Sobre Suisso	—	5$874
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4$575	5$500
Reissmark	—	3$980
Unterstuetzungsmark	—	5$800
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$753
Sobre Nova York	11$790	17$916
Sobre Montevidéo	—	8$380
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4$883
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanha	—	12$274
Sobre Japão	3$612	5$241
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Austria	—	3$435
Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	89$452
Franco (papel)	1$196
Escudo (papel)	$823
Reichsmark (papel)	4$320
Lira (papel)	1$298
Corôa norueagueza (papel)	4$500
Peso argentino (papel)	4$959
Dollar (papel)	17$966
Franco suisso (papel)	5$900
Franco belga (papel)	$611
Peseta (papel)	2$467
Corôa sueca (papel)	4$600
Florim (papel)	12$178
Shilling austria (papel)	3$500

Cotações de cambio e moedas em especie, em 13 de janeiro de 1936:

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5%	721$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, nom.	715$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, port.	720$000
Reajustamento Economico de 500$, 5 %, port.	305$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5%, port.	644$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$000, 7% (1921)	988$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$000, 7% (1930)	985$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	414$000
Emprestimo municipal de 1906, nom.	140$000
Emprestimo municipal de 1917, nom.	140$000
Emprestimo municipal de 7%, port. (decreto numero 1.535)	160$000

Emprestimo Municipal de 1931, port.	160$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5%, port.	95$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5%, port. (1934).	157$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7%, port. (10.246)	728$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9%	450$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	920$000
Acções de Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	113$000
Docas de Santos, nom.	214$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936

Movimento do dia 13

Café

	Saccas
Entradas	9.871
Sahidas	4.642
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	632.751

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12$700
Typo 4	12$200
Typo 5	11$700
Typo 6	11$200
Typo 7	10$700
Typo 8	10$200

Assucar

	Saccas
Entradas	8.829
Sahidas	6.414
Existencia	57.017

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48$000 a 49$000
C. amarello	42$500 a 43$000
Mascavo	Não ha
Mascavo	32$000 a 33$000

Algodão

	Fardos
Entradas	755
Sahidas	595
Existencia	10.181

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53$500 a 54$500
Typo 4	52$500 a 53$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	51$500 a 52$500
Typo 5	48$500 a 49$000

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	48$000 a 48$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	46$500 a 47$500
Typo 3	— 48$500
Typo 5	— 46$500

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	10$775	10$700	10$775	10$675	—
Fevereiro	10$875	10$775	10$900	10$800	—
Março	10$950	10$875	10$900	10$875	—
Abril	10$950	10$900	10$950	10$900	—
Maio	10$975	10$900	10$950	10$925	—
Junho	10$950	10$900	10$975	10$900	—
Vendas	1.000 saccas				1.000

Mercado: Pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10$700 por 10 kilos.
Mercado calmo.
Vendas, 2.928 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 6 a 11 de janeiro de 1936:

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:	S/casco	C/casco
Nacionaes — Diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5	51$500	52$500
Fibra media — Ceará, typo 5	48$000	48$500
Fibra curta — Mattas, typo 5	46$500	47$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	230$000	250$000
De Angra	230$000	250$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 gráos	250$000	280$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$420	$440
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	6$000	7$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionaes	6$000	12$000
Estrangeiros	14$000	16$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	62$000	64$000
Brilhado de 2ª (agulha)	55$000	58$000
Especial	54$000	56$000
Japonez especial	46$000	49$000
Japonez de 1ª	41$000	43$000
Japonez de 2ª	36$000	38$000
Sanga	17$000	19$000

Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	48$000	49$000
C. amarello	45$000	46$000
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	31$000	33$000
Por kilo:		
Refinado 1ª (extra)	—	1$000
Refinado 1ª	—	$900
Refinado 3ª	—	$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas	240$000	250$000
Cascudo	170$000	175$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos	3$270	3$600
Latas com 2 kilos	3$270	3$600
Latas com 1 kilo	3$270	3$600
De Laguna:		
Latas com 20 kilos	3$270	3$300
De Itajahy:		
Latas com 20 kilos	3$300	3$550
Latas com 10 kilos	3$300	3$550
Latas com 2 kilos	3$300	3$550
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	$620	$720
Rio Grande	$520	$720
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionaes	38$000	39$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	3$200	3$600
Torrado de 2ª	2$800	3$000
Em grão — typo 7	10$800	11$000
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre:		
Fina	20$000	20$500
Entrefina	14$000	14$500
Grossa	Não ha	
Farello de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	8$000	8$500
Remoido:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	11$000	11$500
Farellinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	8$000	8$500
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	47$000
De 2ª qualidade	—	46$000
De 3ª qualidade	—	45$000
Semolina	—	48$000
Feijão:		
Por sacco com 60 kilos:		
Preto bom	26$000	28$000
Preto novo — especial	44$000	50$000
Manteiga	80$000	85$000
Branco nacional	23$000	55$000
Enxofre	54$000	56$000
Mulatinho	Não ha	
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionaes — Diversas marcas	—	197$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55$000	80$000
Bom	30$000	55$000
Baixo	12$000	20$000
Rio Grande:		
Amarello 1ª	48$000	49$000
Amarello 2ª	42$000	45$000
Commum 1ª	38$000	40$000
Commum 2ª	34$000	36$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1ª)	16$000	20$000
Superior (de 2ª)	12$000	16$000
Da Bahia:		
Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000
Herva matte:		
Por kilo:		
Do Paraná e Santa Catharina	10$500	12$000
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	1$700	2$200
Por kilo:		
Manteiga:		
De Minas e Estado do Rio	4$500	5$000
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	13$500	14$500
Vermelho	16$500	17$500
Mesclado	12$000	13$000
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça:		
Em barril	—	3$400
Em lata	—	3$550
Por litro:		
De caroço de algodão:		
Nacional	—	2$400
Estrangeiro	Não ha	
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	$400	$500
De Porto Alegre	$400	$500
De Santa Catharina	$400	$500
Kerozene:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	—	35$000
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — typo "Rheno"	10$000	12$000
Typo prata — nacional	5$500	6$500
Sal:		
Por sacco c/60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8$700
Moido	—	9$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6$500
Moido	—	7$500
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	2$600	2$900
De fumeiro	2$900	3$000
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48$000	58$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	140$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:950$000
Verde	—	2:000$000
Collares	—	1:950$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	2$000	2$200
Mantas	2$100	2$300
Do interior:		
De Minas	1$900	2$200

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 21º DISTRICTO (JACARE'PAGUA')

(Rua Intendente Magalhães n. 4, sob. — Largo do Campinho)

Relação nominal dos jovens alistados nos dias 2 a 4 do corrente, para o alistamento do corrente anno.

Numero de ordem — Nome — Filiação

Classe de 1918

1. Ary, filho de Abel Alves da Silva Pinto e Candida F. Vieira.
2. Ascendino, filho de José Sotero de Jesus e Leonor Leopoldina de Jesus.
3. Mario, filho de Manoel Domingues e Lucinda Barros de Oliveira.
4. Nilton, filho de Cypriano de Sá Barreto e Alayde de Sá Barreto.

Classe de 1917

1. Abimael Ferreira Nogueira, filho de Abilio Nogueira e Dalila Ferreira Nogueira.
2. Agostinho, filho de Augusto Rodrigues da Silva e Emilia M. da Silva.
3. Agrippino, filho de Benedicto Gomes da Silva e Maria G. da Silva.
4. Aladio Soares da Silva, filho de José Soares da Silva e Odette D. da Silva.
5. Alamiro da Silva, filho de Antonio da Silva e Isidorica da Silva.
6. Alberto, filho de Alberto Ferreira Mezes e Alzira J. Mezes.
7. Alberto, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza e Violante S. P. de Souza.
8. Alberto, filho de Candido Cavadas Colbete e Anna J. da Fonseca.
9. Alberto, filho de Laura Moreira dos Santos.
10. Alberto, filho de Manoel Corrêa da Silva e Maria da C. P. da Silva.
11. Alcibiades, filho de Antonio Francisco dos Santos e Deolinda M. dos Santos.
12. Alcibiades, filho de Manoel Alves de Souza e Ambrozina da Silva.
13. Alcides, filho de Manoel Fernandes Gonçalves e Vitalina Gonçalves.
14. Aldamir, filho de Tancredo Tell da Silva e Maria José de Oliveira.
15. Alencar, filho de Julia Pedrina da Fonseca.
16. Alfredo, filho de Alfredo Joaquim dos Santos e Juventina Silva.
17. Alfredo da Cunha Vieira, filho de Avelino da C. Vieira e Florinda de Oliveira Vieira.
18. Aloysio Augusto de Abreu, filho de Augusto Ernesto de Abreu e Amelia F. de Abreu.
19. Altanir Bertini de Vasconcellos, filho de Eduardo Bertini de Vasconcellos e Maria de L. de Vasconcellos.
20. Altamiro, filho de Sebastiana Constancia de Lima.
21. Alvarino, filho de Miguel de Almeida e Idalina de Almeida.
22. Alvaro, filho de Georgina Maria da Conceição.
23. Alvaro Santelinho, filho de João Maria Santelinho e Jocelina de A. Santelinho.
24. Amado, filho de José Rossetti e Maria M. F. Rossetti.
25. Amaro Rodrigues, filho de Estevão Rodrigues e Rosa Fernandes.
26. Americo, filho de Antonio Lopes Ribeiro e Camilla de Jesus.
27. Angelo João, filho de José Gracioli e Angelina Milezi.
28. Annibal, filho de Liberato José da Silva e Fortunata M. da Conceição.
29. Annibal Gonçalves Bastos, filho de Annibal Gonçalves Bastos e Jovelina de A. Bastos.
30. Antenor, filho de Antonio Petronilho de Paula e Astolpha M. de Paula.
31. Antenor, filho de Manoel Ignacio Marmello e Jovita M. de Lima.
32. Antonio, filho de Albino Roberto da Costa e Julieta I. da Costa.
33. Antonio, filho de Annibal Felix de Oliveira e Genesia F. da Conceição.
34. Antonio, filho de Antonio Fernandes da Fonseca e Olivia D. da Fonseca.
35. Antonio, filho de Gloria da Cal.
36. Antonio, filho de João Luiz Fagundes Filho e Eunice Alves Fagundes.
37. Antonio, filho de José Rodrigues Marques e Encarnação R. Rodrigues.
38. Antonio, filho de Manoel Antonio de Araujo e Catharina Albano de Araujo.
39. Antonio, filho de Manoel de Souza Costa e Maria Soares de Souza.
40. Antonio Joaquim, filho de Antonio Augusto de Figueiredo e Anna de Jesus Ferreira.
41. Archanjo, filho de Joanna Soares de Campos.
42. Arlindo, filho de Affonso Marcõ e Anna Matheus.
43. Arlindo, filho de Capitulino José Corrêa e Ercilia A. da Silva.
44. Armando, filho de Militão Francisco dos Passos e Amelia M. dos Passos.
45. Armando Ferreira, filho de Joaquim Ferreira.
46. Arsenio, filho de José de Souza Bernardo e Maria do R. de Souza.
47. Ary, filho de Leopoldo do Amaral Baptista e Sebastiana de Jesus.
48. Attilio de Oliveira, filho de Rita de Oliveira.
49. Aureo de Castro Teixeira, filho de Antonio de Castro Teixeira e Orminda G. de A. D. Teixeira.
50. Aymoré, filho de Franklin Affonso de Aguiar e Floripedes M. S. de Aguiar.
51. Belmiro, filho de Antonio Pinheiro e Thereza de O. Pinheiro.
52. Benedicto, filho de José Lourenço Carvalho e Julia R. Chaves.
53. Benjamim de Souza Bernardes, filho de Antonio de Souza Bernardes e Ermelinda P. de Souza.
54. Bento Baptista dos Santos, filho de Tiburcio Baptista dos Santos e Anna Zinéa.
55. Brandino, filho de Porcina Rosa da Conceição.
56. Brasiliense, filho de Vergilio Ferreira Borges Junior e Bertha de S. Borges.
57. Braulio, filho de Julio Pereira da Silva e Gracina Vieira.
58. Carlos, filho de José Marques da Costa e Maria J. Euphrasia.
59. Carlos, filho de Raymundo Passos de Carvalho e Marietta P. Carvalho.
60. Carlos João, filho de João Milezi e Maria Milezi.
61. Carlos Nascimento, filho de Henrique Nascimento e Maria Nascimento.
62. Claudionor, filho de Antonio Emilio Gusmão e Hortencia M. Pires.
63. Claudionor Antonio Martins, filho de Ernesto Antonio Martins e Maria B. Martins.
64. Daniel, filho de Octavio Corrêa da Silva e Ricardina da C. Cruz.
65. Darcy, filho de Antonio Ferreira Fernandes e Raymunda da S. Fernandes.
66. Darcy, filho de Raul Albino de Azevedo e Venina de O. Azevedo.
67. Darico Ferreira, filho de Waldemar Ferreira e Maria Ferreira.
68. Davino Teles de Lemos, filho de Antonio Teles de Lemos e Julieta S. de Lima.
69. Demetrio, filho de Avelino Antonio da Silva Rocha e Zilda A. da Rocha.
70. Demosthenes (2º com este nome), filho de Cicero de Carvalho e Helena de Carvalho.

71. Deocleciano, filho de Julio Alves Ferreira e Amelia da Conceição.
72. Dinarte, filho de Herotildes Martins Pereira.
73. Djalma, filho de Roberto José da Rosa e Melania N. das Neves.
74. Djalma, filho de Sebastião de Souza e Philomena F. de Souza.
75. Domingos, filho de Domingos Alvernaz da Silva e Julia M. Rosa.
76. Domingos filho de Domingos Paulucci e Igydia Gioia.
77. Durval, filho de Adelino Zeferino Caetano dos Santos e Josephina E. da Conceiçao.
78. Edebral, filho de Accacio Nunes Camaz e Julia N. Camaz.
79. Edgard, filho de Cupertino Thomaz de Araujo e Maria E. Campello.
80. Edmundo, filho de Eurico Herculano Reis e Maria J. dos Reis.
81. Eduardo, filho de Carolina Ribeiro Reis.
82. Eduardo, filho de Eduardo Augusto Bessa e Eugenia Dias.
83. Emilio, filho de Manoel Leonardo Leitão e Ernestina de O. Leitão.
84. Enio, filho de Antonio Moreira Fontes e Florianita M. Fontes.
85. Ernayde, filho de Ernani Figueiredo Cardoso e Alayde da S. Cardoso.
86. Ernestino, filho de Theophilo José dos Santos e Francisca de A. Moraes.
87. Ernesto de Carvalho, filho de Seraphim Carvalho e Magdalena Carvalho.
88. Euclydes, filho de Manoel José da Motta e Castorina V. da Motta.
89. Eustachio, filho de Joanna Maria Joaquina.
90. Evandro, filho de Ludgero Conti e Leonor Baptista Conti.
91. Ezaú, filho de Joaquim José de Moraes e Ursulina F. de Moraes.
92. Felisberto, filho de Euvaldo Teixeira de Carvalho e Stella V. T. de Carvalho.
93. Fernando, filho de Manoel Joaquim Pereira e Rosa Pereira.
94. Floriano, filho de Antonio Rodrigues Loureiro e Julia A. Ferreira.
95. Francisco, filho de Francisco Soares de Mello e Maria J. de Farias.
96. Francisco, filho de Genesio José Vianna e Maria F. Vianna.
97. Francisco Caetano das C. Baptista, filho de José Romão Baptista e Olivia de S. Baptista.
98. Gabriel, filho de Elvira Pereira da Silva.
99. Garibaldi, filho de João da Costa Bastos e Benedicta A. de Moura.
100. Geraldino Pimenta, filho de Leonardo Augusto Pimenta e Marina A. Pimenta.
101. Geraldo, filho de America Monteiro.
102. Geraldo, filho de Cleto Antonio Silva e Maria F. da Silva.
103. Glycerio, filho de Manoel Lopes de Andrade e Leonor F. de Andrade.
104. Guilherme, filho de Antonio Corrêa Dantas e Cecilia S. Dantas.
105. Gustavo, filho de Antonio Solaira Montejo e Maria G. Alves.
106. Heitor, filho de Antonio Pinto Alves Filho e Ormezinda G. Braga.
107. Helio, filho de Valentim Adão Campos e Clotildes M. Campos.
108. Helio Ferreira Dias, filho de Carlos Ferreira Dias e Geralzina de O. F. Dias.
109. Hercilio, filho de Humberto Couto e Maria S. Mendes.
110. Hermenegildo, filho de José Amancio Jatobá e Carolina H. M. Jatobá.
111. Herminio, filho de João Dias Bolivar e Umbelina D. Bolivar.
112. Herminio, filho de Verissimo Marcos Rangel e Ayde R. Rangel.
113. Herothides, filho de Ovidio Freitas de Aguiar e Laura Patricia.
114. Hesio, filho de Eugenio de Lima e Odette C. de Lima.
115. Hirton, filho de Polydoro Pinto da Fonseca e Petronilha A. da Fonseca.
116. Horacio, filho de Trajano Corrêa Machado e Alayde A. dos Santos.
117. Huberto, filho de Huberto João Meziat e Carolina de S. V. Meziat.
118. Humberto Gregorio, filho de Ignacia da Conceição.
119. Ircolino, filho de Emygdio Rocha da Fonseca e Leonor S. de Lima.
120. Irton, filho de Iracema Pinto de Sant'Anna.
121. Ismael, filho de Brigida Maria Lopes.
122. Ismael, filho de Mario de A. Queiroz Petrocelli e Antonia de S. Q. Petrocelli.
123. Jayme da Silva, filho de Thiago José da Silva e Carolina G. da Silva.
124. Jetel, filho de Jacintho da Silveira Braga e Walfanja de C. Braga.
125. João, filho de Alberto Malva Coimbra e Francisca de P. R. Coimbra.
126. João, filho de Aniceto José Alves e Anna M. Alves.
127. João, filho de Eustaquio Alexandre e Almerinda H. Alexandrina.
128. João, filho de João Corrêa e Eugenia de Moura.
129. João, filho de João Raposo do Amaral e Maria da C. Amaral.
130. João, filho de Marcos Ferreira da Silva e Dorvalina F. da Silva.
131. João, filho de Raul Paulino e Nila Gomes.
132. João Antonio, filho de João Guippane e Olga Gomes.
133. João Jorge André, filho de Jorge João André.
134. Joaquim, filho de João de Almeida e Georgina R. de Almeida.
135. Joaquim Alves, filho de Manoel Alves e Amelia Cabral.
136. Jorge, filho de João de Lemos Vianna e Guiomar da R. Vianna.
137. José, filho de Armando Galant e Maria de C. Galant.
138. José, filho de Carlindo Pereira e Maria Ferreira.
139. José, filho de Epaminondas B. de Campos Padua e Filismina S. A. de Paula.
140. José, filho de Florisbella Anna Maria.
141. José, filho de Francisco Costa de Oliveira e Olympia M. D. de Costa.
142. José, filho de Francisco Raposo do Amaral e Lydia G. Tavares.
143. José, filho de José Firmino de Farias e Maria de Jesus Costa.
144. José, filho de José Garcia de Araujo e Carmelita G. de Azevedo.
Barros Lima e Santina de B. Lima.
146. José, filho de Maximiano José Matheus e Deodata C. Matheus.
147. José Barbosa de Oliveira, filho de Joaquim Barbosa de Oliveira e Laura B. de Oliveira.
148. José Theodoro de Barros Lima, filho de Manoel de Barros Lima e Santina de B. Lima.
149. Josue, filho de Manoel José de Miranda e Francisca M. Sodré.
150. Jovelino, filho de Joaquim Luiz Corrêa e Mathilde M. Corrêa.
151. Joviniano, filho de Antonio José Martins e Petronilha M. da C. Martins.
152. Juber Fonseca, filho de Lino Alves da Fonseca Junior e Joliva Fonseca.
153. Julio, filho de Joaquim Gomes Ribeiro e Celeste dos S. Ribeiro.
154. Kleber, filho de Amadeu Teixeira França e Ruth A. França.
155. Laurentino, filho de Agostinho Dias e Olympia R. da Conceição.
156. Laurindo, filho de Ignacio Melhado Gimenes e Carlinda M. Dantas.
157. Lino Pinheiro de Carvalho, filho de Affonso Pinheiro de Carvalho e Guilhermina Pinheiro.
158. Lourival, filho de Antonio dos Santos Pereira e Maria J. de Lara.
159. Lourival, filho de Manoel Alves da Silva Segundo e Maria C. da Cunha.
160. Luccas, filho de Paulino de Carvalho Villa Real e Mariana L. Villa Real.
161. Luciano, filho de Ambrosina Teixeira de Novaes.
162. Luiz, filho de Benjamin Corrêa Brandão e Olivia M. de Abreu.
163. Malachias, filho de Americo de Souza e Albina M. de Souza.

164. Manoel, filho de Abel Ferreira da Silva e Maria da Conceição.
165. Manoel, filho de Antonio Alves da Silva Lopes e Laura R. da S. Lopes.
166. Manoel, filho de Antonio Gouveia da Silva e Florisbella C. da R. da Silva.
167. Manoel, filho de Elvira Maria da Conceição.
168. Manoel, filho de Georgina Maria da Conceição.
169. Manoel, filho de José Leite da Silva Russo e Almirantina L. da Silva.
170. Manoel, filho de Manoel da Costa e Orminda M. Lyra.
171. Manoel, filho de Manoel Ferreira e Amelia R. Ferreira.
172. Manoel, filho de Manoel Ferreira Pinto e Maria Ferreira.
173. Manoel, filho de Miguel Marques e Anna H. do Loreto.
174. Manoel, filho de Otton Machado Lyra e Saturnina L. do Espirito Santo.
175. Manoel, filho de Perminio de Almeida Castro e Ermelinda D. de Castro.
176. Manoel, filho de Severiana da Conceição.
177. Manoel Joaquim, filho de João Granja e Luzia Teixeira.
178. Marcellino, filho de Alzira Maria da Conceição.
179. Mario, filho de Alberto Gonçalves de Lima e Erecina B. de Lima.
180. Mario, filho de Bernardina Vieira da Silva.
181. Mario Cesar Ascarrinz, filho de Moyses Ascarrinz e Joanna R. Pecters.
182. Mario Ferreira, filho de Antonio Augusto Ferreira e Eduarda dos S. Ferreira.
183. Matheus, filho de Lourenço Marques da Cunha e Joanna M. da Silva.
184. Mauricio José da Silva, filho de Antonio José da Silva e Maria J. da Conceição.
185. Miguel Antonio Pereira, filho de Antonio Pereira e Anna de Jesus.
186. Milton, filho de José Ribeiro e Rosa da S. Ribeiro.
187. Milton, filho de Laurindo Sebastião Lopes e de Benedicta Pereira.
188. Moacyr, filho de José Reis de Vasconcellos e Elisa R. J. Passos.
189. Murillo, filho de Maximiano Paulo Cavalcante e Virgolina de S. Lima.
190. Nathalino, filho de Alberto Pinto Ignacio e Maria Ignacia.
191. Nathalino, filho de Leonel José da Silva e Idalina de Oliveira.
192. Nelson, filho de João Custodio Rajão e Anna S. Rajão.
193. Nelson, filho de Nestor Sayão Delduque e Erminia de S. Delduque.
194. Nelson, filho de Pedro Bittencourt de Oliveira e Etelvina R. de Oliveira.
195. Newton, filho de Alfredo Gomes de Paiva e Hercilia C. G. de Paiva.
196. Newton, filho de Arthur Rodrigues Durães e Alice C. C. Durães.
197. Newyork, filho de Manoel Tavares e Ida Tavares.
198. Nicoláo, filha de Miguel Massif e Mathilde Nassar.
199. Nilo Peçanha, filho de Guttemberg Freire Gameiro e Antonietta A. G. Gameiro.
200. Nilton, filho de José Militão Salles e Nila Passos de O. Salles.
201. Nilton, filho de Virginia de Carvalho.
202. Nilton Monteiro, filho de Fidelis Manoel Monteiro e Luiza R. Monteiro.
203. Noemio Carvalho, filho de Francisco Páura e Magdalena F. Scarlato.
204. Norival, filho de Alvaro Nunes de Oliveira e Rosa de O. Bittencourt.
205. Norival, filho de José Gomes Pereira e Almerinda M. Pereira.
206. Norival, filho de Modestino de Oliveira Maia e Angelica de F. Maia.
207. Octacilio, filho de Santiago Gonçalves Aguado e Iracema B. Aguado.
208. Octacilio Baptista, filho de Armindo Hermenegildo Baptista e Affonsina B. Baptista.
209. Octacilio Siqueira, filho de Jacintho Siqueira e Joaquina Siqueira.
210. Odecio, filho de João Gomes de Souza e Geraldina G. de Souza.
211. Olivio dos Santos, filho de João dos Santos.
212. Olympio, filho de Jeronymo Pinto da Fonseca e Elvira B. da Fonseca.
213. Orlando, filho de Euclydes de Oliveira Soares e Dorvalina de O. Soares.
214. Orlando, filho de José Vicente Canuto Rodrigues e Maria da S. Rodrigues.
215. Orlando de Noronha Cesar, filho de Victor de Noronha e Deolinda B. de Noronha.
216. Ormindo Lima dos Santos, filho de Ernesto Lima dos Santos e Maria Barbosa.
217. Oscar, filho de Martha Ferreira de Mendonça.
218. Oscar, filho de Oscar de Souza Mattos e Julia M. de Mattos.
219. Oswaldo, filho de Alfredo Fernandes da Fonseca e Maria A. da Gloria.
220. Oswaldo, filho de Angelina de Oliveira.
221. Oswaldo, filho de Antonio Ferreira e Noemia G. Ferreira.
222. Oswaldo, filho de Antonio Thomaz e Maria L. de Almeida.
223. Oswaldo, filho de Cirino Vasconcellos e Paulina G. de Vasconcellos.
224. Otton, filho de Francisco Antonio Lisboa e Acelina de O. Lisboa.
225. Ozorio Teixeira de Carvalho, filho de Joaquim Alves de Carvalho e Maria T. de Carvalho.
226. Paulo, filho de Baptista Giolito e Salu' D. Giolito.
227. Paulo, filho de Eduardo Aleixo e Paula M. de Jesus.
228. Paulo, filho de Grinaldo Gottgtroy e Helena Gottgtroy.
229. Pedro, filho de Simão José Neves e Eulina M. de Jesus.
230. Pedro Morandi, filho de Paulo Morandi e Adela M. Dajeño.
231. Porphyrio, filho de Porphyrio Vieira e Julieta de S. Vieira.
232. Raymundo Julio de Souza, filho de Maria da Conceição Souza.
233. Roberto, filho de Domingos Aiello e Francisca Padra.
234. Rubem, filho de Felix José Pereira e Francisca de M. Pereira.
235. Rubem, filho de João Manoel Corrêa da Silva e Thereza A. C. da Silva.
236. Rubens, filho de Manoel Noguêira Guimarães e Rita R. Guimarães.
237. Salvador, filho de Francisco Michel e Philomena Pupo.
238. Sebastião, filho de Antonio Braz da Silva e Elisa de P. Mendonça.
239. Sebastião, filho de Eugenio Ignacio da Costa e Sebastiana N. de Souza.
240. Sebastião, filho de Gregorio Bento Domingues e Albertina D. da Conceição.
241. Sebastião, filho de Manoel Joaquim Muniz e Jenny N. Muniz.
242. Sebastião, filho de Paulo Celestino Papoire e Deolinda D. Papoire.
243. Seraphim, filho de Manoel Jacintho Pereira e Ermelinda P. do Amaral.
244. Simião, filho de Balbino Alexandre Leite e Lydia E. de Oliveira.
245. Sylvio, filho de Heitor Corrêa Pimentel e Esther C. Pimentel.
246. Tadeu, filho de Hermogenio de Oliveira e Donata M. do Nascimento.
247. Trajano, filho de Antonio Gustavo Malaus e Flauzina da Costa.
248. Ubirajara, filho de José Ribeiro Junior e Emilia B. Ribeiro.
249. Urubatino, filho de Jayme José de Britto e Orminda A. de Britto.
250. Valdino, filho de Randolpho Ortiz e Maria S. de S. Ortiz.
251. Villarindo, filho de Julião Antonio de Oliveira e Gertrudes M. do Loreto.
252. Vlademir, filho de Joaquim Martins Baptista e Alzira B. Baptista.
253. Waldemiro Francisco da Silva, filho de Honoria Maria da Conceição.
254. Waldyr, filho de João Campello e Silvia de A. Mattoso.
255. Walter, filho de Salvador da Rocha Lima e Maria N. Lima.
256. Walter Esteves de Souza, filho de João da Silva e Souza e Lucinda E. de Souza.
257. Wanderlino, filho de Bernardino José Muniz e Amalia Dantas.

258. Wantuyr, filho de Laudelino da Motta e Francellina S. da Motta.
259. Zilton, filho de Manoel Meira de Figueiredo e Aurora do N. Figueiredo.

Classe de 1916

1. Aloysio Castro de Freitas Costa, filho de Antonio Theodorico de Freitas Costa e Nimpha C. de F. Costa.
2. Carlos B. de Souza, filho de Anacleto Alves de Souza e Martha V. de Souza .
3. Cid de Azevedo Costa, filho de Carlos Vasconcellos Costa e Eponina A. de A. Costa.
4. Euclydes Virginio dos Santos, filho de Manoel Virginio dos Santos e Maria V. dos Santos.
5. Ladislau Ribeiro da Silva, filho de Eugenia Ribeiro da Silva.
6. Manoel, filho de Jovino Barbosa da Silva e Raymunda V. da Silva.
7. Mario, filho de Carlos José da Cunha e Carolina G. da Cunha.
8. Nelson Costa, filho de Horacio Francisco Costa e Felizarda Costa.
9. Noelly de Azevedo, filho de Guilherme Joaquim de Azevedo e Florisbella M. de Azevedo.
10. Oswaldo de Moura, filho de Angelo de Moura e Maria J. de Moura.
11. Oswaldo Freitas Soares, filho de Candido de Freitas e Alice J. Soares.
12. Oswaldo Lino Salles da Costa, filho de Agostinho Lino Salles da Costa e Maria B. da Costa.
13. Roival Ferreira, filho de Ignez de Oliveira.
14. Walther, filho de João Luiz Gomes e Margarida P. de Andrade.

Classe de 1915

1. Delio de Souza, filho de Israel Antonio de Souza e Adelaide de S. Mattos.
2. Edison Reis, filho de Anacleto José dos Reis e Maria P. dos Reis.
3. Euphrasio Pereira da Silva Filho, filho de Euphrasio Pereira da Silva e Maria H. Figueiredo.
4. Gabriel Joffre, filho de José Basilio da Gama Villas-Bôas e Rosa B. da Silva.
5. José da Motta Pacheco, filho de Affonso José Pacheco e Eliza da M. Pacheco.
6. Milton Mongéro, filho de Maria Alexandrina da Dôres.
7. Moacyr Heraclito Pinheiro, filho de Pedro Heraclito Pinheiro e Laura H. Pinheiro.
8. Octacilio da Cunha Villas-Bôas, filho de Melchiades Villas-Bôas e Anna da C. Villas-Bôas.
9. Odorico Gomes de Albuquerque, filho de Firmino Gomes Cavalcante de Albuquerque.

Classe de 1914

(Deixou de figurar no alistamento de 1933)

1. Abrão Rocha, filho Laurentino Rocha e Clementina Caetana.
2. Adriano, filho de Pedro Angelo e Mathilde Linhares.
3. Alberto, filho de Carlos Octaviano da Silveira e Maria E. da S. Silveira.
4. Alberto José da Silva, filho de José Jacintho da Silva e Maria da Costa.
5. Alberto Monteiro Dias, filho de Manoel Pereira Dias e Albertina A. M. Dias.
6. Alcides, filho de Antonio Ribeiro Barthar e Agripina S. Barthar.
7. Alcides do Amaral Baptista, filho de Leopoldo do Amaral Baptista e Sebastiana de Jesus.
8. Aldyr José de Souza, filho de Arnaldo José de Souza e Perciliana T. Pinto.
9. Alfredo Racca, filho de João Racca e Virginia Perossini.
10. Algemir, filho de Antonio Dias Vieira e Elmira da C. Vieira.
11. Altair Januario de Sá Barbosa, filho de Eurico Januario de Sá Barbosa e Olympia M. Barbosa.
12. Altamir, filho de José Carlos Gottgtroy e Arminda R. Gottgtroy.
13. Alvaro de Lima Torres, filho de Jayme Ignacio Torres e Aguida M. de L. Torres.
14. Anatole, filho de Domingos Vidal Beires e Mariana Campos Vidal.
15. André Joaquim da Silva, filho de Francisco J. da Silva Peixoto e Eurydice P. da S. Peixoto.
16. Antenor, filho de Pedro Machado Rodrigues e Magdalena C. dos Santos.
17. Antenor Damasio dos Santos, filho de Affonso Damasio dos Santos e Arminda da Conceição.
18. Antonio, filho de Gabriel Pereira e Argentina M. da Conceição.
19. Antonio, filho de Maria Clarice.
20. Antonio Aleixo (2º com este nome), filho de Antonio Fernandes Aleixo e Maria Fernandes.
21. Antonio Augusto de M. Junior, filho de Antonio Augusto de Magalhães e Rosa C. de Magalhães.
22. Antonio de Gouvêa Martins, filho de Fausto Manoel de Gouvêa e Palmyra M. de Gouvêa.
23. Antonio Henrique Pinto de Moura, filho de Thomaz H. Pinto de Moura e Maria D. de Moura.
24. Antonio Joaquim de Oliveira, filho de Lourenço Mathias de Oliveira e Paulina R. de Oliveira.
25. Aristeu, filho de Clotilde da Silva.
26. Armando, filho de Januario Augusto e Gracinda de Jesus.
27. Armando, filho de Pedro Perpino e Margarida Perpino.
28. Arnaldo Manoel Fernandes Netto, filho de Antonio Manoel Fernandes e Diamantina F. Fernandes.
29. Ary Manoel da Silva, filho de Ayres Manoel da Silva e Augusta Rufina.
30. Asperolo, filho de Luiz Miguel de Bastos e Estephania de A. Bastos.
31. Augusto Ibernom da C. Filho, filho de Augusto Ibernom da Cruz e Cecilia I. da Cruz.
32. Aureo Corrêa Pinheiro, filho de Carlos Teixeira Pinheiro e Helena C. Pinheiro.
33. Avelino, filho de José Miranda e Maria de J. Silva.
34. Aylton, filho de Albano de Almeida Cordeiro e Julieta H. Cordeiro.
35. Azime Elias João, filho de Elias João e Leocadia Abrahão.
36. Azuir, filho de Adelaide do Nascimento Dias.
37. Benedicto, filho de Oscar dos Santos e Maria Rosa C. Dutra.
38. Braz, filho de Braz Florentino de Mello e Souza e Henriqueta B. M. Souza.
39. Celestino da Silva, filho de Cecilia Maria da Silva.
40. Claudionor dos Santos, filho de Antonio dos Santos e Firmina M. dos Santos.
41. Clemente, filho de José Victorino de Souza e Maria J. de Souza.
42. Darcy Fernandes do Nascimento, filho de José Bonifacio do Nascimento e Alexandrina F. do Nascimento.
43. Darcy de Abreu, filho de João Alves Coelho de Abreu e Maria R. de Abreu.
44. Delphim, filho de Joaquim Pereira da Silva e Rosa Pereira Gonçalves.
45. Delio Magraus Pons, filho de José Magraus Fant e Carmen Pons.
46. Domingos Augusto Morgado, filho de José Augusto Morgado e Ermelinda Augusta.
47. Durval, filho de Mathias dos Santos e Catharina da Silva.
48. Durval Antonio Baptista, filho de José Antonio Baptista e Maria da Piedade.
49. Durval Marques, filho de Benedicto Gonçalves Marques e Maria do N. Marques.
50. Edgard Ferreira de Campos, filho de Manoel Pimenta de Campos e Armanda F. de Campos.
51. Eduardo Caramurú M. Campos, filho de José Francisco M. Campos e Leontina da C. M. Campos.
52. Eduardo José de Souza, filho de Antonio José de Souza e Umbelina G. de Souza.
53. Elier Fernandes Machado, filho de Emygdio Francisco Machado e Damerinda F. Machado.
54. Ernesto de Oliveira, filho de Ernesto de Oliveira e Elvira R. de Oliveira.
55. Euclydes Evangelista, filho de Carolina Evangelista da Conceição.
56. Euclydes Mourão, filho de Venancio José Mourão e Delmina da G. Lamas.
57. Euclydes Ninhães, filho de Maria Pinto dos Santos.
58. Felisberto, filho de Antonio Xavier Ribeiro e Martha de Jesus.
59. Felismindo Paes, filho de Felismindo José Paes e Delphina Gonçalves.

60. Floriberto Alves Marinho, filho de Virginio Alves Marinho e Alzira A. Marinho.
61. Fortunato M. Tapioca de Oliveira, filho de Lafayette Tapioca de Oliveira e Stella M. T. de Oliveira.
62. Fortunato Sampaio, filho de Homero Sampaio e Judith M. Sampaio.
63. Francisco de P. Baptista da Silva, filho de Luiz Baptista da Silva e Virginia B. de Lyra.
64. Gervasio Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva e Angelina C. dos Santos.
65. Gualter Portes da Rocha, filho de Agenor Portes da Rocha e Leonina B. Rocha.
66. Humberto Barbosa, filho de Lourenço José Barbosa e Jacintha do Nascimento.
67. Ignacio Lino, filho de Ignacio Lino Fernandes e Francisca Alberta.
68. Izidro Ribeiro, filho de Manoel Ribeiro e Emilia A. de Jesus.
69. Jarbas Garcia da Silveira, filho de Manoel Garcia da Silveira e Palmyra S. da Silveira.
70. Jayme de Barros, filho de Maria Francisca do Espirito Santo.
71. João, filho de José Marques da Cunha e Constancia de Jesus.
72. João da Silva Barbosa, filho de Romulo José da Silva e Fé da Silva Barbosa.
73. João dos Santos, filho de Arlindo Casemiro dos Santos e Maria A. da Conceição.
74. João Patricio, filho de Ovidio Freitas de Aguiar e Laura Patricia.
75. Joaquim Carneiro Cavalheiro, filho de Florencio Carneiro Leão e Christina C. Leão.
76. Jorge, filho de José Sabrundi e Maria Sabrundi.
77. Jorge Alves dos Santos Filho, filho de Arlinda Silva.
78. Jorge André de Oliveira, filho de Plinio André de Oliveira e Julia de O. Mattos.
79. Jorge do Amaral, filho de José Vitalino do Amaral e Maria B. do Amaral.
80. Jorge José dos Santos, filho de Leocadio José dos Santos e Mathilde G. dos Santos.
81. José, filho de Bernardino Alves e Lucia M. da Conceição.
82. José, filho de José Corrêa e Emilia do Carmo Bittencourt.
83. José, filho de Roberto Vieira de Albuquerque e Mercedes V. de Albuquerque.
84. José, filho de Thereza Maria de Jesus.
85. José Hugo Teixeira, filho de Alice Teixeira.
86. José Marcellino Bragança, filho de Firmino Augusto Bragança e Cardolina M. da Silva.
87. José Monteiro, filho de João Monteiro de Figueiredo e Carolina A. de Figueiredo.
88. José Moraes de Avellar, filho de Evaristo Pereira de Avellar e Vicencia M. de Avellar.
89. José Mumassa, filho de Anim Mumassa e Hasibé Mumassa.
90. José Rodrigues dos Santos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e Maria Annunciação.
91. Julião Baptista da Costa, filho de João Baptista de Moraes e Rosa da C. Leite.
92. Julio Alves de Moura, filho de João Alves de Moura e Maria A. de C. Moura.
93. Julio da Silva Pozes, filho de: Cantidio da Silva Pozes zes e Maria M. Gomes.
94. Lourival Pereira da Silva, filho de Francisco Pereira da Silva e Alexandrina P. da Silva.
95. Luiz, filho de Felino Bezerra Ramalho e Maria F. de Oliveira.
96. Luiz, filho de Luiz José de Queiroz e Maria L. da Cruz.
97. Luiz Gonzaga Ferreira, filho de Alberto Ferreira e Iria C. Ferreira.
98. Manoel, filho de Felix dos Santos e Felisberta S. do Nascimento.
99. Manoel, filho de Francisco Antonio Sarnache e Carolina dos Prazeres.
100. Manoel, filho de Manoel dos Santos Coimbra Junior e Ormenzinda B. Coimbra.
101. Manoel Vieira da Silva, filho de Albertina Carneiro de Campos.
102. Mario, filho de João da Silveira Avila e Maria J. Avila.
103. Mario, filho de José Baptista Nepomuceno Filho e Arthemizia B. Nepomuceno.
104. Mario, filho de Manoel Fereira da Silva Gomes e Vicentina M. Gomes.
105. Mario Barbosa, filho de Jesuino Barbosa da Silva e Emeeciana Barbosa.
106. Moacyr, filho de João Teixeira Lyra e Philomena T. Braga.
107. Moacyr Borges da Silva, filho de Antonio Borges da Silva e Olivia B. da Silva.
108. Miguel Pino Garcia, filho de José Pino e Carolina Garcia.
109. Myrthillo, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza e Violante S. P. de Souza.
110. Nelson, filho de Maria Guerreiro.
111. Nelson, filho de Martinha Constantina.
112. Nelson dos Santos Amora, filho de Arthur dos Santos Amora e Josina Amora.
113. Nelson Luiz, filho de Maria Isaltação da Cruz.
114. Nelson Manoel da Silva, filho de Ambrosio Manoel Antonio da Silva e Umbelina da Silva.
115. Nestor, filho de Basilina Barbosa Avellar.
116. Nicanor, filho de Ambrosina de Araujo.
117. Nilton, filho de Oscar Francisco dos Santos e Leopoldina C. dos Santos.
118. Nilton da Silva Carneiro, filho de Antonio da Silva Carneiro e Alice N. de Souza.
119. Norberto, filho de Galdino Franklin e Maria Clara.
120. Octacilio Lopes de Andrade, filho de Josué Lopes e Livia T. de Andrade.
121. Octavio, filho de Pedro de Magalhães Couto e Amelia de M. Couto.
122. Otavio Candido, filho de Bento de Oliveira e Aurora M. de Oliveira.
123. Orlando da Silva Ribeiro, filho de Alfredo da Silva Ribeiro e Idalina D. Ribeiro.
124. Orlando Justino de C. Oliveira, filho de Innocencio Celso de Oliveira e Albertina M. de C. Oliveira.
125. Oscar, filho de Elio José Barbosa e Palmyro S. Barbosa.
126. Oswaldo, filho de José Abrantes da Silva e Josephina A. da Silva.
127. Oswaldo, filho de José Antonio Ribeiro Pereira e Noemia M. Pinto.
128. Oswaldo Moreira de Oliveira, filho de Joaquim Geraldo de Oliveira e Elvira M. de Oliveira.
129. Othon Madureira Pinto, filho de Eduardo Madureira Pinto e Alice F. Pinto.
130. Paschoal dos Santos, filho de Zacharias Teixeira dos Santos e Corina da S. Santos.
131. Paulo, filho de Oscar José Corrêa e Joaquim M. Rosa.
132. Pedro, filho de José Carlos Gonçalves e Laura A. da Costa.
133. Pedro Manoel dos Santos, filho de Manoel Pedro dos Santos e Julia P. de Andrade.
134. Quirino, filho de Antonio Augusto Ferreira e Eduarda dos S. Ferreira.
135. Raymundo Alexandre, filho de Mercenas Alexandre da Silva e Maria L. S. da Conceição.
136. Renato (2º com o mesmo nome), filho de Joaquim José Gomes Brandão e Lucie S. S. Brandão.
137. Renato da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva e Maria R. da Silva.
138. Romão Borges, filho de Aprigio Borges e Odette A. de Oliveira.
139. Rubem, filho de Militão José dos Santos e Estephania O. de Araujo.
140. Ruben, filho de Paulo Alves de Moura e Ambrosina do V. Moura.
141. Rubens José Linhares, filho de Benedicto José Linhares e Berini G. Linhares.
142. Sebastião, filho de Antonio Marques Cyrillo e Jovita S. da Gloria.
143. Sebatião, filho de Manoel Werneck de Oliveira e Eugenia de S. Werneck.
144. Sebastião, filho de Sebastião Beltran e Virgilina dos P. Beltran.
145. Sebastião Alves, filho de Martinho Alves e Anastacia M. de Jesús.
146. Sebastião de Assumpção Santos, filho de Agostinho de Assumpção e Leopoldina de A. Santos.
147. Sebastião Ribeiro, filho de Hermogenes José Ribeiro e Esmeralda L. Domingues.
148. Silval Henrique Xavier, filho de Hermano Henrique Xavier e Isaurina H. Xavier.
149. Sylvino Garrido, filho de Gloria Garrido.

150. Victor, filho de Pedro Marques dos Santos e Maria I. Gomes.
151. Waldemar, filho de Francisco Gonçalves e Maria Julia.
152. Waldemar, filho de Jayme da Costa e Silva e Francellina B. da Silva.
153. Waldemiro, filho de Edgard Pereira Ramos e Luiza J. Ramos.
154. Waldemiro Alves da Silva, filho de João Alves da Silva e Francellina M. de Oliveira.
155. Walkyrio de Assis, filho de Antonio de Assis e Corina Soares.
156. Wanker Gomes da Silva, filho de Estevão Gomes da Silva e Maria D. da Silva.
157. Wilson, filho de Antonio da Costa Louzada e Noemia de A. Louzada.

CLASSE DE 1913

1. Almiro Miranda da Silva, filho de Zaira Vianna da Silva.
2. Antonio Martins, filho de José Martins e Alexandrina M. das Neves.
3. Benevides de Oliveira, filho de Manoel Francisco de Oliveira e Raymunda de O. e Silva.
4. Geraldo Gomes C. de Albuquerque, filho de Firmino Gomes C. de Albuquerque e Elvira G. C. de Albuquerque.
5. José Rodrigues Novaes, filho de José Novaes da Silva e Antonia R. Novaes.
6. Manoel Lazaro de Freitas, filho de José Rodrigues de Freitas e Carolina F. de Freitas.
7. Ruy Chagas Leite, filho de João Carlos das Chagas Leite e Joaquina R. Leite.

Classe de 1912

1. Antonio Menezes do Nascimento, filho de Benjamim José de Menezes e Maria do N. Menezes.
2. Cassiano Gomes da Silva Filho, filho de Cassiano Gomes da Silva e Luiza G. da Silva.
3. Diamantino, filho de Paulina Gomes de Vasconcellos.
4. Francisco da Rocha Siqueira, filho de Francisco Siqueira e Maria C. da Rosa.
5. Jonas Tito da Silva, filho de José Tito da Costa e Flora T. da Silva.
6. Jorge dos Santos, filho de Georgina Augusta Ferreira.
7. Jorge Monteiro, filho de Maria Fortunata.
8. José, filho de Justina Pedro da Paixão.
9. Manoel Luiz Corrêa, filho de Domingos Luiz Corrêa e Amelia Rosa de Jesus.
10. Romeu, filho de Alberico Rossi e Emilia da S. Rossi.
11. Theotonio José Cardoso, filho de Theotonio José Cardoso e Valeriana A. Ferreira.

Classe de 1911

1. Americo Silveira, filho de Marcilio Silveira e Olinda A. da Silveira.
2. Carlos Pereira Bastos, filho de Bernardino Pereira Bastos e Maria de F. Guimarães.
3. Climerio da Silva, filho de Franisco Machado da Silva e Anna F. da Silva.
4. Edgard Custodio de Araujo, filho de Leonel Custodio de Araujo e Leopoldina S. Pereira.
5. Francisco Marques dos Santos, filho de Pedro Antonio Marques dos Santos e Camilla M. dos Santos.
6. Hugolino da Silva Marques, filho de Conrado da Silva Marques e Thereza da S. Marques.
7. João Guimarães, filho de João Vasques Guimarães e Maria V. Guimarães.
8. João José Coelho, filho de Deolecio José Coelho e Altina R. Dias.
9. José Gonçalves dos Santos, filho de José dos Santos e Emilia G. Portugal.
10. Max Soares de Abreu, filho de Alfredo Ribeiro de Abreu e Elza S. de Abreu.
11. Oswaldo Martins, filho de Oscar Martins e Oneida Martins.

Classe de 1910

1. Ary Goivães, filho de João Pereira Goivães e Amelia V. Goivães.
2. Antonio Elias, filho de Zeferina da Conceição.
3. Antonio Rodrigues.
4. Arnaldo Felippe Reynaldo da Silva, filho de Augusta da Silva.
5. Braulio de Mello, filho de Zaira Vianna da Silva.
6. Custodio Rosa da Silva, filho de Thereza Rosa.
7. Florivaldo Basilio de Menezes, filho de Aurelio Basilio de Menezes e Militona P. de Menezes.
8. João Juvenal de Oliveira, filho de Jotico Juvenal de Oliveira e Francisca de Oliveira.
9. José de Souza Chaves, filho de João B. de Souza e Maria José N. Chaves.
10. Luiz Jovenal, filho de Laurinda Maria da Conceição.
11. Manoel Lopes, filho de João Sebastião Lopes e Maria da G. Lopes.
12. Manoel Nogueira, filho de Anna Nogueira de Lima.
13. Pedro Passos de Almeida Barbosa, filho de Alvaro de Almeida Barbosa e Marietta P. de A. Barbosa.
14. Perciliano Silva de Moraes, filho de Francellina da Silva Moraes.
15. Romario Pereira da Silva, filho de Coleta Maria da Silveira.
16. Salvador, filho de Manoel Guardiano de Almeida e Guilhermina M. da Conceição.

Classe de 1909

1. Alvaro Fernandes da Costa, filho de João Fernandes da Costa e Gualberta P. M. do Espirito Santo.
2. Ary de Souza Gomes, filho de Abilio Gomes e Amelia S. Gomes.
3. Francisco Pereira, filho de Calixto Pereira e Francisca M. de Jesus.
4. João Francisco Dantas Sobrinho, filho de Joaquim F. Dantas e Soledade da Conceição.
5. Jorge Robinson, filho de Octaviano F. das Chagas e Alzira C. das Chagas.
6. Lourival Sabanario, filho de Thereza Sabanario.
7. Luiz Borba, filho de Raymundo Borba e Romaria Borba.
8. Milton Velloso Cascaes Telles, filho de Vicente de P. C. Telles e Alda V. C. Telles.
9. Sebastião Costa, filho de Claudiano Costa e Maria Costa.
10. Vergilio Pedro da Silva, filho de Cypriano J. da Silva e Alexandrina da Silva.

Classe de 1908

1. Alvaro Pereira, filho de Eurico Pereira e Clara da S. Pereira.
2. Anacleto de Souza, filho de Lucilia da Conceição.
3. Antenor Rebello, filho de Constancia da Conceição.
4. Antonio José da Silva Junior, filho de Antonio José da Silva e Maria O. da C. da Silva.
5. Carlos da Silva Lima, filho de Fernando M. Lima e Simplicia da S. Lima.
6. Djalma, filho de Manoel Pereira de Andrade e Margarida P. de Andrade.
7. José de Paula Velasco, filho de Alfredo de P. Velasco e Carmelita Velasco.
8. José Francisco de Araujo, filho de Salustiano F. de Araujo e Joanna C. S. Araujo.
9. Moacyr dos Santos Viegas, filho de Josué dos S. Viegas e Dionysia da C. Viegas.
10. Octavio Ferreira dos Santos, filho de Oscar Ferreira dos Santos e Antonia M. dos Santos.
11. Pedro Mello, filho de Zaira Vianna da Silva.
12. Sebastião Faustino, filho de Francisco P. Antonio e Anastacia da Silva.

Classe de 1907

1. Alberico da Silva Almeida, filho de Arsenio P. de Almeida e Melita E. de Almeida.
2. José Alexandrino Pereira, filho de Manoel J. Pereira e Antonia Pereira.
3. Manoel Delphino do N. Filho, filho de Manoel Delphino do Nascimento e Maria V. do Nascimento.
4. Manoel Domingos dos Santos, filho de Antonio F. dos Santos e Maria R. de Jesus.
5. Nelson Seabra da Silva, filho de Pedro Seabra da Silva e Anna G. de Jesus.
6. Oscar Leopoldino Avellar, filho de Oscar L. de Avellar e Adelia M. de Avellar.

Classe de 1906

2ª Linha

1. Alberto, filho de Anna Maria Guedes.
2. Antonio Villa Nova, filho de Emilia Maria de S. Pedro.

3. Fabriciano Ferreira de Azevedo, filho de Emygdio Ferreira de Azevedo.
4. Humberto Candido Leite, filho de Joanna Leite.
5. José Aragão Nunes, filho de Mariano Avelino Nunes.
6. José Cassimiro da Silva, filho de Luciano Cassimiro da Silva.
7. José Corrêa da Silva, filho de Olivia Rosa do Espirito Santo.
8. Nerval João de Abreu, filho de Severiano Carlos de Abreu.
9. Raphael, filho de Raphael Gabilau e Amalia Gabilau.

Classe de 1905

1. Antonio, filho de Maria Gonçalves.
2. João, filho de João Machado da Silva.
3. João Honorio, filho de Honorio Calixto.
4. José David Costa, filho de Bernardo David da Costa.
5. José de Souza, filho de Valeriana da Conceição.
6. Julião da Silva Pinna, filho de Luiz Alves Pinna.
7. Leoncio Ribeiro Machado, filho de José Simplicio Ribeiro.
8. Manoel José dos Santos, filho de Olegario José dos Santos.
9. Manoel Moreira Junior, filho de Domingos Moreira Junior.
10. Manoel Thomé da Silva, filho de Antonio Thomé da Silva.
11. Mario Siqueira Santos, filho de José Roque dos Santos.
12. Moacyr Silva, filho de João de Souza Silva.
13. Octavio Ribeiro de Paiva, filho de Theodoro Ribeiro de Paiva.
14. Olympio Ferreira de Andrade, filho de Telecio Ferreira de Miranda.
15. Olympio José da Silva, filho de Olivia Maria da Conceição.
16. Sebastião Avelino, filho de Marcos Avellno.

Classe de 1904

1. Goldino José da Silva, filho de João Goldino de Santa Anna.
2. Jair Pereira Barreto, filho de Agenor Pereira Barreto.
3. José Vicente de Oliveira, filho de Rita da Conceição.
4. Manoel Pastor de Oliveira, filho de José Pastor de Oliveira.
5. Salvador, filho de Salvador Marques Sanches.

Classe de 1903

1. Alberto Mendes de Oliveira, filho de Henriqueta Mendes.
2. Alvaro José Pereira, filho de Joaquim José Pereira.
3. Antonio Teixeira de Castro, filho de Jovencio Teixeira de Castro.
4. Dorval de Carvalho, filho de Alberto de Carvalho.
5. Gilberto da Silva, filho de Celestina Candida dos Santos.
6. Lysandro, filho de Joaquim Gonçalves de Menezes (Doutor).
7. Misael Ferreira de Araujo, filho de João Ferreira de Araujo.

Classe de 1902

1. Agenor da Silva Rodrigues, filho de Antonio da Silva Rodrigues.
2. Antonio Portes, filho de Francisco Portes.
3. Arthur, filho de Octavio Cesar Tavares da Silva.
4. João Martins Maia, filho de Raymundo da Silva Maia.
5. José Simeão Corrêa, filho de José Simeão Corrêa.
6. Manoel Freitas Sobrinho, filho de Domingos Soares de Freitas.
7. Octavio Rosa, filho de Valentina Paulina.

Classe de 1901

1. Antogenes Porfirio de Araujo, filho de Joaquim Porfirio de Araujo.
2. Camillo Rodrigues de Anajo, filho de Albino Rodrigues de Araujo.
3. João Rufino Gomes, filho de Eduardo Joaquim Gomes.
4. Manoel, filho de Maria Gonçalves.
5. Nestor José de Carvalho, filho de José Carvalho Cerqueira.
6. Raul Ferreira, filho de Ignez Maria da Conceição.
7. Tertuliano dos Santos, filho de Francisco Dias dos Santos.

Classe de 1900

1. Domingos Pinto de Carvalho, filho de Antonio Pinto de Carvalho.
2. Jorge Fonseca, filho de Antonio Fonseca.
3. José, filho Octavio Cesar Tavares da Silva.
4. Osmar Monteiro de Barros, filho de Joaquim Luiz Monteiro de Barros.
5. Pedro Antonio dos Santos, filho de Miguel Dias.
6. Severino Coutinho de Sucena, filho de José Raymundo de Sucena Filho.

Classe de 1899

1. Antenor de Castro Cabral, filho de Lucio Joaquim Cabral.
2. Martinho, filho de Francisco Tinetti.
3. Renato Gonçalves Brazuna, filho de Norma Cypriana Teixeira.
4. Rubem Ribeiro, filho de Faustino da Silva Frazão.

Classe de 1898

1. Antonio Pacheco de Mello, filho de Polydoro Pacheco de Mello.
2. Floriano, filho de José de Figueiredo Cardoso.
3. Luiz dos Santos, filho de Elydia Maria da Conceição.
4. Manoel Barreto dos Santos, filho de Joaquim Paulo dos Santos.

Classe de 1897

1. Pedro Alves Ribeiro, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
2. Raymundo Lucio Ribeiro, filho de Raymundo Lucio Ribeiro.

Classe de 1896

1. Agenor, filho de Manoel de Mattos.
2. Alberto Pereira da Rocha, filho de Benigno Pereira da Rocha.
3. Almiro José da Piedade, filho de Honorio José da Piedade.
4. Alvaro Leandro dos Santos, filho de Asterio Leandro dos Santos.
5. Antonio Lopes da Silva, filho de Manoel Lopes Hyppolito.
6. Heitor Ferreira de Oliveira, filho de Antonio Ferreira de Oliveira.
7. Jacintho Antonio Corrêa, filho de Antonio José Corrêa.
8. Pedro Pires de Souza, filho de Manoel Joaquim de Souza.
9. Pedro Francisco Monteiro Junior, filho de Pedro Francisco Monteiro.
10. Pedro Rodrigues Soares, filho de Antonio Rodrigues Soares.
11. Reynaldo de Azevedo Freitas, filho de Francisco de Azevedo Freitas.

Classe de 1895

1. Francisco Diogo, filho de José Diogo.
2. João Americo dos Santos, filho de Americo dos Santos.
3. Jovelino Baptista dos Santos, filho de João Baptista dos Santos.
4. Octavio França, filho de Albino França.

Classe de 1894

1. Antonio Vieira, filho de Gervasio Vieira.
2. Decio Teixeira de Sant'Anna, filho de Joaquim Teixeira de Sant'Anna.
3. Edegard Pacheco dos Santos, filho de Castorino Pacheco dos Santos.

4. Germano da Costa Figueiredo, filho de Silvana Gomes de Andrade.
5. Ilizel Antonio Vianna, filho de Jeronymo Antonio Vianna.
6. Izidro Pedro de Souza, filho de Pedro José de Souza.
7. João Genuino da Silva, filho de Maria Thereza.
8. João Marianno, filho de Antonio Martins.
9. João Vargas de Oliveira, filho de Juvenal Vargas de Oliveira.
10. Joaquim, filho de José Bernardo Monteiro.
11. José Ferreira, filho de Guilherme Ferreira.
12. José Luiz de Carvalho, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
13. Juvencio Manoel dos Santos, filho de Benedicto Alberto de Sant'Anna.
14. Sebastião Elias, filho de Paula dos Santos.
15. Waldemar Pacheco de Mello, filho de Polydoro Pacheco de Mello.

Classe de 1893

1. Dorcelino José de Mattos, filho de Thereza Maria da Conceição.
2. Godofredo do Nascimento, filho de Columbano Francisco do Nascimento.
3. João dos Santos Carvalho, filho de Manoel Celestino de Carvalho.
4. João Thomaz de Aquino, filho de Thomaz de Aquino.
5. Juventino Francisco Anacleto, filho de Octavio Francisco Anacleto.
6. Luiz Virginio Lopes, filho de Virginio Lopes.
7. Manoel de Oliveira, filho de Amalia Maria da Conceição.
8. Manoel dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
9. Nesio Edmundo Barreto, filho de Sebastião Barreto.
10. Raul Gentil Sobral, filho de Joaquim Gentil Sobral.
11. Theodorico de Souza, filho de João de Souza.

Classe de 1892

1. Alfredo Nelson Monteiro, filho de Miguel Ignacio Monteiro.
2. Augusto de Araujo, filho de Agostinho de Araujo.
3. Benedicto de Sant'Anna, filho de Silvestre de Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1936. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, Presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO — SÉDE: RUA DO PASSEIO N. 82.

Edital de alistamento

Crysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, faz saber aos que este edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, no periodo de 6 a 11 do mez corrente, foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Antonio, filho de Antonio Justino da Paixão.
Arthur, filho de Reynaldo Lage.
Dilermando, filho de Horacio do Espirito Santo.
Dorival, filho de João de Farias.
Guilherme, filho de Heitor Rodrigues de Souza.
Gustavo, filho de Theophilo Antonio Firmiano.
Homero, filho de Manoel Ferreira Guimarães.
José, filho de Lindolpho Ferreira.
Lourival Pereira de Lima, filho de Severina Pereira da Silva.
Manoel, filho de Daniel Feijó.
Newton Amaury Ribeiro, filho de Joaquim da Silva Ribeiro.
Ruy, filho de Ovidio Barbosa.
Walter, filho de Germano Lopes da Silva.

Classe de 1912

Abel, filho de Cornelio Barbosa.
Agostinho, filho de Antonio da Fonseca Pinto.
Alfredo, filho de Alfredo Alexandre Lefki.
Antonio Mauricio Alves Dias, filho de Mathias Alves Dias Junior.
Claudiano, filho de Emilia Muniz.
Djalma, filho de Ernesto Peçanha.
Domingos, filho de João Antonio Rodrigues.
Fernando, filho de Daniel Feijó.
Hyparco, filho de Antonio Pantaleão de Mello.
Octacilio, filho de Manoel Verissimo da Costa.
Osorio, filho de Sebastião da Silva Porto.
Waldemar, filho de João Baptista Pessoa.

Classe de 1913

José, filho de José Jayme de Carvalho.
Milton, filho de Boaventura Ribeiro.
Nestor, filho de Leandro Pietro.
Oswaldo Teixeira de Amorim, filho de Manoel Gomes de Amorim.
Paulo, filho de Heitor Rodrigues de Souza.
Renato, filho de Carlos Tavares.

Classe de 1914

Alvaro, filho de Alvaro de Castro Morgado.
Ary da Costa, filho de Cordovina Hemerenciana de Andrade.
Geraldo, filho de Dionysio Ignacio de Oliveira.
Guibbons, filho de Jeronymo Rodrigues.
Helio, filho de Antonio Pantaleão de Mello.
Henrique, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
Jayme Saboia da Rocha Paranhos, filho de Jayme Rocha Paranhos.
Mario, filho de Luiz da Costa Cardoso.
Nelson, filho de Durval Xavier da Costa.
Waldemar, filho de Raphael Silva.
Walter, filho de Francisco Jose Archemano.

Classe de 1915

Adalberto, filho de José Benicosa.
Anem, filho de Calil Jorge Rif.
Anuar Satif, filho de Abdu Latif.
Argeu, filho de Affonso Francisco de Almeida.
Carlos, filho de Bibily Salgueiro.
Djalma, filho de Anysio d'Orta do Carmo.
Geraldo, filho de Salustiano de Souza.
Jubenevan, filho de Lazaro Teixeira de Figueiredo.
Octavio, filho de João Fernandes.

Junta de Alistamento Militar, 13 de janeiro de 1936. — *Chrysanto Freire de Brito, presidente.* — 2º tenente *João de Assis Martins*, delegado militar.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO — 20º DISTRICTO

Rua Venina n. A 2, Penha

Edital de alistamento militar

O abaixo assignado faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados por este districto, no periodo de 2 a 11 do corrente, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

Adaury, filho de Bonifacio Nunes Simões.
Alberto Custodio, filho de Alberto Custodio Alves.
Altino, filho de Joaquim Dias Dutra.
Antonio dos Santos Caetano, filho de José Caetano.
Antonio Marques, filho de Constantino Pinto.
Aydano, filho de Quirina Maria de Jesus.
Claudio, filho de Olivia de Oliveira.
Claudionor, filho de Ovidio Pereira da Silva.
Felix, filho de Joaquim Felix Salvador.
Francisco, filho de Guilhermina Ferrari.
Francisco Tavares do Canto, filho de Marcial Tavares do Canto.
Genaro, filho de Manoel Lino.
Geraldo, filho de José Cardoso Ferrão.
Gilberto, filho de Alberto da Silva Cardoso.
Haroldo, filho de Balthazar Ferreira.
Irineu, filho de Juvenal Gualberto do Nascimento.
João, filho de Antonio Pedro.
João, filho de Firmo Americo da Silva.
João Evangelista do Nascimento, filho de Palmyra do Nascimento.
Joaquim, filho de Antonio da Silva.
Jorge, filho de Domingos da Silva Neivas.
Jorge, filho de Francisco Bonilha.
Jorge, filho de Joaquim José Duarte.
Jorge, filho de Jorge Baptista.

Jorge dos Santos, filho de Geralda Rosa da Conceição.
José, filho de Antonio Bernardino Dias.
José, filho de Euzebio Ferreira Fraga.
José Manoel, filho de Antonio Martins Sanches.
Julio, filho de Libania Augusta.
Juracy, filho de João Braz de Oliveira.
Luiz, filho de Florencio Carneiro.
Mamede, filho de Rosalina Romana.
Manoel, filho de Ricardina Sampaio Ferreira.
Moysés, filho de Isabel Antunes.
Nero, filho de Americo Antonio de Lima.
Nilton, filho de Luiz Augusto dos Santos.
Octavio, filho de José Luiz Trindade.
Prazeres, filho de Antonio Feliciano Barbosa.
Renau, filho de Adolpho da Fonseca Cruz.
Ricardo, filho de Jovina da Silva.
Waldemar, filho de Argemiro Candido de Vasconcellos.
Waldyr, filho de João Alfredo Fiuza Lima.
Wilson, filho de Venancio Alonso Areal.
Wilton, filho de Alvaro Innocencio Pinto de Oliveira.

Classe de 1912

Christovão, filho de Manoel Ferreira.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — *Anacleto Pinto de Oliveira*, 2° tenente.

PRIMEIRA CIRCUMCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 21° DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado — Largo do Campinho

Edital de convocação para alistamento

O engenheiro Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completarem ou completaram já 18 annos de idade e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham mais annos e que não estejam ainda inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos,afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteio:

Artigo 65. Para o serviço normal do alistamento, esta junta funccionará todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, diariamente, a partir do dia 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno.

Junta Militar de Alistamento do 21° Districto de Jacarédaguá, em 3 de janeiro de 1936. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidentee.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

DISTRICTO — MADUREIRA — SE'DE: RUA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27° CAROLINA MACHADO N. 498 A

Edital de convocação para o alistamento

O presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou do mesmo tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convosa a todos os jovens que, no corrente anno, completam 21 annos de idade e são domiciliados ou trabalham neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno; e, bem assim, todos aquelles que, tendo a idade comprehendida entre 18 e 44 annos, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteio: Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade. § 4°. Todo aquelle que, até á presente data, não estiver alistado, tendo a idade comprehendida entre 18 e 44 annos, deverá fazel-o.

Para attender ás necessidades do serviço, esta junta de A. M. funccionará, em todos os dias uteis, á hora regulamentar, em sua séde acima reperida, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E, para o conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, devidamente assignado, a ser affixado e publicado.

Rio de Janeiro, Madureira, 2 de janeiro de 1936. — *Pedro Olintho C. Cintra.*

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 506, do "Diario Official" de 8 de janeiro.

Fabrica de Projectis de Artilharia

EDITAL DE CONCURRENCIA

Rectificação

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Administraçãc desta Fabrica, publica-se novamente a clausula decima terceira do edital de concurrencia, por ter sido a mesma publicada com incorrecções no "Diario Official" de 8 do corrente mez.

Decima terceira — Os requerimentos chegados depois das 10 horas (hora tomada pelo relogio de ponto da Fabrica do dia 25) não serão acceitos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936. — *Luiz Augusto Mcrize*, 1° tenente, secretario.

Primeira Formação de Intendencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 496, do *Diario Official* de 8 do corrente.

Escola de Saude do Exercito

Concurso para a matricula de medicos e pharmaceuticos na Escola de Saude do Exercito.

Ver edital, publicado na integra, no "Diario Official", de 3 de janeiro.

Quartel General do Districto de Artilharia de Costa da Primeira Região Militar e Inspectoria da Defesa da Costa

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 799, do *Diario Official* de 10 do corrente.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 800, do *Diario Official* de 10 do corrente.

Escola de Veterinaria do Exercito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado á pagina n. 422, do *Diario Official*, de 7 do corrente mez.

Vicente Eulalio de Oliveira, 2° tenente almoxarife.

Inspectoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 2

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta Inspectoria, publicado no "Diario Official" de 3 do corrente mez, ás folhas n. 151.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1936. — *José Bernardes Junior*, 2° tenente, secretario do C. A.

Serviço de Subsistencia Militar da Quarta Região

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Of-*

ficial n. 2, de 3 do corrente, ás folhas 147 a 151, com a seguinte rectificação:

A inscripção para a concurrencia administrativa encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 20 de janeiro e as propostas serão recebidas e abertas no dia 24, ás 13 horas, na sala de sessões do C. A. do mesmo Serviço. — *Amaro Bento Pessôa*, 2º tenente secretario do C. A.

Directoria do Serviço Militar e da Reserva

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, faço publico que estão abertas as inscripções para para concurrencia administrativa, de accordo com as normas do Codigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento, para fornecimento de material, cujos grupos são discriminados com as respectivas clausulas.

II — Os interessados deverão requerer ao Conselho de Administração da Directoria, no Quartel General, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez juntando aos seus requerimentos os documentos seguintes: recibo do imposto de accordo com a lei em vigor; recibo do ultimo semestre vencido; certidão de negociante matriculado passado pela junta commercial; se já tem contracto ou outra obrigação para com o Governo, provando tel-o cumprido, se já teve; certidão de que possue empregados brasileiros na proporção de 2|3; os documentos acima especificados não serão os de publica forma e sim os originaes.

III — Será exigida para garantia de adjudicação dos fornecimenos a quantia de 300$000. As propostas deverão ser entregues ao Conselho de Administração até ás 11 horas do dia 25 do corrente mez em envelope lacrado em tres vias, sem rasuras, emmendas ou entrelinhas, sendo a primeira via sellada com 1$000 por folha e mais o sello de educação.

Uma vez adjudicados os fornecimentos deverão caucionar na thesouraria da directoria para garantia dos fornecimentos a importancia de quinhentos mil réis em moeda corrente.

Os fornecimentos que se refere o presente edital comprehendem os grupos abaixo cuja discriminação se acha a disposição dos interessados na thesouraria da directoria nos dias uteis das 13 ás 15 horas.

I grupo

Material de expediente.

II grupo

Material de ferraria.

III grupo

Material de ferragens, tintas, etc.

IV grupo

Material de construcção.

V grupo

Utensilios e material de limpesa.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1936. — *Alberto de Souza Bezerra*, capitão thesoureiro.

Batalhão Escola

VILLA MILITAR — DISTRICTO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVO

De accordo com o artigo 56 do Codigo de Contabilidade Publica e aviso n. 410, de 29 de junho de 1935, do Ministerio da Guerra, faço publico que o Sr. presidente do Conselho de Administração deste Batalhão realizará no dia 15 de janeiro de 1936, ás 9 horas, a concurrencia administrativa para fornecimento de pão, durante o anno de 1936.

I — Os requerimentos de inscripção, dirigidos ao senhor presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos documentos comprobatorios de idoneidade do requerente, serão entregues á Secretaria do Batalhão, diariamente, nos dias uteis, de 8 ás 12 horas, até o dia 14 de janeiro do anno corrente.

Poderão tambem ser remettidos registrados pelo correio.

II — Os requerimentos deverão conter uma formula de inteira submissão ás clausulas deste edital e ás disposições que regem as concurrencias.

III — A idoneidade se certificará mediante documentos que provem:

a) haver pago, como negociante dos artigos que se propõe a fornecer, os impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vendido;

b) haver pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1935, ou certidão negetiva;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou, si fôr sociedade anonyma, estar legalmente constituida nos termos da legislação em vigor;

d) ter a firma dois terços de empregados brasileiros, mediante certidão do Ministerio do Trabalho;

e) ter licença da Prefeitura para o ramo de negocio;

f) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor, e si não o tiver sido fazer declaração no requerimento de inscripção;

g) ter caucionado na Caixa Economica 500$000 em moeda corrente ou depositada na Thesouraria deste Batalhão réis 500$000, em titulos da divida publica, como caução garantidora da execução das propostas.

Nota — Taes documentos não serão acceitos em publica-forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero 171, de 5 de agosto de 1924.

V — As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer cousa que possa causar duvidas, contendo os preços por extenso e algarismos, sellada a primeira via, datadas e assignadas as terceiras vias. Deverão ser apresentadas em enveloppes fechados e devidamente lacrados até 9 horas do dia 15 do mez de janeiro do proximo anno.

VI — O Conselho de Administração se reunirá ás 9 horas do dia 15 do mez e anno corrente para abertura e examo das propostas, que serão feitas na presença dos interessados.

VII — Os documentos de idoneidade serão entregues ao interesado mediante recibo, depois da abertura das propostas, com excepção da caução de que trata a letra G aos negociantes cujas propostas forem adjudicadas.

IX — Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade e entregues no quartel deste batalhão. Ficarão sujeitos a exame de qualidade e quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte mesmo no caso de rejeição.

X — Todo e qualquer artigo que fôr rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou que não estiver de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, e será immediatamente adquirido por conta do fornecedor interessado, sendo as despesas pagas pelo negociante ou descontadas na caução feita para garantia do fornecimento.

XI — Incorrerá na mesma pena estabelecida na clausula anterior todo o negociante a quem adjudicado o artigo e não satisfizer a encommenda dentro do prazo estipulado na clausula IX, sendo além disto excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção si houver recusado a satisfazel-a.

XII — Fica reservado ao presidente do C. A. o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, si julgar conveniente aos interesses do batalhão, sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação, e, bem assim, si as propostas excederem de 10 % dos preços correntes na praça. — *Sylvio de Britto Pereira*, primeiro tenente, secretario.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão commandante desta Bateria e presidente do Conselho de Administração, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica e seu respectivo regulamento, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir desta data até ás quinze horas do dia vinte e oito do corrente, está aberta a inscripção para fornecimento em concurrencia permanente, dos artigos de consumo habitual, pertencente aos grupos abaixo:

Almoxarifado

Grupo I — Material de expediente e ensino.
Grupo II — Artigos de sport.
Grupo III — Roupa de cama e remonte de calçado.
Grupo IV — Conservação de areiamento, etc.
Grupo V — Conservação de baias e limpeza de animaes.
Grupo VI — Material de electricidade, etc.
Grupo VII — Combustiveis, lubrificantes, etc.
Grupo VIII — Agua e asseio.
Grupo IX — Conservação de moveis e utensilios.
Grupo X — Louças, etc.
Grupo XI — Diversos artigos.
Grupo XII — Artigos para automoveis, etc. (Peças para automoveis Ford e Chevrolet, reducção sobre preço de catalogo).

São exigidas todas as condições previstas no Codigo de Contabilidade Publica. Os interessados encontrarão na Thesouraria desta Bateria as relações dos artigos correspondentes aos diversos grupos, as quaes lhes serão franqueadas diariamente.

Quartel da 2ª B. I. A. C. e Forte São Luiz, 8 de janeiro de 1936. — *Julio Canrobert Lopes Costa*, 1º tenente, secretario do C. A.

Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. coronel director da F. E. E. A., faço publico que, tendo havido engano no prazo que marcou para entrega e abertura das propostas, para a concurrencia administrativa de que trata o "Diario Official n. 300, de 30-XII de 1935, (fls. 27.944), declaro que o prazo é de 30 dias uteis, a partir de 10 do corrente e não como publicou o referido "Diario Official".

II — Em consequencia, fica marcado o dia 13 de fevereiro proximo, ás 8 horas, para a abertura das propostas. — *Pedro Luiz Taulois*, 1º tenente, secretario.

Sanatorio Militar de Itatiaya

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Administração deste Sanatorio, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de janeiro corrente, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, por concurrencia administrativa permanente, dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o corrente anno, e consoante as necessidades do Estabelecimento.

A concurrencia obedecerá ao estabelecido no artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official" de 15 de novembro de 1937.

Instrucções

1 — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração deste Senatorio, e de accordo com que preceitua o artigo 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer em duas vias e com a indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos, bem como documentos que provem:

a) — estar quite com todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre;

b) — licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio;

c) — estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) — haver cumprido fielmente o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

II — Instruindo o requerimento de inscripção, deverá ser annexado o recibo de deposito da quantia de 500$000 (quinhentos mil réis), na thesouraria do Sanatorio, importancia que se destina ao cumprimento da ultima parte do paragrapho 4º do artigo 52 do Codigo de Contabilidade.

III — Não serão acceitos documentos em publica fórma (Aviso do M. G. numero 771 de 5-5-924).

IV — Não merecerá consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no presente edital, nem o offerecimento de uma reducção sobre o preço mais baixo.

V — A idoneidade commercial dos requerentes será julgada dentro de 10 dias e a respectiva inscripção obedecerá ao que estabelece o paragrapho 2º acarretará para o fornecedor inscripto as obrigações estatuidas pelos paragraphos 3º e 4º, tudo do artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

VI — As propostas serão apresentadas em enveloppes fechados e lacrados, contendo as relações organizadas de accordo com a clausula 1 destas Instrucções e serão abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados que o desejarem, ás 13 horas do dia 8 de fevereiro do corrente anno.

VII — Todos os artigos de fornecimento serão de 1ª qualidade e entregues de accordo com os pedidos devidamente legalizados.

VIII — Todos os artigos, de um modo geral, ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transportes no caso de rejeição.

IX — Os preços offerecidos terão duração de 4 (quatro) mezes, considerando-se entretanto prorogados por um prazo igual e assim successivamente, até conclusão do exercicio, se antes de 15 (quinze) dias de terminado aquelle prazo não pedirem alteração de preço ou cancellamento de sua inscripção, reservando-se o Conselho o direito de abrir nova concurrencia.

X — Fica reservado ao Conselho de Administração o direito de annullar a presente concurrencia, se houver justa causa, bem assim o de não tomar em consideração os preços que excederem de 10 % as cotações da praça, sem que dahi decorra qualquer direito ao proponente de reclamação ou appelação.

XI — O presente edital regerá a acquisição dos artigos subordinados aos grupos abaixo:

1º — Generos alimenticios;
2º — Forragem;
3º — Material de limpeza;
4º — Artigos de electricidade;
5º — Conservação de arreios;
6º — Artigos de ferraria;
7º — Artigos para funeral;
8º — Material de penso;
9º — Ferragem, tintas e etc.;
10º — Material de construcção;
11º — Drogas e medicamentos;
12º — Roupa de cama e colchões;
13º — Camas, mesas, etc.;
14º — Material de automovel e combustivel;
15º — Lacticinios;
16º — Padaria, massas alimenticias;
17º — Carnes verdes;
18º — Verduras, legumes, aves e ovos;
19º — Artigos de expediente.

Observações

As relações dos artigos constantes dos grupos acima, encontram-se na Secretaria do Sanatorio Militar de Itatiaya, em Bemfica, Estado do Rio de Janeiro, á disposição dos interessados, onde tambem poderão ser obtidas todas as informações necessarias.

Bemfica, Estado do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — *Arnaud Ferreira Velloso*, 1º tenente de administração.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concurrencia para installação e exploração da Cantina desta fabrica e para a venda de polvora inservivel para fins militares, publicados no "Diario Official", de 4 de janeiro do anno corrente, as paginas ns. 240 e 241, respectivamente. — *Lucas A. Guimarães*, 1º tenente secretario.

Decimo Quarto Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante do Corpo, faço publico que, até o dia 20 do corrente, serão acceitas propostas para as installações de cantinas, barbearia e engraxataria, destinadas a servirem aos officiaes, sargentos e praças deste corpo.

A barbearia poderá manter tambem, miudezas de escriptorio (papel, tinta, lapis, canetas, pennas, enveloppes), artigos para fumantes e perfumarias.

A presente concurrencia será feita em obediencia ao artigo 328 do Regulamento Interno dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito.

I — Os interessados deverão declarar na respectiva proposta sujeitar-se a todas as clausulas deste edital, sendo a mesma acompanhada dos seguintes documentos de idoneidade:

a) documento que prove ser o interessado reservista;

b) attestado de bôa conducta passado pela policia ou pessôa idonea;

c) certidão negativa passada pelo cartorio de protestos;

d) recibo de caução na importancia de 3:000$, em moeda ou titulo depositado na Caixa Economica Federal no Estado do Rio, para garantia do respectivc ajuste.

II — O interessado que fôr preferido ficará obrigado perante o Conselho de Administração, a:

1) sujeitar-se aos preceitos regulamentares previstos no R.I.S.G. e os concernentes á disciplina, á moralidade e á hygiene das dependencias occupadas;

2) custear as despezas feitas com luz e asseio das dependencia e arredores da cantina, etc.;

3) sujeitar-se á fiscalização do Conselho de Administração inclusive tabellas de preços, que serão obrigatoriamente entregues nos primeiros dias de cada mez;

4) entrar mensalmente para o Cofre do C.A. com 5 % do total da venda bruta, que serão revertidos em beneficio das sub-unidades, de accôrdo com os descontos havidos nas mesmas.

III — O ajuste, nas condições acima estabelecidas, terá a duração maxima de

5 annos, podendo, entretanto ser rescindido, nos seguintes casos:

a) por falta de idoneidade moral comprovada em inquerito mandado instaurar;

b) por falta de cumprimento do ajustando, constatada depois da 2ª infracção, pela applicação das multas correspondentes;

c) de accôrdo com o conselho e o interessado mediante aviso previo de 30 dias;

d) só poderá admittir empregados possuidores de cadernetas de reservistas do Exercito ou Marinha (depois de approvação do fiscal administrativo.

Qualquer informação a respeito da presente concurrencia será prestada pelo fiscal administrativo do corpo, diariamente das 8 ás 15 horas, na sala do Conselho da Unidade.

Quartel em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — *João da Cruz Albernaz*, 1º tenente secretario do C.A.

Inspectoria Especial de Fronteiras

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado a pagina 915, do "Diario Official" de 11 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o capitão de corveta medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 18$705, alcance verificado na tomada de suas contas referente ao periodo de 12 de janeiro a 12 de junho de 1918, em que o referido medico serviu no cruzador "Barroso", e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 6 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Palmares", "Paraizo", "Cesario Bastos", "Itauna" e "Andrades", no Estado de São Paulo, Samuel Augusto Nunes, Pedro Martins Piccoli, Italo Angelo Boschini, Anna Francisca Galicio e Juvenil Vaz de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 36$, 240$300, 261$070, 464$280 e 15$899, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 11-8-1925 a 30-6-1927, 14-9-1923 a 31-12-1926, 1-10-1923 a 20-11-1928, 20-3-1922 a 31-12-1928 e 30-6-1921 a 10-3-1931 e a cujos pagamentos, bem com aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordão de 4 de setembro e 23 de outubro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia dos responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se torna necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Entre-Rios de Vaccaria", "Miranda" e "Ponta Porã", no Estado de Matto Grosso, Elza Barbosa Martins, André Gaudie Leite e Laurentino de Souza Góes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 90$, 22$500 e 705$603, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 10-6-1924 a 31-12-1927, 1-1-1923 a 31-3-1925 e 16 de junho a 6-7-1928, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 4 de setembro de 1935 e 20 de novembro do mesmo anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Caraguatatuba" e "Monjolinho", no Estado de São Paulo, "Miguel Calmon", no Estado do Ceará e "Jaguarary", no Estado da Bahia, Maria Amaral, Manoel da Matta, Odette Brasil e Leopoldina Etelvina Barbosa; e o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "Laranjeiras", no Estado de Sergipe, Pedro Garcia Moreno, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 190$866, 56$400, 60$, 8$505 e 5$675, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 9-10-1929 a 29-10-1929, 16-6-1919 a 31-3-1923, 25-3-1914 a 30-4-1916, 17-10-1927 a 28-5-931 e 22-1-910 a 30-11-911 e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 6-11-935, 30-10-935, 11-9-935, 13-11-935 e 30-10-935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobranças judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do 1º tenente medico, Dr. Celso Tolentino Alves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 93$378, alcance apurado no processo de tomada de suas contas do periodo de 10 de outubro de 1929 a 14 de junho de 1932, quando o responsavel serviu nas Escolas Profissionaes em Mocanguê e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordão de 26 de junho de 1935, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Agua Limpa de Alfenas" (hoje "Serrania"), "Ferreira Lage", "Santo Antonio de Jacutinga", "S. João Evangelista", "Araxá" e "Borda do Matto", no Estado de Minas Geraes, Maria Augusta Barroso, Elias Monteiro de Menezes, José Rodrigues Tenorio, Ondina Pimenta de Andrade, Francisco Teixeira França e Nicolau Amancio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 2$142, 45$, 10$560, 35$700, 26$400 e 9$210, alcances verificados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 3-2-1909 a 30-6-913, 1-11-917 a 30-4-924, 1-8-914 a 27-9-918, 16-6-922 a 26-11-929, 1-12-1894 a 25-8-905 e 1-5-896 a 5-4-913, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro, 30 de outubro, 13 de novembro e 14 de agosto, tudo de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica federal, juros de 5 % ao anno, typo Diversas Emissões, de conto de réis cada uma, nemeros 281.115 a 281.117, de propriedade de Carlos Vieira D'Angelo, solteiro, brasileiro, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em cartorio.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Directoria do Dominio da União

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICADA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA EXISTENTE NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDEMCIA DA GUERRA NA RUA DA PRAIA, EM S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. Director do Dominio da União, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 15 horas do dia 31 do corrente, propostas para a venda da armadura da ponte existente nos terrenos das officinas da

Intendencia da Guerra, em S. Christovão, sob as seguintes clausulas:

Clausula 1ª — A concurrencia consta do desmonte e transporte da ponte metallica existente no local acima mencionado.

Os interessados que precisarem de qualquer informação sobre a presente concurrencia, podem encontrar na sala da 1ª Sub-directoria do Dominio da União, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas da tarde, pessôas que poderão attender sobre o assumpto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente selladas, datadas e assignadas, com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos, a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues na supracitada Sub-directoria, em enveloppes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertos na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta póde ser inferior a ..... 3:640$000 para a estructura metallica da ponte, sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constem apenas do offerecimento de qualquer augmento sobre a proposta mais vantajosa; ficando, tambem, reservado ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional o direito de não acceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder annullar a presente concorrencia sem assistir o direito de indemnisação de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior offerta sobre o preço apresentado;

b) o que fôr contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente, para apresentação da sua proposta, deverá exhibir o talão da Caixa Economica relativo á caução de 300$000 em moeda corrente, não vencendo juro algum; essa caução será então restituida aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrencia, salvo a do concorrente acceito, que só poderá ser reembolsado da mesma, depois de iniciar a retirada do material.

Clausula 8ª — O proponente acceito exhibirá o talão da Caixa Economica relativo ao pagamento da importancia pela qual se propoz adquirir o material de que é objecto a presente concorrencia e terá o prazo de dez dias, após o despacho do Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, approvando a concorrencia, para iniciar a desmontagem da ponte, terminando esse serviço dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do seu inicio, inclusive o transporte de todo o material, para outro local afastado, sob pena de perda de todo e qualquer direito sobre o material e de qualquer despesa que por ventura já tenha feito.

Clausula 9ª — Essa concorrencia será realizada de accôrdo com o Codigo do Contabilidade Publica.

Directoria do Dominio da União. — 1ª Sub-directroia. — Em 11 de Janeiro de 1936. — *Euzebio Naylor*, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vão ser remettidas á "Procuradoria Geral da Fazenda Publica", para fins de cobrança executiva, certidões de divida do imposto de renda, relativas a contribuintes do exercicio de 1933, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Secção de "Arrecadação" desta directoria, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 14 de janeiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

A. Castro & Irmão
Bacellar — Miguel Furtado
Balbi — Luiz
Barbosa — Mario de Lima
Barreira — João Gomes
Bastos — João Fernandes da Silva
Beer — Felippe
Boia — Antonio Pereira
Bordini — Luiz Alvaro
Borges — José Ribeiro
Bouças — Oswaldo Fernandes
Brand — Alfred (Suco. Friese & Brand)
Brandão Sobrinho — Manoel de Oliveira
Britto — Francisco Ignacio de
Bulcão — Arthur
Caridade & Dias
Carvalho — Cicero de
Castro — João Gonçalves da Rocha
Cintra — Djalma Ribeiro
Castro — José Joaquim de
Coelho — Arthur Thomaz
Coutinho — Fernando de Abreu
Couto & Goyanes
Dantas — Antonio Fernandes
Esteves — J. (Succ. Manoel de Freitas)
Ferreira & Couto
Ferreira — Francisco Carvalho Antonio
Ferreira — Manoel da Motta
Fehese — Willy
Fragoso — Raul Moreira
Fuchs — Lucien
Gomes — Adolpho J.
Goulart — Alice Chaves
Iacovacze — Thereza Adaria
Invencio — Joaquim
Jesus — Anna de
Kats — Jacob (Suco. de Moysés Gottsman)
Lagoano — Manoel Garcia
Leonardo — Virgilio Gonçalves
Llona — Aurelia
Lopes — José de Oliveira
M. Machado & Mello
Maia — Edgard de Albuquerque Alves
Mattos — Carlos Henrique de Mello
Mediano — Luigi
Mello — Manoel Vieira da Costa
Montalvão — Claudio
Moore — Herbert
Pennas — Joaquim
Pereira — Gastão Mathias Ruch
Pinto — Manoel
Prata — Belarmino Ferreira
Rangel & Irmão
Rodrigues — Ademar Maciel
Santos — Presciliano Antonio dos
Schmidt — José Junqueira
Silva — José Custodio da
Silva — José Fererira da
Silva — José Maria da
Silva — Lourival Machado
Silva — Murillo Tasso do Valle
Silva Junior — Luiz Dias da
Wanderley — Alberto Freire Lavenere

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo dirigir-se para esse fim, á Secretaria:

Francisco Tavares da Cunha
Nicolas Revello

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado para, dentro do prazo de dez dias, vir pagar o imposto devido no seguinte exercicio 1931:

Domingos de Carvalho

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Notificações de reclamações resolvidas enviadas ao Correio em 13 de janeiro de:

Exercicio de 1931:

Barbosa — Maria Germana Guerra
Dias — Antonio Fernandes
Fernandes — José (Succ. de Fernandes Irmão & Comp.)
Pinto — Francisco Loureiro
Rabello — Cesar (Dr.)

Exercicio de 1932:

Gil — J. E.
Kalil Rachid Saliba & Comp.
Pinto — Francisco Loureiro
Rabello — Cesar (Dr.)
Veiga — Amelia Pinto da Cruz
Veiga — Gastão Corrêa da

Exercicio de 1933:

Fernandes Irmão Comp. Ltda.
Gil — J. E.
Rabello — Cesar (Dr.)
Veiga — Gastão Corrêa da
Bousin — C.
Joaquim Irmãos & Comp.
Keller & Christ
Veiga — Amelia Pinto da Cruz

Exercicio de 1934:

Almeida — A. C. de
Azevedo — Themistocles Vieira de
Guimarães — Carlos Oscar
Neves — Eduardo Carneiro das
Pereira Cortez & Comp.
Pinto — Isaias Gomes
Rabello — Cesar (Dr.)
Valle — Edmundo Jordão Amorim do
Veiga — Amelia Pinto da Cruz
Veiga — Gastão Corrêa da

Exercicio de 1935:

Costa — Albino Lopes da
Taylor — Oscar de Mendonça

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 127

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de quinta-feira, 16 do corrente, serão chamados para a prova oral de Geographia, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1 — José Rêgo Cavalcante.
2. — Sydney Pinheiro Limoeiro.
3 — Olga Pio da Silva Santos.
4 — Orlando da Costa Portella
5 — Paulo Ramos Barbosa.
6 — Maria de Lourdes Campos
7 — Marcello Botto de Barros.
8 — Leonidas Resimini.
9 — Marcilio Tavares Jorge de Souza.
10 — Maria de Lourdes Machado.
10 — Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
11. — Waldyr Maia.
12 — Walter Silva.
13 — Maria da Costa Salgueirinho.
14 — Manoel Salek.
15 — Virgilio Gonçalves Torres Netto.
16 — Tamires dos Reis Mello.
17 — Newton Bandeira Rodrigues.
18 — Waldir Paiva Guimarães.
19 — Luiz Carlos Peixoto.
20 — Maria Martinez Criado.

Turma supplementar

1 — Olavo Anibal Nascentes.
2 — Renato Cesar de Carvalho.
3 — Olavo Estellita Cavalcanti Pessôa.
4 — Josalb Figueira da Rocha Baptista.
5 — Josette Figueira da Rocha Baptista.
6 — Zuleika de Barros Pimentel.
7. — Nilo Rodrigues de Deus Martins.
8 — Sylvia do Amaral Fontoura.
9 — Sylvia Nazareth Pereira de Loyola.
10 — Murillo Leão Rêgo.

Secretaria do Concurso, em 14 de janeiro de 1936. — O secretario, ***Waldemiro Ferreira Mendes.***

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Damasio Freitas Diniz, estabelecida á rua Engenho de Dentro n. 23, a recolher a multa referente ao processo de n. 9.908, de 1935, conforme despacho de 14-1-936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser promovida a cobrança executiva, na fórma da lei.

Primeira Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director, interino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Guido Machado & Comp., estabelecida no largo da Carioca n. 12, a recolher a importancia da multa que lhe foi imposta no processo de n. 22.781, de 1935, conforme despacho de 14-1-936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrada executivamente, na fórma da lei.

Primeira Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director, interino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Accacio Corrêa, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 156, a prestar esclarecimentos no processo de numero 33.848, de 1935, conforme o despacho de 14-1-936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de revelia na fórma da lei.

Primeira Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director, interino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Felippe da Rocha, estabelecida á avenida Affonso Cavalcante n. 179, a prestar esclarecimentos no processo de n. 23.381, de 1935, conforme o despacho de 17-12-935, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de revelia.

Primeira Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director, interino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Jesus Rodrigues Flores, estabelecida á rua Divisoria (Realengo), numero 64, a prestar esclarecimentos no processo n. 11.164, de 1935, conforme o despacho de 14-1-936, do Sr. sub-director no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórma da lei.

Primeira Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director, interino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Bento de Almeida Oliveira, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 30, a prestar esclarecimentos no processo de n. 28.833, de 1934, conforme o despacho de 14-1-936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórma da lei.

Primeira Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 1

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigencia de pagamento de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessôas e firmas abaixo mencionadas:

Processo de 1934

N. 18.994 — Djalma Paiva e José Jorge Primo.
N. 22.974 — Plinio Doyle da Silva.
N. 25.794 — Heitor Anatolio Fróes da Cruz.
N. 26.148 — Miguel & Irmão.

Processos de 1935

N. 15.559 — A. M. de Souza.
N. 17.875 — J. H. Pires.
N. 19.224 — Companhia Nacional de Armazens Geraes.
N. 24.154 — Lojas Americanas, S. A. e Companhia America Fabril.
N. 25.802 — Alves Vieira & Comp.
N. 26.487 — Caio de Paranaguá Moniz.
N. 28.976 — David de Carvalho.
N. 29.558 — Ch. C. Richardson.
N. 30.675 — Companhia Telephonica Brasileira ou Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
N. 30.940 — Jayme da Fonseca Almeida ou Heitor Rocha Faria.
N. 31.151 — Sociedade de Beneficencia ou Heitor Rocha Faria.
N. 31.151 — Sociedade de Beneficencia dos Funccionarios Publicos.
N. 31.283 — Elsa Amalia Conde Teixeira.
N. 31.287 — Consuelo Pires Braga ou Antonio Rodrigues de Almeida.
N. 31.327 — Ferreira, Balthazar & Comp. e União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro ou Luiz Lyra, Manoel da Silva Costa e Alvaro O. de Siqueira Jor..
N. 31.586 — Sebastião Marge.
N. 31.608 — Rodrigues & Rocha Menezes.
N. 31.804 — Elias Assad Chatack.
N. 31.912 — José Eduardo de Lima e Silva.
N. 32.033 — João Borges Filho.
N. 32.034 — Jean Jaron.
N. 32.151 — Pedro Perrin.
N. 32.154 — Dario Leal.
N. 32.321 — Companhia Minas da Passagem ou M. F. Guimarães.
N. 32.436 — Luiz Perez Lopes.
N. 32.434 — Domingos da Motta Mendonça.
N. 32.438 — Avelino Rivera.
N. 32.439 — Antonio João, Alberto Arouca e Alberico Arouca.
N. 32.551 — A. Figueira & Comp.
N. 32.557 — Alda Canejo.
N. 32.561 — José Marques Alves.
N. 32.647 — Syndicato dos Electricistas do Districto Federal ou João Cherem.
N. 32.648 — Syndicato dos Operarios Estivadores de Caravellas no Estado da Bahia ou Antonio Rodrigues de Souza.

N. 32.650 — Syndicato Operario de Construcção Civil de Alagoinhas, no Estado da Bahia ou Abilio Faustino de Assis.

N. 32.756 — Bureau de Assistencia das Leis Sociaes.

3ª Sub-directoria, 14 de janeiro de 1936. — O sub-director. — *J. F. de Moura Junior.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 9 — Dia 16 de dezembro de 1935.

Navio "Bronte" ,atracado em 12 de deezembro de 1935.

3 garrafões marca NMC, ns. 188, 363 e 306, avariados.
3 ditos idem, idem, ns. 444, 187 e 145, idem.
3 ditos idem, idem ns. 308, 379 e 411, idem.
3 ditos idem, idem ns. 350, s|n e 338, idem.
1 dito idem, idem n. 466, idem.
3 ditos idem, Bragol ns. 178, 179 e 76, quebrados.
2 ditos idem, idem ns. 129 e 147, idem.
2 ditos idem MPC ns. 115 e 178, idem.
3 ditos idem FMC ns. 113, 119 e 278, idem.
1 dito idem, idem n. 100, idem.
3 ditos idem, idem ns. 24, 18 e 66, avariados.
2 ditos idem Ferraz, ns. 57 e 44, idem.
2 ditos idem Norenandes, ns. 144 e 142, idem.
1 dito idem Assumpção Silva, n. 115, idem.
3 ditos idem VNC ns. 69, 42 e 73, idem.
3 ditos, idem, idem, ns. 51, 42 e 74, idem.
3 ditos idem, idem, ns. 55, 85 e 57, idem.
3 ditos idem, idem, ns. 62, 68 e 53, idem.
3 ditos idem, idem, ns. 60, 44 e 58, idem.
3 ditos idem, idem ns. 88, 41 e 59, idem.
3 ditos idem, CMC, ns. 59, 112 e 294, idem.
3 ditos idem, idem ns. 166, 80 e 184. idem.
3 ditos idem, idem ns. 26, 173 e 73, idem.
3 ditos idem, idem ns. 30, 225 e 62, idem.
3 ditos idem, idem ns. 56, 165 e 243, idem.
3 ditos idem, idem ns. 275, 9 e 29, idem.
3 ditos idem, idem ns. 9, 271 e 261, idem.
3 ditos idem, idem ns. 213, 92 e 193, idem.
3 ditos idem, idem ns. 153, 211 e 20, idem.
3 ditos idem, idem ns. 158, 279 e 235,
3 ditos idem, idem ns. 197, 146 e 161, idem.
3 ditos idem, idem ns. 182, 205 e 31,
3 ditos idem, idem ns. 282, 148 e 86, idem.
3 ditos idem, idem ns 150, 14 e 298, idem.
3 ditos idem, idem ns. 52, 188 e 105, idem.
3 ditos idem, idem ns. 183, 196 e 72, idem.
3 ditos idem, idem ns. 34, 121 e 6, idem.
3 ditos idem, idem ns. 260, 208 e 102, idem.
3 ditos idem, idem ns. 63, 39 e 212, idem.
3 ditos idem, idem ns. 237, 236 e 19, idem.
3 ditos idem, idem ns. 171, 157 e 48, quebrados.
3 ditos idem, idem ns. 286, s|n. e 137, idem.
3 ditos idem, idem ns. 242, 210 e 177, idem.
3 ditos idem, idem ns. 8, 178 e 203, idem.
1 dito idem n. 221, idem.
3 ditos idem, idem ns. 192, 101 e 10, avariados.
3 ditos idem, idem ns. 110, 11 e 144, idem.
3 ditos idem, idem ns. 139, 47 e 226, idem.
3 ditos idem, idem ns. 147, 23 e 297, idem.
3 ditos idem, idem ns. 43, 104 e 258, idem.
3 ditos idem, idem ns. 69, 198 e 49, idem.
3 ditos idem, idem ns. 16, 98 e 251, idem.
3 ditos idem, idem ns. 116, 49 e 295, idem.
3 ditos idem, idem ns. 265, 122 e 229, idem.
3 ditos idem, idem ns. 160, 259 e 141, idem.
3 ditos idem, idem ns. 135, 127 e 77, idem.
3 ditos idem, idem ns. 143, 25 e 169, idem.
3 ditos idem, idem ns. 278, 132 e 256, idem.
3 ditos idem, idem ns. 13, 220 e 239, idem.
3 ditos idem, idem ns. 199, 283 e 278, idem.
3 ditos idem, idem ns. 187, 114 e 93, idem.
3 ditos idem, idem ns. 45, 119 e 154, idem.
3 ditos idem, idem ns. 272, 164 e 277, idem.
3 ditos idem, idem ns. 44, 191 e 109, idem.
3 ditos idem, idem ns. 168, 222 e 249, idem.
3 ditos idem, idme ns. 107, 299 e 215, idem.
3 ditos idem, idem ns. 74, 42 e 130, idem.
1 dito idem, idem n. 85, idem.
14 ditos idem, idem, idem.
3 ditos idem, idem ns. 202, 159 e 3, idem.
3 ditos idem idem ns. 195, 262 e 25, idem.
3 ditos idem, idem ns. 1, 123 e 66, idem.
3 ditos idem, idem ns. 125, 252 e 162, idem.
3 ditos idem, idem ns. 216, 179 e 151, idem.
3 ditos idem, idem ns. 155, 15 e 186, idem.
3 ditos idem, idem ns. 26, 204 e 269, idem.
3 ditos idem, idem ns. 230, 292 e 100, idem.
3 ditos idem, idem ns. 84, 228 e 67, idem.
3 ditos idem, idem ns. 227, 140 e 247, idem.
3 ditos idem, idem ns. 91, 7 e 245, idem.
3 ditos idem, idem ns. 94, 57 e 131, idem.
3 ditos idem, idem ns. 281, 26 e 81, idem.
3 ditos idem, idem ns. 88, 12 e 300, idem.
3 ditos idem, idem ns. 113, 276 e 246, idem.
3 ditos idem, idem ns. 270, 287 e 201, idem.
2 ditos idem, idem ns. 136 e 83, idem.
3 ditos idem, idem ns. 190, 18 e 10, quebrados.
3 ditos idem, idem ns. 156, 231 e 293, idem.
3 ditos idem, idem ns. 4, 167 e 181, idem.
3 ditos idem, idem ns. 256, 223 e 288, idem.
3 ditos idem, VMC ns. 86, 90 e 50, idem.
3 ditos idem, idem ns. 43, 80 e 89, idem.
3 ditos idem, idem ns. 71, 49 e 75, idem.
2 ditos idem, idem ns. 70 e 83, idem.
1 dito idem Carioca, S. Paulo via Santos, n. 436, idem.
1 dito idem Thome, n. 104, idem.
3 ditos idem, Carvalho Mourão & C., ns. 60, 325 e 537, idem.
3 ditos idem, idem ns. 408, 325 e 486, idem.

3 ditos idem, idem ns. 195, 141 e 207, idem.
1 dito idem, idem n. 111, idem.
1 dito idem, AAC, n. 121, idem.

3 ditos idem Maia ns. 115, 90 e 116, avariados.
3 ditos idem, idem ns. 122, 44 e 65, idem.

2 ditos idem, idem ns. 80 e 87, idem.
3 ditos CMC ns. 64, 17 e 138, idem.
3 ditos idem, idem ns. 273, 291 e 82, idem.

3 ditos idem, idem ns. 40, 21 e 174, idem.
3 ditos idem, idem ns. 253, 99 e 217, idem.

3 ditos idem, idem ns. 264, 134 e 266,
3 ditos idem, idem ns. 257, 78 e 120, idem.

3 ditos idem, idem ns. 22, 233 e 1800, idem.
Armazem n. 9 — Dia 17 de dezembro de 1935.

Navio "Salta" ,atracado em 16 de dezembro de 1935.
1 barrica marca E, s|n., avariada.
1 sacco idem, idem, idem, pesando 10 kilos, rôto.

1 caixa idem FG, n. 519, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Dia 17 de dezembro de 1935 — Navio norueguez "Tugelo", atracado em 17 de dezembro de 1935.

1 barrico, C & N E, n. 118, pesando 150 kilos, repregado.
1 dito, idem, n. 82, pesando 150 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 33, pesando 136 kilos, idem.
1 dito, F. G. E. M., n. 6.514, pesando 98 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 6.555, pesando 98 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 6.479, pesando 98 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 6.532, pesando 98 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 6.522, pesando 98 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 6.556, pesando 98 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 6.490, pesando 98 kilos, idem.

1 volume, sem marca, sem numero, pesando 110 kilos, um amarrado em aduela junto em um sacco.
Armazem n. 7 — Dia 17 de dezembro de 1935 — Navio finlandez "Mercaton", atracado em 14 de dezembro de 1935.

1 bobina, CCC, n. 48, pesando 425 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 5, pesando 408 kilos, idem.

1 dita, Jornal do Brasil, n. 606, pesando 493 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 587, pesando 494 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 552 e 557, pesando 490 e 472 kilos, idem.

3 ditas, CCC, ns. 238, 281 e 283, pesando 549, 551 e 555, idem.
1 dito, A — 603, n. 59, pesaido 510 kilos, idem.
1 dita, C — 624, n. 652, pesando 500 kilos, idem.

1 dita, O C O — T J C, n. 1.596,pesando 616 kilos idem.

Armazem cinco — Dia 17 de dezembro de 1935 — Navio allemão "Hohenstein", atracado em 16 de dezembro de 1935.

2 saccos, R P C, sem numeros, pesando 32 e 34 kilos, rôtos.
2 ditos, idem, idem, pesando 15 e 42 kilos, idem.

46 ammarrados, Cofre, avariados.
41 chapas, idem, idem.
2 rolos de arame liso, Stahlonion, numeros 34 e 118, pesando 50 e 50 kilos, idem.

10 amarrados, idem, idem.
39 chapas, idem, idem.
Armazem n. 4 — Dia 17 de dezembro de 1935.

Navio inglez "Nagara", atracado em 17 de dezembro de 1935.
1 engradado, MOC, n. 131, pesando 14 kilos, avariado.

2 ditos, M. A. C., ns. 548 e 640, pesando 13 e 12 kilos, idem.
1 caixa, A — P — C — L, n. 923, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, C — F — L — Q, n. 1, pesando 288 kilos, idem.
1 barrica, S H C L, n. 331, pesando 57 kilos, idem.

1 caixa, (1.005), sem numero, pesando 255 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 17 de dezembro de 135 — Navio "Rodney Star", atracado em 16 de dezembro de 1935.

1 cartão, C — DRAGON, ns. 29.664|8, pesando 13 kilos, rôto.
1 dito, idem, ns. 29.664|3, pesando 9 kilos, idem.
1 dito, idem, ns. 29.664|4, pesando 13 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 17 de dezembro de 1935 — Navio inglez "Arlanza", atracado em 17 de dezembro de 1935.

1 caixa, Corte Real, n. 245, pesando 8 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 228, pesando 6 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 83, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 206, pesando 6 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 312, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 91, pesando 10 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 303, pesando 8 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 99, pesando 11 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 293, pesando 11 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 348, pesando 2 kilos idem.
1 dita, idem, n. 307, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 87, pesando 1 kilo idem.
1 dita, idem, n. 53, pesando 11 kilos,
1 dita, CR P & C — C, n. 24, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, Prista, n. 19, pesando 50 kilos, idem.
1 amarrado de caixas — Req. numero 49.758 — Desistencia. — *J Neves.*

1 sacco, R, n. 26, pesando 40 kilos, rôto.
1 dito, RT, n. 14, pesando 51 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 8, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 3, pesando 51 kilos, idem.
1 caixa S R C, n. 26, pesando 58 kilos, avariada.

Armazem n. 1 — Dia 18 de dezembro de 1935 — Navio inglez "Arlanza", atracado em 17 de dezembro de 1935.

1 caixa, Arada, n. 23, pesando 59 kilos, repregada.
1 dita, Corte Real, n. 22, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 217, pesando 7 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 263, pesando 9 kilos, idem.

44 tubos de barro, avariados.
Armazem n. 1 — Dia 17 de dezembro de 1935 — Navio inglez "Arlanza", atracado em 17 de dezembro de 1935.

1 sacco, V M C, n. 2, pesando 48 kilos, rôto.
1 caixa, V S & C, n. 16, pesando 60 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 17 de janeiro de 1936 — Vapor "Carl Hoepck", atracado em 6 de janeiro de 1936.

1 caixa, Apollo, sem numero, pesando 59 kilos, repregada.
1 dita, A V & C, n. 530, pesando 89 kilos, idem.

2 saccos, B & C, ns. 58 e 55, pesando 58 e 55 kilos, rôtos.
2 ditos, B. C., pesando 55 e 56 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 54 e 56 kilos, idem.

1 caixa C S Cordeiro, sem numero, pesando 43 kilos, repregada.
1 dita, C S C, n. 20, pesando 72 kilos, idem.

1 dita, E. S., n. 20, pesando 39 kilos, repregada e avariada.
1 fardo, F L, n. 2.889, pesando 75 kilos, rôoto.

3 caixas, Oscar A. de Brito, semb numero, pesando 29, 19 e 18 kilos, repregada.
3 ditas, idem, idem, pesando 19, 50 e 40 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 46 e 56 kilos, idem.
2 ditas, idem, idem, pesando 66 e 30 kilos, idem.

1 barrica, Ramalho, idem, pesando 10 kilos, idem.
1 caixa, Touro, n. 304, pesando 225 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 306, pesando 280 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 305, pesando 118 kilos, idem.
1 sacco, T. B. C., sem numero, pesando 42 kilos, rôto.
2 ditos, W, idem, pesando 56 e 52 kilos, rôtos.

2 ditos, W H, idem, pesando 57 e 63 kilos, idem.
1 caixa, F. R. B., n. 8.713, pesando 166 kilos, repregada

2 saccos, Z R & C, sem numero, pesando 57 e 54 kilos, rôtos.

Armazem interno n. 9 — Dia 7 de janeiro de 1936 — Navio inglez "H. Cheiftain", atracado em 6 de janeiro de 1936.

1 barril, P LC, n. 9, vazando.
1 garrafão, P L C, n. 159, quebrado.
3 garrafões, Morenanbes, ns. 383, 315 e 392, idem.
2 garrafões, idem, ns. 389 e 511, vazio.

Armazem interno n. 9 — Navio inglez "Sinnell", atracado em 6 de janeiro de 1936:

1 barril Camillo Mourão, n. 100, vasando.
1 dito Vermelho, n. 14, idem.
1 dito idem, n. 13, idem.
1 dito ARS, n. 6, idem.
1 dito idem, n. 21, idem
1 dito idem, n. 3, idem.
1 dito idem, n. 4, idem.

Armazem interno n. 9 — Navio brasileiro "Bagé", atracado em 6 de janeiro de 1936:

2 barris AOC, ns. 5 e 2, vasando.
5 ditos EC, ns. 6, 15, 12, 11 e 4, idem.
5 ditos idem, numeros 16, 13, 17, 3 e s|n, idem.
5 ditos idem, numeros 8, 2, 10, 5 e 9, idem.
2 ditos idem, ns. 1 e 23, idem.
4 ditos Q I Cia,, Juiz de Fóra, numeros 21, 22, 23 e 24, idem.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Bagé", atracado em 4 de janeiro de 1936:

1 sacco Amorim Pinto, n. 15, pesando 34 kilos, roto.
1 caixa JMFSF, n. 15, pesando 199 kilos, avariada.
1 dita KH, n. 3.261, pesando 111 kilos, repregada.
1 dita MAB, n. 512, pesando 343 kilos, idem.
1 dita NM & C, n. 407, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
1 dita idem, n. 410, pesando 27 kilos, idem, idem.
1 dita idem, n. 142, pesando 29 kilos, avariada.
1 dita idem, n. 294, pesando 27 kilos, repregada e avariada.
1 dita idem, n. 190, pesando 29 kilos, avariada.
1 dita Prista & Cia., n. 47, pesando 20 kilos, repregada.
1 dita idem, n. 14, pesando 20 kilos, idem.
1 dita idem, n. 37, pesando 20 kilos, idem.
1 dita PJV, n. 103, pesando 14 kilos, idem.
27 telhas sem marca, avariadas.
18 chapas idem, idem.
1 amarrado de calhas idem, idem.

Armazem n. 6 — Navio finlandez "Bore VIII", atracado em 3 de janeiro de 1936:

1 bobina K 24 GLOBO, n. 1.353, pesando 489 kilos, avariada.
1 dita B 625, n. 484, pesando 416 kilos, idem.
1 dita A 625, n. 161, pesando 480 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Rapot", atracado em 29 de dezembro de 1935:

1 rolo de arame farpado Touro, Ministerio da Guerra, sem numero, pesando 18 kilos, avariado.

1 caixa DMB FPA, n R 1|1 AF 19.502, pesando 1.690 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 4 — Navio norueguez "Thode Tagelmide", atracado em 7 de janeiro de 1936:

1 caixa Firestone, n. 518, pesando 12 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Afric Star", atracado em 7 de janeiro de 1936:

1 sacco TTC 21, n. 24, pesando 74 kilos, roto.
2 barris VELIL, ns. 15 e 16, avariados.
2 ditos idem, ns. 17 e 18, idem.
2 ditos idem, ns. 19 e 20, idem.
2 ditos idem, ns. 21 e 22, idem.
2 ditos idem, ns. 23 e 24, idem.

Armazem n. 1 — Navio norueguez "Nordsljernan", atracado em 7 de janeiro de 1936:

1 caixa Ministro Suecia — Legação da Suecia, sem numero, pesando 26 kilos, repregada.
1 dita idem, idem, idem, pesando 21 kilos, idem.
1 dita idem, idem, idem, pesando 25 kilos, idem.
1 auto VOLVO, idem, avariado.

1ª Secção, 13 de janeiro de 1936. — *Oséas Costa*, chefe.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

COMPARECIMENTO DE UM TERCEIRO OFFICIAL

1. De ordem do Sr. almirante, director geral deste arsenal, é convidado a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, o 3º official Eloah de Almeida, cuja licença de um anno, que lhe foi concedida, sem vencimentos, nos termos do artigo 16, da lei n. 14.663, de fevereiro de 1921, já terminou, estando assim o mesmo funccionario incurso na pena comminada no artigo 14 (§ 2º) da mesma citada lei.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importa na renuncia do mesmo funccionario das funcções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 2 de janeiro de 1936. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 10 de dezembro de 1935

Concurso para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico, a quem interessar possa, que, nesta secretaria, está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as condições seguintes:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
b) documentos liquido e certo em que conste ser reservista;
c) folha corrida;
d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 14 ás 15 horas. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS DE MARINHEIRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTE ARSENAL

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste "edital", por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de dez (10) vagas de marinheiro de segunda classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força) desse Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª) Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 30 annos de idade;
b) documento liquido e certo em que conste ser reservistta;
c) folha corrida;
d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª) ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de1936. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que se acha publicado a fls. 70 do "Diario Official" de 2 de janeiro corrente e a fls. 428|9, do

de 7 do mesmo mez, o edital para a concurrencia administrativa para o fornecimento, em 1936, do artigo "55-B-31 — Brim kaki" e bem assim que fica rectificado o mesmo edital para 55-B-31 — Brim kaki, com a seguinte informação: "O brim kaki deve ser da côr n. 2 da existente no mercado sob a denominação "Triumphador", colorido a "Indranthren. e deve obedecer ás especificações do Deposito Naval".

Outrosim que a caução de que trata o item 6 do mesmo edital será de 30.000$ (trinta contos de réis) e os prazos de entrega para 60 dias — 24.000 metros e 180 dias — para os 96.000 metros restantes e tambem que ao edital original deve ser accrescido o seguinte item:

"12 — O pagamento do fornecimento em questão será feito por conta da respectiva dotação orçamentaria do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1936.

Ficam fixadas as datas de 22 de janeiro para encerramento da inscripção: de 23 de janeiro para as cauções; e de 24 de janeiro para a relaização da concurencia.

Directoria de Fazenda da Marinha, (D-F-1), em 14 de janeiro de 1936. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão decorveta, contador naval, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Enfermeiras Anna Nery

De ordem da Sra. directora faço publico, para conehcimento das interessadas, que, nesta secretaria, á rua Visconde de Itaúna n. 375, acha-se aberta a partir de 1 do corrente a inscripção para matriculas no curso de enfermagem desta escola.

As candidatas, no acto de pedido de inscripção, deverão apresentar os seguintes documentos:

1) diploma secundario ou certificado de exames das materias de curso secundario;
2) prova de ser brasileira nata ou naturalizada;
3) provas de sanidade e idoneidade moral;
4) carteira eleitoral;
5) photographia typo passaporte.

As candidatas cujo preparo secundario não puder ser comprovado por diploma ou certificado de exame official poderão requerer inscrição mediante exame vestibular, apresentando, para tal, documento em que provem ter, no minimo, 4 annos de instrucção secundaria.

Secretaria da Escola de Enfermeiras Anna Nery. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1936. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Directoria de Assistencia Hospitalar

De ordem do Sr. director, convido a enfermeira do Preventorio Paula Candido, Maria Baeta da Cunha, a comparecer a esta repartição dentro do prazo de (5) cinco dias, a contar da publicação deste edital, sob as penas da lei, afim de explicar o motivo por que vem faltando ao serviço ha mais de (30) trinta dias consecutivos.

Directoria de Assistencia Hospitalar, 13 de janeiro de 1936. — O secretario, *Antonio Swenson* (Dr.).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

Directoria Geral de Communicações e Estatistica

De ordem do senhor chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interesados, que a renovação das licenças necessarias ao funccionamento das casas de espectaculos ou de diversões publicas e sociedades recreativas ou esportivas, de que trata o regulamento approvado pelo decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924, deverá ser requerida com a maior urgencia, de modo que possam ser as referidas licenças expedidas até o dia 31 do corrente mez, sendo fechadas, sem excepção, nos termos do artigo 3º do referido regulamento, todos os estabelecimentos desse genero que, naquella data, não estiverem devidamente legalizadas.

Em 4 de janeiro de 1936. — *Israel Souto*, director geral.

Policia do Districto Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 158, do *Diario Official* de 4 de janeiro.

Policia do Districto Federal

Rectificação ao edital de concurrencia administrativa ou permanente, publicado á pagina n. 158 do "Diario Official", de 3 de janeiro de 1936, bem como á referencia respectiva, publicada no citado orgão official, á pagina n. 351, em 6 deste mesmo mez e anno.

A 1ª clausula do edital — Onde diz: — "As propostas serão entregues em enveloppes lacrados, ás 14 horas do dia 21 de janeiro de 1936, em quatro vias, convenientemente datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, especificando-se, sem accrescimos, emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, os preços parciaes e total, deixando de ser tomadas em consideração as que não apresentarem preço para as tres (3) refeições e as que excederem o preço estabelecido na tabella annexa a este edital; adjudicando-se o fornecimento ao proponente que menor preço total offerecer".

Diga-se — "As propostas serão entregues em enveloppes lacrados, ás 14 horas do dia 24 de janeiro de 1936, em quatro vias, convenientemente datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, especificando-se, sem accrescimos, emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, os preços parciaes e total, deixando de ser tomadas em consideração as que não apresentarem preço para as tres (3) refeições e as que excederem o preço estabelecido na tabella annexa a este edital; adjudicando-se o fornecimento ao proponente que menor preço total offerecer".

A 2ª clausula do edital — Onde diz: — "Os proponentes, pedindo inscripção, devem apresentar para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de janeiro de 1936, em original ou em publica-forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até o mesmo dia e anno, o qual terá de ser, no minimo, de 20:000$000.

Diga-se: — "Os proponentes, pedindo inscripção, devem apresentar para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 10 de janeiro de 1936, em original ou em publica-forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até o mesmo dia e anno, o qual terá de ser, no minimo, de 20:000$000.

A 5ª clausula do edital — Onde diz: — "O fornecimento em questão, conforme especificação da tabella junta a este edital, deverá ser de 1ª qualidade, acondionado em marmitas de aluminio, de capacidade sufficiente (para os jantares) e canecas, tambem de aluminio (para o café dos almoços e ceias), observando o maximo asseio, ficando, outrosim, obrigado o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento de taes refeições, a collocal-as á sua custa, no Deposito de Presos e Delegacias Districtaes, e satisfazer os pedidos de almoços entre as 7 e 8 horas; de jantares, entre as 12 e 13 horas, e de ceias, entre as 16 e 17 horas. Si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, ou si o mesmo fôr de má qualidade, serão as refeições adquiridas immediatamente, no mercado, correndo por conta do fornecidor o excesso que possa haver".

Diga-se: — "O fornecimento em questão, conforme especificação da tabella junta a este edital, deverá ser de 1ª qualidade, acondicionado em marmitas de aluminio, de capacidade sufficiente (para os jantares) e canecas, tambem de aluminio (para o café dos almoços e ceias), observado o maximo asseio, ficando, outrosim, obrigado o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento de taes refeições, a collocal-as á sua custa, no Deposito de Presos e Delegacias Districtaes, e satisfazer os pedidos de almoços entre as 7 e 8 horas; de jantares, entre ás 12 e 13 horas, e de ceias, entre as 16 e 17 horas. Si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, ou si o mesmo fôr de má qualidade, serão as refeições adquiridas immediatamente, no mercado, correndo por conta do fornecedor o excesso que possa haver".

Na tabella de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, destinadas aos presos da Policia Civil do Districto Federal:

Onde se diz: — "Jantares: preparados na proporção de: 200 grammas de feijão preto, novo, cosido com 230 grammas de carne secca de 1ª qualidade de 25 ditas de toucinho mineiro; 100 grammas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e, 200 ditas de farinha de mandioca,

fina — para cada um (será observado esse jantar ás segundas, quartas, sextas e sabbados). Preparados na proporção de: 500 grammas de carne verde, devidamente preparada; 20 ditas de toucinho mineiro; 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e 200 ditas de farinha de mandioca, fina, para cada um (será observado esse jantar ás terças, quintas e domingos).

Diga-se: — "Jantares: preparados na proporção de: 200 grammas de feijão preto, novo, cosido com 230 grammas de carne secca de 1ª qualidade e 25 ditas de toucinho mineiro; 100 grammas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e, 200 ditas de farinha de mandioca, fina — para cada um (será observado esse jantar ás segundas, quartas, sextas e sabbados). Preparados na proporção de: 500 grammas de carne verde, devidamente preparada; 20 ditas de toucinho mineiro; 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e 200 ditas de farinha de mandioca, fina — para cada um (será observado esse jantar ás terças, quintas e domingos).

Na referencia ao edital, publicado no "Diario Official" de 6 de janeiro de 1936, á paginas 351.

Onde diz: — "Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 158, do "Diario Official" de 4 de janeiro.

Diga-se: — "Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 158, do "Diario Official" de 3 de janeiro.

Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, em 7 de janeiro de 1936. — Pelo director geral, *Assonipo de Sarandy Raposo*, chefe de Secção.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames effectuados no dia 14 do corrente:

Approvados: Luigi Cito, José Vieira Lemos, Artidio Garcia da Rosa, Lucidio José de Medeiros, Wellington da Silveira Landim, Americo Rodrigues, Jorge Santos Lima, Argemiro Moreira de Carvalho, Abdias Mavignier Araujo, Francisco José da Costa Filho, Agenor Moraes, Carlos Gonçalves Malheiros, José Asclepiades Alves dos Santos, João Jayme de Siqueira, Franz Gruber.

Reprovados: 7.

Inspectoria do Trafego, em 14 de janeiro de 1936. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO DESTINADO AO GABINETE DO SR. MINISTRO

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia puolicado no "Diario Official" n. 8, do dia 10 de janeiro corrente, á pagina 816.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de janeiro de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz H. de B. Horta Barbosa.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para provimento do cargo de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, a paginas 24.783 e 24.784, cuja inscripção contada de 7 de novembro corrente, deverá encerrar-se a 4 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

Alteração do edital de concurso para provimento de cargo de assistente e sub-assistente engenheiros, no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Producção Vegetal do Ministerio da Agricultura

De ordem do Sr. ministro, chamo a attenção dos interessados para o edital de alteração deste concurso, publicado na integra no "Diario Official" dos dias 4, 6 e 7 de janeiro do corrente anno, ás paginas 252, 357 e 431.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1936. — *Humberto Bruno*, director geral.

Departamento Nacional da Producção Mineral

Dando cumprimento ao disposto no n. I do art. 33 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas) e tendo em vista a petição abaixo transcripta, constante do processo DNPM-4.936-35, o Ministerio da Agricultura, por intermedio do Departamento Nacional da Producção Mineral, torna publico que o cidadão brasileiro Carlos Monteiro de Barros requereu, para si ou empreza que organizar, a concessão da lavra da jazida de ouro denominada "Cata do Andaime", situada na fazenda Palmital, no municipio de São Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, fazenda esta pertencente ao espolio do Barão de Paraopeba e que se acha em litigio entre os herdeiros da dita fazenda. A jazida em questão dista quatro e meio kilometros da séde da fazenda "Palmital", quatro kilometros, para oeste da "Cata do Xicão" e quinze kilometros para nordeste da cidade de São Gonçalo do Sapucahy, séde do municipio. A fazenda "Palmital" está ligada á estação D. Ferrão, da Rêde de Viação Mineira, por uma estrada de rodagem com o desenvolvimento de cinco kilometros.

Petição do interessado. — Exmo. senhor ministro da Agricultura. Diz o abaixo assignado, brasileiro, casado, residente no municipio de São Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes o seguinte: *a*) requereu a este Ministerio em dezembro de 1932 licença para pesquisa de ouro no lugar denominado — Cata do Andayme — situada na fazenda do Palmital, no municipio de São Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes; *b*) que desde então por processos simples e depois por machinismos, obedecendo estes ora a um systema ora a outro tem estado em constante e ininterruptas tentativas de exploração da referida occurrencia aurifera, com resultados ora mais, ora menos satisfactorios, — situada no lugar, municipio e Estado acima referidos; *c*) que de accordo com os estudos do engenheiro Dr. Krug e do delegado deste Ministerio Dr. Victor Oppenheim ficou finalmente provado que as pesquisas procedidas satisfazem os requisitos exigidos em lei para a concessão de sua lavra; *d*) que, após essa verificação o abaixo assignado requereu a concessão da lavra tendo o Sr. ministro em despacho de fls. exigido os documentos destinados a satisfazerem as exigencias do art. 32 ns. 1 e 2; *e*) que, em cumprimento desse despacho offerece os documentos annexos a esta. O documento destinado a provar que o requerente tem os *fundos precisos para a exploração da lavra* (art. 32 n. 2) é uma escriptura publica de compromisso; quem a assigna e por ella se compromette tem sua firma abonada por documentos já juntados no processo n. 2.946-35 — em transito deste Ministerio e firmados pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo e a firma Commissaria Moura Andrade & Comp. da Praça de Santos — tudo do Estado de São Paulo. Isto posto o abaixo assignado requer a V. Excia. para si, ou empreza que organizar a concessão da lavra denoiminado Cata do Andaime situada na fazenda do Palmital, no Municipio de São Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1935.— *Carlos Monteiro de Barros*".

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — *D. Fleury da Rocha*, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

N. 12.191

Ao lado estavam as Armas da Republica. Departamento Nacional da Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão. Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 8 do corrente, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.191, o seguinte documento referente ao Casino Balneario Atlantico, S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de novembro proximo passado, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. (Estavam collados devidamente inutilizados uma estampilha no valor de 10$000 e um sello de Educação e Saude de 200 réis). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

(C — 85 — 14-1-936 — 20$400).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Cópia — Intimação n. 82:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Adolpho José de Carvalho del Vecchio, com exercicio na Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua do Riachuelo, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 83:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Agenor Gurgel de Roure, com exercicio na Caixa Economica do Rio de Janeiro, á rua 13 de Maio ns. 33|35, 6º, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 39, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 84:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Aldrovando de Oliveira, com exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Itaborahy n. 78, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 85:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Antonio Leite Garcia, com exercicio na Companhia Mineração e Metallurgia Brasil, á avenida B. Teffé n. 7, 1º, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 86:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Annibal Alves Bastos, com exercicio no Serviço Geologico e Mineralogico, na Praia Vermelha, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 33, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 87:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Antonio José Alves de Souza, com exercicio no Departamento N. da Producção Mineral, á avenida Pasteur n. 404, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 88:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Antonio de Macedo Soares Guimarães, com exercicio no Escriptorio de Engenharia Civil e Construcção, á rua São Pedro n. 106, 3º, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 89:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Arthur Pereira de Castilho, com exercicio na Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissianal, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto acima.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes,* auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 90:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Asterio Lobo Leite Pereira, com exercicio na The Rio de Janeiro Tramway, Light and

Power, M. Floriano n. 168, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 91:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Augusto Cid Sá Brito Cidade, residente á rua Copacabana n. 92, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

Cópia — Intimação n. 92:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Caetano Lopes Junior, com exercicio na Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Christiano Ottoni, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 200$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c), do decreto citado.

A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni.* — Pelo presidente, o director da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

EDITAL N. 95

Pelo presente, faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissional numero 8-D, do engenheiro geographo Gastão Braga, este Conselho Regional expediu 2ª via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os effeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta directoria para apurar o abono de emprego por parte da agente Maria Vieira de Figueiredo Nunes, com funcções de thesoureiro, na agencia postal telegraphica de Iguaba Grande, neste Estado, convido a mesma funccionaria a comparecer perante a commissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 9 de janeiro de 1936. — *Luiz Tavares de Macedo Netto*, chefe de secção, presidente da commissão de inquerito.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 27 deste mez na Inspectoria Administrativa de Materiaes, em São Christovão (edificio do 5º Almoxarifado), serão recebidas propostas para a compra do material abaixo, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1$000 por folha e mais o sello de educação e saude ($200), em envolucro fechado e lacrado.

II — O preço será em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução correspondente a 1 % sobre o valor do material que se propõe comprar (minima de 100$000), feita na Inspectoria do Thesouro desta estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto abaixo indicado, sempre que for avisado para esse fim, á vista do recibo do pagamento previo, da importancia respectiva, sem prejuizo dos trabalhos da estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta, sob a fiscalisação desta estrada.

VI — O proponente obriga-se a retirar *todo* o material que adquirir, no corrente exercicio.

VII — O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior, sujeitará o proponente á perda da caução de que trata a clausula III.

VIII — A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

IX — Em todas propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

MATERIAL

Item	Quantidade (minima mensal)	Unidade	Especificação	Preço de unidade (minimo)	Local onde se acha o material
1	10	Tonelada	Escoria de carvão queimado..	16$000	1ª I. L. São Diogo.
2	10	»	Moinha de caixa de fumaça..	25$500	1ª I. L. São Diogo.
3	10	»	Escoria de carvão, escolhida..	20$200	1ª I. L. Dest. Belém.
4	10	»	Escoria de carvão queimado..	15$000	8ª I. K. A. Maia.
5	10	»	Escoria de carvão queimado..	15$000	8ª I. L. Francisco Sá.
6	10	»	Moinha de caixa de fumaáa...	24$500	8ª I. L. Francisco Sá.
7	10	»	Escoria de carvão, escolhida..	20$200	2ª I. L. B. Pirahy.
8	10	»	Escoria de carvão, escolhida..	20$200	7ª I. L. E. Rios.
9	10	»	Escoria de carvão, escolhida..	20$200	3ª S. I. L. Cachoeira.
10			Escoria de carvão, escolhida..	15$000	3ª I. L. Dest. Jacarehy.
11	10	»	Escoria de carvão, escolhida..	15$000	4ª I. L. S. Dumont.
12	10	»	Escoria de carvão, escolhida..	8$000	5ª I. L. Dest. Horto Florestal.
13	10.000	Kilo	Papel velho.....	$331	1ª I. L. São Diogo.

Nota — O carregamento de escoria de carvão na 1ª I. L. (São Diogo), será feito pela Estrada, attendendo a que esse serviço só poderá ser effectuado com guindaste.

Os demais carregamentos serão por conta do contractante.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 13 de janeiro de 1936. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestar declarações, em inquerito administrativo, instaurado nesta estrada, convido, de ordem da directoria, o escrevente de 2ª classe Herondino Pereira Pinto, a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria Commercial, sob pena de correr o mesmo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1935. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. inspector geral, levo ao conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias, a partir de 18 do corrente, o prazo para que só possam ser empregados nos serviços de installação de luz electrica os materiaes previamente approvados por esta repartição, a que se refere o edital publicado no "Diario Official" de 20 de novembro de 1933, a folhas n. 25.386.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936. — *Trajano Luz*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

A. RAMOS LEAL & COMP.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa.	32:576$300
Obrigações a receber. . .	297:919$400
Moveis e utensilios . . .	25:533$500
Titulos de renda.	200$000
Immoveis	7:194$400
Contas correntes	13:922$080
Consignações.	1:004$500
	378:530$180

Passivo

Capital.	200:000$000
Obrigações a pagar. . . .	50:000$000
Contas correntes.	109:798$800
Mercadorias consignadas .	1:004$500
Dr. Arthur Ramos Leal .	7:090$700
Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo.	7:090$700
Dr. Carlos Veiga Ferreira da Costa.	3:545$480
	378:530$180

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — A. Ramos Leal & Comp. — *Manoel de Faria Maia*, contador.

(C. 75—14-1-36—46$900.)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, á Avenida Rodrigues Alves numeros trezentos e tres a trezentos e trinta e um, sobrado, achando-se reunidos os accionistas da Comp. Nacional de Navegação Costeira, em numero legal, conforme o livro de presença, o Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval Thiers Fleming, director-presidente da mesma Companhia, declarando aberta a sessão, convidou os Srs. Fausto Werneck Corrêa e Castro e Alberto Lage para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Installada a mesa o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do edital de convocação da presente assembléa que tem sido publicado pela imprensa e redigido nos termos seguintes: "Companhia Nacional de Navegação Costeira. Assembléa Geral Extraordinaria. São convidados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinaria no dia 31 de dezembro corrente, ás 14 horas, na séde da Companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração de Estatutos. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935.— *Thiers Fleming*, director-presidente". Em seguida o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa, com parecer favoravel da Directoria, uma proposta para alteração do art. 26 dos Estatutos, que deverá ser assim redigido: art. 26 — A Assembléa Geral fixará os honorarios da Directoria, podendo modifical-os, em qualquer momento. O Sr. Oswaldo Jacintho solicitou a conveniencia da approvação da proposta apresentada, afim de ser alterado o actual regimen de honorarios fixos, inalteraveis, para outro regimen em que a remuneração possa ser feita segundo as condições financeiras da sociedade. O Sr. presidente, depois de submetter á votação e de verifical-a, deu como approvada, unanimemente, a proposta. Propoz, então o Sr. Oswaldo Jacintho que a Assembléa fixasse, para effeito, a partir de 1º de janeiro proximo futuro, em 3:000$000 (tres contos de réis) os honorarios mensaes de cada um dos Srs. directores. Essa proposta tambem foi approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar e não desejando nenhum dos presentes usar da palavra o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta. Eu Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario a escrevi e subscrevo, depois de lida e approvada. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Thiers Fleming*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, primeiro secretario.— *Alberto Lage*, segundo secretario.— *Oswaldo dos Santos Jacintho.*— *Arthur Rocha*— *Alvaro de Faro Lage.*— *Ernani Bittencourt Cotrin.*— *Alvaro Dias da Rocha,*— *Eduardo Rodrigues Ferreira.*— *João Gentil de Mello Araujo.*— *Domingos de Souza Leite.*— *Luiz Hontam d'Iparraguirre.*— *Alvaro Catão.*— *Alfredo Luiz Greve.*

(C. 83 — 14-1-936 — 51$000)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1935.

No dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, de accordo com os annuncios de convocação para esta assembléa, publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", dos dias onze e dezenove deste mez, reuniram-se, á rua Primeiro de Março numero trinta e um, primeiro andar, os senhores accionistas da Companhia Força e Luz de Palmyra. — O senhor Prospero Punaro Baratta Junior, presidente da Companhia, em exercicio, verificando que se achavam presentes accionistas em numero legal, declara aberta a sessão e pede que indiquem o presidente da assembléa. — O senhor Arthur Cohen pedindo a palavra indica o nome do accionista senhor Dr. Jorge Dyott Fontenelle para presidir os trabalhos, o que foi approvado por todos os presentes. — O senhor Dr. Jorge Dyott Fontenelle assumindo a presidencia da assembléa agradeceu a distincção e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os senhores Carlos Pinto Monteiro e Quintino Calliera, os quaes tomaram lugar na mesa. — Dando inicio aos trabalhos o senhor presidente da assembléa informou aos presentes que tendo sido emittido nas publicações das actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro e nas duas reuniões do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás dez e quatorze horas, os nomes dos senhores accionistas que tomaram parte nessas reuniões e não tendo sido transcripta a lista dos senhores accionistas que subscreveram o augmento do capital, approvado pelas ditas reuniões, tornava-se necessaria a ractificação dos actos e assumptos tratados nas referidas reuniões afim de produzir os effeitos legaes, pedindo o senhor presidente da assembléa, ao primeiro secretario, para que fossem lidas as actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro e as duas de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, bem como a acta da ultima assembléa geral ordinaria realizada em quinze de maio deste anno. — Lidas as referidas actas e postas em discussão, foram as mesmas unanimemente approvadas. — O accionista senhor Hamlet Gili pediu fosse dispensada a transcripção das actas acima mencionadas por já haverem sido publicadas e registradas de accordo com a lei, achando que deveriam ser transcriptos unicamente os nomes dos senhores accionistas que tomaram parte nessas referidas reuniões e a lista dos subscriptores do augmento do capital, a qual se encontrava sobre a mesa submettida á discussão e aprovação essa suggestão, foi a mesma approvada por unanimidade. — O senhor presidente da assembléa verificando que não houve nenhuma objecção por parte dos senhores accionistas sobre os diversos assumptos discutidos, deu por encerrada a sessão, pedindo aos presentes um momento de espera para que fosse lavrada a presente acta, lembrando que, conforme approvação, tornava-se necessaria a transcripção na presente acta dos nomes dos senhores accionistas que tomaram parte nas assembléas ora ractificadas e transcripção da lista dos subscriptores do augmento do capital, o que é feito: "A acta da assembléa geral extraordinaria realizada em seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, acha-se assignada pelos seguintes accionistas: Dr. Jorge Dyott Fontenelle (presidente da assembléa), Carlos Pinto Monteiro (primeiro secretario), Quintino Calliera (se-

gundo secretario), Aldo Pareto, Hamlet Gili, Prospero Punaro Baratta Junior, Nello Grocchi. A. Ambrosetti. Edoardo Rossi, Vicente Jaconianni, e Mario Camerano. — A acta da assembléa geral extraordinaria realizada as dez horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro está assignada pelos seguintes accionistas. Dr. Jorge Dyott Fontenelle (presidente da assembléa), Carlos Pinto Monteiro (primeiro secretario), Edoardo Rossi (segundo secretario), Hamlet Gili, Nello Grocchi, Mario C. Pareto, A. Ambrosetti, Edgard M. Moura, Edoardo Rossi, Prospero P. Baratta Junior, Elbruz Miranda Monteiro, Amadeu Ghiggino, Quintino Galliera, Carlo Pareto & Cia. pp. Aldo Pareto Carlo P. to & Cia.." A acta da assembléa gera. extraordinaria realizada ás quatorze horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, acha-se assignada pelos seguintes: Mario C. Pareto (presidente da assembléa), Hamlet Gili (primeiro secretario), Carlos Pinto Monteiro (segundo secretario), pp. Aldo Pareto-Mario C. Pareto, A. Ghiggino, A. Ambrosetti, Nello Crocchi, Carlo Pareto & Cia., Prospero P. Baratta Junior, Elbruz Miranda Monteiro, Dr. Jorge Dyott Fontenelle, E. M. Moura e Edoardo Rossi. — Relação dos accionistas que subscreveram ás seis mil ações de cem mil reis cada uma na importancia total de seiscentos contos de réis para o augmento do capital social, conforme foi deliberado em assembléa geral extraordinaria de seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro: A. Charles Kiefer, vinte acções; Aldo Pareto, cinco mil acções; Mario C. Pareto, duzentas acções, Carlo Pareto & Cia., quinhentas acções; Nello Crocchi, trinta acções, A. Ambrosetti, trinta acções; Hamlet Gili, trinta acções; Prospero P. Baratta Junior, cincoenta acções; Carlos Pinto Monteiro, trinta acções; Amedeu Ghiggino, trinta acções; Dr. Jorge Dyott Fontenelle, cinccenta acções e Quintino Calliera, trinta acções. — Terminada a redacção da presente acta e posta em discussão, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, foi unanimemente approvada e em seguida por todos os presentes assignada. — Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Dr. Jorge Dyott Fontenelle* (presidente), *Carlos Pinto Monteiro* (primeiro secretario), *Quintino Calliera* (segundo secretario), *Hamlet Gili, Prospero P. Baratta Junior, A. Ambrosetti, Mario C. Pareto, Carlo Pareto & Cia., Arthur Cohen* e *Mario Camerano.*

(C-7[illegible] — 14-1-36 — 102$000)

A. RAMOS LEAL & COMP.

Casa Bancaria

DEMONSTRAÇÃO DA' CONTA DE LUCROS PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Obrigações a receber	7:862$200
Contas correntes	504$500
Mercadorias	863$950
Moveis e utensilios	2:837$100
Despezas geraes	64:600$200
Dr. Arthur Ramos Leal ...	7:090$700
Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo	7:090$700
Dr. Carlos Veiga Ferreira da Costa	3:545$480
	94:394$830

Credito

Caixa	400$000
Juros e descontos	51:961$065
Commissões	42:033$765
	94:394$830

S. E. ou O

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *A. Ramos Leal & Comp.* — *Manoel de Faria Maia*, contador.

(C. 77—14-1-36—42$800.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CREDITO HYPOTHECARIO

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immoveis.	1.249:018$100
Valores hypothecarios .	1.148:158$900
Garantias.	1.080:642$800
Caixas: Em bancos. . .	2:308$300
Diversas contas. . . .	380:534$233
	3.860:662$333

Passivo

Capital.	240:000$000
Hypothecas.	1.148:158$900
Conta garantia	1.050:920$200
Contas correntes. . . .	1.035:637$500
Diversas contas.	385:945$733
	3.860:662$333

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — Companhia Brasileira de Credito Hypothecario — *Herbert H. Berker*, contador.

(C. 86—14-1-36—27$500.)

COMMERCIAL E BANCARIA S/A

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA COMMERCIAL E BANCARIA, SOCIEDADE ANONYMA

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, no predio numero cincoenta e cinco da rua Buenos Aires, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os senhores subscriptores, representando duzentas e cincoenta acções, foi acclamado presidente da assembléa de constituição desta sociedade o Sr. Ernesto Saboia de Albuquerque, que convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Waldemar Allevato e Francisco Alves Corrêa Nunes, respectivamente. O Sr. presidente concede a palavra ao incorporador Sr. Oscar Borgerth Teixeira, o qual declarou que se achavam devidamente cumpridas todas as exigencias legaes para a constituição da Commercial e Bancaria, S. A., pedindo á mesa que desse leitura ao annuncio de convocação, á lista de subscriptores do capital social, aos estatutos e á certidão do deposito feito no Banco do Brasil, o que é feito pelo Sr. primeiro secretario. Foram a seguir submettidos á discussão e approvação da assembléa os estatutos, sendo approvados por unanimidade de votos. Isso feito, o Sr. incorporador declarou legalmente constituida a sociedade. O Sr. presidente affirma, então, que achando-se constituida a Commercial e Bancaria, S. A., cumpria á assembléa proceder á eleição de sua primeira directoria, e assim se faz, sendo eleitos os Srs. Oscar Borgerth Teixeira, director-presidente e Ernesto Saboia de Albuquerque, director-gerente; Waldemar Allevato, Moacyr Dourado Brito e Francisco Alves Corrêa Nunes, membros effectivos do conselho fiscal, e Alvaro Rocha, Oswaldo Gouveia e Emilio M. Domingues, supplentes do mesmo conselho. Terminada a eleição, o incorporador faz entrega á mesa de uma carta por elle assignada e endereçada ao Banco do Brasil, dando ordem ao referido banco para que transfira para credito da Commercial e Bancaria, S. A., a importancia de 25:000$000 (vinte e cinco contos de réis), quantia por elle depositada naquelle banco, como incorporador desta sociedade, em 6 de agosto do corrente anno. Lida esta carta pelo Sr. primeiro secretario, a assembléa exonerou o incorporador das despesas effectuadas com a incorporação e bem assim, das responsabilidades de suas funcções. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa de installação da Commercial e Bancaria, S. A., mandando que eu, Waldemar Allevato, primeiro secretario, lavrasse a presente acta que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas. — Presidente, *Ernesto Saboia de Albuquerque*. — 1° secretario *Waldemar Allevato*. — 2° secretario, *Francisco Alves Corrêa Nunes*. — *Oswaldo Gouveia*. — *Alvaro Rocha*. — *Moacyr Dourado Brito*. — *Humberto Saboia de Albuquerque*. — *Oscar Borgerth Teixeira*.

COMMERCIAL E BANCARIA, S. A. — ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO, CAPITAL E FINS

Art. 1.° Sob a denominação de Commercial e Bancaria, S. A., fica constituida esta sociedade anonyma, creada para effectuar as operações enumeradas no art. 4°.

Art. 2.° A sociedade terá sua séde e fôro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.° A duração da sociedade será por tempo indeterminado, salvo os casos previstos em lei, as restricções legaes quanto ao seu funccionamento e o direito de ser decretada a sua dissolução pela assembléa geral.

Art. 4.° Os fins da sociedade são:

1.° Comprar, vender e negociar, directamente ou por conta de terceiros, mercadorias, valores commerciaes, industriaes e equivalentes, titulos representativos de credito ou divida, pertencentes a particulares ou entidades privadas ou publicas, nacionaes ou estrangeiras.

2.° Receber dinheiros, em conta corrente de movimento, com ou sem juros, a prazo ou com prévio aviso, assim como em conta corrente limitada.

3.° Abrir creditos em conta corrente, com ou sem garantia de penhores mercantis ou outros titulos idoneos, inclusive sobre bens de raiz e hypothecas.

4.º Descontar ou redescontar notas promissorias, letras de cambio, contas assignadas.

5.º Effectuar pagamentos ou cobranças por conta de terceiros.

6.º Incumbir-se de gestão e liquidação de patrimonios e interesses alheios, acceitando só ou com outrem, o respectivo mandato de administração e fiscalização.

7.º Encarregar-se de todas as demais operações que interessarem ao seu commercio bancario ou mercantil.

CAPITAL

Art. 5.º O capital da sociedade é de 50:000$000, dividido em 250 acções do valor de 200$000 cada uma, podendo ser elevado, por deliberação da assembléa geral.

LUCROS

Art. 6.º Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas, dentro do respectivo semestre, terão a seguinte applicação:

1º — 15 % para o fundo reserva;

2º — 15 % para a directoria.

Os 70 % restantes serão destinados a dividendo aos accionistas e a outros fins aconselhaveis pela marcha dos negocios da sociedade, o que será resolvido pela assembléa geral.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas; as suas deliberações, quando regularmente tomadas, obrigam a todos elles, sejam ou não dissidentes, tenham ou não concorrido á assembléa.

Art. 8.º A mesa da assembléa geral se constituirá de um presidente e de um ou dois secretarios, sendo aquelle escolhido por acclamação e estes designados pelo presidente.

Art. 9.º Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa geral, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 10. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar as suas acções na séde social com antecedencia de tres dias pelo menos, para poderem tomar parte nas assembléas da sociedade.

Art. 11. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no primeiro trimestre, que se seguir ao encerramento de cada anno social, e não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de accionistas que pelo menos representem um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Não comparecendo accionistas em numero legal, será convocada uma nova reunião, com o prazo minimo de cinco dias e nesta se poderá deliberar com qualquer numero, dentro dos preceitos legaes.

Art. 12. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

§ 1.º Os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão assistir ás sessões da assembléa geral e tomar parte nos debates, mas sem direito a voto.

§ 2.º As acções pertencentes aos accionistas, a que se refere o paragrapho anterior, não serão, em caso ou por fórma alguma, computadas para o effeito da votação.

Art. 13. A ordem do dia da assembléa geral ordinaria constará primordialmente da discussão e deliberação dos seguintes assumptos:

1º, relatorio da directoria;

2º, contas e balanços apresentados;

3º, parecer do conselho fiscal;

4º, fixação dos dividendos a serem distribuidos;

5º, eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e preenchimento dos cargos da directoria.

Art. 14. A assembléa geral extraordinaria poderá funccionar em primeira e segunda convocações, com o prazo minimo de cinco dias, com um numero de accionistas representando pelo menos dois terços do capital social, e em terceira convocação com qualquer numero de accionistas presentes, respeitadas as formalidades legaes.

Paragrapho unico. As convocações para a assembléa geral extraordinaria deverão ser motivadas, de accordo com a lei, pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A administração da sociedade compete á directoria, composta de dois membros: director-presidente e director-gerente, eleitos pela assembléa geral, pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores eleitos não poderão entrar no exercicio de suas funcções sem possuirem e caucionarem á sociedade 25 acções, cada um, vigorando esta caução até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

§ 2.º A directoria poderá contractar, para effeitos de gerencia, entre o pessoal da sociedade ou fóra, uma ou mais pessoas ou entidades idoneas, nestas delegando, sob sua responsabilidade, as funcções e poderes que julgar convenientes aos fins da sociedade.

Art. 16. Compete á directoria:

§ 1.º Deliberar sobre o emprego dos haveres da sociedade.

§ 2.º Tomar a iniciativa do augmento de capital.

§ 3.º Nomear e demittir os empregados, fixando-lhes os vencimentos, beneficios e cauções.

§ 4.º Elaborar os regulamentos que julgar necessarios.

§ 5.º Responder pela sociedade ante as autoridades judiciarias e administrativas, fazendo-se representar nesses actos pelo director-presidente, e, no impedimento deste, pelo outro director.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral o relatorio do estado e operações da sociedade, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

§ 7.º Executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as decisões da assembléa geral.

Art. 17. Compete ao director-gerente:

1º, exercer a gestão dos negocios internos e externos da sociedade;

2º, dirigir e inspeccionar a escripturação da sociedade e todo o seu expediente, assignando a respectiva correspondencia.

Art. 18. Os documentos de responsabilidade da sociedade deverão conter duas assignaturas, sendo uma, pelo menos, de um dos directores.

Art. 19. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 20. São attribuições do conselho fiscal, além de quaesquer outras que especialmente lhes caibam por lei:

1.º Dar parecer sobre o balanço e contas da directoria, para ser submettido á assembléa geral;

2.º Em qualquer tempo examinar os livros da sociedade, verificar o estado da caixa e exigir informações á directoria sobre as operações sociaes;

3.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral, por motivos graves e urgentes.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal perceberão, a titulo de honorarios, cada um, a importancia de 1:500$000, por anno, que será lançada na conta de despesas geraes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O anno social é o anno civil.

Art. 23. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Primeira directoria

Presidente, Oscar Borgerth Teixeira, negociante, rua Sorocaba n. 54.

Gerente, Ernesto Saboia de Albuquerque, negociante, rua Paulino Fernandes n. 5 A.

Conselho fiscal

Membros effectivos:

Waldemar Allevato, funccionario publico, rua Alzira Brandão n. 20.

Moacyr Dourado Brito, contador, rua Uruguay n. 505.

Francisco Alves Corrêa Nunes, capitalista, rua Santa Luiza n. 47.

Supplentes:

Alvaro Rocha, negociante, rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 73.

Oswaldo Gouvêa, industrial, rua Cardoso de Castro n. 38.

Emilio M. Domingues, capitalista, rua Araguaya n. 427 (Jacarépaguá).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 6 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob o numero 12.185, os seguintes documentos, referentes á Commercial e Bancaria, S. A., a saber: acta de constituição, realizada em 7 de agosto de 1935, estatutos, lista de subscriptores, publica-fórma do recibo de deposito de 10 %, feito no Banco d

Brasil, publica-fórma da carta patente e publica-fórma do recibo de pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de 60$200, com os dizeres: Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa.* — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C—82-14-1-936-219$300).

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 3 DE JANEIRO DE 1936

Aos tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na séde da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março numero trinta e um, primeiro andar, reuniram-se os senhores accionistas desta companhia, representando sete mil cento e vinte e duas acções, mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença. O senhor Mario C. Pareto, presidente da companhia, verificando que se achavam presentes accionistas em numero legal para o funccionamento da assembléa, declarou aberta a sessão e informou que havia sido convocada esta reunião para que fossem ratificados os actos e assumptos que foram discutidos e approvados pelas assembléas geraes extraordinarias realizadas nos dias tres e dezeseis de agosto de mil novecentos e dezoito, por haverem sido, as referidas actas, publicadas com omissão dos nomes dos accionistas que tomaram parte nas mesmas e da lista dos subscriptores do augmento do capital social. Depois de esclarecidos os motivos da reunião, o senhor Mario C. Pareto pediu para que fosse designado o presidente da assembléa. Propoz o accionista senhor Mario Camerano, que fosse a assembléa presidida pelo Sr. Dr. Jorge Dyott Fontenelle, cuja indicação foi approvada por unanimidade. Assumindo a presidencia da assembléa, o Sr. Dr. Jorge Dyott Fontanelle, agradeceu a distincção e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Carlos Pinto Monteiro e Mario Camerano. Dando inicio aos trabalhos, o senhor presidente da assembléa pediu ao primeiro secretario para que fosse procedida a leitura das actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas nos dias tres e dezeseis de agosto de mil novecentos e dezoito, em as quaes foram discutidos e approvados os assumptos que deveriam ser ratificados na presente reunião, para produzirem os effeitos legaes, bem como a acta da ultima assembléa geral ordinaria, realizada no dia quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Depois de lidas as referidas actas pelo primeiro secretario, foram postas em discussão e votação, tendo sido approvadas por unanimidade, ficando assim, ratificados os actos e assumptos tratados nas referidas reuniões. Pedindo a palavra o accionista Sr. Prospero P. Baratta Junior suggeriu fosse dispensada a transcripção do teor das referidas reuniões na presente acta, uma vez que já haviam sido publicadas e registradas de accordo com a lei; tornando-se unicamente necessaria a transcripção dos nomes dos senhores accionistas que tomaram parte nas ditas reuniões e da lista de subscriptores do augmento do capital social, o que foi approvado por unanimidade. O senhor presidente da assembléa verificando que não houve nenhuma objecção por parte dos presentes sobre os diversos assumptos tratados e discutidos na presente sessão, deu por encerrada a assembléa, pedindo aos senhores accionistas um momento de espera para que fosse lavrada a presente acta, e lembrando que, conforme approvação, fossem transcriptos na mesma os nomes dos senhores accionistas que tomaram parte nas assembléas ora ratificadas e transcripção da lista dos subscriptores do augmento do capital social, o que é feito: A acta da assembléa geral extrordinaria realizada no dia tres de agosto de mil novecentos e dezoito, acha-se assignada pelos seguintes: Carlo Pareto, presidente da assembléa; A. Ambrosetti, primeiro secretario; Segismundo Kobler, segundo secretario; F. Canella, A. Ghiggino, Mario C. Pareto, J. Ribeiro Fernandes Coelho, Bernardino Pinto da Fonseca, Alfredo E. dos Santos, Antonio L. dos Santos, Dias Garcia & Comp., C. M. Paulo Berla, doutor Custodio Fernandes. por si e pelos seguintes: Albertina Machado Fernandes, Alice Machado Fernandes, Edelvira Machado Fernandes, Edelvira Fernandes Tinoco, José Manoel Fernandes, Laura Fernandes Barroso e Marietta Machado Fernandes; José Alberto Fernandes, M. J. Amoroso Lima, por si e pelos seguintes: D. Camilla da Silva Amoroso Lima, D. Abigail Amoroso Lima, D. Carmen Amoroso Lima, D. Laide Amoroso Lima e D. Francisca de Amoroso Costa; Carlo Pareto & Comp., por si e como procuradores dos seguintes: Domenico Nuvolari, Raffaele Ottoni fu Giorgio, Carlo Pastorino, Ernesto Landt, herdeiros Ferdinando Pezzolo, A. Guicciardi, Soria & Uzielli, G. Tubino di G., V. S. Tattara, Luigi Castagnino, Luigi Bianchi fu L., Dr. Sylvio Rebello Alves, Anna Hoepke Claviez, Mauricio Lehmann, Dr. Ciro della Rosa, Leopoldo Aron, Luigi Pareto di Carlo, Aldo Pareto di Carlo, Oscar Werckerlin e Giuseppe Parisi; pp. Joseph Danon — Carlo Pareto. A acta da assembléa geral extraordinaria realizada no dia dezeseis de agosto de mil novecentos e dezoito, está assignada pelos seguintes: Carlo Pareto, presidente da assembléa; A. Ambrosetti, primeiro secretario; Alfredo E. dos Santos, segundo secretario; F. Canella, A. Ghiggino, Segismundo Kobler, Mario C. Pareto, Antonio L. dos Santos, Bernardino Pinto da Fonseca, J. Ribeiro Fernandes Coelho, Dias Garcia & Comp., doutor Custodio Fernandes, por si e por procuração dos seguintes: Albertina M. Fernandes, Alice Fernandes, Edelvira M. Fernandes, Edelvira F. Tinoco, José Manoel Fernandes, Laura Fernandes Barroso e Marietta M. Fernandes; José Alberto Fernandes, C. M. Paulo Berla, por procuração de D. Camilla da Silva Amoroso Lima, pp. D. Abigail Amoroso Lima, pp. D. Carmen Amoroso Hermany, pp. D. Laide Amoroso Lima, pp. D. Francisca Amoroso Costa — M. J. Amoroso Lima; Carlo Pareto & Comp., por si e como procuradores dos seguintes: Domenico Nuvolari, Raffaele Ottoni fu Giorgio, Carlo Pastorino, Ernesto Landt, herdeiros Ferdinando Pezzolo, A. Guicciardi, Soria & Uzielli, G. Tubino di G., V. A. Tattara, Luigi Castagnino, Luigi Bianchi fu L., Luigi Pareto di Carlo, Aldo Pareto di Carlo, Dr. Sylvio Rebello Alves, Anna Hoepke Claviez, Mauricio Lehmann, Leopoldo Aron, doutor Ciro della Rosa, Oscar Werckerlin e Giuseppe Parisi; pp. Joseph Danon — Carlo Pareto". Relação dos accionistas que subscreveram as tres mil acções na importancia de seiscentos contos de réis para augmento do capital da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, Carlo Pareto & Comp., setecentas e sessenta e duas e meia acções; Francisco Canella, quatrocentas e setenta e cinco acções; Carlo Pareto, oitenta e seis; Antonio L. dos Santos, cento e quinze; Domenico Nuvolari, cincoenta; Antonio Francisco dos Santos Graça, setenta e cinco; Raffaele Ottoni fu Giorgio, sessenta e duas e meia; Carlo Pastorino, cincoenta; José Alberto Fernandes, cincoenta; Manoel Antonio da Costa Pereira, cincoenta; Barão de Oliveira Castro, doze e meia; Francisca Julieta de Amoroso Oliveira Costa, cincoenta; Bernardino Pinto da Fonseca, sessenta e duas e meia; Ernesto Landt, trinta e sete e meia; Ferdinando Pezzolo, quarenta e sete e meia; Dr. Domingos de Souza Leite, vinte e cinco; João Ribeiro Fernandes Coelho, vinte e cinco; Dr Teixeira Soares, vinte e cinco; A. Ghiggino, vinte e cinco; A. Guicciardi, vinte e cinco; Soria & Uzielle, vinte e cinco; Giacomo Agnese, vinte e cinco; G. Tubino di G., setenta e cinco; Dias Garcia & Comp., doze e meia; V. A. Tattara, dezesete e meia; Luigi Castagnino, doze e meia; Luigi Bianchi fu L., doze e meia; Dr. Sylvio Rebello Alves, doze e meia; José Fernandes Villela, trinta e sete e meia; Segismundo Kobler, doze e meia; Anna Claviez, vinte e cinco; Joseph Danon, vinte e cinco; Mauricio Lehmann, doze e meia; Tilde Bignone, sete e meia; Norberto Ojetti, vinte e cinco; Dr. Ciro della Rosa, trinta e sete e meia; Antonio José Romão, doze e meia; Dr. Pedro A. Nolasco da Cunha, vinte e cinco; S. C. Scheppard, vinte e cinco; Joseph Robert Walker, vinte e cinco; Antonio Augusto Sotto Maior, vinte e cinco; Antonio Gomes Vieira de Castro, doze e meia; Carmen Amoroso Hermany, dez; Abigail Amoroso Lima, dez; Camilla da Silva Amoroso Lima, quinze; Alceu Amoroso Lima, quinze; Elvira Mendes de Oliveira Castro, doze e meia; Dr. Elysio Mendes de Oliveira Castro, doze e meia; Manoel de Pontes Camara, doze e meia; Dr. Custodio Fernandes, cinco; Albertina Fernandes Machado, cinco; Alice Machado Fernandes, cinco; Marietta Machado Fernandes, cinco; Edelvira Machado Fernandes, vinte e sete e meia; Edelvira Fernandes Tinoco, cinco; José Manoel Fernandes, cinco; Alfredo E. dos Santos, trinta; E. P. G. von Quekelberge, cinco; Gabriella Bruner Sieler, vinte e cinco; Leopoldo Aron, doze e meia; Giuseppe Parisi, sete e meia; Luigi Pareto di Carlo, vinte e cinco; Mario Pareto di Carlo, vinte e cinco; Aldo Pareto di Carlo, vinte e cinco; Antonio Victor dos Santos, dez; C. M. Paulo Berla, doze e meia; Laide Amoroso Lima, quinze; Oscar Werkerlin, vinte e cinco; Arthur Ambrosetti, sete e meia; Laura Fernandes Barroso, cinco; Anna Ferraro, doze e meia; Bernardo Regi, uma e meia. Terminada a redacção da presente acta e posta em discussão, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, foi unanimemente approvada e em seguida por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, tres de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. — Dr. *Jorge Dyott Fontenelle*, presidente. — *Carlos Pinto Monteiro*, primeiro secretario. — *Mario Camerano*, segundo secretario. — *Prospero P. Baratta Junior*. — *A. Ambrosetti*. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Mario C. Pareto*. — *Arthur Cohen Quintino Calliera*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*.

(C-78—14-1-36—163$200.)

SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGÉ

ACTA DA DECIMA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's quatorze horas do dia tres de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do predio numero 48 da rua do Passeio, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, que assignaram o respectivo livro representando a totalidade do capital social. O senhor presidente, Sr. Luiz La Saigne, abre a sessão e completa a mesa pedindo aos Srs. Bento Alves e João Corominas Ruiz de occuparem, respectivamente, os cargos de 1° e 2° secretarios. Declara em seguida o Sr. presidente que, nos termos da convocação feita pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 27 de dezembro de 1935, submette á decisão da assembléa a ultimação do augmento do capital autorizado em doze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Manda, então, o Sr. 1° secretario ler os documentos relativos ao dito augmento de capital, que são: 1) Lista de subscriptores, conforme boletins assignados juntos, do augmento de capital da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, de 4.000:000$ (quatro mil contos de réis) divididos em 20.000 (vinte mil) acções preferenciaes do valor nominal de 200$ (duzentos mil réis) cada uma, numeradas de trinta mil e um a cincoenta mil (30.001 a 50.000) com as preferencias estabelecidas nos estatutos sociaes. 1ª via — Boletim numero — Nomes — Quantidades — Reis — Entradas — 1 — Léon Grunberg Monte — 100 — 20:000$—100 %, 2 — Joseph Lacoste — 250 — 50:000$ — 100 %, 3 — João Corominas Ruiz — 13 — 2:600$000 — 100 %, 4 — Dr. Alberto Sabbá — 250 — 50:000$000 — 50 %, 5 — Arthur Almeida Santos — 250 — 50:000$000 — 50 %, 6 — Augusto Rocher — 10 — 2:000$000 — 50 %, 7 — Domingos Mariani — 10 — 2:000$000 — 50 %, 8 — Silvano Santos Cardoso — 250 — 50:000$000 — 50 %, 9 — Darcilio Pires de Almeida — 30 — 6:000$000 — 50 %, 10 — D. Eugenia V. di Lorenzo — 25 — 5:000$000 — 50 %, 11 — Sylvio Olinto Oliveira — 25 — 5:000$000 — 50 %, 12 — Daniel Sardas — 20 4:000$000 — 50 %, 13 — David Sardas — 15 — 3:000$000 — 100 %, 14 — Georges Claude — 200 — 40:000$000 — 100 %, 15 — Maria C. Fonseca Chauvet—4— 800$000 — 50 %, 16 — Arthur T. Valquaresma — 5 — 1:000$000 — 100 %, 17 — Dr. Pedro A. Guimarães — 5 —1:000$ — 100 %, 18 — Giovani Borgia — 35 — 7:000$000 — 50 %, 19 — José Bernardo — 100 — 20:000$000 — 50 %, 20 — Evaristo Cardoso — 5 — 1:000$000 — 50 %, 21 — Guilherme Eichhorn — 5 — 1:000$000 — 50 %, 22 — dona Isaura Peixoto Teixeira — 30 — 6:000$000 — 50 %, 23 — Frederico Carlos Casper — 30 — 6:000$000 — 50 %, 24 — Herbert Landsberg — 100 — 20:000$000 — 100 %, 25 — Alexandre Cherencq — 250 — 50:000$000 — 100 %, 26 — Margarida Teixeira Rego — 2 — 400$000 — 50 %, 27 — Annibal Sampaio Almendra — 30 — 6:000$000 — 50 %, 28 — Antonio Rodrigues Almeida — 15 — 3:000$000 — 50 %, 29 — Carlos Fernandes de Lemos — 25 — 5:000$000 — 100 %, 30 — Celestina T. Moss Martins — 2 — 400$000 — 50 %, 31 — Hermann Harry Kleiner — 5 — 1:000$000 — 100 %, 32 — Francisco Paragó — 47 — 9:400$000 — 100 %, 33 — Alfredo Pinto da Rocha — 10 — 2:000$000 — 50 %, 34 — Joaquim Pinto Ferreira Filho — 2 — 400$000 — 100 %, 35 — Francisco de Paula Lemos — 2 — 400$000 — 100 %, 36 — Joaquim Irineu de Oliveira — 25 —5:000$000 — 50 %, 37 — Francisco A. de Oliveira—250 — 50:000$000 — 50 %, 37 — Léon Risso — 150 — 30:000$000 — 50 %, 37 — Oswaldo Kuntgen — 50 — 10:000$000 — 50 %, 37 — Armindo Fontana — 10 — 2:000$000 — 50 %, 37 — Athayde Alves Guimarães — 10 — 2:000$000 — 50 %, 37 — Gino Taccola — 20 — 4:000$000 — 50 %, 37 — Scotto Sgaralino — 10 — 2:000$000 — 50 %, 37 — João Ribessi — 10 — 2:000$000 — 50 %, 37 — Francisco Cimaglia — 10 — 2:000$000 — 100 %, 37 — Norberto Mafra — 5 1:000$000 — 50 %, 37 — Rollando Maneo — 5 — 1:000$000 — 50 %, 37 — Alfredo Mendes — 5 — 1:000$000 — 50 %, 37 — José Inglese — 3 — 600$000 — 50 %, 37 — Narciso Brumazzo — 5 — 1:000$000 — 50 %, 37 — Quirino Alves Pereira — 2 — 400$000 — 50 %, 37 — Ferrucio Dupré — 2 — 400$000 — 50 %, 37 — José Adelino da Silva—2—400$ — 50 %, 37—Christiano Cunha—1—200$000 —50 %, 37—Walter Fontana —2—400$000 — 50 %, 37— João Moraes — 1 — 200$000 — 50 %, 37 — Luiz Dalben — 1 200$000 — 50 %, 37 — Angelo Taddeo — 1 — 200$000 — 50 %, 37 — Antonio Pozzo — 1 — 200$000 — 50 %, 37 — José Fernandes — 1 — 200$000 — 50 %, 37 — Amerigo Gambaré Junior — 1 — 200$000 — 50 %, 37 — Ernesto Sarno — 5 — 1:000$000 — 100 %, 37 — Julio Antonacci — 2 — 400$000 — 50 %, 38 — Sirio Scalco — 10 — 2:000$000 — 100 %, 39 — Elysio Nunes de Carvalho — 5 — 1:000$000 — 50 %, 40 — Banco Allemão Ttransatlantico — 50 — 10:000$000 — 100 %, 41 — Carlos Herberg — 4 800$000 — 50 %, 42 — Heinz Hirshberg — 5 — 1:000$000 — 100 %, 43 — Jayme Léon Barreiros — 10 — 2:000$000 — 50 %, 44 — Arthur Moss Martins — 5 — 1:000$000 — 100 %, 45 — Lionello Speri — 30 — 6:000$000 — 100 %, 46 — Ernesto Ferreira Alegria — 10 — 2:000$000 — 50 %, 47 — Ernesto Ferreira Alegria — 10 — 2:000$000 — 50 %, 48 — Dr. Antonio Cabral Pitta — 30 — 6:000$000 — 100 %, 49 — União Beneficente dos Empregados da S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé — 60 — 12:000$000 — 50 %, 50 — Dr. Alberto Felix M. Machado — 150 — 30:000$000 — 100 %, 51 — João Lima Araujo — 10 — 2:000$000 — 100 %, 52 — Delio Sá — 1 — 200$000 — 100 %, 53 — Est. Mestre & Blatgé — Paris — 1.500 — 300:000$000 — 50 %, 54 — Edmond d'Oliveira — 50 — 10:000$000 — 100 %, 55 — Gustav Rosendorf — 5 — 1:000$000 — 100 %, 56 — Pedro Antonio da Costa — 5 — 1:000$000 — 100 %, 57 — Humberto Ramos d'Almeida Jansen Ferreira — 5 — 1:000$000 — 50 %, 58 — Ernesto Sklenicka — 5 — 1:000$000 — 50 %, 59 — Manoel Ferreira S. Pinto — 7 — 1:400$000 — 100 %, 60 — Manoel Ferreira S. Pinto — 3 — 600$000 — 100 %, 61 — Roger Cardier — 50 — 10:000$000 — 100 %, 62 — Cecilia Brani de Lima — 2 — 400$000 — 100 %, 63 — Dr. Luiz Gallotti — 10 — 2:000$000 — 50 %, 64 — Georges L. Masset — 50 — 10:000$000 — 100 %, 65 — D. Maria Luiza Araujo — 29 — 5:800$00 — 100 %, 66 — D. Celina de Araujo — 141 — 28:200$000 — 100 %, 67 — Dr. José F. Soares Filho — 115 — 23:000$000 — 100 %, 68 — Fausto Leite Guimarães — 600 — 120:000$000 — 100 %, 69 — Manoel Augusto de La Rocque — 30 — 6:000$000 — 50 %, 70 — Maria Thereza Guimarães de La Rocque — 12 — 2:400$000—50 %, 71 — Michel Amim — 1 — 200$000 — 100 %, 72 — Felix Lahourcade — 500 — 100:000$000 — 100 %, 73 — Eduardo Luiz Zottmann — 25 — 5:000$000 — 100 %, 74 — Sylvio Ferreira dos Santos — 3 — 600$000 — 100 %, 75 — Edgar Trierweiler — 10 — 2:000$000 — 100 %, 76 — Emile Xima — 5 — 1:000$000 — 50 %, 77 — Herbert Landsberg — 35 — 7:000$000 — 100 %, 78 — Gustav Rosendorff — 5 — 1:000$000 — 100 %, 79 — Gustav Rosendorff — 5 — 1:000$000 — 100 %, 80 — Antonio de V. Ferreira Braga — 10 — 2:000$000 — 50 %, 81 — Maria da Natividade Sampaio — 250 — 50:000$000 — 100 %, 82 — Domingos Mariani — 250 — 50:000$000 — 100 %, 83 — Dr. René Bouguié — 125 — 25:000$000 — 50 %, 84 — João Dale — 125 — 25:000$000 — 100 %, 85 — Louis La Saigne — 7.500 — 1.500:000$000 — 100 %, 86 — Heitor Machado S. Werneck — 100 — 20:000$000 — 100 %, 87 — Heitor Machado S. Werneck — 150 — 30:000$000 — 50 %, 88 — Carlos A. G. de Freitas — 15 — 3:000$000 — 100 %, 89 — Dona Ermelinda Emilia Paiva — 15 — 3:000$000 — 100 %, 90 — Augusto Rocher — 250 — 50:000$00 — 100 %, 91 — Manoel F. Silva Pinto — 27 — 5:400$000 — 100 %, 92 — José David Cruz—1—200$000 — 100 %, 93 — José Doria Mendonça — 2 — 400$000 — 100 %, 94 — Manoel F. Silva Pinto — 250 — 50:000$000 — 100 %, 95 — João Lima de Araujo — 10 — 2:000$000 — 100 %, 96 — Bento Alves Ferreira — 150 — 30:000$000 — 100 %, 97 — Dr. Gabriel Caillaux — 5 — 1:000$000 — 100 %, 98 — Alfredo F. de Siqueira — 1.000 — 200:000$000 — 100 %, 99 — Carlos Magalhães Ludolf — 150 — 30:000$000 — 100 %, 100 — Carlos Herberg — 1 — 200$000 — 50 %, 101 — Joaquim Buck Filho — 1 — 200$000 — 50 %, 102 — Martin Adolfe Kock — 500 — 100:000$ — 100 %, 103 — Martin Adolfe Kock — 50 — 10:000$ — 100 %, 104 — Martin Adolfe Kock — 10 — 2:000$ — 100 %, 105—José Doria Mendonça— 38 — 7:600$000 — 100 %, 106 — Gustavo Le Guezec—350— 70:000$000 — 100 %, 107 — Dr. Romero Rothier Duarte — 350 — 70:000$000 — 100 %, 108 — Pierre Aristide Pouchot Lermans — 1.000 — 200:000$000 — 100 %, 109 — Dr. Gabriel Caillaux — 20 — 4:000$000 — 100 %, 110 — Theophilo Badin — 5 — 1:000$000 — 50 %, 111 — Brasil C°. Seguros Geraes — 100 — 20:000$000 — 50 %, 112 — Herber von Sydow — 4 — 800$000 — 100 %, 113 — Domicio José Corrêa — 12 — 2:400$000 — 100 %, 114 — Guerino Zani — 10 — 2:000$000 — 100 %, 115 — Manoel Vieira — 1 — 200$000 — 100 %, 116 — Juvenal Soares — 10 — 2:000$000 — 100 %, 117 — Charles E. Sanceau — 1 — 200$000 — 100 %, 118 — João Corominas Ruiz — 5 — 1:000$000 — 100 %, 119 —

Frederico Carlos Casper — 200 — 40:000$000 — 100 %, 120 — Dr. Demosthenes M. de Pinho — 350 — 70:000$000 — 100 %, 121 — José Franco — 1 — 200$000 — 100 %, 122 — Prudente de Barros Chagas — 1 — 200$000 — 100 %, 123 — Arlindo Ferreira C. Souza — 250 — 50:000$000 — 100 %. Total, 20.000 — 4.000:000$000. 2) Recibo do The National City Bank of New York, nos seguintes termos: Recebemos da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé a quantia de 400:000$000 (quatrocentos contos de réis), relativa a 10 % (dez por cento) sobre o augmento de réis 4.000:000$000 (quatro mil contos de réis) no capital da referida Sociedade. Para clareza passamos o presente em duas vias para um só effeito. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de 1:200$000 e $200 de Educação e Saúde, todas inutilizadas com o carimbo do Banco. Sello, 1:200$000. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1936. — *Ruy Lowndes*, sub-gerente. — *Annibal Ferreira*, sub-contador. 3) Guia de pagamento de sello á Recebedoria do Districto Federal, do seguinte teôr: 1ª Via — Guia de recolhimento — A Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, á rua do Passeio ns. 48/56, vae a essa Recebedoria pagar por verba a importancia de 12:000$000 (doze contos de réis), proveniente do imposto de sello sobre 4.000:000$000 (quatro mil contos de réis), importancia esta com que foi augmentado o capital social por autorização da assembléa geral extraordinaria realizada em 12 de agosto de 1935, nesta Capital. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1936, pela Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé. — *A. Sabbá*, director-thesoureiro. Estava collada uma estampilha de $200, de Educação e Saúde, devidamente inutilizada. Verba n. 25 — 12:000$000 — pagou douze contos de réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 3 de janeiro de 1936. — O fiel do thesoureiro, *Oscar*. — O escrivão do sello, (assignatura illegivel). 4) Recibo da Recebedoria do Districto Federal, nos seguintes termos: 116 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercicio de 1936 — 12:000$000 — No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de doze contos de réis, recebida da Sociedade Anonyma Brasileira Mestre e Blatgé, proveniente de augmento de capital social, conforme a verba n. 25. Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1936. — O fiel do thesoureiro do Sello, *Oscar*. — O escripturario, (assignatura illegivel). Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente abriu discussão e, como ninguem quizesse fazer uso da palavra, passou logo á votação, da qual resultou a approvação unanime, ficando assim realizado definitivamente o augmento de capital. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e por todos os presente achada conforme, foi assignada. E eu, Bento Alves, 1º secretario, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa. — *B. Alves*. — *L. La Saigne*. — *J. Corominas*. — *A. Sabbá*. — *A. Santos*. — *Henrique de Botton*. — *Manoel Ferreira Silva Pinto*. — *Giovanni Borgia*. — *D. Pires de Almeida*. — Por procuração de Francisco de Francisco Alves de Oliveira, *D. Pires de Almeida*. — Por procuração de Léon Risso, *D. Pires de Almeida*. — *S. S. Cardoso*. — *Arlindo Ferreira Cardoso de Souza*. — *Isaura Teixeira*. — Por procuração de Felix Lahourcade, *Isaura Teixeira*. — *R. Bauguié*. — Por procuração de Mestre et Blatgé — Paris *R. Bouguié*. — *A. Pouchot*. — *Alfredo F. Siqueira*. Reconheço as firmas de B. Alves, L. La Saigne, J. Corominas, A. Sabbá, A. Santos, Henrique de Botton, Manoel Ferreira da Silva Pinto, Giovanni Borgia, S. S. Cardoso, Arlindo Ferreira Cardoso de Souza, Isaura Teixeira, R. Bouguié, A. Pouchot, Alfredo F. de Siqueira. Rio, 10 de janeiro de 1936. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *José D. Rache*. Acha-se applicado o carimbo do tabellião: José D. Rache, tabellião (1º Officio de Notas) — Hercilio Costa, substituto. Rua do Rosario n. 156. Rio de Janeiro.

Confere com o original — Em 14-1-1936. — (Assignatura illegivel), 2º official.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 13 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.202, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 3 de janeiro corrente, que approvou o augmento do capital social, lista dos subscriptores, deposito de 10 %, feito no The National City Bank of New York, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica-fórma do recibo do pagamento do imposto sobre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 189—14-1-936—255$000.)

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfandega n. 30

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	15.492:918$400
Letras e effeitos a receber	746:706$410
Emprestimos em contas correntes	5.956:444$770
Valores caucionados	13.418:940$000
Valores depositados	1.521:908$000
Correspondentes no interior	19:315$380
Valores e titulos de nossa propriedade	21:958$500
Diversas contas	2.665:836$330
Caixa e disponivel em bancos	843:321$100
	40.687:348$890

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva	600:000$000
Contas correntes com juros	1.694:778$670
Contas correntes pre-aviso	5.421:567$300
Depositos a prazo fixo	510:572$500
Credores por titulos em cobrança	746:706$410
Valores em caução e em deposito	14.940:848$000
Correspondentes no interior	71:599$020
Diversas contas	11.692:076$990
Dividendos:	
Saldo ainda não reclamado	9.200$000
	40.687:348$890

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Francisco Marques*, presidente. — *Eduardo Trindade*, director. — *Luiz Val de Oliveira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO SEGUNDO SEMESTRE DE 1935

Em 31 de dezembro de 1935

Debito

Despesas geraes:		
Honorarios da directoria, ordenados do pessoal, impostos, alugueis, escriptorio, judiciarias, etc.		275:569$700
Reserva para impostos:		
Para pagamentos do imposto sobre a renda		3:229$300
Amortizações:		
10 % a/a s/as contas moveis e utensilios e despesas com installações		2:911$800
Lucros em suspenso:		
Saldo que passa para o exercicio seguinte		47:887$000
		329:597$800

Credito

Lucros verificados neste semestre, provenientes de descontos, commissões, juros s/contas correntes, etc., já deduzidos os juros pertencentes ao semestre futuro e os prejuizos verificados até esta data	329:597$800
	329:597$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Luiz Val de Oliveira*, contador.

(C. 73—14-1-36—86$700)

MOSCOSO, CASTRO & COMP., LTDA.

Casa Bancaria

Telephone 3-3937

Rua da Alfandega n. 51, Rio de Janeiro

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Despesas geraes:		
Despesas com honorarios da gerencia, ordenados e gratificações, impostos, annuncios e publicações, material de escriptorio, etc., etc.		113:183$190
Reserva para prejuizos eventuaes:		
Creditado a esta conta		15:000$000
Fundo de reserva:		
Creditado a esta conta		10:000$000
Moveis e utensilios:		
Amortização de 10 % nesta conta		1:734$900
Despesas de installação:		
Amortização de 15 % nesta conta		1:071$400
Reserva para impostos:		
Creditado a esta conta		1:808$840
		142:798$330

Credito

Lucros:		
Verificados este anno, incluidos os juros e descontos que passam do anno anterior		153:720$130
Menos:		
Juros que passam para o exercicio de 1936		10:921$800
		142:798$330

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Moscoso, Castro & Comp., Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

BALANÇO DAS OPERAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados		1.499:804$200
Letras a receber, praça e interior		172:647$900
Emprestimos em contas correntes		220:124$900
Devedores por titulos em caução		148:496$700
Immoveis em administração		4.646:000$000
Valores caucionados		567:947$060
Valores depositados		821:700$000
Moveis e utensilios		15:614$500
Caixa:		
Em moeda corrente	82:484$500	
Em depositos nos Bancos	152:031$800	
Em outras especies	265$500	234:781$800
Diversas contas		204:685$470
Total do activo		8.531:802$830

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva	50:000$000
Contas correntes movimento	459:260$980
Depositos a prazo fixo	768:476$200
Credores por titulos em cobrança	172:647$900
Titulos em caução e em depositos	1.389:647$060
Remessas para caução	148:496$700
Administração predial	4.646:000$000
Titulos redescontados	299:634$500
Diversas contas	97:638$690
Total do passivo	8.531:802$830

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *Moscoso, Castro & Comp., Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

(C—84—14-1-1936—122$400)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas		112:216$200
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		9:800$000
Emprestimos em conta corrente		114:489$900
Titulos e fundos pertencentes á Companhia		143:191$500
Hypothecas		46:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente		124:498$540
No Banco do Brasil e em diversos bancos da praça		470:210$800
Mutuarios		3.005:224$800
Emprestimos hypothecarios		46:000$000
Penhor mercantil		4:906$000
Immoveis		267:600$000
Diversas contas		528:314$740
		4.872:452$480

Passivo

Capital:		
Bancario	500:000$000	
De penhores	500:000$000	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros		1.324:842$500
Depositos em conta corrente		403:068$905
Depositos em conta corrente limitada		178:333$100
Depositos a prazo fixo		1.388:663$100
Depositos em conta cobrança do interior		9:800$000
Valores hypothecarios		46:000$000
Diversas contas		521:745$050
		4.872:452$480

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *Augusto Cesar de Oliveira Rocha Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C—87—14-1-1936—45$900)

S/A FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

EDIFICIO DE "A NOITE", 1.611

Activo

Açude	100:000$000
Edificio da Fabrica	326:184$530
Casas de habitação	155:727$440
Terrenos	100:000$000
Machinismos	1.084:685$450
Installação electrica	37:280$400
Central Electrica	333:445$090
Installação contra incendio	163:999$250
Moveis e utensilios	9:060$300
Vehiculos e semoventes	5:985$000
Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros	2:300$000
Caixa	3:924$000
Caixa da Fabrica	4:388$950
Algodão	52:163$900
Algodão em fabrico	58:297$100
Manufactura	38:924$640
Almoxarifado	131:696$110
Acções em caução	12:000$000
Contas correntes	133:506$500
Banco Allemão Transatlantico c/Caução	121:222$200
Diversas contas	308:001$470
	3.182:801$310

Passivo

Capital	1.000:000$000
Emprestimos por *debentures*	1.000:000$000
Effeitos a liquidar	124:888$510
Caução da Directoria	12:000$000
Contas correntes	434:990$200
Titulos caucionados	121:222$200
Diversas contas	489:700$400
	3.182:801$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *A directoria.* — *Annibal Faria*, guarda-livros.

(C—74—14-1-1936—45$900)

JOSÉ MESTERMAN

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Secção Bancaria

Activo

Caixa e banco	6:301$600
Banco C/cobrança	198:337$300
Moveis e utensilios	1:080$000
Titulos descontados	599:209$200
Deposito	20:000$000
	824:928$100

Passivo

Capital	50:000$000
Titulos á cobrança	198:337$300
José Mesterman C/Supp.	406:035$240
Secção de Madeira C/Cor.	170:555$560
	824:928$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *José Mestermman.* — *Clodoaldo de Araujo*, contador.

(C 80 — 14-1-36 — 23$500)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

DELIBERAÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Sessão de 11 de outubro de 1935

Na reunião de 11 de outubro de 1935, a Junta Administrativa desta Caixa deliberou:

Mandar pagar quatro mezes e seis dias de aluguel da casa em que residiu o ex-associado Sr. Waldemar Eugenio de Menezes, do qual esta Caixa era fiadora;

Restituir, mediante alvará, á D. Isaura de Castro Oliveira a importancia das contribuições de seu finado marido Augusto Feltro de Oliveira;

Mandar pagar a Elisa Corrêa Bittencourt a quantia de 250$00, despendida com o funeral do ex-associado Maximo Corrêa Sergio Bittencourt;

Acceitar o pedido de demissão apresentado pelo Sr. Deodoro França de Barros, contador e chefe da secretaria desta Caixa e pagar-lhe como ferias os restantes dias uteis do corrente mez;

Promover a contador e chefe da secretaria o Sr. Benicio Augusto Ferreira Filho, nos termos do art. 29 do Regimento Interno;

Nomear guarda-livros o Sr. Manoel Ferreira Neto, o qual deverá tomar posse em 1 de novembro proximo. — *José Domingues de Oliveira*, secretario.

(C 184—14-1-36—11$000)

ANNUNCIOS

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta sociedade, á rua da Quitada n. 199, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *A directoria.*

(C 175—13-1-36—18$400—3 vezes)

Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, PARA POSSE DA DIRECTORIA PARA O BIENNIO 1936 E 1937

De accordo com o art. 13 dos estatutos em vigor, convido os senhores associados do Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga do Rio de Janeiro, a comparecer á assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 15 do corrente, ás 20 horas, me nossa séde social, á rua do Acre n. 21, sobrado, para dar posse á directoria e conselho fiscal para o periodo administrativo de 1936-1937.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *Julio Lopez*, presidente da assembléa.

(C 188—14-1-36—14$500)

Companhia Ceramica Brasileira

AVISO

A partir de 25 do corrente mez, das 15 horas em diante, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 48 (loja), os juros de 9 % do emprestimo por *debentures*, dos *coupons* n. 16, relativos ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1936. — *A directoria.*

(C 274—13-1-36—24$500—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA DE OBRIGACIONISTAS

Segunda reunião

Não se tendo realizado, por falta de comparecimento de obrigacionistas em numero legal, a assembléa convocada para o dia 27 de dezembro, ás 15 horas, na séde da sociedade, edificio da *A Noite*, 6º andar, sala n. 604, conforme annuncios publicados nos termos da lei, a directoria convoca por este annuncio a todos os debenturistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, portadores das obrigações de 5 % de ns. 1 a 25.000 (linha de São Frnacisco) e de ns. 1 a 539.357, por ella emittidas, para uma segunda assembléa geral, na sua séde do Rio de Janeiro, nesta cidade, á praça Mauá, edificio da *A Noite*, 6º adar, sala n. 604, no dia 21 de janeiro, ás 15 horas, afim de resolver sobre o assumpto seguinte: nomeação do ou dos representantes permanentes dos obrigacionistas, nos termos do art. 10, § 3º do decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.

Para ser admittido a votar, o obrigacionista deverá depositar, até dois dias antes da reunião da assembléa, ou das suas eventuaes prorogações, os seus titulos nos seguintes Bancos: no Brasil, no Banco do Brasil ou suas agencias ou no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 11 e São Paulo, avenida 15 de Novembro n. 31; em Fraça, no Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Su, Paris, rue Halévy n. 12. — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o presidente, interino, *José Sabóia Viriacio de Medeiros.*

(C 7—2-1-36—60$400—2 vezes)

Companhia Edificadora

JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR

Do proximo dia 15 do corrente em diante, excepto aos sabbados, serão pagos, no escriptroio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, os juros relativos ao 2º semestre de 1935, do emprestimo de 4.000:000$000, de 31 de janeiro de 1912, á razão de 8 % ao anno, ou sejam 8$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *A directoria.*

(C 269—13-1-36—20$400—2 vezes)

Sul America Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE JANEIRO

Realiza-se no dia 31 de janeiro, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos titulos de Capitalização relativos ao mez de janeiro.

Desse sorteio de amortização, que será feito pelos proprios subscriptores de titulos, participarão todos os que figurarem em vigor na séde social.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos contemplados, receberão immediatamente o capital garantido.

Os titulos em atrazo poderão ser rehabilitados na séde da companhia até ás 12 horas daquele dia.

Prospectos, informações e acquisições de titulos, na séde social:

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(Edificio proprio)

ou com inspectores e agentes

(C 192—14-1-36—17$500)

Brasil Patentes, Incorporada

São convocados os Srs. accionistas para se reunir em assembléa geral ordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 9, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para leitura e approvação do relatorio da directoria e eleição de administradores e fiscaes para o proximo triennio.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — *W. C. Birnfeld*, presidente.

(C 67—11-1-36—20$400—2 vezes)

Companhia Maritima Brasileira

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de janeiro de 1936, ás 14 horas, na séde social, á avenida Presidente Wilson n. 305, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, pprovação das contas e balanço e bem assim proceder-se á eleição da administração, dos membros do conselho fiscal, supplentes e do secretario-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — *Paulo José Pires Brandão.*

(C 66—11-1-36—24$500—2 vezes)

Centro Espirita Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente convido todos os associados do Centro Espirita Redemptor e a directoria do mesmo a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 15 do corrente, ás 13 horas, na séde do Centro, á sua Jorge Rudge n. 121, sendo objecto de deliberação: eleição de directoria e prestação de contas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1936. — O presidente, *A. Cottas*.

(C 255—10-1-36—40$800—4 vezes)

Companhia de Seguros União Panificadora

São convidados os senhores incorporadores e subscriptores de acções desta companhia a se reunirem na séde, á praça Tiradentes n. 73, 1° andar, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e resolverem sobre as alterações dos estatutos, propostas pelo Governo. — *A directoria*.

(C 163—9-1-36—14$300—2 vezes)

Aviso

O abaixo assignado, proprietario do estabelecimento commercial sito á avenida 28 de Setembro n. 72, denominado Casa Miramar, avisa ao commercio em geral e a quem possa interessar que, nesta data, vendeu livre e desembaraçado de qualquer onus o referido negocio ao Sr. Joaquim Alexandre dos Reis, pelo que declara não ter titulo seu a pagar, vencido ou por vencer, nem protestado, convidando a quem se julgar seu credor de comparecer ao local indicado, afim de ser pago, si for habil o seu titulo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935. — *Nogueira, Saldanha & Comp.*

—

De pleno accordo. — *Joaquim Alexandre dos Reis*.

—

Reconheço a firma de Nogueira, Saldanha & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião.

(C 11—2-1-36—22$400)

A' Praça

S. Migueres & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 189, com negocio de drogaria, vêm communicar a esta praça e ás do interior que, conforme escriptura de 11 do corrente, do tabellião Costa, desta Capital, venderam o seu estabelecimento citado ao Srs. Mario A. dos Santos, livres e desembaraçado de qualquer onus, e convida a quem se julgar seu credor a apresentar suas contas e respectivos comprovantes, no local acima mencionado até 30 dias após a publicação deste, afim de serem promptamente pagos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *S. Migueres & Comp.*

—

Reconheço a firma de S. Migueres & Comp.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião.

(C 277—13-1-36—49$000—3 vezes)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 30 de janeiro do corrente anno, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua Conde de Leopoldina numero 130, nesta cidade, afim de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, contas e balanço referentes ao exercicio de 1935, bem como proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 13 de janiero de 1936. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes*.

(C 260—13-1-36—45$900—3 vezes)

Mutualidade Popular Brasileira

A Mutualidade Popular Brasileira, com séde á rua General Camara n. 322, sobrado, tendo retirado da circulação os titulos da série A, para effeito do levantamento da caução feita na Caixa Economica, sob n. 11.321, avisa que até o dia 21 do corrente restituirá ou pagará quaesquer obrigações, referentes áquella série de peculios.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — O administrador, *João Macedo de Oliveira*.

(C. 278—13-1-36—16$300—2 vezes)

Banco do Commercio

DIVIDENDO 119°

A partir do dia 21 do corrente mez, pagar-se-á, na thesouraria deste Banco, o 119° dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1935, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1936. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 131—7-1-36—40$800—5 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"

DIVIDENDO 21°

A partir do dia 15 de janeiro proximo futuro, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 61, 1° andar, das 14 ás 16 horas, o 21° dividendo, á razão de 10 %, ao anno, ou seja 5$000 por acção.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 12—2-1-36—27$500—3 vezes)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. socios são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 30 do corrente, ás 16 horas na séde social, á rua Treze de Maio numeros 33/35, 9° andar, para os fins determinados no art. 70, § 1°, lettra *a*, dos estatutos. — *Manoel Cavalcanti de Arruda Camara*, director-presidente.

(C 81-14-1-36—12$200)

Caixa Beneficente da Marinha

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. socios são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Treze de Maio numeros 33/35, 9° andar, para os fins determinados no art. 41, § 1°, lettra *a*, dos estatutos. — *Alberto Pereira de Lucena*, director-presidente.

(C 81—14-1-36—12$300)

Empresa Viação Agro Industrial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Prazo de oito dias

O presidente e secretario da Empresa Viação Agro Industrial S. A. ora em fallencia pelo Juizo da 3ª Vara Civel, veem, de accordo com a Lei de Fallencias, convocar os seus accionistas para, em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 23 de janeiro corrente, ás 15 horas, á rua São José n. 67, segundo andar, deliberar sobre os interesses da empresa e, expressamente, para autorizar os mencionados directores a propor aos credores da mesma empresa, uma concordata extinctiva, cessões, venda, transferencia ou outra qualquer fórma de liquidação, conforme a lei.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — O presidente, *José de Castro Seixas*. — O secretario, *Edmundo Quinto Alves*.

(C 193—14-1-36—18$400)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se disposição dos Srs. accionistas, na séde deste Banco, á avenida Presidente Wilson n. 305, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *A directoria*.

(C 181—14-1-36—21$400—3 vezes)

Sul America Capitalização S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

Na séde da companhia, á rua Buenos ires n. 37, acham-se á disposição dos senhores accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — *A directoria*.

(C 190—14-1-36—24$500—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara Civel, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corente, 27 apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom. (antigas), pertencentes ao espolio de João Marciano de Faria Pereira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 187—14-1-36—7$100

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. . . . . 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. . . . . 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos . . . . . 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 . . . . . 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 8$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III . . . . . 15$000
Volume IV . . . . . 15$000
Volume V . . . . . 15$000
Volume VI . . . . . 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . . . 10$000
Volume III . . . . . 5$000
Volume IV . . . . . 6$000
Volume V . . . . . 6$000
Volume VI . . . . . 8$000
Volume VII . . . . . 7$000
Volume VIII . . . . . 7$000
Volume IX . . . . . 5$000
Volume X . . . . . 8$000
Volume XI . . . . . 6$000
Volume XII . . . . . 6$000
Volume XIII. . . . . 8$000
Volume XIV. . . . . 8$000
Volume XV . . . . . 8$000
Volume XVI. . . . . 8$000
Volume XVII . . . . . 6$000
Volume XVIII. . . . . 8$000
Volume XX . . . . . 4$000
Volume XXI . . . . . 6$000
Volume XXIII . . . . . 8$000
Volume XXIV . . . . . 6$000
Volume XXV . . . . . 7$000
Volume XXVI . . . . . 7$000
Volume XXVII . . . . . 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . . . . 10$000
Volume XXIX . . . . . 10$000
Volume XXX . . . . . 8$000
Volume XXXI . . . . . 10$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) . . . . . 1$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . . . . 1$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 . . . . . 6$000
Anno de 1917 . . . . . 10$000
Anno de 1918 . . . . . 8$000
Anno de 1919 . . . . . 8$000
Anno de 1920 . . . . . 8$000
Anno de 1921 . . . . . 10$000
Anno de 1922 . . . . . 12$000
Anno de 1923 . . . . . 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . 1$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. . . . . 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . . . 2$000

Altas pluviometricas do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 . . . . . 6$000

Idem, idem (Annaes) . . . . . 6$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . . . 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . . . . 30$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891). . . . . 20$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) . . . . . 15$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 . . . . . 5$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) . . . . . 3$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. . . . . 1$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . . . . 6$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . . . . 2$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) . . . . . 1$000

B

Bancarios (Aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 2$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 . . . . . 1$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. . . . . 1$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . . . . 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. . . . . 1$000

Biologia Vegetal (Archivos do Instituto), volume 1º . . . . . 60$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Janeiro de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Boletim n. 12

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A proxima reunião

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, 21 do corrente, ás 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos, abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores, será permittido occupar a tribuna pelo espaço de dez minutos.

Recurso n. 454

Proc. n. 2.275-34 — ter. 13.398 — Privilegio — Processo para fabricar lampadas foscas — Depositante, Tomisaburo Naruse; recorrente, General Electric, S. A. (reincluido).

Recurso n. 542

Proc. n. 5.860-34 — ter. 29.845 — Marca DOLEARINA — Depositante e recorrente, F. de Albuquerque (reincluido).

Recurso n. 544

Proc. n. 11.657-34 — ter. 31.234 — Marca PANARBENTYL — Depositante e recorrente, Laboratorio Medical Ltda. (reincluido).

Recurso n. 588

Proc. n. 13.256-33 — ter. 12.840 — Privilegio — Apparelho applicavel a motores de explosão, para gazeificar combustiveis densos — Depositante, Frederico Orecchia; recorrente, Antonio Gaudencio Sobrinho.

Recurso n. 589

Proc. n. 19.336-34 — ter. 14.339 — Privilegio — Uma placa de numeração luminosa para vehiculos — Depositante e recorrente, M. A. Kuperschmidt.

Recurso n. 590

Proc. n. 3.701-33 — ter. 25.685 — Marca BRAKEOIL (restauração) — Depositante e recorrente, A. Fortuna & Comp.

Recurso n. 591

Proc. n. 4.204-34 — ter. 29.438 — Marca AYMORÉ — Depositante e recorrente, C. Magalhães & Comp.

Recurso n. 592

Proc. n. 11.348-34 — ter. 31.158 — Marca INOTSAL — Depositante e recorrente, João Guglielmo.

Recurso n. 593

Proc. n. 15.367-34 — ter. 32.126 — Marca FIG. DE LEÃO — Depositante e recorrente, Tulio Antão Baccaglini.

Recurso n. 594

Proc. n. 15.842-34 — ter. 32.388 — Marca FIG. DE LEÃO — Depositante e recorrente, Tulio Antão Baccaglini.

Recurso n. 595

Proc. n. 16.184-34 — ter. 32.294 — Marca NOBRES — Depositante e recorrente, Arlindo Zaroni & Comp.

Recurso n. 596

Proc. n. 20.727-34 — ter. 33.378 — Marca GUARANOSE — Depositante, Cesar Santos & Comp.; recorrente, Weskott & Comp., "A Chimica Bayer".

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 13 de janeiro de 1936

Registro de marca

Antonio Braga — CQLA - CAL — classe 3 (ter. 38.421). Registre-se.

Exigencia

Oswaldo Monteiro da Silva (pet. 25.239-35 junto ao ter. 36.812). — Satisfaça as exigencias da Secção.

Diversos

João C. Hartenstein (pet. 25.259-35 junto ao termo numero 38.393). — Aguarde-se.

Dia 30 de dezembro de 1935

Registro de marca

Bausch & Lomb Optical Company (ter. 40.208). — Renove-se o registro.

Prorogação de prazo

J. Jary Grauna Jacomino (ter. 16.285) e N. Zerdin (ter. 16.272). — Concedo o prazo.

Estabelecimento Ferrini Ltda (pet. 94-36 junto ao termo 15.591). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

The General Tire & Rubber Company (pet. 26.474-35 junto ao ter. 16.205). — Junte-se.

E. Réa & Comp. Ltda. (pet. 26.408-35 junto ao termo n. 14.800) e A. C. Fontan e Pablo Chessex (pet. 26.465-35 junto ao ter. 13.381). — Juntem-se e voltem aos technicos.

Carlos Caretti (pet. 13.937-35 junto ao ter. 15.591) e Vivaldi & Suggino (pet. 26.435-35 junto ao ter. 15.509). — Juntem-se e voltem aos technicos, preliminarmente.

Antonio Molenda Russo, Mario Pinto, Samuel Reis e Pietro Hertolino (pet. 26.475-35 junto ao ter. 14.955), Maurillo de Barros Souza (pet. 26.555-35 junto ao termo n. 15.919 e pet. 26.553-35 junto ao ter. 15.920). — Preliminarmente, juntem-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 2 de janeiro de 1936

Exigencia

Sun Oil Company (pet. 5.768-35 junto ao termo numero 35.786). — Satisfaça a exigencia do archivo.

Dia 11 de janeiro de 1936

Exigencias

Fernandes & Assumpção Ltda. (pet. 24.342-34 junto ao ter. 30.735). — Satisfaça a exigencia constante do accordão do Conselho de Recursos.

M. Gerin & Comp. (pet. 17.529-35 junto ao termo numero 39.053). — Prove que póde usar o nome "Distillaria Gerin", e as medalhas constantes do cliché.

Companhia Paulista de Immoveis e Titulos (petição numero 17.410 junto ao ter. 39.010). — Prove que é proprietario ou concessionario da fonte.

Aeskulap Chem. Pharmazeutische Fabrik (petição numero 17.757-35 junto ao ter. 39.091). — Apresente pro-

curação e cumpra o disposto nos arts. 84, do decreto numero 16.264-23, e 119, do decreto 20.377-31.

Pedro Breves & Comp. (ter. 36.556). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto 20.377-31.

The L. S. Starret Company (pet. 12.506-35 junto ao ter. 34.674). — Apresente novas descripções, sem referencia á renovação.

Sociedade Anonyma Fabrica Paulista de Roupas Brancas (pets. 23.228-35, 23.229-35, 23.230-35, 23.231-35, 23.232-35, 23.233-35, 23.234-35, 23.235-35, 23.236-35 juntas aos termos 23.808, 23.815 23.806 17.151, 23.817, 16.679, 306, de São Paulo, 334, de São Paulo e 350, de São Paulo. — Aguarde-se solução do processo referido na informação.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (petição numero 26.608-35 junto ao proc. 26.608-35). — Pague a taxa de prorogação.

Weskott & Comp., a Chimica "Bayer" (pet. 12.903-35 junto ao ter. 37.752). — Preste esclarecimentos.

Dia 13 de janeiro de 1936

Exigencias

Sociedade Technica "Bremensis" Ltd. (petição numero 23.200-35 junto ao ter. 40.575), Augusto da Costa Salazar (pet. 17.045-35 junto ao ter. 38.906) e Fabrica de Artefactos de Aço Tupy Ltda. (pet. 17.411-35 junto ao termo n. 39.011). — Satisfaça a exigencia do Archivo.

Djalma Rodrigues de Lima (ter. 37.258) e Viuva G. Madeira & Comp. Ltd. (ter. 39.043). — Prestem esclarecimentos.

Francisco Antonio Giffoni Filho (ter. 38.344). — Preste esclarecimentos.

Zaparoli & Serena Ltda. (pet. 16.539-35 junto ao termo n. 30.997). — Prove que importa os productos protegidos pela marca e que póde usar o nome da "Fructal-Floral".

A. Pellegrini (pet. 113-36 junto ao ter. 36.666). — De accordo, mediante recibo.

Dr. Eduardo Guinle (pet. 23.655-35 junto ao termo n. 39.036). — Apresente novas descripções, declarando o local do estabelecimento.

Silva Araujo & Comp. (pet. 24.125-35 junto ao termo n. 40.664). — Apresente novas descripções de accordo com o registro primitivo.

Victorine Gomelet (pet. 25.446-35 junto ao termo numero 34.962). — Prove a oppoente que tem a firma registrada.

Diversos

Luiz Dell'Aringa (pet. 22.649-35 junto ao termo numero 39.065). — Aguarde solução do termo 38.645.

Moraes, Machado & Comp. (pet. 23.203-35 junto ao termo 40.590). — Aguarde-se decisão do Sr. director geral no processo do termo 40.589.

Demetrio Francisco (pet. 17.643-35 junto ao termo numero 39.074). — Junte procuração.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Com a petição n. 511-36, Renato Francisco de Paula Andrade apresentou opposição ao pedido de privilegio requerido por Hermann Hausegger, sob o n. 16.030.

Com a petição n. 513-36, Pedro Henrique Gad apresentou opposição ao pedido de privilegio requerido por Abilio Albuquerque Maranhão, sob o n. 16.088.

M. Ribeiro Branco & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca GEMOL, de Aristoteles Gonçalves Mol (termo 39.344).

Empreza Mercurio, apresentou opposição ao pedido de registro da marca VALE POR TODOS, de Industrias Chimicas Monroe Ltd. (termo 39.348).

A Hollandeza Ltd., apresentou opposição ao pedido de registro da marca DELICIOSA, de Hofer, Gelocke & Filzek (termo 40.127).

Pedro Baldassarri & Irmãos, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca PEXICAL, do Instituto Chimio-therapico Ltd. (termo 40.306).

Companhia Brasileira de Phosphoros apresentou opposição ao pedido de registro da marca PHOSPHOROS DE SEGURANÇA, de Manoel Mello Pimenta (termo 40.817).

Carlos Gomes & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca CRYSTALINA, de Eurico Barbosa d'Oliveira (termo 41.035).

Julio Barbosa & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca FAMILIA, de Pereira Grabiel & Comp. (termo 41.198).

Granado & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca ALFACIL, de Francisco de Luca (termo 40.615).

José Augusto Jorge, apresentou opposição ao pedido de registro da marca MIMI de J. C. & Rento(termo 40.622).

José d'Oliveira Cunha Graça, apresentou opposição ao pedido de registro do titulo AO LEÃO DA AMERICA de Adolpho Gomes de Souza (termo 41.000).

REPLICAS

Leopoldo Miguelote Filho, apresentou replica a opposição de Irmãos Mauricio & Comp. Ltd., ao pedido de registro da marca CHIC (termo 38.413).

The Sydney Ross Co. Inc., replicou a opposição de Murelio Chiorboli ao pedido de registro da marca PRORIM (termo 39.607).

Fernando Brandão & Comp., apresentaram replica a opposição de A. Freitas & Comp. ao pedido de registro da marca LINCOLN (termo 40.358).

Varella & Comp., apresentaram replica a opposição de José Pasquinelli ao seu pedido de registro da marca SABUGAL (termos 39.621 e 39.622).

J. Sá Oliveira & Comp. Ltd., apresentaram replica a opposição de J. P. Moura ao pedido de registro da marca PADARIA E CONFEITARIA SUISSA (termo 40.430).

Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões, apresentou replica a opposição feita ao seu pedido de registro da marca CLUB (termo 40.529).

TREPLICA

Vinicius Soares Lima, apresentou treplica a replica de Rosario Massara & Comp. ao pedido de registro da marca ADRECALCINA (termo 39.858).

RECURSOS

Gonçalves, Nogueira & Andreucci, recorreram em data de 10 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca DESINFECTOL, constante do termo 36.793.

João Maia & Comp. Ltd., recorram em data de 10 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca GYLKA da Perfumaria Albers, depositada sob n. 37.989.

João Teixeira de Carvalho, recorreu em data de 10 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca REX (termo 33.022).

Pela petição n. 25.393, de 14-12-35, Carl, Chleicher & Schull recorreu do despacho que negou archivamento á marca internacional n. 87.272.

Goldsmith & Comp., recorram em data de 9 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca ANCO, depositada sob o n. 33.710.

Oswaldo Moraes Magalhães recorreu em data de 9 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca REVERIA, depositada sob o n. 34.738.

REPLICA

Nova Gomes & Comp. Ltd., apresentaram replica ao recurso de Paulo Proença & Comp. Ltd. contra o deferimento do pedido de registro do titulo INSTITUTO PAULISTA DE BIOCHIMICA (termo 32.810).

ADDITAMENTO

William Hunt & Sons The Brades Limited, apresentaram additamento ao seu recurso contra o indeferimento de sua marca SAMSON (termo 35.329).

RECTIFICAÇÕES

No expediente do director da Secção de Marcas, — *Diario Official* de 6 do corrente onde se lê — Sidney Calvacanti Albuquerque de Barros Barreto — Satisfaça a exigencia do archivo — leia-se — Regularize a via descriptiva de fl. 12, e Gogaert & Comp. — Mantenho a exigencia — leia-se Bogaert & Comp.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.287, de 8-1-36.

Tito de Souza Frick — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos". (Privilegio de invenção).

1 — Uma rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos, consistindo em introduzir em uma rolha de formato commum, conica, uma argola ou disco perfurado, no qual a referida rolha entre bem abertada. Esta argolla ou disco entrará pela parte mais fina da rolha e será forçada com bastante pressão até ao topo da mesma; a seguir a cabeça assim formada é mergulhada até um pouco abaixo da argolla ou disco, em um preparado impermeavel e espesso, que depois de seccar forma um corpo duro, resultando que a cabeça da rolha, o disco e o preparado impermeavel formarão um conjuncto solido e uniforme, ficando a parte inferior da rolha no seu estado natural, flexivel, para ser introduzida no gargalo da garrafa ou frasco.

2 — Uma rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos, como reivindicado em 1, em que o disco ou argolla que tambem poderá ser de porcellana e levará uma tampa addicional, será applicada sobre a cabeça da rolha. O disco ou argolla que neste caso será largo e grosso, terá o furo ligeiramente conico: a rolha é introduzida pela parte mais fina e levada até ao topo, com grande pressão, até a cabeça desapparecer um pouco para dentro do furo do disco ou argolla a seguir applica-se uma camada de colla hydraulica sobre a cabeça da rolha e colloca-se um disco ou ornamento que tenha uma base circular com o diametro certo do furo do disco.

3 — Uma rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos, como reivindicado em 1 e 2, em que a rolha poderá levar um córte no topo, transversal, ao seu eixo, ou tambem um furo vertical ao seu eixo, de maneira que qualquer peça introduzida no corte ou no furo, tanto pela parte superior como pela parte inferior da rolha, alargue um pouco a cabeça da mesma. O disco é introduzido pela parte mais fina da rolha, e é forçado até ao topo da mesma exercerá grande pressão justamente no ponto onde a rolha está dilatada pela introducção do objecto, no córte ou no furo, ficando assim firmemente preso á rolha.

4 — Uma rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos, como reivindicado em 1, 2 e 3, consistindo em uma cabeça de fabricação economica e efficiente em rolhas flexiveis, cabeça esta que se possa torcer e puxar com toda a força dos dedos, sem o inconveniente de se desprender da rolha e que tambem serve de base para a applicação de pegadores ornamentados de celluloide, bakelite, metal, vidro, madeira ou fibra.

5 — Uma rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos, como descripto no relatorio reivindicado e demonstrado pelas amostras appensas.

Termo n. 16.288, de 8-1-36.

Annibal Duarte d'Oliveira — Pará.

Pontos caracteristicos da invenção de "um quebrador de ovos automatico". (Privilegio de invenção).

Em resumo reivindico como caracteristicos principaes de minha invenção "um quebrador de ovos automatico, que permitte, sob ligeira pressão nos extremos da peça A — cortar a casca do ovo na parte superior, sem offender a gemma. O quebrador de ovos automatico é de grande utilidade pela maneira facil e hygienica no quebrar os ovos, além de que, por meio desse apparelho, facilmente se poderá verificar se o ovo está em perfeito estado de conservação o mesmo não succedendo quando se o parte de outra maneira. em que seimpre acontece quebrar a gemma, o que deixa a pessôa na duvida se o ovo está ou não em perfeito estado de conservação, o que se póde constatar com o uso do apparelho Ariarte.

Termo n. 16.292, de 9 de janeiro de 1936.

Eugenio Bruno Severino — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "accendedor electrico". (Modelo de utilidade).

1.º O "Accendedor Electrico", que consiste de um supporte fixo, de material refractario e isolante, que se dstina a servir de receptaculo para o cabo de manejo e a fixar a resistencia electrica e as placas de contacto, sendo que a resistencia electrica, fixa na sua base, é composta de um material isolante, sobre o qual se enrola uma resistencia metallica para reducção da tensão electrica da rêde de abastecimento. As placas de contacto, fixas na sua base, consistem em duas superficies metallicas, conductoras de energia electrica, uma das quaes está ligada a uma phase de rêde de abastecimento de energia disponivel atraves da resistencia electrica, e a outra ligada a outra fase da rêde de alimentação ou directamente á terra.

2.º O "Accededor Electrico", conforme itens acima, e que, na base se acha fixado um dispositivo destinado ao alojamento do punho ou cabo de manejo constituido de material isolante,ôco internamente para o alojamento da mecha e deposito do liquido inflammavel, tendo uma das extremidades provida de uma espiral metallica, destinada a produzir pelo attrito o curto circuito entre as superficies de contacto da base e pela faisca resultante desse contacto produzir a combustão da extrmidade da mecha adjacente á ponta da espiral. A outra ponta do referido punho é obturada por uma tampa amovivel, tampa essa destinada ao reabastecimento da camara com a nova carga de combustivel inflammavel.

3.º O "Accendedor Electrico", conforme reivindicado nos itens acima, e que, consiste no seu todo de um cabo ôco, no qual tem alojamento uma mecha e deposito liquido inflammavel, tendo uma das extremidades provida de uma espiral metallica, destinada a produzri pelo attrito o curto circuito entre as superficies de contacto da base e pelo faisca resultante desse attrito produzir a combustão da extremidade da mecha adjacente á ponta da espiral, sendo a outra parte do cabo obturada por uma tampa amovivel, tampa essa (fig. 7). vê-se um schema deligação electrica; o n. 20, indica a phase positiva á qual está ligada a resistencia n. 18, que por sua vez se acha ligada com uma das placas de contacto, sendo que a outra placa de contacto seacha ligada com a outra phase (Fig. 8), vê-se outro schema, sendo que uma das placas se acha ao contrario do precedente ligado á terra.

O funccionamento é muito simples, uma vez collocado o liquido inflammavel na cavidade do cabo, por capillaridade a mecha absorverá o liquido. Depois de feita a ligação electrica como acima descripta, em seguida é sufficientemente encostar a ponta da espiral metallica entre as placas de contacto, e, riscando-se, produzir-se-á um curto circuito entre as mesmas e assim fará gerar faiscas que inflammarão a ponta da mecha adjacente á extremidade da espiral metallica. O punho manterá a combustão do inflammavel na ponta da espiral metallica, tanto quanto este possa ser alimentado pela capillaridade através da mecha.

Em resumo reivindico como pontos caracteristicos essenciaes da patente de modelo de utilidade de "Accendedor Electrico".

Termo n. 16.305, de 10 de janeiro de 1936.

José Maria Gonçalves de Almeida.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em lages e similares para pavimentação de soalhos e revestimentos de paredes". (Privilegio de invenção).

Uma lage e similares para pavimentação de soalhos e revestimentos de paredes, caracterizada pelo facto de ser constituida por uma armação de fios metallicos, que cruzam entre si, interposta em uma argamassa de cimento e pequenas pedras, dispostas estas ultimas, de uma maneira conveniente, para apresentar uma de suas superficies sufficientemente lisa, que constituirá a parte externa da pavimentação ou revestimento do soalho ou parede, tudo substancilmente como descripto e representado no desenho annexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.450, de 13-1-36
João de Figueiredo — Capital Federal

VICTORIA

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.451, de 13-1-36
Carlos Colonesse — São Paulo

TIZIOCIDA
Pr.te CARLOS COLONNESE
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.453, de 13-1-36
Badih Kurbhi — São Paulo

Record
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36 — Meias

Termo n. 41.454, de 13-1-36
Gabriel Silveira — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

GAROTO

Classe 41 — Arroz e farinha de arroz

Termos ns. 41.456, 41.457 e 41.458, de 13-1-36
Société Anonyme pour L'Expansion des Marques de Fabrique et de Commerce — Courbevoie (Sena) — França

TRÉPOSAN

Classe 1 — Productos chimicos (renovação)
Classe 2 — Productos chimicos (renovação)
Classe 3 — Productos pharmaceuticos e chimicos (renovação)

Termo n. 41.459, de 13-1-36
Curtis's & Harvey, Limited — Londres — Inglaterra



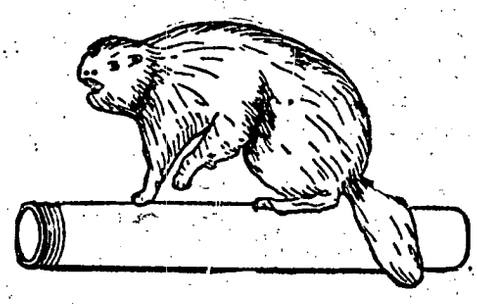
Classe 19 — Substancias explosivas (renovação)

Termo n. 41.460, de 13-1-36
Curtis's & Harvey, Limited — Londres — Inglaterra

AMBERITE

Classe 19 — Substancias explosivas (renovação)

Termo n. 41.461, de 13-1-36
Beaver Pipe Tools, Incorporated — Estados Unidos da America



Classe 11 — Matrizes de abrir roscas, cortadores manuaes para tubos, e cinzeladores e facas para as matrizes de abrir roscas e cortadores de tubos (renovação)

Termo n. 41.462, de 13-1-36
International Harvester Company — Estados Unidos da America

CHATTANOOGA

Classe 6 — Engenhos de canna, evaporadores, fornos, caldeirões para assucar, suas partes e accessorios (renovação)

Termo n. 41.463, de 13-1-36
Moinho Fanucchi — Companhia Brasileira de Moagem S. A. São Paulo

FLORIDA

Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 41.464, de 13-1-36
Moinho Fanucchi — Companhia Brasileira de Moagem S. A. São Paulo

DELICIA

Classe 41 — Farinha de trigo

Termos ns. 41.466, 41.467, 41.468, 41.469 e 41.470, de 13-1-36
Irmãos Lutfalla & Comp. — São Paulo

TECELAGEM DE SEDAS
LUIZXV

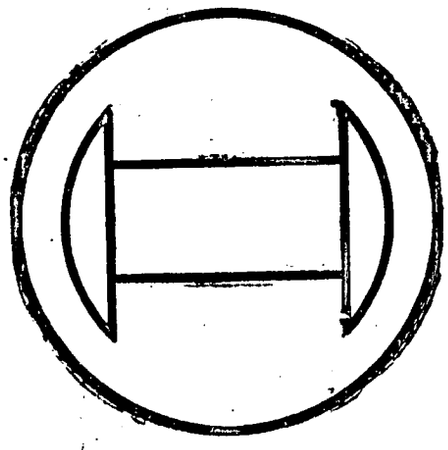
Classe 29 — Tecidos de seda natural ou artificial, em peça
Classe 26 — Tecidos de linho, de canhamo e de juta
Classe 23 — Tecidos de algodão em peça
Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pello, em peça
Classes 23, 26, 29, 31 e 32 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 41.471, de 13-1-36
Kurth Michael Muschar — São Paulo

CHIMETAL

Classe 5 — Artigos da classe

Termos ns. 41.472, 41.473, 41.474, 41.475, 41.476, 41.477, 41.478, 41.479, 41.480 e 41.481, de 13-1-36
Robert Bosch Aktiengesellschaft — Stuttgart — Allemanha



Classe 5 — Artigos da classe (renovação)
Classe 6 — Artigos da classe (renovação)
Classe 8 — Artigos da classe (renovação)
Classe 10 — Artigos da classe (renovação)
Classe 11 — Artigos da classe (renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (renovação)
Classe 15 — Artigos da classe (renovação)
Classe 16 — Artigos da classe (renovação)
Classe 21 — Artigos da classe (renovação)
Classe 58 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 41.482, de 13-1-36
Alberto da Silveira Lopes — Capital Federal

"STEATOSINUM"
Preparação pharmaceutica de ALBERTO LOPES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico (renovação)

Termo n. 41.483, de 13-1-36
Alberto da Silveira Lopes — Capital Federal

"DELIVRANCINA"
Preparação pharmaceutica de ALBERTO LOPES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico (renovação)

Termo n. 41.484, de 13-1-36
Alberto da Silveira Lopes — Capital Federal

"LIENTERINA"
Preparado pharmaceutico de ALBERTO LOPES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico (renovação)

Termo n. 41.485, de 13-1-36
Alberto da Silveira Lopes — Capital Federal

"CALENDULA CONCRETA"
Preparado pharmaceutico de ALBERTO LOPES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico (renovação)

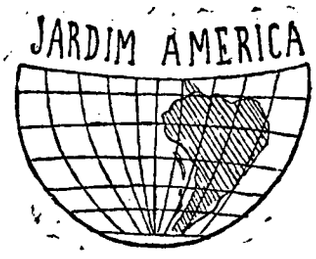
Termo n. 41.486, de 13-1-36
Air Reduction Sales Company — Estados Unidos da America

AIRCO-DB

Classe 6 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.452, de 13-1-36
Antonio Ferreira Cadinho — São Paulo



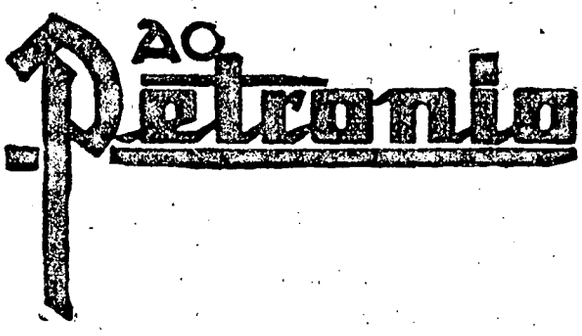
Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 41.455, de 18-1-36
S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — São Paulo

INSTITUTO NACIONAL
DE
PHARMACOLOGIA

Classe 3 — Titulo

Termo n. 41.465, de 13-1-36
Luiz Rodani — Santos — São Paulo



Classe 36 — Titulo

Termo n. 41.487, de 13-1-36
Alves, Lobato & Comp. — Capital Federal

CAFÉ
JEREMIAS

Classes 41 e 42 — Titulo

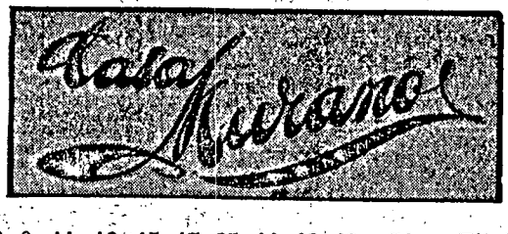
TERMOS ANTERIORES

Termo n. 34.182 de 5-12-34
Industrial Chimica Girardi — São Paulo



Classe 1 — Substancias chimicas usadas nos productos manufacturados. Substancias chimicas usadas nas industrias. Substancias chimicas usadas em analyses, pesquizas e em photographias. Substancias chimicas anti-corrosivas.

Termo n. 40.571, de 9-11-35 (termo São Paulo 3.201)
André Murano — Estado de São Paulo



Classes 8, 9, 11, 13, 15, 17, 35, 44, 48, 49 e 54 — Titulo de estabelecimento

---

NOMES COMMERCIAES

Termo n. 28.811, de 6-4-34
Confiança Predial Sociedade Anonyma — Capital Federal

Confiança Predial S. A.

Nome commercial (nova publicação)

Termo n. 38.067, de 5-7-35
Laboratorio Lysoform S. A. — São Paulo

Laboratorios Lysoform S.A.

Nome commercial (nova publicação)

officio as deducções pleiteadas á cedula E, visto como se tratam de despesas que dizem respeito juntamente a renda omittida, quando o mesmo não acontece com os juros de dividas pessoaes que é uma deducção tardiamente solicitada na renda global.

Bem andou tambem em cancellar a multa de 30 %, uma vez que a declaração foi apresentada a 31 de Maio de 1932 e a penalidade em questão foi instituida por lei posterior.

Não está provada a má fé do contribuinte, sendo que a multa de 75 % só poderia ser applicada em caso de declarações falsas.

Trata-se de omissão de rendimentos e, dada a complexidade do patrimonio do interessado, essa poderia ter sido involuntaria, convindo frizar que o contribuinte deixou de deduzir da renda global os juros de dividas pessoaes — o que contribuiria para a reducção dos impostos devidos. Além disso, allega o recorrente que, tendo arrendado o armazem para o governo, julgou que os alugueis ficassem isentos de tributação. Embora inacceitavel esse ponto de vista, não é impossivel ter havido erro de interpretação. O que não está provada é a intenção dolosa. A informação de fls. argumenta que o contribuinte veio informar os rendimentos só depois do exame procedido na escripta de sua firma commercial.

Isto, que é um acto muito posterior á declaração não prova que a dita declaração fosse feita de má fé. Porque o exame da escripta commercial pode ter induzido o contribuinte a rever a declaração apresentada tendo então dado com o erro que veio accusar. A citada informação apresenta razões determinantes de duvida, mas nunca de certeza cabal.

Emfim, não ha no processo elementos sufficientes fortes para concluir-se pela fraude.

Na vigencia do actual regulamento caberia a multa de 30 % applicada e depois cancellada por acto do chefe da Secção de Santos, que merece ser mantido visto como a declaração foi apresentada a 31 de Maio de 1932. A imposição da multa de 75 % é de todo incabivel, uma vez que as provas de má fé exigem um rigor todo especial por parte do juiz que as aprecia, decidindo a favor do réu em caso de duvida.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente em dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para mandar excluir do calculo a deducção dos juros de dividas pessoaes não comprovadas.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator designado.

Vencidos: os Srs. Othon de Mello, Relator. — Octavio Bulhões e Almerindo de Castro que impunham a multa de 75 %.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.466

Recurso n. 1.540. — Imposto de Renda. — Recorrente, Sec. Anonyma Assucareira Santista. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

O imposto de que trata o artigo 175 é pago depois de distribuidos os dividendos

A Secção do Imposto de Renda em Santos multou a Sec. Anonyma Assucareira Santista pelo facto da mesma ter recolhido o imposto de que trata o art. 175, 3 mezes depois de encerrado o lançamento.

A empresa appella para este Conselho, allegando que pagou o imposto por época da distribuição dos dividendos.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 67 — 7º vol.

Diario Official, 15 de janeiro de 1936

ACCÓRDAOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO Nº 1.426

Recurso n. 1.537 — Imposto de renda. — Recorrente, Manoel Ferreira da Costa Alves. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Determina-se a rectificação dos lançamentos relativos aos exercicios de 1931 e 1932, *livre de multa.*

Vistos e relatados estes autos em que é recorrente Manoel Ferreira da Costa Alves e recorrida a Directoria do Imposto de Renda:

Exercicio de 1931 — 1º — O documento de fls. 22 prova que houve prejuizo na liquidação de um debito hypothecario, devendo a importancia ser reduzida na renda global. 2º — Quanto as duas verbas relativas a juros hypothecarios, está apurado pelas informações de fls. 30, que houve dação dos predios, mediante quitação do emprestimo contrahido. Admitta-se que, no caso, a quitação incluiu capital e juros. 3º — Os juros a que se referem os documentos de fls. 64 diz o recorrente que recebeu apenas 2:600$000, pois a devedora fez amortização de forma que os juros auferidos no anno base foram calculados sobre o saldo e não sobre o montante do emprestimo, como suppõe a repartição recorrida. A fls. 37, a informação a que se refere o despacho, propõe que se mande verificar a procedencia do allegado. A fls. 42, apenas se esclarece que a 11 de maio de 1931, foi passada escriptura de cancellamento do emprestimo. A repartição não conseguiu portanto provar que não está certa a verba declarada pelo recorrente, o qual por sua vez não dispõe de meios para provar o allegado (v. fls. 66 v.) Deve portanto prevalecer a importancia declarada pelo recorrente. A repartição está se baseando exclusivamente em antigos dados do cadastro que, em casos como o presente, precisariam ser rectificados com frequencia, pois do contrario teem valor apenas subsidiario. 4º — Foi incluido no lançamento, contra as determinações do despacho, a importancia de 3:900$000, de um emprestimo liquidado em 1928, o que deve agora ser corrigido.

Exercicio de 1932: — 1º) Venda de um predio para pagamento em 51 prestações eguaes mensaes (Doc. fls. 48.) O recorrente não incluiu em sua declaração os juros, que entretanto, estão computados nas prestações. Allega o recorrente que só estaria obrigado a declarar o rendimento no anno em que fôr liquidada a obrigação. O lançamento deve ser feito, levando-se em conta apenas a parte dos juros e não o capital amortizado.

2º — Renova-se a mesma questão relativa a diminuição de juros em vista de amortizações do capital. Deve ser acceita a importancia de 260$000 declarada pelo contribuinte.

3º — Deve ser excluida do calculo a importancia de 3:900$000, relativa a um emprestimo liquidado em 1928.

4º — O recorrente deixou de incluir os juros que lhe foram creditados em c|c pela casa bancaria citada a fls. 74. Diz a carta do devedor, que não dera aviso de credito por não estarem os bancos a isso obrigados.

É essa a falta mais grave apurada contra o recorrente. Entretanto, a declaração foi feita a 21 de maio de 1932 e, nesta data o regulamento vigente comminava multa apenas para as declarações falsas. A multa de 30 % e 50 % para o caso de omissão foi instituida por lei posterior. Dada a complexidade da fortuna do recorrente, pode ter occorrido omissão involuntaria dos juros em questão.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para determinar que se proceda a novo calculo de accordo com as indicações supra e livre de multa.

Decisão unanime, salvo quanto a deducção de perdas extraordinarias (item 1º exercicio de 1931.)

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello que não concediam a deducção relativa a "perdas extraordinarias".

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.444

Recurso n. 1.446 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Alves Dias Furtado — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Propriedades agricolas, adquiridas em hasta publica.

O litigio se estabelece apenas sobre o valor de duas propriedades agricolas, arrematadas em hasta publica e das quaes o recorrente é meeiro.

A decisão, de que houve recurso para este conselho, confirmou a da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, tambem confirmatoria da instancia inferior, computando os rendimentos respectivos pelo valor da avaliação.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando o que foi decidido por este conselho em caso relativo ao exercicio de 1933, no qual era interessado o mesmo ora recorrente (recurso n. 1.442, julgado em sessão de 25 de junho de 1935(accordão n. 1.304);

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.445

Recurso n. 1.448 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Gustavo Alves — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Dá-se provimento ao recurso.

Dentro do prazo e prevalecendo termo de responsabilidade assignado para recurso á instancia anterior, Francisco Gustavo Alves recorre do acto do delegado fiscal em Minas Geraes, confirmatorio do da Secção do Imposto

Taes deducções foram impugnadas pela Directoria do Imposto de Renda, o que motivou o presente recurso.

As despesas *b* e *d* não foram propriamente regeitadas. A Directoria condicionou a deducção mediante provas.

Em relação á depreciação de apolices a empresa apresenta o documento de fls. que confirma a queda do valor dos titulos (recebidos em pagamento).

Quanto ás quotas de depreciação de installações e amortização de bens reversiveis os esclarecimentos não são integralmente satisfactorios. E isso, porque, para a Directoria do Imposto de Renda, não é acceitavel ambas as deducções em relação aos mesmos bens uma vez que se as installações vão ser entregues ao Governo e, por esse facto, se attende ao valor da reversão, não ha motivo para, tambem, se deduzir uma quota de depreciação dessas installações.

E' de se convir, entretanto, que muitos dos bens a serem entregues ao Estado não são aquelles que a empresa adquiriu no inicio do contracto. No correr da exploração grande parte das installações, material rodante, machinismos, etc., são substituidos, duas tres ou mais vezes, sendo assim indispensavel a constituição de reservas. Mas, a separação das rubricas é difficil e desde que se trata de um contracto de 99 annos e as quotas solicitadas são pequenas, taes deducções se tornam admissiveis, sem que esse consentimento venha affectar o principio sustentado pela Directoria, que é, de facto, inatacavel.

Isto posto, e

Considerando que a amortização de divida não é deductivel por se não tratar de despesa;

Considerando que as despesas realizadas fóra do paiz por uma empresa que tenha séde no estrangeiro não podem ser admittidas porque o lucro tributavel resulta da differença entre a receita *apurada no Brasil* e as despesas *aqui realizadas*, conforme o declara o art. 49;

Considerando que as depreciações de apolices estão comprovadas e affectam no caso, a receita;

Considerando que a depreciação dos bens reversiveis são acceitaveis, pelos motivos já expostos;

Considerando que a taxa de conversão pode corresponder ao do cambio do encerramento do balanço;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para conceder as deducções de depreciação de apolices, machinismos e installações, quotas para reversão e determinar que o calculo seja feito com taxa cambial competente.

Rio de Janeiro, em 2 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro concediam mais a deducção relativa á amortização do emprestimo por debentures.

ACCORDÃO N. 1.465

Recurso n. 1.536 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos (*ex-officio*). — Recorrido, Francisco B. de Queiroz Ferreira.

Omissão de rendimentos no exercicio de 1932. *Declaração apresentada antes da vigencia do novo regulamento. Deducções.*

Recurso *ex-officio* do chefe da Secção do Imposto de Renda, Santos:

De accordo com varios julgados unanimes deste Conselho, em casos identicos, como por exemplo o accordão n. 1.450, recurso de Roberto de Nioac, bem andou a repartição permittindo, em phase de lançamento *ex-*

to ao recurso, porque o declarante não prestára dentro do prazo os esclarecimentos que lhe foram exigidos.

De tal decisão veiu em tempo habil o recurso para o Conselho de Contribuintes.

Ao recorrente foi cobrada — com revalidação — a taxa de recurso, isso por ordem do Delegado Fiscal.

Submettido o caso a julgamento, em sessão de 20-11-934, resolveu o Conselho de Contribuintes convertel-o em diligencia, para que se fizesse constar do processo haver a Repartição do Imposto verificado a exactidão dos elementos apresentados pelo recorrente como sendo a expressão fiel do que menciona a sua escripta commercial.

De tal diligencia consta a informação de fls., prestada pelo funccionario escalado para esse fim.

Mencionando pequenos equivocos e divergencias, conclue por dizer que

> "é má a organização da escripta da firma S. da Costa Ribeiro, a ponto de lutar-se com difficuldade para confronto das contas, pois o seu guarda-livros não observava as prescripções aconselhadas pelos tratadistas de escripturação mercantil".

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando preliminarmente que o recorrente apresentou dentro do prazo de que cogita o art. 117 do Regulamento do Imposto de Renda a sua reclamação, que em nenhuma das instancias foi apreciada — no merito;

Considerando que a propria Delegacia Geral do Imposto já decidiu que seria — nem só absurdo, como até deshumano — computar as parcellas que avolumam o patrimonio tributavel, e não considerar as que o fazem minguar". (Despacho no Diario Official de 23-1-933 — na Revista Fiscal, secção propria, pag. 16);

Considerando que não se apurou do processo, a despeito de diligencias, indicio ou prova que indique ser falso o balanço apresentado pelo recorrente, e, portanto, ficticio o prejuizo nelle accusado;

Considerando que ainda milita em favor do recorrente o facto de no decurso do processo não ter havido o desejado rigor na observancia da lei, tanto assim que a decisão da 2ª instancia se apoia no Regulamento do Imposto de Consumo, que é extrnaho ao caso:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento *ex-officio* recorrido.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.464

Recurso n. 1.450 — Imposto de Renda — Recorrente, The Pará Railways and Lighting Company, Limited. — Recorrida, Delegacia Fiscal no

Podem ser admittidas as quotas de depreciação e de compensação do capital reversivel. E' legal a depreciação de titulos quando recebidas em pagamento. Não são deductiveis as despesas realizadas fóra do prazo.

A Pará Railways and Lighting Company Limited, pretende deduzir as seguintes parcellas constantes de sua conta de lucros e perdas:

a) — amortização de debentures
b) — depreciação de apolices
c) — quota de depreciação de installações
d) — quota de amortização de bens reversiveis
e) — despesas realizadas em Londres.

de Renda, que lhe exigiu, em lançamento "ex-officio", imposto sobre deposito feito no Banco de Credito Real, relativamente ao exercicio de 1932.

Segundo ficou apurado nos tramites finaes do processo, tratava-se de juros — apenas creditados — do deposito a prazo fixo, sendo que o credito só se positivou posteriormente, isto é, quando se completou o periodo convencionado, em data fóra do anno-base de 1931.

Assim, e

Considerando que o acto recorrido não assenta na prova em que se baseia o recurso;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, não ter occirrido perempção de 1ª para 2ª instancia; de meritis, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na preliminar o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.446

Recurso n. 1.460 — Imposto de Renda — Recorrentes, Tostes & Companhia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Negou-se provimento ao recurso por se não ter provado a allegação.

Tostes & Comp., foram intimados para o pagamento do imposto de renda, sendo o imposto calculado de accordo com as vendas realizadas (fórma B), uma vez que os documentos apresentados, para comprovar a renda liquida declarada, não eram satisfactorios.

Tostes & Comp., allegaram, em gráo de reclamação, que as vendas realizadas não podiam servir de base pois são commissarios de café e não commerciantes. Não sendo attendidos, recorrem para este conselho.

Isto posto, e

Considerando que dos exames procedidos em seus livros, e das declarações apresentadas, — que constam a fls. 2 e 8, não ha a menor prova de se tratar de uma casa commissaria propriamente dita.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCODÃO N. 1.447

Recurso n. 1.485 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em Pemnambuco (ex-offficio) — Recorrida, Companhia de Tecidos Paulista.

Nega-se provimento ao recurso "ex-offficio" por ter sido legal a decisão recorrida.

Fazendo a revisão das declarações da Companhia de Tecidos Paulista, a Secção do Imposto sobre a Renda, em Pernambuco, considerou como sujeito ao imposto uma série de sommas que mais tarde, em gráo de reclamação, foram acceitas entre as deducções.

As verbas são as seguintes:

a) despesas realizadas na Europa para a obtenção de um emprestimo;
b) juros a diversos;
c) despesas destinadas á conservação de um predio.

Isto posto, e

Considerando que as deducções foram devidamente justificadas, sendo assim legal a decisão da instancia recorrida;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.448

Recurso n. 1.516 — Imposto de renda — Recorrentes, Penteado & Irmão — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Simples exigencia de prova de "escripta regular", não attendida pelo contribuinte, não autoriza o procedimento ditado pelo art. 116, alinea "b", do regulamento.

A revisão deve sempre pedir esclarecimentos, que julgue necessarios, de fórma clara e precisa, discriminando as parcellas constantes dos documentos com que o contribuinte instrue a sua declaração.

Trata-se de lançamento feito com assento no disposto no art. 166, alinea *b*, do regulamento em vigor, para o axercicio de 1932. Em tempo habil apresentara a firma sua declaração de renda, acompanhada da cópia do balanço respectivo.

Convida a esclarecer se tinha escripta regular, não satisfez a exigencia. Foram, então, calculados os lucros pelos sellos adquiridos em 1931 para vendas mercantis.

Houve reclamação, na qual allegou a interessada que tinha encerrado o seu balanço em 31 de dezembro de 1931, achando-se o mesmo transcripto em seu "Diario".

Sem mais exame, foi mantido o lançamento. Dahi o recurso para este conselho, no qual renova as allegações do pedido de rectificação.

Tudo visto, e

Considerando que, tendo os recorrentes apresentado declaração de rendimentos opportunamente, acompanhada do balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1931, e da demonstração da conta de "Lucros e Perdas";

Considerando que, assim, a secção de revisão, desde que necessitasse de esclarecimentos mais completos, devera pedil-os, discriminando com clareza as parcellas que carecessem de comprovação, em vez de exigir prova de "escripta regular", medida de que não cogita o regulamento, como bem salienta a informação de fls. 15:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento e acceitar a declaração.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.449

Recurso n. 1.535 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A prohibição de opção é uma pena e os sucessores não podem ser punidos pelas faltas commettidas pelos antecessores.

Julio Simões & Comp. negociou em Bello Horizonte até 30 de junho de 1934. Dessa data em deante os negocios da firma passaram para a empreza Companhia Cervejaria Brahma. Em julho de 1934 a Secção do Imposto sobre a Renda em Bello Horizonte, iniciou um processo de lança-

Considerando que a allegada falta de idoneidade da firma compradora, si verdadeira, não equivale a dar a opposta qualidade a terceiros:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. *Almerindo Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 1.463

Recurso n. 318 — Imposto de Renda. — Recorrente, S. da Costa Ribeiro. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Os balanços commerciaes que servem de base para pagamento do imposto de Renda não devem ser impugnados, verificado que são exactos e que delles constam os elementos necessarios ao calculo e lançamento do tributo devido.

S. da Costa Ribeiro, tendo adquirido em Outubro de 1930 o acervo da firma J. I. de Lima Moura, extincta pelo fallecimento do respectivo componente, apresentou, para os fins do imposto sobre a renda, no exercicio de 1932, uma cópia do balanço levantado a 15 de Janeiro desse anno, mas abrangendo os tres alludidos mezes de 1930.

Sobre as operações desses tres mezes o declarante pagou imposto em 2-12-931 (fls. 31), na fórma da 2ª parte do § 2º do art. 57.

Acompanhava dito balanço um detalhe da conta Lucros e Perdas, demonstrando prejuizo.

Não acceitando o balanço, exclusivamente por abranger periodo superior a 12 mezes, a Secção de Lançamento verificou qual a importancia dos sellos que o declarante adquirira na Alfandega, para venda das mercadorias, e por essa base fez lançamento, *ex-officio*, do qual houve intimação a 14-2-933 (fls. 12), com o prazo de 10 dias para reclamação.

Antes, porém, de exgottado esse prazo, isto é, a 22, era S. da Costa Ribeiro condemnado a recolher o imposto, com a multa de 50 %, salvo recurso para a Delegacia Fiscal.

No dia 24, dentro do prazo de 10 dias, o declarante veiu com a sua reclamação sobre o lançamento (fls. 19); mas, não foi tomada em consideração, recebendo nova intimação para recolher o imposto, ahi já excluida a multa — em virtude de instrucções intercorrentes recebidas da Delegacia Geral, e com direito a recurso para a instancia superior no prazo de 30 dias.

Para os fins de usar desse remedio legal, o declarante pediu assignatura do termo de fiança, o que foi concedido, interpondo recurso dentro do prazo.

Já então, recorrendo para a Delegacia Fiscal, S. da Costa Ribeiro pretendeu a modificação do lançamento, offerecendo para isso um novo balanço — expurgado do defeito arguido pela Secção do Imposto, ou seja, abrangendo somente o periodo de 1931, excluidos os tres mezes de 1930 que haviam figurado no primitivo.

Baseando-se no parecer do Consultor Juridico, que opinou pelo não provimento do recurso, de accordo com o art. 98 do Regulamento do Imposto de Consumo, a Delegacia Fiscal não examinou o merito da questão inicial, e manteve o lançamento.

Recorrendo para a então Delegacia Geral, ainda ahi, o interessado não obteve ganho de causa.

Entendeu-se que não era caso de applicar o art. 98 do Regulamento do Imposto sobre a Renda; mas, apesar disso, não se devia dar provimen-

Em sua defesa I. Trambusti declara que o livro Caixa é da fabrica, emquanto que o livro de vendas á vista é apenas da loja.

Não sendo attendido em suas allegações o autuado appella para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando ser commum a venda a varejo de parte da producção fabril, sendo dessa forma perfeitamente explicavel a divergencia entre o livro Caixa — da fabrica — e o livro de vendas á vista — da loja;

Considerando que para a prova dessa allegação a empresa poz á disposição da Exactoria todos os seus livros commerciaes e fiscaes:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para considerar insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, em 2 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator. O Sr. *Othon de Mello* votou pela conclusão.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 1.462

Recurso, n. 1.663 — Vendas mercantis. — Recorrente, Cherman & Irmão. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Os lançamentos nos livros commerciaes fazem prova, sempre que não haja prova de haverem sido feitos com fraude.

No estabelecimento de Aizen & Vainer, á rua do Ouvidor 64, a fiscalização encontrou varias notas de venda emittidas por Cherman & Irmão, estabelecidos á Rua da Alfandega 373, pelas quaes chegaram a constatar que, embora pagas, as respectivas quantias não haviam sido mencionadas no livro de vendas á vista.

Na defesa, Cherman & Irmão desidoneisaram a firma Aizes & Vainer, attribuindo-lhe mesmo simulação na data de registro (no livro Caixa) do pagamento das notas apprehendidas, de modo que, por effeito de tal simulacro, não era possivel o pseudo pagamento figurar na mesma data nos livros da defendente.

O Director da Recebedoria designou dois agentes fiscaes para exame do constatado segundo o auto e do allegado na defesa.

Verificou-se que no livro Caixa da firma compradora (Aizen & Vainer) foram registrados pagamentos em datas de Maio á Outubro de 1933, num total de 10:173$900; o que no livro de vendas á vista da firma vendedora — em cada uma das datas alludidas — o total das vendas escripturado era inferior ao da compra correspondente feita nesse dia pelos ditos Aiser & Vainer.

Multados em 600$000, além do imposto devido (33$000), houve deposito prévio e interposição de recurso dentro do prazo.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que as notas de venda apprehendidas correspondem a compras a dinheiro e não estão datadas, o que autoriza acceitar como sendo exacta a data do pagamento mencionada no livro Caixa da firma compradora;

Considerando que os recorrentes não fizeram prova de haverem sido as quantias em causa escripturadas com exactidão em outras datas — o que seria facil, de vez que isso deveria constar dos seus livros commerciaes;

mento *ex-officio* contra Julio Simões & Comp. por falta de declaração de renda no exercicio de 1932.

Recebida a notificação, a successora — Cervejaria Brahma respondeu que a antecesora tivera prejuizo em 1931. A Secção, porém, baseando-se no § 1º do art. 88, que declara não poder a sociedade optar pela fórma A no caso de lançamento *ex-officio*, exigiu da empreza o pagamento do imposto em relação ao rendimento tributavel, calculado por meio de coefficientes.

Não obtendo ganho de causa a Cervejaria recorre para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a prohibição de que trata o § 1º do art. 88 implica em punir o contribuinte pela falta da não entrega de declaração;

Considerando que, no caso, a punição vae rechir sobre pessoa que não commetteu o delicto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.450

Recurso n. 1.542 — Imposto de renda — Recorrente, Roberto de Nioac — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Exercicio de 1932. Omissão de rendimentos á cedula E. Deducção de seguros, impostos e conservação

Vistos, etc.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para determinar sejam computadas no calculo as deducções pleiteadas, relativas á cedula C.

Não se attende, porém, a deducção de juros de dividas pessoaes, não incluidas na declaração e que o interessado veiu pleitear em phase de lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.451

Recurso n. 1.576 — Imposto de renda — Recorrente, Elisabette Pacinato Nicoletti — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso voluntario

Elisabetta Pasinato Nicoletti recorre da decisão da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo que, além da imposição de multa por lançamento *ex-officio*, lhe negou as deducções pleiteadas em tempo.

A Secção Lançadora fundou seu procedimento no art. 88, paragrapho unico, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes já decidiu que a multa é a punição no lançamento *ex-officio*, e não a perda das deducções legaes, quando pleiteadas em tempo habil:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para, mantida a multa, mandar admittir as deducções legaes, devidamente comprovadas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator designado.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Othon de Mello e Octavio Bulhões, que negavam provimento.

ACCORDÃO N. 1.452

Recurso n. 1.579 — Imposto de renda — Recorrente, Irene Ribeiro França — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Deducção, na cedula E, de impostos pagos no anno-base, embora relativos a annos anteriores

Tendo presente o processo em que Irene Ribeiro França, domiciliada ao Districto Federal, recorre da decisão do Director do Imposto de Renda que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1932, no qual foi glosada parte da deducção referente a impostos, na cedula E, por se referirem a annos anteriores a 1931, embora só no decurso deste ultimo anno tenham sido pagos, e

Considerando, preliminarmente, ter sido o recurso apresentado antes da vigencia do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, que estabeleceu a exigencia de deposito dentro do mesmo prazo estipulado para a interposição do recurso;

Considerando, quanto ao merito, ser admissivel a deducção uma vez que não foi incluida nas declarações relativas aos exercicios anteriores:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em julgar o recurso regularmente interposto; *de meritis*, por unanimidade, em dar-lhe provimento, em parte, para mandar acceitar a deducção total dos impostos pagos durante o anno de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Othon de Mello, na preliminar.

ACCORDÃO N. 1.453

Recurso n. 1.580 — Imposto de renda — Recorrente, Manoel Henrique de Almeida — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

Manoel Henrique de Almeida deixou de apresentar declaração de renda para o exercicio de 1933 sendo por isso instaurado processo de lançamento *ex-officio*.

Na phase de esclarecimentos o contribuinte solicitou varias deducções, que foram glosadas por força do art. 88, § 1º.

Não obtendo ganho de causa, recorre para este Conselho.

O deposito não foi feito dentro do prazo do recurso.

Isto posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.454

Recurso n. 1.589 — Imposto de renda — Recorrente, Nacif Calil Nahid — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Instruido o balanço com elementos que facultem a perfeita apreciação do mesmo, não póde ser o lançamento, sem causa justificada, feito na base do volume estimado das vendas mercantis

Tendo presente o processo em que a firma Nacif Calil Nahid, estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda que manteve o lançamento, relativo ao exercicio de 1931, feito na base das estampilhas de vendas mercantis adquiridas pela recorrente, desprezado, assim, o balanço apresentado juntamente com a declaração, sob o fundamento de não terem sido satisfatorios os esclarecimentos prestados, e

A decisão, fundamentadamente, concluiu pela insubsistencia do auto, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal, que reformou a decisão — partindo de equivoco em que cahiram o informante, o Contador e o Consultor Juridico.

Não se tendo fixado em que a cópia fôra extrahida de documento authentico, pela propria Repartição recorrente, esses funccionarios opinaram pela reforma da decisão accusando mesmo o Collector de haver acceito da parte — como constituindo prova — uma copia que nenhum valor podia representar para o caso.

O recurso está no prazo. Houve deposito prévio.

Assim, e

Considerando que o documento originario do auto é sem duvida possivel uma — nota de venda — destacada de talão, tendo uma parte (presa por picote) destinada a recibo de mercadoria;

Considerando que foi exhibido recibo correspondente á compra a que se refere a nota apprehendida;

Considerando que a decisão recorrida assenta em flagrante equivoco de quem a proferiu:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, em 2 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 1.460

Recurso n. 1.595 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrida, Sociedade Matadouro Pelotense, Ltda.

Cancella-se a multa de 10% quando se reconhece que o atrazo do pagamento de imposto de vendas mercantis não correu por conta do contribuinte.

A Sociedade Matadouro Pelotense, tendo os seus livros apprehendidos não poude pagar o imposto de vendas mercantis. Para regularizar a sua situação, ella pediu ao Inspector da Alfandega que permittisse o pagamento dos impostos atrazados. Depois de varias diligencias tudo subiu á Delegacia Fiscal, e o Delegado, reconhecendo não caber culpa ao contribuinte, ordenou o recebimento do imposto sem a multa de 10%.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida nos termos da lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 2 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 1.461

Recurso n. 1.650 — Vendas mercantis — Recorrente, I. Trambusti. — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Divergencia entre os livros commerciaes e fiscaes.

I. Trambusti foi autuado por evasão do imposto de vendas mercantis. A infracção foi constatada pelo exame feito entre o livro Caixa e o livro de vendas á vista.

Considerando que foi evidente o erro da autoridade fiscal, sendo certo que o art. 76, § 1º, do decreto n. 5.390, de 10 de Dezembro de 1904, que organizou as Delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, declara que "os erros commettidos pelos empregados fiscaes não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legaes, devendo deferir-se-lhes, como fôr de justiça, salva a responsabilidade dos mesmos empregados";

Considerando, assim, que tal dispositivo tem inteira applicação ao caso;

Considerando, quanto ao merito, que entre os 322 avisos de credito apprehendidos existem 99 de data anterior a Setembro de 1927, restando, portanto, 223 sujeitos a sello, e em que a infracção está provada;

Considerando que forçoso é excluir da tributação os de data anterior a Setembro de 1927, em obediencia a decisões deste Conselho, uma das quaes já mantida pelo Ministro da Fazenda (officio n. 678, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional ao Presidente do 1º Conselho de Contribuintes, publicado no "Diario Official" de 10-6-935); além disso,

Considerando que é de applicar-se ao presente julgamento o disposto no art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1º de Junho de 1932, por não se ter evidenciado dólo ou má fé por parte do interessado na contravenção arguida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração para, reformando o accordão recorrido, conhecer dos recursos voluntario e *ex-officio* e, em consequencia, reduzir a multa imposta ao Banco Nacional Ultramarino a 11:500$000, de accordo com o disposto no art. 62 letra *a*, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de Novembro de 1926, com o perdão de 50%, e dispensar a revalidação que seria exigivel, uma vez pago o imposto simples, *ex-vi* do estabelecido no citado art. 1º, incisos 3º e 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Rio de Janeiro, em 2 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.
Ausente: o Sr. *Mario Ludolf*.

ACCORDÃO N. 1.459

Recurso n. 1.678 — Imposto de sello — Recorrente, Renda Priori & Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Dá-se provimento ao recurso.

Renda Priori & Irmãos, estabelecidos em Recife, Estado de Pernambuco, foram autuados porque expediram uma — nota de venda — para identificação de mercadorias vendidas a Manoel Fernandes de Souza — sem que a sellassem, apesar da palavra — pago — escripta na dita nota de venda.

Esse documento foi apprehendido, ás 8 ½ horas da noite, em mãos de um conductor de caminhão que transportava mercadorias.

Aberta defesa, declararam haver expedido recibo sellado, o que se confirmou, pois, intimado, o comprador, Manoel Fernandes de Souza, exhibiu a quitação sellada, em bôa e devida fórma, insistindo em que a nota de venda fôra expedida para identificação da mercadoria, correspondendo a palavra — pago — á indicação da despesa de conducção (carreto pago).

Nessa altura, foi lavrado auto supplementar (?) contra Manoel Fernandes de Souza, razão por que o dito recibo exhibido seguiu novo rumo, ficando no processo cópia extrahida na Collectoria de Jaboatão e authenticada no fecho pelo Collector e pelo Escrivão.

Considerando não ser justificavel tal procedimento, uma vez que a declaração inicial foi instruida com elementos que facultam a perfeita apreciação do balanço;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar acceitar o balanço apresentado.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.455

Recurso n. 1.590 — Imposto de renda — Recorrente, Arsenio Mandour — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Admitte-se, quando comprovada, a deducção de despezas relativas a pagamento de honorarios a advogados cujos serviços foram requeridos para a obtenção de renda.

Arsenio Mandour solicitou na cedula B as deducções de ordenados, de gratificações e alugueis, despezas essas glosadas pela Directoria do Imposto sobre a Renda, visto não estar provado que ellas eram necessarias á percepção do rendimento declarado;

Não obtendo ganho de causa, recorre o contribuinte para este Conselho, alegando que os juros provêm de uma divida que passou para o seu patrimonio, sendo, entretanto, necessario dispender honorarios com um advogado para a legalização desse negocio.

Isto posto, e

Considerando ser acceitavel a justificação apresentada pelo recorrente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.456

Recurso n. 1.599 — Imposto de renda — Recorrente, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Recorridos, Coury, Chamma & Comp.

A deducção de uma quota razoavel a titulo de reserva para amortização de creditos duvidosos é expressamente autorizada pelo art. 54, lettra a, do regulamento

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que defriu o pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1933, interposto pela firma Coury, Chamma & Comp., estabelecida no Districto Federal, para mandar excluir do lucro tributavel a parcella referente a "Reserva para amortização de creditos duvidosos", e

Considerando que a reefrida parcella representa uma percentagem inferior a 10 % sobre os creditos em conta corrente consignados no Activo do Balanço;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.457

Recurso n. 1.613 — Imposto de renda — Recorrente, Alfredo Corrêa da Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Do simples despacho de lançamento não cabe recurso immediato ao Conselho de Contribuintes, e sim da decisão final da 1ª instancia

Alfredo Corrêa da Silva, residente em Nova Firburgo, Estado do Rio de Janeiro, intimado do lançamento que lhe fôra feito, pela Secção Central de Nictheroy, á vista de esclarecimentos prestados, depositou a respectiva importancia e interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes.

Assim, e

Considerando que o recurso á instancia superior só é cabivel depois de proferida decisão definitiva da 1ª instancia, e que, no caso em apreço, nem siquer houve allegações de 1ª phase do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, afim de que o processo volte á primeira instancia, para proferir decisão.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.458

Recurso n. 11-R — Pedido de reconsideração do accordão do antigo Conselho de Contribuintes, n. 4.525, recurso 3.020 — Imposto do sello. Recorrente, Banco Nacional Ultramarino — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

E' de deferir-se pedido de reconsideração de decisão que não conheceu de recurso por supposta preterição de formalidade, quando se verifica que ao caso tem inteira applicação a regra estabelecida no art. 76, § 1º, do decreto n. 5.390, de 10 de Dezembro de 1904, e em virtude da qual se considera que os erros commettidos pelos empregados fiscaes não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legaes.

Avisos de credito sem sello. Excluem-se da tributação os anteriores a Setembro de 1927 e concedem-se os favores da chamada amnistia fiscal.

Trata-se de apprehensão de avisos de credito sem o devido sello e de cadernetas de c/correntes, c/lançamentos nas mesmas condições, da responsabilidade do Banco Nacional Ultramarino, agencia em Recife, e da firma Alvares de Carvalho & Cia. Ltda., da mesma cidade.

O auto foi lavrado em 14 de Julho de 1931, na casa commercial dos ditos Alvares de Carvalho & Cia. Ltda.

Pela Alfandega local foram multados os interessados, em 16:000$000 cada um, além da revalidação do sello dos documentos apprehendidos.

Recorreram os multados para a Delegacia fiscal que negou provimento aos recursos, mas, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos 3º e 4º, e art. 4º, do decreto n. 2.459, de 1º de Junho de 1932, concedeu ao Banco Nacional Ultramarino o perdão de 50% da multa imposta e dispensa da revalidação, uma vez pago o imposto simples, e quanto a Alvares de Carvalho & Cia. Ltda., considerou relevada a multa, por se tratar de infracção meramente regulamentar.

Da primeira parte recorreu *ex-officio*, tendo facultado ao Banco o recurso voluntario, que foi interposto para o extincto Conselho de Contribuintes.

Este collegio administrativo, pelo accordão n. 2.824, de que ha uma copia no processo, converteu o julgamento em diligencia, por não ter ficado claro qual dos autuados recolhera a multa em deposito, nem se fôra assignado termo de responsabilidade. Mandou, então, que se juntasse ao processo a guia do deposito referido, como tambem certidão do termo de responsabilidade porventura assignado.

Informou a repartição competente que as multas em questão tinham sido recolhidas em deposito no Banco do Brasil (agencia de Recife) em 15 e 19 de Abril de 1932, destinadas a garantir as responsabilidades dos interessados, conforme se vê dos officios de fls. 382 e 383, do processo, e que, assim, ficaram prejudicados, por desnecessarios, os termos de responsabilidade, apesar de requeridos em tempo habil e deferidos pelo chefe da repartição (fls. 384 e 385 v.).

Voltando o processo ao referido Conselho, este, pelo accordão n. 4.525, de que ha uma copia ás fls. 413/417, decidiu o seguinte:

"Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntario do Banco Nacional Ultramarino, visto ter sido apresentado com inobservancia de formalidades legaes, e conhecer do recurso *ex-officio* para restabelecer, quanto ao Banco Nacional Ultramarino, a decisão de primeira instancia".

Scientificado da decisão do Conselho em 17 de Setembro de 1934, recolheu o Banco em 25 do mesmo mez as quantias exigidas (multa e revalidação) e apresentou á Alfandega de Recife, em 3 de Outubro immediato, para o necessario encaminhamento, o pedido de reconsideração de fls. 433/435 verso.

Preliminarmente allega o requerente que não lhe cabe a menor culpa na irregularidade apurada pelo extincto Conselho de Contribuintes, por isso que, em tempo habil, havia requerido á repartição competente a assignatura do termo de responsabilidade, apresentando para fiador o Banco do Brasil (agencia de Recife), onde fizera o deposito de 16:000$000 para tal fim.

Accrescenta que o recurso foi encaminhado á Delegacia fiscal, por ter sido na Alfandega considerada desnecessaria a lavratura do termo de responsabilidade, em face do deposito feito pelo interessado no Banco e do qual este dera conhecimento á repartição pelo officio de fls. 382.

Desenvolve outras considerações em torno do occorrido, para demonstrar o erro da Alfandega e da Delegacia, praticado sem sua responsabilidade.

Quanto ao merito, salienta que varios dos avisos de credito apprehendidos foram expedidos antes de Agosto de 1927 e invoca a chamada amnistia fiscal (decreto n. 21.459, de 1º de Junho de 1932).

Refere que os documentos não foram encontrados no processo, quando da devolução á repartição de origem.

Evidentemente taes rocumentos se achavam no archivo da secretaria do Conselho e foram agora presentes ao relator, conforme sua solicitação no processo.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, que demonstrado ficou no presente processo que o Banco Nacional Ultramraino, ao interpor o seu recurso para a Delegacia fiscal, solicitou, no prazo da lei, á repartição competente, pela petição de fls. 385, assignatura do termo de responsabilidade, o que foi deferido, havendo depois a alludida repartição considerado desnecessaria essa formalidade, em vista de ter o Banco do Brasil communicado que era depositario da importancia necessaria a garantir aquella responsabilidade,

desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuados pelo productor, qualquer que seja a forma juridica da pessôa deste."

Ora, quem arrenda uma fazenda ou compra uma floresta — é productor, não tendo importancia o facto de haver venda ou arrendamento.

Além disso, o regulamento do imposto de renda inclúe entre os rendimentos de 1ª categoria (pessôa physica), os provenientes da industria extractiva vegetal. (dec. 17.390, art. 2º, letra *i*).

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.496

Recurso n. 1.592 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba ("ex-officio") — Recorrido, José Alvares Pinto.

Lançamento "ex-officio" baseado em informação erronea

O lançamento "ex-officio" effectuou-se em face da informação de que o contribuinte não apresentara declaração em o exercicio de 1933. Uma vez, porém, esclarecido que houve engano na informação referida (fls. 12v), o chefe de secção mandou cancellar o lançamento e recorreu "ex-officio".

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.497

Recurso n. 1.597 — Imposto de renda — Recorrente, Dr. José Pereira Sampaio — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Glosa de deducções exaggeradas. Erro de technica na escolha das verbas glosadas. Interessa especialmente a somma das deducções toleradas e não o titulo das parcellas.

Declarado á cedula "D" o rendimento auferido no exercicio da profissão de medico, foram solicitadas deducções superiores ao rendimento bruto. Recahiu a gloza sobre os itens 3 e 5.

Indeferido o pedido de rectificação, interpoz-se o recurso.

A repartição tolerou deducções, não comprovadas como viagem e estadia, expediente, commissões, salarios, ordenados e gratificações.

A somma das deducções permittidas não póde, de fórma alguma, ser ampliada. E' o que interessa ao caso. A discussão em torno das parcellas glosadas tem uma importancia puramente theorica.

Assim sendo, e

Considerando que nos termos do artigo 175 (que diz expressamente que o imposto será descontado da importancia paga), o imposto so pode ser recolhido depois de *pagos* os dividendos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em cancelar a multa por indevida.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.467

Recurso n. 1.545. — Imposto de Renda. — Recorrente, José Ferreira. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Arbitramento de renda. A legalidade da medida

José Ferreira apresentou uma declaração de renda visivelmente incompleta e a Secção, em Santos, arbitrou um rendimento tributavel. O contribuinte reclamou, declarando que possue uma tinturaria e um negocio de compra e vendas de roupas usadas. Em relação ao ultimo, indicou renda, não fazendo, porém, o mesmo com os rendimentos da tinturaria porque as despesas eram identicas á receita.

Ora, tal identidade é inadmissivel. Nestas condições, a Secção arbitrou a renda de accordo com o proprio elemento indicado pelo reclamante, modificando o lançamento segundo essa nova base.

E' desse acto que recorre para este Conselho José Ferreira.

Isto posto, e

Considerando que o arbitramento levado a effeito pela Secção foi procedido nos termos regulamentares;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.468

Recurso n. 1.551. — Imposto de renda. — Recorrente, Heitor Barcellar Dourado. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Glosa de imposto pago ao Estado, deduzido na cedula "C", e de imposto de renda, deduzido na cedula "F".

O recorrente, Heitor Barcellar Dourado, como director da sociedade anonyma Magalhães, com séde na Bahia, pretende deducções nas cedulas "C" e "E", a titulo do imposto que allega ter pago ao Estado sobre sua remuneração na dita sociedade de imposto de renda com que contribuiu no anno anterior.

O recurso foi interposto com guarda das formalidades legaes.

Tudo visto, e

Considerando, quanto á deducção da cedula "C", que nenhuma prova foi feita pelo recorrente da despesa realizada;

Considerando, quanto á deducção constante da cedula "F", que só é pretendida em tal cedula a referente á importancia correspondente a impostos que onerarem titulos de dividas publicas (art. 31, § 1º, do regulamento);

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.469

Recurso n. 1.552. — Imposto de Renda. — Recorrente, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Deducções não previstas no regulamento

Visto e relatado o processo de recurso voluntario de Carlos de Aguiar Costa Pinto, que não se conforma com as glosas feitas em sua declaração, exercicio de 1933. Deseja o recorrente deduzir na cedula "C" o imposto pago ao Estado da Bahia sobre ordenados e gratificações e na cedula "E" o imposto de renda pago no anno base.

A primeira deducção não póde ser permittida por não estar prevista no regulamento.

Quanto á segunda, é de todo incabivel, pois, no proprio anno base, o recorrente já deduziu da renda global os impostos proporcionaes sobre a renda.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.470

Recurso n. 1.557. — Imposto de Renda. — Recorrente, José Pereira da Costa. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Sem uma perfeita apuração da fraude, não póde ser impugnada a somma das vendas mercantis accusada pela escripta fiscal do contribuinte.

Visto e relatado o processo de recurso voluntario interposto por José Pereira da Costa, que não se conforma com o acto do chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, que impugnando a verba de vendas mercantis declarada pelo recorrente no exercicio de 1934, arbitrou o rendimento liquido.

Já tem resolvido este Conselho que sem uma perfeita apuração da fraude não póde ser impugnada a escripta fiscal do contribuinte.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar seja acceita a declaração do recorrente.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.471

Recurso n. 1.561. — Imposto de Renda. — Recorrente, Francisco Silva Gonzalez. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Manda-se acceitar a declaração apresentada pelo contribuinte

Trata-se de lançamento feito em obediencia ao preceito do art. 104, § 2º, do regulamento vigente, isto é, sem que fosse convidado o contribuinte a prestar esclarecimentos.

O interessado, proprietario de uma pensão, apresentou a sua declaração de rendimentos do exercicio de 1934, optando pelo volume das vendas

ACCORDÃO N. 1.494

Recurso n. 1.582 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Lopes Ramos — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração

Antonio Lopes Ramos (firma individual) está lançado "ex-officio" por falta de declaração nos exercicios de 1932 e 1933.

A decisão de que recorre tem apoio nos artigos 88 § 1º, 113, 114, e 116 do regulamento do imposto de renda.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Genaro Vidal Leite*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.495

Recurso n. 1.587 — Imposto de renda — Recorrente, Ricardo Martins de Oliveira — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Exploração da industria extractiva vegetal. Extracção de madeiras em matas arrendadas

Vistos estes autos, delles se apura que a declaração do exercicio de 1931, foi apresentada em tempo devido.

Calculado o imposto pelo proprio contribuinte, foi paga uma pequena importancia, embora a renda global liquida seja inferior a 10:000$000.

Em face do demonstrativo de fls. 9, foi effectuado o lançamento de fls. 8 (27 de junho de 1933.)

A reclamação do contribuinte pedindo o cancellamento do lançamento, encontra-se a fls. 2. (22 de agosto de 1933.) E tendo esclarecido que auferia rendimentos na exploração da industria extractiva vegetal ("em matas compradas ou arrendadas"), foi convidado a apresentar balanço para ser lançado como firma individual.

O interessado entrou com o demonstrativo da Receita e Despesa (fls. 21), protestando, porém, contra a deliberação referida.

De accôrdo com o despacho de fls. 25 (13 de dezembro de 1933), foi transferido para a cedula "F" o rendimento declarado, cancellando-se o lançamento de pessoa physica (fls. 28); mas, effectuou-se o lançamento "ex-officio" (fls. 27), com base no rendimento liquido, considerando-se o interessado commerciante em nome individual — (26 de dezembro de 1933) — Contra o mesmo reclamou o interessado, invocando o direito de optar pela formula "B" (petição n. 759 de 1934); porém, pela decisão de fls. 2v, mandou-se apenas deduzir do calculo a importancia do imposto pago como pessôa physica.

Dahi o recurso que vem ao Conselho.

O fundamento da decisão recorrida é que o contribuinte que explora a extracção de madeiras em mattas arrendadas, está sujeito á tributação como negociante individual, da mesma fórma que — pela jurisprudencia do Thesouro — está sujeito ao imposto de vendas mercantis o que extrahe madeira de matta que não é de sua propriedade ou que arrenda.

Mas na verdade o regulamento de vendas mercantis, art. 56 letra "b", isenta de modo expresso... "as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos

Indeferida a reclamação, recorreu a interessada para este Conselho, no prazo legal e mediante deposito prévio da importancia em litigio.

Na petição de recurso pede que seja excluida dos seus rendimentos tributaveis, não só a quantia relativa aos juros de apolices auferidos, como tambem a parcella glosada, na depreciação de "moveis e utensilios".

Tudo visto, e

Considerando, quanto á tributação dos juros de apolices, que tem sido uniforme a jurisprudencia deste Conselho a favor da mesma;

Considerando, quanto á parcella relativa a "moveis e utensilios", que o imposto de renda é calculado sobre os lucros verificados em 12 mezes de negocios, de accôrdo com o ultimo encerrado em 30 de junho, não sendo possivel admittir em um anno as deducções que deixaram de ser realizadas em varios annos, como pretende a recorrente, que, pelo facto de existir ha mais de 10 annos, fez a amortização da conta em apreço pelo seu valor total, apegando-se ao disposto no art. 11 do Regulamento de Seguros, que impõe dita amortização em quotas não inferiores a 10%;

Considerando que á especie não tem applicação o citado Regulamento de Seguros;

Accórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Presidente que dava provimento, em parte, para admittir a deducção de juros de apolices.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Octavio de Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.493

Recurso n. 1.490 — Imposto de renda — Recorrente, Elias Farajala Bacila — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná.

Annulla-se o processo por ter sido o lançamento baseado em rendimento inexistente

Elias Farajala Bacila fez constar de sua conta uma renda, que é impugnada pela Secção. E' sobre essa questão que versa o recurso interposto para este Conselho.

Ha, no entretanto, no caso, uma preliminar, quanto ao prazo.

Segundo a declaração de 1933 de Elias Farajala Bacila, a firma se extinguiu em 15 de setembro de 1932 (fls. 3). Ora, se a firma extinguiu-se em setembro de 1932, ella não é contribuinte em 1933. Se não houve extincção, continuando a existencia do negocio, (alteração de firma), o balanço que deve instruir a declaração não é o de fls. 3 ou exclusivamente esse, porquanto o balanço ou balanços devem comprehender um periodo de doze mezes de operações.

Isto posto,

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em considerar o recurso interposto no prazo legal; "de meritis", por unanimidade, em tomar conhecimento do mesmo, para annullar o processo a partir da notificação do lançamento, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Presidente — Othon de Mello.

Ausente, o Sr. Presidente, Randolpho Chagas.

mercantis realizadas no anno anterior, mas a Secção, sem qualquer base, por simples calculo sobre as despesas feitas pelo contribuinte, arbitrou-lhe os lucros em quasi oito vezes mais dos declarados.

Isto posto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes pelo recorrente;

Considerando o que já se tem decidido em casos identicos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar acceitar a declaração do recorrente.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.472

Recurso n. 1.562. — Imposto de Renda. — Recorrente, José Egydio de Queiroz Aranha (espolio). — Recorrida, Secção do Imp. de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Distincção entre declaração de rendimentos e lançamento do imposto sobre a renda. Tendo o lançamento se effectuado na vigencia do dec. 21.554, de 20 de junho de 1932, não se deu no caso retroação.

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntario em que é recorrente o espolio de José Egydio de Queiroz Aranha, e recorrida a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

A inventariante apresentou declaração de rendimentos a 27 de maio de 1932 e, na mesma data, entregou um cheque para pagamento do imposto calculado pela propria declarante.

Entretanto, nos termos do art. 1º § 3º do decreto 19.732, de 20 de fevereiro de 1931, a renda do espolio não estava sujeita ao imposto complementar e progressivo, omittindo-se por isso na cedula "F" rendimentos constantes de dividendos de sociedades anonymas e juros de obrigações do Estado de São Paulo.

Mas veiu o decreto 21.554, de 20 de junho de 1932 cujo art. 17 supprimiu o supra citado dispositivo. Esse acto do governo provisorio manda ainda, art. 1º, rever as declarações porventura já entregues, como a do recorrente, que entrara em fins do mez anterior.

A convite da repartição, a inventariante informou o rendimento relativo á cedula "F" (documento de fls. 3), procedendo-se afinal o lançamento.

O caso illustra bem a technica do imposto de renda. A entrega da declaração acompanhada de um cheque relativo á importancia do imposto declarado, não dá immunidades do contribuinte contra o exame da declaração, que é feito posteriormente. O recibo que o contribuinte possue não constitue quitação do imposto lançado pelo fisco, mas apenas o pagamento antecipado da importancia que o contribuinte julga dever. Se a declaração acompanhada de um cheque constituisse um acto definitivo, seria deixar ao exclusivo arbitrio do contribuinte o pagamento do imposto. Mas a declaração nada mais representa que o fornecimento de dados para o fisco proceder ao lançamento.

Não é pois o caso de invocar-se o principio da não retroatividade das leis, contra esse claro dispositivo que manda rever as declarações já entregues, estabelecendo uma situação de egualdade entre os contribuintes do exercicio de 1932, *para effeito do lançamento* do imposto de renda. Rever a declaração significa no caso em fóco — pedir ao contribuinte que responda ás perguntas deixadas em branco, para depois disso fazer-se o lançamento, o qual se processou já na vigencia da lei nova, do decreto 21.554,

de 20 de junho de 1932. Aliás, admittindo-se que o lançamento se deu na vigencia da lei nova, esse dispositivo, que manda lever as declarações já entregues chega a ser um esclarecimento quasi superfluo no caso do imposto de renda, tendo-se em vista que todos são iguaes perante a lei tributaria e que o Estado dispõe de poderes para augmentar o imposto antes de effectuado o lançamento.

Não ha duvida que o mencionado decreto, publicado depois de entregues as declarações, póde ser criticado do ponto de vista exclusivamente politico. Isso porém não significa que o recorrente tenha o direito de escapar a um tributo regularmente lançado.

Ha finalmente um dispositivo constitucional approvando todos os actos do governo provisorio, entre os quaes se inclue o decreto que determinou a revisão.

Isto posto,

Accordam s membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.473

Recurso n. 1.572. — Imposto de Renda. — Recorrente. Directoria do Imposto de Renda "ex-officio". — Recorrido, A. I. Panario.

Balanços com elementos obscuros. Exame de livros

O lançamento "ex-officio" com base nos sellos adquiridos para vendas mercantis foi effectuado, pelo facto do interessado não ser encontrado no local indicado, não se podendo realizar um exame dos livros para esclarecimento de certos dados do balanço de 1931 e 1932.

Em face de reclamação foram porém apresentados os livros (laudo fls. 9 a 16, informações de fls. 16 a 17).

Apurando que os balanços estavam certos, o director do Imposto de Renda mandou cancellar o lançamento e recorreu "ex-officio".

Tudo muito bem visto e relatado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.474

Recurso n. 1.600. — Imposto de Renda. — Recorrente, Maria Rosalia Oetterer Speers. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

O limite de 10 % estabelecido pela Constituição, se prende tão somente as multas de móra.

Trata-se de um lançamento de imposto "ex-officio" e por isso mesmo acompanhado da multa de 30 %. Maria Rosalia Oetterer Speers, a notificada, allega ser indevida a penalidade uma vez que a Constituição não permitte multas superiores a 10 %.

Não obtendo ganho de causa, a interessada appella para este Conselho.

Isto posto, e

ACCORDÃO N. 1.491

Recurso n. 1.596 — Imposto de renda — Recorrente, Eurico Fontes — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Retiradas pró-labore

Trata-se da glosa de determinada importancia constante da conta de "Lucros e Perdas" do interessado, Eurico Fontes, industrial em Santa Catharina, e apresentada com a sua declaração de renda de 1934.

Dita importancia figurava naquella conta sob o titulo "Despesas de administração".

A Secção considerou essas despesas como de caracter particular e, assim, constituindo lucros sujeitos á tributação.

Reclamou o contribuinte, allegando que a verba em questão correspondia ás suas retiradas, como gerente do estabelecimento, e argumentando que "despesas de administração" se achavam computadas em expressão "despesas geraes". Invocava, assim, o preceito do art. 29, letra *a*, do regulamento.

Sob fundamento de que o reclamante pretendia deduzir duas vezes as despesas de administração, pois, além de fazel-o na declaração de pessôa juridica, sob o titulo de conta de administração, fazia tambem na declaração de pessôa physica, registrada na secção, pelos encargos de familia e premios de seguro de vida, foi mantido o lançamento.

Em seu recurso para este Conselho procura demonstrar que houve confusão por parte do prolator da decisão recorrida e insiste em que o seu direito se acha garantido pelo regulamento, visto como ao lucro declarado não podia ser adduzida quantia gasta com despesa particular, referente á sua familia, por não representar renda.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas ás formalidades legaes;

Considerando que o caso se enquadra nos preceitos do regulamneto, de accôrdo com varias decisões deste Conselho:

Accórdam os seus membros, por unaniimdade de votos, em dar provimento ao recurso, para admittir a deducção em causa.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Octavio de Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.492

Recurso n. 1.636 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia de Seguros Guanabara — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Tributação de juros de apolices. Depreciação de "moveis e utensilios"; glosa do excesso de 10%

Em lançamento supplementar no exercicio de 1934, foi cobrada determinada importancia da Companhia de Seguros Guanabara, por motivo de glosa, na conta de "Lucros e Perdas", das parcellas "moveis e utensilios" (excesso) e "saldo para o novo exercicio".

Notificada em 15 de setembro de 1934, apresentou, no dia 25, a reclamação de fls., em que dizia haver constatado, no calculo do lançamento, emissão de quantia referente a juros de apolices da Divida Publica, e, assim, pedia que se mandasse rectificar o dito lançamento para se fazer a deducção da quantia referida, promptificando-se a pagar o imposto então resultante

ACCORDÃO N. 1.489

Recurso n. 1.723 — Imposto do sello. — Recorrente, Banco Italo-Belga, Sociedade Anonyma. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As operações cambiaes denominadas — arbitragem, — feitas que são em moedas, e mercados estrangeiros, não incidem em sello.

O Banco Italo Belga S. A. recorre, dentro do prazo e mediante assignatura de termo de responsabilidade, de decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhe impoz multa, além do tributo devido, por não haver pago sello proporcional em operações cambiaes de *arbitragem*, effectuadas em 1926, segundo auto de infracção lavrado em 11 de novembro desse anno naquella citada capital.

Tudo examinado, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes já decidiu, e uniformemente tem mantido tal jurisprudencia, no sentido de não estarem as operações cambiaes de arbitragem sujeitas a pagamento de sello:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio de Bulhões.

Sessão de 19 de julho de 1935

Recurso n. 1.496 — Imposto de renda. — Recorrente, Roberto de Nioac. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Deducções legaes.

Roberto de Nioac recorre para este Conselho do acto do Chefe da Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos, que manteve lançamento instaurado, para cobrança do imposto supplementar relativo ao exercicio de 1933.

O contribuinte pleiteia deducções a que se julga com direito na cedula E, referentes a impostos, conservação predial e premios de seguros contra fogo, e mais o abatimento, na renda global, de importancia relativa a juros de dividas pessoaes. Todas essas deducções lhe foram negadas na phase da reclamação, com fundamento no art. 98 do regulamento.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que se trata de caso identico ao do recurso n. 1.236, do mesmo contribuinte, julgado em sessão de 28 de maio deste anno, conforme accordão n. 1.179:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admittir as deducções pleiteadas, com exclusão da relativa a impostos sobre capital, por não ser permittida pelo regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio de Bulhões.

Considerando que a multa a que faz referencia a Constituição é a de móra e não as que decorrem de outras faltas commettidas pelos contribuintes;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.475

Recurso n. 1.618 — Imposto de Renda. — Recorrente Waldemar Carvalho Coutinho. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

O Conselho de Contribuintes não decide sobre a constitucionalidade dos regulamentos fiscaes em vigor.

Waldemar Carvalho Coutinho recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda, sujeitando-o a tributo calculado de rendimentos immobiliarios.

O recorrente, escudando-se no art. 13, § 2º, n. II, da actual Constituição da Republica, declara illegal a cobrança.

Embora reconheça que aquelle dispositivo deve entrar em execução em 1936, sustenta que a partir da vigencia constitucional não póde a União arrecadar imposto de renda cedular sobre rendimentos immobiliarios, por isso que tal tributo passou aos municipios.

A Directoria do Imposto sobre a Renda, encaminhando o processo, illustra o assumpto com os doutos fundamentos em que ali se assentou a decisão recorrida.

Visto e examinado, e

Considerando que o Conselho Contribuinte já firmou doutrina no sentido de que não lhe cabe apreciar sob o ponto de vista constitucional as leis e regulamentos fiscaes:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.476

Recurso n. 1.619 — Imposto de Renda. — Recorrente, Salvio Alonso. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Devolução de processo á instancia inferior para que profira decisão, nos termos dos artigos 150 e 155, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Tendo presente o processo em que Salvio Alonso, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda naquella cidade, que deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1932, por consideral-o interposto fóra do praso legal, e

Considerando, preliminarmente, que tendo a notificação sido feita por carta de 28 de setembro, começou o prazo a correr a partir do dia 2 de outubro e terminou a 12 desse mesmo mez, data em que foi apresentado o pedido de rectificação, — rigorosamente dentro do prazo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para devolver o pro-

cesso á repartição de origem afim de que aprecie o merito do pedido de rectificação.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.477

Recurso n. 1.630 — Imposto de renda. — Recorrente, Mario Guedes. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Os vencimentos de professor estão sujeitos ao imposto de renda.

Mario Guedes, professor da Escola Nacional de Agricultura, em gráo de recurso para este Conselho, pede que se lhe reconheça o direito ao não pagamento do imposto sobre os seus vencimentos, baseando-se para isso no artigo 130, § 13 da Constituição.

Isto posto, e

Considerando os fundamentos do accordão n. 1.209, recurso numero 1.374;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Vencidos os Srs. Presidente, Gennaro Vidal e Mario Ludolf, que davam provimento, os dois primeiros, no todo, e o ultimo, em parte e para excluir, apenas, da tributação, o imposto proporcional.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.478

Recurso n. 1.633 — Imposto de Renda. — Recorrente Joaquim Sampaio Marinho. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Recurso perempto

De acto da Directoria do Imposto de Renda, recorre para este Conselho, Joaquim Sampaio Marinho. Entretanto, o recorrente deixou correr o prazo dos vinte dias para fazer o deposito da quantia em litigio, quando a lei diz de modo expresso, que incorrerá em perempção aquelle que não depositar a quantia exigida, *dentro do prazo* estabelecido pela lei.

Nestas condições;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator designado para redigir o accórdão.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.479

Recurso n. 1.638 — Imposto de renda. — Recorrente Rodolpho Vaz Guimarães. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

O Conselho de Contribuintes não aprecia a constitucionalidade das leis e regulamentos fiscaes.

Rodolpho Vaz Guimarães recorre do acto pelo qual a Directoria do Imposto de Renda lhe tributou rendimentos immobiliarios, que julga

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para confirmar a penalidade imposta, de accôrdo com os arts. 31 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, reduzida de 50 % a multa de accôrdo com o decreto numero 21.459, de 1 de unho de 1932.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.488

Recurso n. 1.649 — Imposto do sello. — Recorrente, The Royal Banl of Canadá. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

As operações de arbitragem não estão sujeitas ao sello de Tabella A, § 1, n. 1. Por outro lado, só incidem as mesmas na Tabella A, § 2º, quando occorre a intervenção de corretor, o que não é, entretanto, obrigatorio.

Recorre The Royal Bank of Canadá, filial de São Paulo, da decisão do Director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 10:000$, nos termos do art. 56, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar, com revalidação, o sello previsto na Tabella A, do § 2º, do citado decreto 17.358, e a taxa de Educação e Saude creada pelo decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, por ter sido apprehendida uma lista diaria das operações de cambio do citado Banco, que consignava uma arbitragem, realizada em New York, em relação á qual declaram os autuantes não haverem sido satisfeitos os impostos acima referidos.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, terem os autuantes incorrido em lamentavel confusão quando pretenderam exigir o sello da Tabella A, § 2º, no documento apprehendido, pois a referida taxação recahe sobre o contracto de cambio e não sobre a lista diaria das operações de cambio, na qual o sello devido é o da Tabella A, § 1º, n. 1;

Considerando, porém, que esta ultima taxação não pode incidir sobre as arbitragens, visto se tratar de operações que não dão logar a emissão de letra de cambio no paiz;

Considerando, por outro lado, que a intervenção de corretor só é obrigatoria nas transacções, a prazo maior de cinco dias, em que haja interferencia effectiva da moeda nacional, o que não occorre nas arbitragens, que são operações entre moedas estrangeiras, sendo, assim, inteiramente facultativa a referida intervenção;

Considerando que, desde que não tenha logar a intervenção de corretor, não ha como pretender exigir o sello da Tabella A, § 2º;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.486

Recurso n. 1.661 — Imposto — vendas mercantis. — Recorrente, Eurico Di Grazia. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Falta de devolução de duplicata no prazo legal, devidamente constatada por agente do fisco. Confirma-se imposição da multa.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Eurico Di Grazia, multada pela Recebedoria Federal em S. Paulo em 536$500, de accordo com o art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata emittida pela firma Camillo & Comp., da mesma praça do recorente, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades da lei;

Considerando que é de confirmar-se a imposição da multa, por isso que foi constatada regularmente a infracção do art. 6º, letra "a", do mencionado decreto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.487

Recurso n. 1.673 — Vendas mercantis. — Recorrente, Nicolau Miguel. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Nega-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Nicolau Miguel, estabelecido em Soure, Estado do Pará, foi autuado, por haver feito, em 1929, sem emissão de duplicata, vendas excedentes ao limite legal, o que se constatou por uma conta, com recibo, que expediu e foi apprehendida.

Defendendo-se, o autuado allegou, principalmente, que embora mencionadas na factura apprehendida sommas excedentes de 300$000, em mais de um mez daquelle anno, a divida era amortizada quinzenalmente, de modo que, assim sendo, não occorria a hypothese orginaria do auto.

Diligencia posterior demonstrou, confirmando o autuante, não terem sido aquellas qquantias escirpturadas no livro de vendas á vista.

O processo teve um collapso no andamento, ficando sem decisão durante trinta e nove (39) mezes, de dezembro de 1929 a março de 1933, depois do que, feita a diligencia supra referida, parou por mais quinze mezes, de março de 1934 a agosto de 1934, antes de subir á decisão da 1ª instancia.

Multado em 300$000, além do imposto devido, de accôrdo com os artigos 31 e 38 do Regulamento vigente, houve o deposito prévio e recurso no prazo da lei.

O recorrente não destruiu o constatado no auto e pela diligencia de verificação do livro de vendas ávista.

Ha no recurso uma referencia desairosa, que o collector local mandou cancellar.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que a infracção está comprovada;

Considerando que, embora a falta haja occorrido na vigencia de regulamento anterior, o actual consigna penalidade mais benigna, que foi a applicada;

isentos por ter a actual Carta Constitucional, no art. 13, § 2º, n. II, attribuido aos municipios tal taxação.

O recurso foi interposto no prazo mas o deposito effectuado depois do limite legal, não se podendo, entretanto, dar a culpa ao recorrente, porque tendo solicitado a expedição da guia para effectivar o dito deposito — no dia do término do prazo, ao apresentar o recurso (fls. 6), — a guia só foi expedida cinco dias depois, após o exgotamento do prazo da lei. Assim, e

Considerando que o invocado dispositivo constitucional ainda não está em vigor:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente considerar o recurso interposto no prazo legal e *de meritis* em negar provimento para manter o lançamento recorrido unanimemente.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.480

Recurso n. 1.604 — Imposto do sello (consulta). — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Recorrido Thomaz Paladino.

Não está sujeito a sello o simples pedido de mercadoria formulado pelo comprador.

O Director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão que julgou isento de sello o documento de fls., objecto de uma consulta encaminhada por Thomaz Paladino, domiciliado naquella capital.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, caber ao Conselho, em face dos termos do art. 150, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934 tomar conhecimento do recurso, embora originado de uma simples consulta;

Considerando, quanto ao merito, tratar-se de um simples pedido de mercadoria formulado pelo comprador:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto — *Sá Filho*, represntante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.421

Recurso n. 1.614 — Imposto do sello. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio*. — Recorrido Leonardo de Barros Carvalho.

Não está sujeito ao sello previsto na Tabella A, § 4º, n. 1, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, documento que não encerre nenhuma expressão capaz de equiparal-o a recibo.

O Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* da decisão que julgou isento do sello de recibo previsto na Tabella A, § 4º, n. 1, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, o documento de fls., objecto de uma consulta formulada por Leonardo de Barros Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo naquelle Estado.

Isto posto e

Considerando que o documento em apreço é uma simples conta de

fornecimento de energia electrica, não encerrando nenhuma expressão que o possa equiparar a um recibo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.482

Recurso n. 1.609. — Vendas mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio*. — Recorrido, A. Mariano & Cia.

Evasão do imposto apurado atravez de documentos relacionados com a escripta commercial.

O Delegado Fiscal na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que desclassificou do art. 33 para o art. 30, § 1º, letra *a*, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, a infracção capitulada no auto lavrado contra a firma A. Mariano & Cia., estabelecida na capital daquelle Estado, por ter deixado de lançar no Registo de Vendas á Vista as importancias relativas a 4 notas de venda, apprehendidas, segundo é de presumir, em poder do comprador das mercadorias.

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido a infracção apurada atravez de documentos relacionados com a escripta commercial da autoada, tem inteira applicação o disposto no art. 33, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para mandar applicar a multa prevista no art. 33, acima citado.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.483.

Recurso n. 1.601 — Vendas mercantis. — Recorrentes, Nerhej Farrab & Cia. — Recorrida, Recebdoria Federal em S. Paulo.

Recurso perempto.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que Merhej Farrab & Cia., multados por decisão de 29 de setembro de 1934, da Recebedoria Federal em S. Paulo, de accordo com o disposto no art. 33, do decreto n. 22.061 de 1932, foram intimados dessa decisão em 31 de outubro immediato, conforme recibo A. R.; mas

Considerando que sómente em 11 de janeiro de 1935 foi apresentada á repartição competente, para encaminhamento a este Conselho, a petição de recurso interposto pelos interessados, tendo sido no mesmo dia recolhida, em deposito, a importancia em litigio;

Considerando que, assim, incorreu em perempção o mencionado recurso;

Accordam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.484

Recurso n. 1.629 — Vendas mercantis. — Recorrente, Costa Tavares & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Recurso intrposto fóra do prazo legal

Tendo presente o processo em que a firma Costa Tavares & Cia., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do Director da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impoz a multa de 1:000$000, nos termos do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não haver devolvido, no prazo legal devidamente acceitas, duas duplicatas emittidas pela firma Instntuto Medicamenta Fontoura & Serpe, de S. Paulo, e

Considerando que, intimada da decisão condemnatoria a 26 de julho de 1934, só a 21 de agosto seguinte apresentou a petição de recurso ora em apreço;

Accordam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.485

Recurso n. 1.648 — Vendas mercantis — Recorrente, Lojas Victor Limitada — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Nega-se provimento ao recurso.

A 12 de setembro de 1933, foi autuada a — "Lojas Victor Limitada", sociedade commercial com séde nesta Capital, por não haver devolvido, em tempo justo, uma duplicata emittida por Abid José & Irmão, da praça de S. Paulo.

Feita a intimação por edital no "Diario Official", e não sendo attendida, foi lavrado termo de revelia, sendo, então, pela Recebedoria Federal, imposta a multa de 10 % do valor da factura, na fórma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimada na pessoa de um dos socios, a — "Lojas Victor Limitada", feito o deposito prévio, recorreu dentro do prazo.

Allega no recurso não entrar nos seus habitos commerciaes acceitar duplicatas, pois compra á vista, isto é, a 30 dias, de modo que, alem de não ter conhecimento da emissão do titulo originario do auto, tambem não calculava fosse expedida a duplicata com a data de 13 de julho, da compra, e sim com a de 31, para pagamento a 31 de agosto — de accôrdo com as praxes uniformes vigentes.

Visto, etc., e

Considerando que as allegações da autuada não esclareceram, nem justificaram a falta de devolução da duplicata em causa;

Considerando que a recorrente não juntou prova de quitação da compra correspondente á duplicata questionada, nem de que esse titulo não lhe foi entregue ou devolvido ou pago;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 1.510

Recurso n. 1.643 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Recorrido, José Bindas.

Não se toma conhecimento do processo, por ter sido extemporaneo o seu encaminhamento á instancia superior.

A Collectoria Federal em Calçado, Estado do Espirito Santo, iniciou lançamento *ex-officio* contra José Bindes, por falta de declaração de rendimentos.

Verificado, immediatamente depois, que o dito José Bindes havia commerciado apenas durante os tres primeiros mezes do anno de 1932, o Collector cancellou o *inicio de lançamento*, e recorreu *ex-officio* para o Delegado Fiscal, que mandou ouvir a Secção do Imposto.

Attendida a audiencia, voltou o processo á Delegacia Fiscal, porém já vigente o regimen do Decreto n. 24.036, de 26 de Março de 1934, razão por que foram os papeis recambiados de novo para a Secção do Imposto que, por seu turno, os encaminhou á Directoria Geral, a qual, por sua vez, os mandou ao 1º Conselho de Contribuintes.

Assim, e

Considerando que, não tendo havido lançamento, não se connece a importancia que delle resultaria, para saber si caberia recurso *ex-officio*, na forma do art. 153 do Decreto n. 24.036, de 26 de Março de 1934;

Considerando que não houve decisão recorrivel da 1ª instancia;

Accorde mos membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do processo, por não haver sobre que decidir.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.511

Recurso n. 1.644 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*. — Recorrida, Cia. Sul Americana de Serviços Publicos S. A. B.

Não podem ser consideradas como lucro tributavel parcellas que traduzam despesas ou prejuizos reaes do negocio.

Contra a Companhia Sul Americana de Serviços Publicos, Sociedade Anonyma Brasileira, com séde em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de cobrança supplementar, relativa aos exercicios de 1931, 1932 e 1933, em virtude de terem sido computadas como lucro tributavel as parcellos constantes dos respectivos balanços sob os titulos: "Juros a pagar", "Prejuizos em Cambio", "Differenças em Cambio" e "Reserva para accidentes no trabalho".

Apreciando o pedido de rectificação, opportunamente apresentado, o Chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul deferiu-o, em parte, para

a) — cancellar a cobrança relativa ao exercicio de 1931, uma vez que a parcella tributada representa juros sobre depositos para garantia de fornecimento de luz e força;

b) — manter a cobrança relativa ao exercicio de 1932 unicamente na parte referente a "Prejuizos em Cambio", por ser a cobrança manifestamente destituida de base em relação ás demais parcellas;

c) — manter a cobrança relativa ao exercicio de 1933 quanto ás parcellas "Reservas para Accidentes no Trabalho" e "Juros a Pagar", excluida, assim, a parcella "Differenças em Cambio", por traduzir um prejuizo real.

Dessa decisão recorreu *ex-officio* o prolator, sendo, por outro lado, interposto recurso voluntario pela interessada, que pleiteia o cancellamento total do lançamento.

Isto posto, e

Considerando terem sido acertados os cancellamentos ordenados pela decisão recorrida, porquanto as parcellas que se pretendeu tributar traduzem, todas, despesas ou prejuizo real da firma;

Considerando que igual criterio conduz ao cancellamento da tributação da parcella "Juros a Pagar", inexplicavelmente mantida em relação ao exercicio de 1933;

Considerando que um simples calculo arithmetico mostra ter sido a parcella "Reservas para Accidentes no Trabalho" incluida no rendimento já tributado no exercicio de 1933;

Considerando que a parcella "Prejuizos em Cambio" assume, tal como foi escripturada, o aspecto de uma reserva, não permissivel em face do texto regulamentar:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar provimento, em parte, ao recurso voluntario para julgar devido o imposto tão sómente sobre a parcella "Prejuizos em Cambio".

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.512

Recurso n. 1.653 — Recorrente, Exportadora Assucareira Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Os rendimentos que hajam pago imposto nas fontes, embora sejam de natureza commercial e havidos por pessoas juridicas, não estão sujeitos a novo imposto nos lucros liquidos apurados em balanço dessas pessoas, desde que fique provada a origem e o primitivo pagamento conste na Repartição Lançadora.

A Sociedade por quotas Exportadora Assucareira Limitada, consultou á Secção do Imposto de Renda em Pernambuco, ao encerrar seu balanço e distribuir os lucros aos associados, todos pessoas juridicas.

> "se pagando esses lucros 6% na fonte, estão sujeitos a qualquer outra tributação, em poder dos quotistas, quer estes apresentem as suas declarações pelo balanço de suas firmas ou pelo volume das suas vendas mercantis".

Tendo a Secção do Imposto, em fundamentada decisão, declarado sujeitos esses lucros a tributo, depois de distribuidos, a dita Sociedade Exportadora recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que o Conselho de Contribuintes, já firmou doutrina, decidindo favoravelmente caso semelhante:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator. Vencido o Sr. *Othon de Mello*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.513

Recurso n. 1.645 — Imposto de renda — Recorrente, Eurico Fontes — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

As retiradas são deductiveis nos termos do art. 29

Eurico Fontes solicitou a deducção de retiradas, que não foi acceita por não estar incluida na somma das despesas geraes.

Nota-se, entretanto, que as retiradas figuram em uma rubrica incorporada nas despesas geraes da firma.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.514

Recurso n. 1.654 — Imposto de renda — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio" — Recorrido, João Mosconi.

Insubsistencia de lançamento destituido de elementos seguros de prova

Tendo presente o processo em que o delegado fiscal em Minas Geraes recorre "ex-officio" da decisão que mandou cancellar, por falta de base, o lançamento, relativo ao exercicio de 1932, feito contra João Mosconi, domiciliado em Andradas, e

Considerando que, effectivamente, não dispunha a Secção de dados capazes de invalidar a declarsação do contribuinte:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.515

Recurso n. 1.655 — Imposto de renda — Recorrente, Rebello & Companhia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

São admissiveis as retiradas em virtude do art. 29

Trata-se de um recurso de Rebello & Comp., do acto do Chefe da Secção do Imposto de Renda, em Pernambuco, que não admittiu a deducção de retiradas, por não obedecerem estrictamente ás determinações do art. 29, letra "a";

Isto posto, e

Considerando que as retiradas foram levadas a despesas geraes e o rendimento das mesmas não ultrapassou o limite estabelecido pela lei;

Considerando que a variabilidade dessas retiradas não destróe a qualidade de remuneração de trabalho, ainda corroboradas pelo contracto social, que determina poderem os socios retirarem 1:000$000 por mez:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Brasil, pretendendo que lhe assiste direito ás deducções feitas em sua declaração, por lhe aproveitar o disposto no art. 38 do regulamento em vigor.

O art. 38 refere-se a rendimentos produzidos em parte dentro e em parte fóra do paiz.

A interessada pleiteia a deducção por entender que as despezas feitas no estrangeiro representam gastos realizados fóra, por causa e em beneficio das suas filiaes no Brasil.

A Directoria recorrida antepoz á pretenção da contribuinte o disposto no art. 49, do regulamento, que manda tributar as sociedades anonymas com séde no estrangeiro, em relação aos lucros apurados no territorio nacional.

Esses lucros são correspondentes á differença apurada entre a receita obtida no paiz e as despesas tambem no paiz effectuadas, sem se ter em conta qualquer perda da matriz no estrangeiro, lugar da séde.

Tudo visto, e

Considerando que regula a hypothese o art. 49 do regulamento, tenda sido, portanto, conforme a determinações legaes o acto recorrida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Vencidos, os Srs. Gennaro Vidal, Mario Ludolf e Almerindo de Castro; votaram com restricções.

Fui presente — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.509

Recurso n. 1.612 — Imposto de Renda — Recorrente, Bés Michel. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul.

Revisão de declaração apresentada antes da vigencia do Decreto n. 21.554 de 20 de Junho de 1932.

Bés Michel, a 30 de Maio de 1932, apresentou sua declaração de rendimentos. Entretanto, o lançamento do imposto relativo ao exercicio de 1932 foi effectuado de accordo com o Decreto n. 21.554 de 20 de Junho de 1932.

Não se conformando com a decisão que manteve o lançamento, recorre, invocando o principio da irretroatividade das leis.

Ora. A entrega da declaração nada mais representa que o fornecimento de dados sobre os quaes se fará o lançamento. E este se effectuou, com perfeita regularidade, na vigencia da lei nova. Além disso, o dispositivo do Decreto 21.554 de 20 de Junho de 1932, que manda rever as declarações já entregues, está incluido entre os actos do Governo Provisorio approvados pela Constituição.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1938. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal*, Relator.

Fui presente — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.507

Recurso n. 1.693 — Vendas mercantis — Recorrente, Zwetsch & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Sempre que possivel, applica-se a penalidade mais benigna.

A fiscalização, pesquisando em repartições publicas estaduaes, verificou que Zwetsch & Comp., estabelecidos em Nova-Hamburgo, Rio Grande do Sul, venderam á Brigada Militar, sem expedição de duplicatas, de Julho a Setembro de 1932, mercadorias no valor de 146:383$000, deixando de pagar 443$000 de imposto.

Multados, além da obrigação de indemnizar o tributo evadido, tudo de accordo com o vigente Regulamento de Vendas Mercantis, os autuados recorreram, no prazo legal e com deposito prévio.

O unico argumento dos recorrentes é pedir que se lhes applique o regimen de perdão dado em casos similes aos fornecedores dos revolucionarios de 1930, de vez que elles, recorrentes, dizem ter tido a infracção origem na azáfama com que attenderam a fornecimentos ás forças estaduaes — por occasião do novo surto revolucionario naquelle anno de 1932.

Assim, e

Considerando que a infracção está confessada, e occorreu totalmente na vigencia do Decreto n. 17.535, de 10 de Novembro de 1926:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para reduzir a multa a 500$000, minimo do art. 32, 1º, além de 443$000 de imposto simples na forma do art. 30, *a*), 1º e 38 dos Decretos ns. 17.535 de 10 de Novembro de 1926 e 22.061, de 9 de Novembro de 1932.

Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.508

Recurso n. 781 — Imposto de Renda — Recorrente, Machine Cottons Limited — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Sociedades anonymas com séde no estrangeiro pagam o imposto em relação ao lucros apurados no territorio nacional (regra do art. 49, do regulamento).

Machine Cottons Limited, não tendo logrado deferimento a seu pedido de rectificação do lançamento supplementar para o exercicio de 1932, recorreu para o extincto Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, que não tomou conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

Requereu, então, ao Ministro da Fazenda relevação da perempção em que incorrera, afim de que pudesse o dito Conselho apreciar o merito da questão, o que, por equidade, foi deferido, por despacho de 13 de Abril de 1934.

Em 25 de Setembro de 1934, foi o processo encaminhado pela Directoria do Imposto de Renda a este Conselho, já em funccionamento.

Tendo vindo incompleto, pela desannexação de varias peças, foi o processo devolvido á Directoria para juntada dessas peças, voltando, então, em devida ordem.

O caso é o seguinte: Ao rendimento liquido declarado a revisão addicionou, para effeito de tributação, as parcellas da conta de "Lucros e Perdas" relativas a despesas da casa Matriz e Conta do imposto de renda.

A Companhia tem séde na Inglaterra e possue diversas filiaes no

ACCORDÃO N. 1.516

Recurso n. 1.658 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Industrial Riacho Fundo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Multa de lançamento "ex-officio", por falta de declaração, indevidamente applicada

Tendo presente o processo em que a Companhia Industrial Riacho Fundo, estabelecida em Curvello, Estado de Minas Geraes, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve o lançamento "ex-officio" relativo ao exercicio de 1931, calculado com a multa de 30% em virtude de não ter sido apresentada, em tempo opportuno, a necessaria declaração, e

Considerando ser perfeitamente acceitavel a allegação de extravio, no Correio, da declaração em apreço, uma vez que ficou provado ter a recorrente sempre fielmente cumprido a exigencia legal, quer nos exercicios anteriores ao ora em causa, como em todos os consequentes:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar indevida a multa.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator para redigir o accordão.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões, Othon de Mello, que negavam, e o relator Almerindo de Castro que propunha o encaminhamento do processo ao Sr. ministro, para applicação da equidade.

ACCORDÃO N. 1.517

Recurso n. 1.659 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de renda, annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Recorrido, Manoel Ferreira Rollo.

Insubsistencia de lançamento baseado em dados inexactos do Cadastro

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes recorre "ex-officio" da decisão que mandou cancellar o lançamento, relativo ao exercicio de 1932, feito contra Manoel Ferreira Rollo, domiciliado em São João del'Rey, naquelle Estado, por ter ficado provado não haver o mesmo auferido a renda que lhe fôra attribuida pelo Cadastro, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.518

Recurso n. 1.664 — Imposto de renda — Recorrente, Colin & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Por força do art. 57, § 6º, do regulamento, os socios ou accionistas das sociedades de qualquer especie não pagarão o imposto proporcional em relação ás quantias percebidas a titulo de lucros dividendos, interesses ou participações quaesquer.

Tendo presente o processo em que a firma Colin & Comp., estabelecida em Joinville, Estado de Santa Catharina, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve a cobrança sup-

plementar, relativa ao exercicio de 1933, resultante da circumstancia de terem sido submettidos á tributação os lucros e dividendos percebidos pela recorrente como socia de duas outras firmas, e

Considerando que tal procedimento é expressamente vedado pelo art. 57, § 6º, do regulamento, cujos termos são claros e insophismaveis:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar a cobrança supplementar em causa.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.519

Recurso n. 1.665 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia União de Transporte — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

A depreciação para automoveis é de 20%

A Companhia União de Transporte pediu uma deducção de seus lucros de 30% do valor dos automoveis adquiridos, a titulo de depreciação. A secção do Imposto de Renda, em Santos, julgando excessiva essa percentagem permittiu apenas a de 20%.

Isto posto, e

Considerando que a tabella de depreciação adoptada pela Directoria do Imposto de Renda é a utilizada pelo Departamento do Imposto de Renda da Americana, sendo calculada com uma margem de tolerancia bem sensivel e por isso mesmo capaz de restricções, conforme o declarou o senhor Morgenthau, actual secretario das finanças daquelle paiz;

Considerando que a experiencia vem demonstrando ser razoavel a durabilidade de cinco annos para os autos de transporte salvo casos excepcionaes, não apontados pela recorrente:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.520

Recurso n. 1.669 — Imposto de Renda — Recorrente, Antonio Gouveia de Souza Pacheco — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos.

Juros creditados em conta-corrente devedora, importando em amortização do debito, equivalem, para o beneficiario, a rendimento effectivamente percebido.

Tendo presente o processo em que Antonio Gouveia de Souza Pacheco, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, recorre da decisão do Chefe de Secção do Imposto de Renda naquella cidade, que manteve os lançamentos supplementares, relativos aos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934, resultantes da tributação dos juros que lhe foram creditados pela S. A. Assucareira Santista, e

de vendas mercantis, em face da solução recebida, mandou intimar varias firmas a se inscreverem para o pagamento do referido imposto. Estas então recorreram para o 1º Conselho de Contribuintes.

Ora. Respondendo á consulta de um collector, o Delegado Fiscal não proferiu uma decisão a proposito do caso concreto dos recorrentes. Até agora, entre os recorrentes e o fisco, o que ha de positivo é a simples exigencia de um tributo.

Não importa indagar se a exigencia é feita por ordem do Delegado Fiscal ou de accôrdo com a opinião do mesmo.

A phase inicial do presente processo é a intimação feita para se inscreverem.

Não se conformando, devem os interessados se dirigir, em reclamação, ao Delegação Fiscal para que este, em 1ª instancia, profira a decisão. Póde ser que, em vista das razões apresentadas e estudando o caso particular dos recorrentes, aquella autoridade conclúa pela isenção. Se tal, porém, não acontecer é que caberá recurso voluntario para a instancia collectiva.

Isto posto,

Accórdam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar o processo ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul para que este julgue da reclamação, dando em seguida sciencia aos interessados.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.506

Recurso n. 1.676 — Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Galeano — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto de infracção, por não ter sido possivel realizar exame de escripta necessario á elucidação do facto considerado punivel.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que a infracção autuada é a do emprego, em registro de vendas á vista, de 4 estampilhas de 1$000, que denotavam uso anterior e não figuravam no saldo da firma interessada, Antonio Galeano.

Houve imposição de multa ao autuado, pela collectoria federal de Taubaté, mantida pela Delegacia Fiscal de S. Paulo. O multado recorreu para o extincto Conselho de Contribuintes, que, pelo accórdão n. 2.185, converteu o julgamento em diligencia, para uma verificação na escripta fiscal, tornada necessaria ao referido julgamento.

Essa diligencia, entretanto, não poude mais ser effectuada, por se haver extinguido o negocio em 1932, sobrevindo, em 1933, o fallecimento do interessado.

Tudo visto, e

Considerando que só o exame, a que se mandou proceder, poderia esclarecer perfeitamente o caso em lide, desde que não ha, no processo, elementos sufficientes para ajuizar da responsabilidade do recorrente:

Accordam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar o auto insubsistente.

Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e

Considerando que a decisão é legal:

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.503

Recurso n. 1.671. — Imposto do sello. — Recorrente, a Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorrido, Frederico Geiling.

Sellos que não apresentam prova de uso anterior, conforme laudo pericial.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Recebedoria Federal em São Paulo, que julgou improcedente o auto de fls., lavrado contra Frederico Geiling, por emprego de sellos servidos em um contracto de cambio, e

Considerando ter ficado evidenciado, em face do exame pericial feito na Casa da Moeda (laudo de fls.), que os sellos em causa não apresentam provas de uso anterior:

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.504

Recurso n. 72. — Vendas mercantis. — Recorrente, a Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorrido, o Banco Germanico da America do Sul.

Apprehensão de duplicata. Sello de vendas mercantis com vestigios de uso anterior apenas no verso.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal que julgou improcedente o auto de fls. Tendo em vista as conclusões do laudo de exame procedido na Casa da Moeda e o exame da escripta fiscal, procedido por determinação do Conselho.

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-fficio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.505

Recurso n. 907. — Vendas mercantis. — Recorrentes, José Bozzetti & Cia. e outros. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Sem decisão das instancias singulares não cabe recurso para o 1° Conselho de Contribuintes.

Da diligencia determinada por este Conselho ficou esclarecido que:

Tendo a Collectoria Federal de Encantado feito uma consulta ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul a proposito da incidencia do imposto

considerando que, no caso em apreço, sendo o recorrente devedor, em conta corrente, da citada firma, o credito feito importou em amortização da divida, o que equivale a ter sido o rendimento effectivamente percebido:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Vencido, o Sr. Almerindo de Castro.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.521

Recurso n. 1.670 — Imposto de Renda — Recorrente, Gabriel Luiz Gabeira (herdeiros) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Espirito Santo.

Devolve-se o processo para que a Secção tome conhecimento da reclamação

Contra os herdeiros de Gabriel Luiz Gabeira, foi instaurado um processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração.

A notificação de que trata o art 113 foi dirigida aos *herdeiros* e um delles, Tobias Luiz Gabeira, respondeu, indicando a renda bruta auferida. Feito o lançamento, os demais herdeiros reclamaram, allegando a falta de certas deducções. Essa reclamação, porém, não foi levada em conta por ter sido admittido como apresentado fóra do prazo. Não ha, porém, no processo a data do recebimento da notificação.

Isto posto,

Accordão os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos. em devolver o processo á Secção do Imposto de Renda para que tome conhecimento da reclamação, julgando-a como de direito.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.522

Recurso n. 1.675 — Imp. renda — Recorrentes, Colin & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

E' illegal a tributação de dividendos, juros, lucros ou quaesquer rendimentos, possuidos por uma sociedade e que já tenham sido tributados. quando produzidos.

Colin & Comp., recorrem do acto do Chefe da Secção do Imposto de Renda, no Estado de Santa Catharina, que exigiu o pagamento do imposto sobre rendimentos anteriormente tributados.

Isto posto, e

Considerando os fundamentos do accordão n. 1.498, rec. n. 1.615:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso afim de excluir da tributação os dividendos já tributados .

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Vencido, o Sr. Presidente Othon de Mello.

Ausente, o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.523

Recurso n. 1.681. — Imposto de Renda. — Recorrente, Leopoldo Oscar Munch. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Despesas que escapam ao crtierio das perdas extraordinarias

O contribuinte, tendo auferido determinada renda pela locação de um predio de sua propriedade, declarou-a em 1932, deduzindo para despesas e conservação mais de 80 % do rendimento bruto.

Revista a declaração para observancia do disposto no art. 37, § 1°, do decreto n. 21.554, de 1932, que s admitte a deducção maxima de 15 % a titulo de conservação, e mantido o lançamento, apesar das comprovantes apresentadas, recorreu o interessado para este Conselho, invocando o disposto na letra *d* do citado art. 37, que se refere a perdas extraordinarias.

Allega que todos os reparos e modificações feitos no predio obedeceram á exigencia da Saude Publica, por terem nelle occorrido dois casos de molestia contagiosa.

Isto posto, e

Considerando que não tem applicação ao caso o dispositivo invocado, porque as despesas em questão escapam ao criterio das perdas extraordinarias, não implicam diminuição ou extineção da renda e são perfeitamente compensadas;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.524

Recurso n. 1.683. — Imposto de Renda. — Recorrentes, Livonius & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto, annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Verificado que não se consummou a perempção arguida na primeira instancia, o processo volta ao julgamento dessa instancia, para que, só então, tenha interposição cabivel o recurso ao Conselho de Contribuintes.

Livonius & Comp., estabelecidos em Blumenau, Estado de Santa Catharina, recorrem do acto da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal que não conheceu, por excedente do prazo, de reclamação contra lançamento supplementar feito em relação ao exercicio de 1934 e de que tiveram conhecimnto por intermedio da Collectoria local.

Segundo o processo, a Secção glosou parcellas correspondentes a lucros que figuravam no balanço da firma como sendo gratificações decorrentes do contracto social, resultando lançamento supplementar.

Para os tramites subsequentes, foi o processado remettido á Collectoria Federal em Blumenau.

No intuito de ficarem melhor instruidos sobre a exigencia, vieram os interessados á Secção em Florianopolis, acompanhando-os o collector federal de Blumenau, em poder de quem se achavma os papeis para intimação do lançamento. Isso a 24-11-34.

A 28 desse mez, o collector deu despacho de intimação, estando o — Sciente — dos interessados com a data de 12 de dezembro immediato, com certificado de intimação pelo escrivão da exactoria.

Voltando o processo, com a reclamação de Livonius & Comp., o chefe da Secção, em incisivos termos, estranhou que, dado o entendimento ver-

identico ao cobrado pela Prefeitura do Districto Federal, pede a modificação do lançamento.

Não tendo sido attendido, appella para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que desde o accordão de 5 de Setembro de 1930 vem o Supremo Tribunal, em jurisprudencia pacifica, declarando que o imposto sobre a renda se não confunde com o imposto predial:

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.501

Recurso n. 1.639. — Imposto de renda. — Recorrente, Antonio Ferreira. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Em se tratando de rendimento pertencente a residente no estrangeiro não tem cabimento a deducção de juros de dividas pessoaes.

Tendo presente o processo em que Antonio Ferreira, residente em Portugal, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Santos, que manteve a cobrança das differenças do imposto, relativas aos exercicios de 1931, 1932 e 1933, resultando da glosa das parcellas referentes a juros hypothecarios, deduzidas do rendimento tributavel por occasião dos diversos recolhimentos feitos nos termos do art. 174, do Regulamento, e

Considerando que, em se tratando de rendimento pertencente a residente no estrangeiro, não tem cabimento a deducção do juros de dividas pessoaes;

Considerando, porém, ser improcedente a cobrança em relação ao exercicio de 1931, uma vez que, em face do art. 3° do decreto n. 19.723, de 20 de Fevereiro de 1931, era o remettente o responsavel pelo imposto devido:

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar cancellar a cobrança relativa ao exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Hario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.502

Recurso n. 1.680. — Vendas mercantis. — Recorrente, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). — Recorridos, Angelo Grassi & Irmãos.

O § 4° do art. 30 é applicado para os casos de falsificação de livro de venda.

Contra Angelo Grassi & Irmãos foi lavrado auto de infracção do regulamento de vendas mercantis, achando o agente fiscal que a firma infringira o § 7° do art. 30.

O Delegado Fiscal, porém, verificando tratar-se de emendas e rasuras no livro de vendas á vista e não de falsificação da escripta fiscal, julgou o contribuinte incurso na pena estabelecida pelo § 4° do art. 30. Dahi o recurso *ex-officio* para este Conselho.

O imposto de que tratamos recahe exclusivamente sobre esse *novo valor* e não sobre os preexistentes. E' por isso que a lei de 1923 diz : — ficam excluidos da renda bruta os rendimentos produzidos fóra do paiz e os tributados em outras categorias (arts. 1° e 3°, letra *c*, do regulamento).

Precisamente ahi, isto é, entre a renda nova e os rendimentos já existentes é que reside a distincção do imposto que tem por base a renda produzida daquelle que se baseia na renda possuida. Este recahe sobre todos os elementos de remuneração de que dispõe o contribuinte, sejam os rendimentos produzidos, dentro ou fóra do paiz, decorrem esses rendimentos da producção do capital ou mesmo do consumo de um capital.

Aquelle, porém, só é exigivel quando o capital *produz*. A *producção real* é que constitue a base do tributo.

Conclusão

Nestas condições, o imposto de que trata o art. 74 é arrecadado quando se *produz a renda* e, dessa fórma, elle não póde recahir, novamente, depois de distribuida essa renda.

Quando se procura tributar os lucros de um capital o que se visa são os lucros *deste capital* e não os produzidos por outros.

E', portanto, illegal a tributação de dividendos, de juros, de lucros ou de qualquer rendimento possuido por uma sociedade e que já tenha pago o imposto, *quando produzido*.

Isto posto

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, afim de excluir da tributação os dividendos já tributados.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. —*Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Presidente em exercicio, Othon de Mello.

Ausente, o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.499

Recurso n. 1.634. — Imposto de renda. — Recorrentes, Carvalho & Velloso. — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Pedido de rectificação de lançamento interposto fóra do prazo legal.

Tendo presente o processo em que a firma Carvalho & Velloso, estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão do Director do Imposto de Renda, que deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1931, por ter sido interposto fóra do prazo legal, e;

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos:

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unamidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.500

Recurso n. 1.635. — Imposto de renda. — Recorrente, Mario Pereira da Silva. — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

O imposto sobre a renda se não confunde com o imposto predial.

Mario Pereira da Silva allega que tendo a Constituição vedado formalmente a concurrencia de impostos, e sendo o imposto cedular sobre a renda

sal occorrido a 24 de novembro, sómente a 28 o collector mandasse intimar os interessados, e, esses, por sua vez só se dessem por scientes a 12 de dezembro, para dahi contarem o prazo de dez dias, pois a reclamação está datada de 21.

E declarando que

— "... já estavam os interessados tacitamente intimados".

deixou de

"tomar conhecimento do pedido de rectificação de lançamento, por estar o citado pedido fora de prazo".

E' dessa decisão que foi interposto recurso, dentro do prazo e com o deposito prévio do imposto lançado.

Os argumentos principaes dos recorrentes, nem sempre polidos, atacam a meia intimação tacita, para demonstrar que o pedido de rectificação do lançamento está dentro do prazo.

O exame detido e sereno do processo leva á conclusão favoravel aos recorrentes.

O chefe da Secção, cujo zelo seria injustiça desconhecer, assentou o seu criterio num equivoco.

O conhecimento de uma decisão não equivale á intimação, que exige um acto escripto irretratavel.

Informando-se particularmente das circumstancias que lhes interessavam, aos recorrentes não se póde attribuir intenção de procrastinar o vencimento do prazo, nem contra elles se deve igualmente interpretar a demora na effectiva intimação do decidido pela Secção de Lançamento.

Assim, legalmente, o prazo para reclamação deve ser contado da data do meio sciente — apposto no processo, porque essa é a fórma regular, juridicamente valida nos tramites do litigio.

Isto posto, e

Considerando que o merito da questão não póde ser apreciado na instancia superior, antes de proferida decisão definitiva na instancia inferior;

Considerando que a reclamação á primeira instancia está dentro do prazo ·

Accordam, os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para devolver o processo afim de que a autoridade da 1ª instancia decida o caso como entender a justiça.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.525

Recurso n. 1.688. — Imposto de Renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio". — Recorrido, Joaquim Vicente Torres.

Confirma-se decisão da primeira instancia

A Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte recorre "ex-officio" do acto pelo qual mandou cancellar lançamento intentado contra Joaquim Vicente Torres, por falta de declaração de rendimentos relativamente a 1932.

No periodo de esclarecimentos, ficou constatado que o contribuinte teve rendimentos inferiores a 10:000$000.

Assim, e

Considerando que a decisão recorrida tem por base elementos controlados pela propria repartição recorrente:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.526

Recurso n. 1.695. — Imposto de renda. — Recorrente, João Gomes da Cruz. — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

São admittidas as deducções de doações e contribuições, na renda global.

João Gomes da Cruz apresentou declaração de renda, solicitando as seguintes deducções:

1) bonificações dadas aos segurados, ou seja a desistencia de parte das commissões recebidas pelos seuros realizados;

2) contribuições e doações.

A primeira deducção importa em 65 % da renda bruta.

Sendo muito elevada tal deducção, não póde ella ser concedida sem esclarecimentos bem detalhados. E não havendo no processo provas sufficientes a deducção foi glosada pela Directoria do Imposto de Renda.

Quanto á segunda deducção — contribuições e doações, — não sendo exaggerada, póde ser admittida na renda global.

Isto posto,

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para acceitar a deducção de contribuições, que deverá ser feita na renda global.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.527

Recurso n. 1.696. — Imposto de renda. — Recorrente, a S. A. Assucareira Santista. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Abatimento de 25 % no pagamento do imposto; suppressão pelo decreto n. 19.936, de 1931. Só o lançamento é que estabelece o debito do contribuinte.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a S. A. Assucareira Santista e recorrida a Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos, de sua decisão que manteve a cobrança supplementar da parcella de 25 %, abatimento com que foi pago pela interessada o seu imposto de renda relativo ao exercicio de 1931, e

Considerando que foram observadas as formalidades legaes;

Considerando que a alludida cobrança obedeceu á exigencia do decreto n. 19.936, de 30 de Abril de 1931, que supprimiu o abatimento de 25 % concedido aos contribuintes do imposto de renda no pagamento desse tributo pelo decreto n. 19.550, de 31 de Dezembro de 1930;

Considerando que não ha mais duvida quanto ao direito da Fazenda na arrecadação do mencionado abatimento, explicada, como já se acha em varias decisões, a inexistencia de direito adquirido por isso que este não se configura com a simples declaração de rendimentos, com ou sem pagamento do imposto no acto da entrega, sendo certo que só o "lançamento" é que estabelece o debito do contribuinte:

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sa Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legaes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.498

Recurso n. 1.615. — Imposto de renda. — Recorrentes, Colin & Cia. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

E' illegal a tributação de dividendos, juros, lucros ou quaesquer rendimentos, possuidos por uma sociedade e que já tenham sido tributados, quando produzidos.

Colin & Cia. recorrem do acto do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, no Estado de Santa Catharina, que exigiu o pagamento do imposto sobre rendimentos anteriormente tributados.

Todo o imposto está subordinado a determinados principios que devem ditar a applicação da lei.

O actual regulamento do imposto sobre a renda tem duas fontes: a lei da receita de 1923 e a lei da receita de 1925. A primeira tem por principio tributar *a renda produzida* e a segunda, *a renda possuida*.

A *posse*, segundo a lei de 1925, era admittida para as pessoas physicas e para as pessôas juridicas.

Ambas eram tributadas de accôrdo com os rendimentos possuidos. Para os effeitos da lei, as pessôas juridicas eram tão contribuintes como as pessôas physicas, cada qual com os seus rendimentos. Dahi, o se ter admittido um imposto proporcional para as pessôas juridicas e outro para as pessôas physicas. O primeiro era de 6 % e o segundo, de 3 %.

Mas, essa ordem de cousas não vingou. Os lucros das pessôas juridica foram confundidos com os lucros das pessôas physicas. E os impostos de 6 % e de 3 % passaram a ser vistos como uma dupla tributação. Tratou-se por isso de evitar a duplicidade de impostos, redigindo-se então o § 6° do art. 57, nestes termos:

"Os negociantes em firma individual e os socios ou accionistas das sociedades de qualquer especie não pagarão o imposto proporcional e sómente o complementar progressivo em relação ás quantias percebidas a titulo de lucros, dividendos, interesses ou participações quaesquer."

Todo o systema ficou alterado. Dahi em deante não se póde mais falar "em capacidade contributiva das pessôas juridicas", e, consequentemente, *na posse dos rendimentos das pessôas juridicas*.

As pessôas juridicas são apenas fontes dos rendimentos das pessôas physicas.

A fonte do rendimento é a producção e, dest'arte, o imposto de 6 % não mais recahe sobre a renda possuida e sim sobre a renda *produzida* pela pessôa juridica.

Voltou-se ao regimen de 1923 para os effeitos do imposto de 6 %.

Renda produzida

A renda produzida é a somma que corresponde á differença entre a receita bruta e os valores preexistentes nella contidos. Essa *differença* representa um valor novo, ou seja a renda accrescida aos rendimentos já existentes.

§ °, *j*, para as faltias occasionaes de apresentação de livros fiscaes, talões etc., que não representem embaraço apreciavel á fiscalização.

A solução final (favoravel á autuada) da questão da incidencia, não annulla a infracção de embaraço á fiscalização, que occasionaria altissimo prejuizo ao fisco, se tal solução fosse contraria á autuada, e foi com esse objectivo que ella praticou o embaraço.

Por todos esses motivos,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso da Companhia Paulista de Alimentação para, considerando indevidos o imposto e multa exigidos, applicar a multa de 2:500$ (dois contos e quinhentos mil réis), gráo maximo do art. 219, § 7°, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; e dar provimento total ao recurso de Raymundo Romanelli, para considerar insubsistente a multa que lhe foi imposta.

Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de dezembro de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

ACCORDÃO N. 1.528

Recurso n. 1.715. — Imposto de renda. — Recorrente, Gastão de Mello Guerra. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Exercicio de 1932. *Lançamento "ex-officio" por falta de declaração. Rendimento liquido inferior a* 10:000$000.

Antes de mais nada seja dito que, mesmo para os que consideram intangivel o lançamento *ex-officio* preceituado no art. 88, § 1°, quando em phase de reclamação o interessado prova cabalmente ter renda liquida inferior a 10:000$000, seria de elementarissima justiça que, por equidade, se propuzesse o cancellamento do lançamento, pela razão muito simples de que se trata do exercicio de 1932, quando o dispositivo citado é uma innovação do decreto n. 21.554, de 20 de Junho de 1932, que, apparecendo tardiamente, no curso do exercicio, veiu crear uma regra por assim dizer revolucionaria *para os que não são contribuintes*, qual seja a de apresentar a declaração de renda mesmo que o rendimento liquido não ultrapasse o minimo de subsistencia, bastando que o bruto seja superior a 10:000$000.

E' certo que ninguem se excusa allegando ignorar a lei.

Mas, na applicação desta regra de direito positivo, os juristas modernos têm posto uma série de restricções e limitações.

Vem a proposito a lição de Eduardo Espindola (*Annotações ao Codigo Civil*, 2ª edição, pags. 87 e seguintes), onde se encontra a seguintes observação do Dr. Dereux:

> "Les Universités d'Outre-Manche, parait-il, conférent parfois á des hauts personnages ou á des savants, que n'ont jamais étudié le droit, le titre honorifique, mais en l'espéce purement fictif, de docteur en droit; or, grace á l'adage que nous avons rappelé, le juriste français fait mieux encore: il confére fictivement, non pas á quelques-uns, mais á tout le monde, beaucoup plus qu'un simple titre de docteur: á savoir une connaissance parfaite de l'integralité du droit. Et l'on peut se demander si une telle fiction ne nous écarte pas á l'excés de la réalité, n'est-il pas dangereux d'attribuer ainsi aux gens science qu'ils nont pas et ne pretendent nullement avoir? *Le medicin malgré lui* n'existe que dans la comédie; *le juriste malgré lui* doit-il exister dans la réalité? Sera-t-il, donc consé connaitre toutes les lois l'étudiant qui vient d'échouer á son premier examen de droit, et même le paysan illetré qui ne parle qu'un obscur patois, et même l'étranger qui traverse accidentellement la France sans savoir le français?"

Estaria, pois, indicada a equidade no exercicio de 1932 e nos subsequentes.

Entretanto, do lançamento *ex-officio* cabe pedido de rectificação e recurso (art. 114 *in fine*). E embora a lei mande fazer o lançamento no caso vertente, nada impede que, na phase de reclamação seja o mesmo cancellado, uma vez provado que os rendimentos liquidos são inferiores a 10:000$000 (art. 45). Ha razões de ordem social e economica bastante fortes para adoptar-se esta resolução. Além disso, exige-se a declaração apenas para verificar-se se o regulamento está sendo bem applicado na parte relativa ás deducções ou seja para apurar-se se realmente o rendimento liquido é inferior a 10:000$000. E' esta a razão de ser, a finalidade do dispositivo.

A interpretação das leis fiscaes, embora estricta, não póde ser feita em bases puramente linguisticas, apresentando-se ás vezes problemas que não se resolvem com o simples conhecimento da intenção do legislador. Uma vez publicada, a lei não depende mais da vontade de seu autor. E' preciso estudar o espirito de regulamento segundo o qual não se póde cobrar im-

posto de quem não é contribunite, nem tributar rendimentos que não ultrapassam a 10:000$000, minimo de subsistencia.

Isto posto,

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em mandar cancellar o lançamento, uma vez comprovadas as deducções.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator designado para redigir o accordão.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e o Relator Otavio de Bulhões.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.529

Recurso n. 1.617 — Imposto de Renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda. — Recorrido, Alfredo Antonio Fernandes.

Erro de informação. Confusão de rendimentos pertencentes a pessoas de nomes parecidos.

Vistos estes autos em que é recorrente *ex-officio* o chefe da Secção do Imposto de Renda em Pernambuco e recorrido Alfredo Antonio Fernandes.

Foi approvado o calculo de fls. 28.

A firma Berenstein Irmãos explicou satisfactoriamente seu engano quanto á informação da importancia paga ao recorrido (doc. fls. 23).

E o Banco do Povo esclarece que o rendimento attribuido ao interessado pertence á pessoa de nome parecido (doc. fls. 26).

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Sciente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.530

Recurso n. 15 — Imposto do sello. — Recorrentes, Banco Brasileiro Allemão e Banco Nacional Ultramarino. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Liquidação por differença. Tratando-se de acto illicito, é inadmissivel a exigencia de emissão de titulo para effeito de cobrança de sello.

O presente processo foi objecto do accordão n. 4, deste Conselho, que deixou de tomar conhecimento do recurso do Banco Nacional Ultramarino, por preterição de formalidade essencial, e tomou conhecimento do recurso do Banco Brasileiro Allemão, para considerar prescripta a multa, em face do art. 83 do Codigo Penal,

Volta agora o processo com despacho do ministro da Fazenda, em que considera inapplicavel ás multas fiscaes a prescripção em causa e manda decidir sobre o merito do recurso interposto pelo Banco Brasileiro Allemão.

Tudo visto, e

Considerando que o Banco Nacional Ultramarino comprara ao Brasilianische Bankfur Deutschland, de quem é successor o Banco Brasileiro Allemão, 10.000 libras, na importancia de 249:350$640, liquidando-se tal operação por encontro de contas, de onde resultou uma differença a favor dos segundos contractantes de 16:623$370;

incluir o kio e meio do peso da lata, teria realmente que pagar mais $450. Se, entretanto, em vez de 34 pacotes de 250 grammas, totalizando 8 e meio kilos, esse mesmo peso total estivesse representado em 42 pacotes de 200 grammas ou 85 de 100 grammas, cada um desses pacoteh, embora tão menores que aquelles 34, teria de pagar a mesma taxa de $075, representando pois um imposto de 3$150, para os 42 pacotes de 200 grammas ou 6$375, para os 85 de 100 grammas, emquanto que, se se levasse em conta o peso total de 10 kilos de lata, pagaria sempre 3$ invariaveis, quer contivesse os 34 pacotes de 250 grammas, ou os 42 de 200 grammas ,ou mesmo os 85 de 100 grammas.

O meio seguro e a solução juridica é interpretar a lei pelo que nella effectivamente se contém, sem indagar se em tal ou qual caso especial haverá vantagem ou prejuizo para a Fazenda Nacional.

E, não estabelecendo a lei qualquer distincção quanto a serem pequenos ou grandes os volumes formados com os primeiros envoltorios, tambem não é cabivel que, como fez a ecebedoria do Districto Federal, no seu despacho em consulta de Waldemar Foschini, se dê uma solução paraR o caso dos pequenos pacotes de 250 grammas e outra para os pacotes maiores.

Este Conselho, aliás, em mais de um accordão, já resolveu quanto a caixas de papelão que contêm pacotinhos de chá do peso de 7 a 14 grammas, dever a sellagem ser de cada um desses pacotinhos, que são os *primeiros envoltorios*.

epare-se que é tambem imprestavel o argumento de que, estando soldada a lata, não poderá a fiscalização verificar a sellagem dos pacotes nella contidos, e não estará satisfeita a exigencia do art. 57, § 2°, *j*, de ser a estampilha apposta *em logar visivel*. Se a lei manda sellar pelo *primeiro envoltorio*, já admitte que haja outros envoltorios, revestindo aquelle. E o que esaabedece o art. 57, § 2°, *j*, é que a estampilha seja apposta "em logar visivel *de cada unidade*", isto é, de cada unidade tributaria, que no caso é o pacote interno, e não a lata. A fiscalização póde e deve, no caso de duvida, mandar abrir a lata, para verificar a sellagem dos pacotes.

Cumpre notar, além disso, que o fisco jamais impugnou a sellagem dos phosphoros, cujas caixinhas selladas são acondicionadas em latas soldadas.

Certo é, tambem, que não se póde considerar malicioso o procedimento da recorrente, no tocante á sellagem dos biscoitos, pois fez lithographar em todas as suas latas o aviso bem visivel de que "de accôrdo com a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, os sellos de consumo foram collocados no primeiro envoltorio que acha-se dentro desse volume", o que, deante dos termos da nota 2ª ao art. 4°, § 8°, importava em declarar que a sellagem se fazia pelo peso nesse *primeiro envoltorio*, excluida a lata, sendo de estranhar que durante tão largo espaço de tempo, como o abrangido pelo auto, nenhum fiscal do paiz impugnasse tal modo de sellagem, falta de impugnação que póde e deve ser interpretada como significando o assentimento a esse modo de sellagem.

Não é possivel, entrettanto, considerar igualmente innocente o procedimento da requerente, fazendo desapparecer elementos da sua escripta fiscal, indispensaveis ás verificações que, morosamente embora, estavam sendo feitas por agentes do fisco. Com esse proceder, a recorrente visou e conseguiu embaraçar a acção fiscal, que só pôde colher parte das sahidas dos productos então considerados em contravenção.

Esse procedimento, que se está tornando frequente por parte dos fabricantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, exige severa repressão, que não está na insignificante multa de 50$ a 100$ do art. 111,

porque os biscoutos assim accondicionados, isto é, só envoltos com o papel, não poderiam viajar para os pontos de destino sem se estragarem e sem que se perdessem"; a lei não exige que o *primeiro envoltorio* seja o *envoltorio de transporte;* bem pelo contrario, se ella allude a um *primeiro envolltorio*, suppõe e admitte que existam *outros envoltorios*, e portanto tambem os de transporte.

Da mesma fórmta, não adeanta ao caso sustentarem os autuantes que "a lata é o envoltorio necessario ao acondicionamento dos biscoutos e faz parte integrante da mercadoria, dando a esta maior valor mercantil", pois a lei, ao mandar despresar os envoltorios, que não seja o primeiro, não estabeleceu excepção alguma.

Realmente, segundo consta da ordem n. 187, da exttincta Directoria da Receita á Delegacia Fiscal de Minas (*Diario Official* de 10 de setembro de 1931) resolveu o Thesouro, quanto a caso identico de biscoutos embrulhados em papel e acondicionados em latas, dever o peso destas ser computado, para o pagamento do imposto.

Succedeu, todavia, que, como o contribuinte (Francisco Mendes de Freitas) a que se refere essa decisão, não houvesse feito o pagamento das importancias que tal decisão considerara devidas, foi contra elle iniciado executivo fiscal, *havendo o Juiz Federal julgado improcedente tal executivo, e essa sentença foi mantida por unanimidade de votos, pelo Supremo Tribunal Federal,* conforme o accordão que consta á pag. 25 da secção de *Imposto de Consuma,* da citada *Revista Fiscal,* do anno de 1932. E o resolvido pelo Supremo nesse accordão foi resumido pela fórma seguinte na ementa coc que o accordão figura publicado no *Diario da Justiça* ee 16 de setembro de 1932: "Imposto de consumo. Recahe tal imposto sobre a mercadoria em seu primeiro envoltorio e não sobre este e mais a caixa em que se acondiciona a mesma mercadoria".

Embora essa ementa se refira a caixa, do corpo do accordão se verifica tratar-se de *lata*.

Observe-se, tambem, que a Recebedoria do Districto Federal respondendo á consulta feita pelo gerente da autuada (o qual não declarara ser estabelecido fóra do Districto Federal) entendeu que, quanto ás latas que continham pacotes de 250 grammas, fôra regular a selagem isolada de cada um desses pacotes, sem se levar, portanto, em conta o peso das latas. E essa seagem dos pacotes attende immensamente melhor os interesses da Fazenda, pois de outra fórma poderia uma lata sellada ser reenchida com pacotes que não pagaram o imposto, e a fiscalização não teria elementos para coarctar essa fraude.

Ademais, a vantagem, que os autuantes sustentam existir em favor da Fazenda Nacional, com a sellagem pelo peso total, inclusive da lata, é meramente accidental, resulta de circumstancias especiaes do caso, póde em outros casos não existir, e quiçá transformar-se em prejuizo para a Fazenda.

Realmente, no caso especial do processo, haveria vantagem para a Fazenda Nacional, porque os pequenos pacotes de biscoitos eram todos de 250 grammas, exactamente o limite da taxação que a lei estabelecia, de $075 "por 250 grammas ou fracção, peso bruto; e, assim, sendo os pacotes desse peso, haveria sempre differença a favor da Fazenda Nacional, si se computasse o peso das latas. Mas a situação seria radicalmente diversa se cada um dos pequenos pacotes não tivesse o peso exacto de 250 grammas ou seus multiplos.

Invocando um exemplo concreto, uma das latas da recorrente, do peso bruto de 10 kilos e liquido de 8 e meio kilos, em 34 pacotes de $250, terá pago o imposto de 2$550, á razão de $075 em cada pacote, e, se se devesse

Considerando que a decisão recorrida considerou caracterizada a infracção do n. 1, do § 1º, da Tabella A, do decreto n. 17.538, de 1926, por falta de emissão de cambiaes e consequente pagamento do sello, multando o Banco Allemão em 10:000$, na fórma do disposto no art. 56, do referido decreto;

Considerando que se trata de uma liquidação por differença, cogitada nos decretos ns. 354, de 1895, e 2.475, de 1897, no Codigo Civil e no decreto n. 14.728, de 1921, negociação que a lei equipara ao jogo prohibido, reprimindo-a severamente;

Considerando que, tratando-se de "operação essencialmente dolosa, punida por leis de caracter criminal, invalidada por preceitos de legislação civil e prevenida por medidas administrativas, incorporadas na fiscalização dos bancos como perniciosa á economia e ao credito publicos", como já disse o illustre procurador da Fazenda, Dr. F. Sá Filho, em um dos seus brilhantes recursos, não é possivel exigir a emissão de cambial para o effeito de cobrança de sello;

Considerando que este Conselho já decidiu pela incompetencia da Recebedoria do Districto Federal na punição em casos taes (acc. n. 232, — D. O. de 20|2|935):

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para considerar nullo o auto, em relação ao dito Banco.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1935: — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator designado.

Recorrida desta decisão, na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Octavio Bulhões e Almerindo Castro.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 1.673

Recurso n. 1.830 — Imposto de consumo — Recorrente, Cooperativa Nova Petropolis; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Posse de sellos de cerveja de alta fermentação. Allegação de que a responsabilidade deve caber a um preposto pessoal do gerente da cooperativa autuada.

Na filial da Cooperativa Nova Petropolis, em Linha Olinda, 3º Districto de São Sebastião do Cahy, foi lavrado auto de infracção porque o fiscal de consumo, em uma peça do referido estabelecimento onde se achavam mercadorias encontrou, "dentro de uma caixa de madeira, trinta e seis (36) cintas de côr verde, do imposto de consumo, da taxa de cento e sessenta réis ($160), para garrafas de cerveja de alta fermentação, uma cinta de côr verde da taxa de $200 e duas estampilhas, tambem de côr verde, sendo uma da taxa de $300 e outra de $150, ambas rectangulares e do imposto de consumo, sellos esses todos já anteriormente usados e visivelmente extrahidos de productos já consumidos, sendo que dez (10) das referidas cintas de $160 estão inutilizadas, na parte impressa, com o nome "Leão" e onze (11) das mesmas estampilhas de $160 estão ainda coladas á cintas azues do imposto de consumo estadual, da taxa de $060, junto com as quaes naturalmente foram arrancadas das garrafas a que estiveram empregadas".

A defesa diz que o gerente da cooperativa, com jurisdicção sobre todas as suas filiaes, collocou na de Linha Olinda o Sr. Reynaldo Jung, que é preposto pessoal do mesmo gerente e não da cooperativa; que, por occasião do auto, o Sr. Jung se achava ausente e os sellos foram encontrados, pelo fiscal, no quarto das creanças; que o mesmo Sr. ignorava a existencia das estampilhas, já havendo, porém, varias vezes, visto as creanças brincarem com estampilhas; que estas não estavam na posse da cooperativa que, sendo pessoa juridica, não iria guardas sellos no vaor de alguns mil réis, quando, se quizesse sonegar, iria por exemplo fazel-o quanto ao imposto de vendas mercantis; de que paga sommas avultadas; que, emfim, se tratava de numero insignificante de sellos.

A informação do autuante accentua que dez das estampilhas traziam no anverso a marca "Leão", da fabrica de cerveja de alta fermentação de Armindo R. Leão, situada nas proximidades do estabelecimento da autuada, donde conclue o fiscal que teriam sido guardadas para serem devolvidas a esse fabricante, e novamente utilizadas. Contesta que as estampilhas tivessem sido apprehendidas no quarto das creanças, pois se achavam guardadas em uma caixa de madeira, occulta em dependencia do negocio que servia de deposito para diversas mercadorias e por isso sujeita á fiscalização.

A Delegacia Fiscal, attendendo a que o mandante responde pelos actos do seu mandatario, impoz á Cooperativa de Nova Petropolis a multa de 5:000$, minimo do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Dentro do prazo legal, a Cooperativa depositou a importancia e recorreu para este Conselho, allegando: que não estava na posse de estampilhas usadas; que não ha prova de que as apprehendidas fossem *indubitavelmente* extrahidas de productos já consumidos, nos termos da lei; que a fiscalização penetrou na casa de residencia de Reynaldo Jung, que não é preposto da Cooperativa, e encontrou ahi, nessa residencia, no quarto das creanças, as estampilhas apprehendidas, de modo que, se acaso se caracterizasse a posse de sellos servidos, por ella responderia Reynaldo Jung, nos termos da ordem da Directoria da Receita, no *Diario Official* de 11 de abril de 1924; que, para prova de que os sellos não foram encontrados no estabelecimentos da Cooperativa e sim na residencia de Jung — junta declarações destte e de duas outras pessoas; que o auto foi lavrado com fundamento no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e no emtanto foi applicada penalidade outra, muito mais severa, do decreto numero 22.495; que, tendo na mesma occasião sido tambem autuado pelo fiscal estadual, foi julgado improcedente o auto e confirmada tal decisão pelo Secretario da Fazenda; que, mesmo que por absurdo a Cooperativa seja julgada responsavel, pede então a relevação da multa por equidade.

O Relator deste processo propoz que fosse ouvida a Casa da Moeda, quanto aos sellos apprehendidos. Eis o laudo desse estabelecimento: "Das formulas supra enunciadas, todas legitimas, onze da taxa de $160 estão inutilizadas com a palavra "Leão", uma da mesma taxa mostra as iniciaes "A. L.", a de $200 traz apenas as datas "10-11-33" e as restantes ostentam vestigios apagados de obliteração. Os dois sellos rectangulares, collados um ao outro, exhibem, respectivamente as maiusculas "A. J." e "P. B." As formulas em causa, pelas provas existentes no verso, foram "indubitavelmente" extrahidas de qualquer mercadoria: no tocante, porém, ao consumo da mercadoria nenhuma affirmação póde ser feita".

E' o relatorio.

Bem examinadas todas as circumstancias do processo e

Considerando que a infracção ficou materialmente provada com a apprehensão feita;

Considerando que, respondendo fiscalmente a autuada pelos actos de seu gerente, responde tambem pelos dos prepostos deste;

Considerando que não é aconselhavel a applicação da equidade quanto

O recurso insiste em que não houve embaraço á fiscalização,—quando muito occorrendo a infracção do art. 111, § 1º, *j*; diz tambem que não houve falsificação de escripta. Affirma que os algarismos dos autuantes não estão certos, pois incluiram tambem latas selladas pelo peso bruto, de vez que não tinham pacotes dentro,—e assim pede novo exame, baseado no art. 117, § 1º, do regulamento.

Allega, ontrosim, ter pago imposto por biscoito que estaria isento, nos termos da circular n. 115, de 30 de outubro de 1934, do Ministro da Fazenda.

E' o relatorio.

Assim exposto o caso, cabe ponderar o seguinte:

A questão central deste processo é a interpretação da nota 2ª, ao artigo 4º, § 8º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que reproduziu disposição da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

O que ha a indagar é se, estando contidos os biscoitos em pacotes de papel collocados dentro da lata,—deve o peso desta ser computado, para os effeitos do pagamento do imposto.

As notas 1ª e 2ª do citado art. 4º, § 8º, declaram que "as conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso bruto legal, fixada em 30 % do peso bruto a tara desses recipientes" (nota 1ª) o "no peso bruto das demais conservas comprehende-se tão sómente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, interno ou externo" (nota 2ª).

A situação das conservas é, pois, differente da de outros productos, como por exemplo o sal grosso, as tintas, o papel e o cimento, — quanto aos quaes o regulamento se limita a mandar que a sellagem se faça *pelo peso bruto*,—sem estatuir qualquer norma especial sobre o qua se deva entender por—peso bruto.

Quanto a esses outros productos, seria perfeitamente cabivel o que fez a Delegacia Fiscal,—ir buscar a noção de *peso bruto* nas preliminares da Tarifa das Alfandegas.

Relativamente ás conservas, entretanto, o regulamento estabelece norma especial, — e assim a discussão tem que ser estabelecida é em torno dessa norma especial, para saber i o procedimentos da autuada e enquadra ou não nella,—qual é, no caso em lide, o *envoltorio interno*,—unico incluido no peso das conservas, para o effeito do pagamento do imposto de consumo. Ora, a nova Tarifa, de 1934, encerra definições que melhor servem a esse caso,—quando diz, no paragrapho unico do art. 37 das Preliminares: "Entende-se por envoltorio o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra".

Applicadas essas definições á interpretação da nota 2ª, do art. 4º, § 8º, do regulamento do imposto de consumo, e ao caso do processo em julgamento,—a lata é evidentemente *envoltorio externo* e o *primeiro envoltorio interno* é o papel que acondiciona os biscoitos.

Nenhuma valia tem a invocação, que fazem os autuantes, do art. 8º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925,—o qual não estabelece absolutamente que as latas devam ser sempre computadas no peso, para effeito do pagamento do imposto,—e sim visou coisa muito differente, ou seja, declarar que não mais gosariam de isenção, que não mais se considerariam *a granel*, os biscoitos e bolachas acondicionados em latas de mais de oito kilos.

Tambem não prevalece o argumento de que "o fragil envolterio de papel que existe entre a face interna das latas e os biscoutos, — não póde ser considerado como o primeiro envoltorio de que trata o regulamento,

porque ella os acondiciona *a granel* dentro das latas, e não em pacotes, como faz a autuada.

Insiste em que não houve embaraço á fiscalização, pois os talões e documentos que apresentaram no final do exame eram exactamente tudo o que possuia no inicio da mesma diligencia, quando assignou o termo em que punha á disposição do fisco tudo o que possuia, em materia de documentos; que, se estivessem de má fé, teria realmente queimado tudo e não apenas uma parte dos talões e documentos.

A Delegacia Fiscal negou provimento ao recurso da Companhia Paulista de Alimentação e deu provimento ao recurso *ex-officio* da Collectoria, mantendo, pois, a condemnação daquella Companhia e multando Raymundo Romanelli, em 200$, com base no art. 61, *h*.

Fundou-se: na sellagem irregular, de vez que a noção de *peso bruto*, deveria ser procurada nas Preliminares da Tarifa das Alfandegas, de 1900, cujo art. 20, § 2°, o manda incluir no peso bruto os papeis, capas e outras materias necessarias para o bom acondicionamento do producto, *excluindo-se, unicamente os que forem de madeira tosca;* que o embaraço á fiscalização estava perfeitamente caracterisado no extravio e queima dos elementos da escripta que conduziriam á verificação de maior sonegação; que assim a fraude está perfeitamente provada.

A intimação dessa decisão, dirigida a Raymundo Romanelli, foi expedida por via postal em 14 de junho de 1934, não constando, entretanto do processo a data em que teria sido recebida. Só em 13 do mez seguinte foi feito o deposito e apresentado o recurso que aliás a Collectoria declarou perempto.

Quanto á Companhia Paulista de Alimentação, intimada em 7 de dezembro de 1934, apresentou recurso em 26 do mesmo mez.

Allega que o segundo auto, lavrado em São Paulo, infringiu o art. 157, o seu paragrapho, do regulamento, pois o Sr. Lameira Ramos não era o inspector da zona nem o Sr. Jorge Vasconcellos, que o acompanhou, era o fiscal da secção; que, em vez de fazerem diligencia que constasse do termo para ser annexado ao auto lavrado em São Carlos, esses dois funccionarios, lavraram em São Paulo, com o resultado do exame da escripta, um novo auto, protocollado na 7ª Collectoria de São Paulo, sob n. 660; que, entretanto, em vez desse segundo auto ser julgado pela referida 7ª Collectoria de São Paulo, o foi pela de São Carlos, legalmente incompetente para isso, de vez que nem se tratava de caso do art. 207; que, ademais, não foi feita apprehensão de specimen da mercadoria, o que o recurso sustenta ser necessario mesmo nos casos de sonegação.

Quanto ao merito da questão, cita as definições de varios diccionarios, quanto a *envoltorio*, — e sustenta que o *primeiro envoltorio*, no caso, é o pacote de papel collocado dentro da lata.

Invoca a portaria n. 1, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1926,—que communica ter o Ministro da Fazenda resolvido de accordo com um parecer de que consta o seguinte trecho: "Dispondo a nota do § 3°. do art. 4°, do mesmo regulamento que no peso bruto comprehende-se a mercadoria no seu primeiro envoltorio externo ou interno e *não constando do auto de fls. 6, v., que outro envoltorio tivessem os biscoitos apprehendidos*, senão as latas em que estavam acondicionados, claro é que no peso fixado para a isenção permittida tem de ser incluido no caso o recipiente alludido".

Dahi conclue a recorrente que, e houvesse o envoltorio *interno*, este seria o regulador do peso, por ser o *primeiro*.

Invoca tambem a decisão de 5 de agosto de 1931, da 7ª Collectoria de São Paulo, concordo com a informação do fiscal da fabrica, considerando regular o procedimento desta.

a infracção que a lei considera tão grave que lhe commina pena excepcionalmente forte;

Considerando que a absolvição pelo fisco estadual terá resultado de ser outra a caracterização da infracção na lei respectiva;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de dezembro pe 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.674

Recurso n. 1.890 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — recorrida, Productos Beko Limitada.

Producto denominado "Creogado". Desinfectantes e simples productos veterinarios. Situação anterior a circular n. 6, de 1935, da Directoria Geral da Fazenda Nacional.

A empresa "Productos Beko Limitada" consultou á 6ª Collectoria Federal em São Paulo, se estava sujeito ao imposto de consumo o seu producto denominado "Creo-Gado", "destinado especialmente para o saneamento do gado", de vez que o Benzocreol, producto similar, fôra declarado isento, pela Collectoria Federal na mesma cidade.

Juntou prospecto que declara: "Sr. Criador se desejares o vosso rebanho sempre sadio, bello e forte, isento de tantas molestias que o atacam, applicae unicamente o *Benzocreol*. Incomparavel antiseptico para o tratamento do gado, approvado e analysado pelo Departamento Nacional de Saude Publica. Insubstituivel na exterminação radical de bicheiras, frieiras e molestias parasitarias, cicatrizando as feridas. Poderoso desinfectante para banhos dos animaes e para desinfecção geral dos curraes, pocilhos ,etc. Para uso veterinario interno, é curativo e preventivo. Concentra o maximo poder bactericida no menor equivalente toxico".

A informação do fiscal da secção foi pela isenção, por se tratar de producto veterinario, e assim resolveu a collectoria, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

Na Delegacia Fiscal, um escripturario informou pela reforma da decisão por considerar o producto como sendo um desinfectante.

Pedido o exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou que a amostra estava contida em uma lata, trazendo impressos, entre outros os seguintes dizeres: "Creo-gado — Incomparavel antiseptico para tratamento do gado. Extermina radicalmente bicheiras, carrapatos, bernes. Indispensavel para o tratamento do gado e desinfecções. Productos Beko Limitada — São Paulo".

A referida amostra, representada por um liquido escuro e reação alcalina, é constituida por fenol, creosol, piridina e amonia. A mercadoria em apreço, em vista da composição que apresenta, póde ter as applicações constantes dos dizeres impressos na respectiva embalagem".

Depois de outras diligencias, mas antes do julgamento do processo, foi-lhe annexado outro, oriundo de nova consulta que a firma fizera á Recebedoria Federal em São Paulo. Declarou esta que o Creo-gado, segundo os dizeres impressos no rotulo, "é indispensavel para o tratamento do gado e desinfecções", indicando ainda, no modo de usar, que "para desinfecções, dissolver a proporção desejada"; que assim, estlá sujeito ao imposto de consumo, pois é, ao mesmo tempo, um carrapaticida e um desinfectante semelhante á creolina, devendo portanto ser incluido no art. 3°, § 8° alinea XII, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932; que só estaria isento, nos termos da circular n. 7, de 7 de fevereiro de 1925, do Ministerio da Fazenda, si se destinasse a exterminar carrapatos e molestias que atacam os animaes.

Em petição entrada em 27 de setembro de 1933, e reportando-se á publicação daquelle despacho no *Diario Official* de 24 do mez anterior, os interessados requereram á Recebedoria Federal em São Paulo "para ser admittida a venda do aludido producto *independentemente de pagamento de imposto de consumo*, por isso que, destinando-se o referido producto EXCLUSIVAMENTE AO TRATAMENTO DO GADO e não á desinfecção, os requerentes, para estarem accórdes com a doutrina firmada pela circular do Ministerio da Fazenda n. 7, de 7 de fevereiro de 1925 e com o proprio despacho de V. Ex., FIZERAM SUPPRIMIR DA ROTULAGEM DO PRODUCTO a pequena referencia, então existente, de servir o "Creo-gado" tambem para desinfecção, tanto mais quanto o consumo desse preparado está adstricto no meio dos criadores para a cura de certas molestias pertinentes aos animaes".

Eis o despacho da Recebedoria: "Já havendo esta Repartição decidido sobre o assumpto, nada ha a deferir por parte desta directoria. Aos interessados é facultado recurso para a instancia superior".

Esse despacho é de 29 de setembro e em recurso de 17 de outubro, á Delegacia Fiscal, a interessada veio allegar que o assumpto submettido á Recebedoria, pela sua segunda petição, era assumpto novo não fôra ainda decidido. A Recebedoria resolvera sujeitar o producto a imposto por causa da referencia á desinfecção, e no segundo requerimento a empresa communicava ter supprimido no rotulo essa referencia, procedimento que diz adoptado apenas para evitar attrictos com o fisco e não porque reconhecesse que tal palavra pudesse influir para obrigar a recorrente á sellagem do seu producto.

Salienta que a 6ª Colectoria Federal já considerava isento o seu producto e que fez outra consulta á Recebedoria apenas porque queria ter uma solução da nova repartição.

Diz tambem que, sendo fabricante do desinfecttante "Cruz Azul", de certo não iria querer fazer concurrencia ao seu proprio producto com outro desinfectante; e que já o nome de — Creo-Gado — está mostrando o seu destino proprio e exclusivo.

A Delegacia Fiscal resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* da 6ª collectoria e dar provimento ao recurso voluntario contra o despacho da Recevbedoria, visto tratar-se de medicamento veterinario e deante do que consta da ordem n. 48, de 1 de fevereiro de 1933, publicada no *Diario Official* do dia seguinte. Dessa segunda parte a Delegacia Fiscal recorreu *ex-officio* para o Ministro da Fazenda.

Na Directoria de Rendas Internas o processo recebeu longo parecer do Inspector Fiscal Peixoto de Azevedo. Historia que a lei 559, de 31 de dezembro de 1898, creou o imposto de consumo sobre especialidades pharmaceuticas, depois definidas no decreto n. 3.267, de 24 de abril de 1899, sendo que a ordem n. 51, de 2 de agosto de 1899, declarou não estarem sujeitos os desinfectantes simples; que, após as alterações feitas pela lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, a circular n. 7, de 7 de fevereiro de 1925, veio declarar que não incidiam no imposto "os productos destinados a exterminar carrapatos e molestias que atacam os animaes"; que a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, não enumerou os desinfectantes, tendo depois a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mandado tributar os *desinfectantes em geral* e as aguas oxygenadas e semelhantes; que, pela ordem n. 7, de 8 de janeiro de 1932, á Delegacia Fiscal em São Paulo, o Creo-Phenol foi considerado um desinfectante e como tal sujeito ao imposto de consumo, apezar de ser *destinado* ao tratamento do gado, mas semelhante á creolina; que o decreto 22.262, de 28 de dezembro, fez incidir no imposto o lysol o lysoformio, *a creolina e outros productos semelhantes;* que pela ordem n. 48, de 1 de fevereiro de 1933, tambem á Delegacia Fiscal de São Paulo, foi attribuida isenção de imposto ao Benzocreol, por se tratar de preparado veterinario (carrapaticida), dos referidos na circular

tinuam em vigor as isenções de que trata o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com excepção do peixe salgado ou em salmoura, acondicionado em latas ou barris, e os *biscoitos e bolachas acondicionados em latas de qualquer peso*, que pagarão o imposto constante do art. 4°, § 8°".

Dizem que o fragil envoltorio de papel, que existe entre a face interna das latas e os biscoitos,—não póde ser considerado como o primeiro envoltorio de que trata o regulamento, porque os biscoitos assim acondicionados, isto é, só envoltos com o papel, não poderiam viajar os pontos de destino sem se estragarem e sem que se perdessem; a lata é o envoltorio necessario ao seu acondicionamento e faz parte integrante da mercadoria, dando a esta maior valor mercantil. Invocam a ordem n. 187, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em Minas, onde está declarado textualmente, no parecer que lhe serve de base: "Não ha duvida alguma sobre a procedencia do auto, de vez que não se póde deixar de considerar como primeiro envoltorio a lata que contém os biscoitos e as bolachas de fabricação dos recorrentes.

A exclusão é unicamente dos envoltorios de transporte e não daquelles que se fazem imprescindiveis para o acondicionamento e conservação do producto".

Transcrevem tambem os autuantes a consulta feita indevidamente pelo director-gerente da autuada á Recebedoria do Disricto Federal. Eis o teor dessa consulta e da resposta, publicadas no *Diario Official* de 2 de janeiro de 1932: "Consulta Waldemar Foschini no presente requerimento sobre a maneira como devem ser sellados : 1) latas grandes contendo cada uma 40 pacotes de 250 grammas de biscoitos, os pacotes serão fechados e rotulados e expostos á venda no varejo. Os sellos de consumo devem ser applicados em cada pacote, á razão de $075 ou nas latas, externamente, pelo peso bruto total? 2) latas grandes, contendo um pacote com 10 kilos de biscoitos destinados á venda no varejo. Os sellos de consumo podem ser applicados no pacote (envoltorio interno) pelo peso do mesmo pacote ou devem ser applicados na lata, externamente, pelo peso total, comprehendendo o peso da lata? Em ambos os casos as latas servem de envoltorios de transporte, sendo os pacotes "primeiro envoltorio interno". Responda-se: Quanto ao 1° item: desde que os pacotes sejam fechados e rotulados, e assim, expostos á venda no varejo, o estampilhamento deve ser feito em cada pacote á razão de $075. Quanto ao 2° item: Embora servindo as latas de envoltorio de transporte desde que a venda dos biscoitos e bolachas vae ser applicada no varejo e, attendendo a que taes productos não gozam de isenção quando acondicionados em lata de qualquer peso, a sellagem deve ser feita nas latas, devidamente rotuladas, pela razão de seu peso, observando-se, por occasião do varejo, o que dispõe o art. 94, § 1°, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Os autuantes dizem que a autuada não quiz allegar esses despacho, porque elle só lhe foi favoravel em muito pequena parte; sendo que, nessa pequena parte, os autuantes entendem que a Recebedoria não tem razão, por se divorciar da lei, que não faz restricções quanto á exigencia de serem sellados pelo peso bruto os biscoitos.

Sustentam a accusação de falsificação de escripta e de embaraço á fiscalização. Dizem que a resposta favoravel, que, com informação do agente fiscal, a 7ª Collectoria de São Paulo deu a uma consulta da tuauada, — nada póde adeantar, sendo posterior o auto.

Os dois autos foram julgados pela Collectoria Federal de São Carlos, que absolveu Raymundo Romanelli e condemnou a Companhia Paulista de Alimentação a pagar 67:335$675 de imposto e outro tanto de sonegação.

Dentro do prazo legal, essa empresa assignou termo de responsabilidade e recorreu para a Delegacia Fiscal.

Repete as allegações da defesa. Diz que se, como allegam os autuantes, a fabrica de biscoitos "Aymoré" inclue na sellagem o peso das latas,—

correntes, caixas, diario, etc., só nos foi possivel verificar que os seus dados apenas confirmam as sahidas de biscoitos constantes dos copiadores de facturas e dos talões-notas, quanto ás importancias das vendas, datas respectivas e nomes dos compradores, sem discriminação do acondicionamento, de modo que não nos foi possivel apurar a quantidade e qualidade das latas vendidas com insufficiencia, de sellagem no periodo de 1 de fevereiro de 1926, para cá, cujos copiadores de facturas e talões-notas, deixaram de ser apresentados".

Extensissimas são as razões de defesa da Companhia Paulista de Alimentação. Contesta que tivesse havido falsificação da escripta ou embaraço á fiscalização. Diz, quanto ao embaraço, que os agentes fiscaes lavraram o termo de inicio de exame de escripta em 21 de agosto de 1931, e depois só intermittentemente compareceram á fabrica, indo terminar o exame em dezembro, quando já haviam sido destruidos alguns documentos, por não mais interessarem á fabrica; allega que, examinando toda a escripta commercial, de certo os autuantes haveriam de poder verificar o que lhes interessava—a questão do acondicionamento do biscoitos sahidos, mesmo porque o regulamento lhes permitte exigir dos compradores a exhibição das facturas ou notas recebidas.

Quanto á falsificação de escripta,—diz que tudo o que produz é immediatamente sellado e vendido,—porque a procura dos seus productos é até maior do que a sua producção. Dahi, a explicação do modo como faz a sua escripta, aliás sempre examinada e visada pelos agentes fiscaes.

No tocante á questão de insufficiencia de sellagem,—diz que os fiscaes consideram como *devidamente selladas pelo peso bruto* as latas de 1/4 a um kilo. Observa que essas latas vão selladas por fóra, no fecho das mesmas e depois embrulhadas em papel; não contém pacote algum dentro e sim as bolachas arrumadas e calçadas com fitas estreitas de papel semelhante á palha; são encaixotadas e enviadas aos commerciantes, que as vendem aos seus freguezes, os quaes levam para a casa com lata e tudo.

Quanto ás latas maiores, faz o historico da tributação respectiva e invoca o art. 57, § 2°, do regulamento, para sustentar que o sello deve ser apposto no fecho do pacote ou dos pacotes de papel contidos em taes latas. Pretende que assim melhor se defende o interesse do proprio fisco, evitando se que a mesma lata sellada viesse a ser successivamente enchida com pacotes não sellados, que não poderiam ser apprehendidos, de vez que a sellagem estaria na lata.

Invoca a nota 2ª do art. 4°, § 8°, do regulamento, a qual declara que no peso bruto das conservas "comprehende-se, tão sómente, o da mercadoria, no seu primeiro envoltorio, externo ou interno"; diz que esse primeiro envoltorio é o pacote de papel, sendo que a lata é mero envoltorio de transporte, tanto que é vendida separadamente: a fabrica factura á parte o vasilhame, que é sempre descontado, ao ser devolvido. Para proval-o, junta varias facturas e conhecimentos de estradas de ferro, referentes a devoluções.

Allega ter em 1926, feito uma consulta á Collectoria, obtendo como resposta que deveria sellar pelo peso dos pacotes e não das latas. Junta, tambem certidão de consulta de agora, informação e despacho, no mesmo sentido; diz que foi a propria fabrica que, com o seu "*aviso importante*",—gravado nas latas,—deixou bem patente o modo como procedia, chamando, para elle a attenção da fiscalização e jámais tendo impugnação por parte desta,—quer dos fiscaes da fabrica, quer dos que, por todo o Brasil, terão encontrado milhões de latas com esse berrante "aviso importante".

Junta á defesa varias photographias, para mostrar como é feita a sellagem das latas pequenas e grandes.

— Raymundo Romanelli, ao defender-se diz que a responsabilidade no caso só deve caber á empresa fabricante.

A informação dos autuantes sustenta ser devido o imposto pelo peso bruto das latas de biscoitos, qualquer que fosse a quantidade,—á vista do art. 8°, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, asim redigido: "Con-

n. 7, de 7 de fevereiro de 1925 e ainda porque taes productos não constam da tributação prescripta no decreto n. 17.464, de 1926. Deante desse elemento historico, conclue o mesmo Inspector Fiscal: *a*) que os desinfectantes só foram taxados de fórma geral pela lei 5.353, de 1927, posterior ao decreto n. 17.464, de 1926; *b*) que os productos veterinarios, isto é, os preparados veterinarios propriamente ditos, escapam á incidencia do imposto; *c*) que em face do disposto no art. 4° do decreto n. 22.262, citado, subsiste a taxação dos *desinfectantes em geral*, incluidos aliás, na classe XII do § 8° do citado decreto (agua oxygenada, lysol, lysoformio, creolina e outros productos semelhantes).

Pondera ainda o mesmo Inspector Fiscal: "Os productos phenoina, phenoletina, creol, benzocreol, creo-gado e semelhantes, são todos preparações de creos, phenoes, substancias graxas saponificadas, etc. e tanto se destinam ao emprego na veterinaria, como em desinfecção geral tal como succede com a creolina que é dada a consumo e rotulada como antiseptico, tambem necessario ao tratamento do gado.

"Assim, uma unica conclusão se impõe e é a de que estão sujeitos ao imposto de consumo todos os desinfectantes, desde o chloro até a creolina e productos semelhantes, só escapando do tributo aquelles que se destinam, exclusivamente, á veterinaria e que assim sejam dados a consumo com a respectiva indicação nos rotulos, bulas, prospectos, etc.".

"E' o unico meio de se liquidar a questão que se vem prolongando, com prejuizo para arrecadação das rendas publicas."

"Seria aconselhavel a expedição de circular nesse sentido."

Eis, entretanto, como remata esse parecer: "apezar das considerações feitas, o acto da Delegacia Fiscal em São Paulo, por estar fundamentado em decisão deste Ministerio, póde ser approvado".

Exactamente pela mesma fórma opinaram o Director daś Rendas Internas e o Director Geral da Fazenda.

O Ministro da Fazenda, entretanto, esolveu indagar do Laboratorio Nacional de Analyses se o producto em causa deve ser considerado um medicamento veterinario ou um desinfectante simples.

A resposta está ás fls. 43: "O producto denominado "Creo-Gado", a que se refere o laudo de analyse n. 1.044, expedido por esta Repartição, em 30 de setembro de 1933, pelas propriedades desinfectantes que possue, destina-se ao exterminio de carrapatos e das diversas molestias que atacam o gado e outros animaes.

"Trata-se, portanto, de um preparado ou medicamento veterinario, dotado de propriedades desinfectantes, como a "Creolina", sendo de notar que é especialmente destinado a uso em veterinaria."

O processo veio ter a este Conselho em virtude do seguinte despacho do Ministro da Fazenda, na especie, de consulta sobre incidencia do imposto de consumo, resolvida pela Delegacia Fiscal em São Paulo de modo favoravel á parte consulente. E' caso, pois, de recurso *ex-officio*, na fórma dos arts. 91, paragrapho unico, e 227, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Assim, e tendo em vista o disposto no art. 4° do decreto numero 20.350, de 3 de agosto de 1931, remetta-se o presente processo ao 2° Conselho de Contribuintes, a quem compete apreciar o merito do assumpto".

Ao processo acham-se annexados varios outros, entre os quaes os referentes ao Benzo-Creol e ao Creo-Phenol.

Cabe tambem notar que a circular n. 6, da Directoria Geral da Fazenda Nacional (*Diario Official* de 12-1-35 e n. 61 da Secção de Imposto de Consumo, da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, mandou considerar sujeitos ao imposto de consumo, nominalmente, o Creo-Gado, o Benzo-Creol e varios outros.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-of-*

ficio para confirmar a decisão recorrida, da Delegacia Fiscal em São Paulo, que se baseou em solução do Ministro da Fazenda em caso identico, não importando, entretanto, esse julgamento do Conselho, em apreciação da circular n. 6, citada.

Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de dezembro pe 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito ezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.675

Recurso n. 1:925 — Imposto de consumo — Recorrentes, Raymundo Romanelli & Comp. e Companhia Paulista de Alimentação; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Biscoitos acondicionados em um ou mais pacotes de papel, collocados dentro de latas: o peso destas não se inclue no pagamento do imposto de consumo. Desapparecimento de talões e livros fiscaes: multa de embaraço á fiscalização.

No estabelecimento commercial de Raymundo Romanelli, em São Carlos, Estado de São Paulo, foi lavrado auto de infracção, porque tinha expostas á venda seis latas de biscoitos de fabricação da Companhia Paulista de Alimentação, assignaladas essas latas com rotulos impressos em varias côres, em que se lê a marca "Biscoitos Duchen, São Paulo", e o aviso de que "de accôrdo com a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, os sellos de consumo foram collocados no primeiro envoltorio que acha-se dentro deste volume". Duas latas, uma de *cocada* e outra de *maizena*, já estavam com o consumo iniciado, abertas, sem apresentarem mais os sellos que foram collocados no papel que envolve os biscoitos. As outras quatro latas estavam intactas e foram abertas para verificação da sellagem. Dellas,—duas latas "Cocada", que trazem externamente o rotulo "Cocada 10 kilos" achavam-se selladas, no pacote de papel, com 34 sellos de $075, no total de 2$550, sufficientes apenas para a sellagem de 8 1/2 kilos; uma lata "Favorita Framboeza", estava sellada com quatro estampilhas de $300 e duas de $075, no total de 1$350, correspondente a 4 1/2 kilos, quando o peso bruto é de 5,k075, conforme etiqueta collada, á lata; outra lata, emfim, marcada "Fructas" sellada com seis formulas de $300 no total de 1$800, relativos a seis kilos, quando o peso bruto indicado na etiqueta é 6,k900.

Os autuantes, inspector fiscal, Luiz Lameira Ramos e agente fiscal, Alceu Gomide, pediram o exame da escripta da fabrica, em São Paulo, o que foi feito pelo mesmo inspector, em companhia de um agente fiscal.

Desse exame resultou novo auto, que se reporta ao termo de verificação da escripta, então lavrado, do qual consta o seguinte:

"1°, apezar de constar do termo de inicio de exame de escripta, acima referido, que esta fabrica poz á disposição dos agentes do fisco, todos os elementos necessarios ao exame que se tinha em vista—apuração das latas de biscoitos sahidas da fabrica insufficientemente selladas, o que se deu a partir de 1 de fevereiro de 1926, quando entrou em vigor a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, só nos foram exhibidos os copiadores de facturas de numeros 9 a 15, referentes ás vendas de 13 de dezembro de 1928, até hoje, e os canhotos dos talões notas de venda de 3 de janeiro de 1929 até esta data, com excepção de dois canhotos, de ns. 58 e 59, de 50 folhas cada um, relativos as notas extrahidas entre os dias 9 e 30 do mez de outubro de 1930, tendo declarado o Sr. Waldemar Foschini, sub-director, que esses dois canhotos se extraviaram e os copiadores e talões em falta foram queimados por desnecessarios e por julgar a fabrica não mais precisar delles, declaração essa que foi feita no dia 23 deste mez de dezembro, o que, porém, não merece credito, porque logo após essa declaração, que incluia os talões de 1929, elles foram encontrados por nós em uma prateleira, em uma sala, ao lado da na qual trabalhavamos, pondo, entretanto, á disposição todos os outros elementos existentes no escriptorio e refeentes ás vendas effectuadas de 1 de fevereiro de 1926 em deante o que de nada adeanta, porque esses elementos não discriminam as vendas, constituindo a falta de exhibição desses copiadores de facturas e talões, referentes a 1926 até 1928, e os talões de 8 a 30 de outubro de 1930, embaraço á acção fiscal, por serem os unicos documentos que discriminam o acondicionamento dos biscoitos, incidindo esta fabrica na penalidade estabelecida no art. 219, § 7°, do vigente regulamento do imposto de consumo;

2°, este livro, desde o seu inicio vem sendo escripturado com as suas tres columnas—producção —sellado — vendido—iguaes, por dia, de accôrdo com as estampilhas, adquiridas, não representando o movimento real da fabrica e deixando duvidas sobre a sua veracidade, com infracção dos arts. 113, § 2°, e 219, § 8°, lettra *e*;

3°, as latas assignaladas nos copiadores e talões com os indices 0, 1, 2, 3, 4 e 5 contendo de 1/4 de kilo a um kilo, existente em stock, na fabrica, estavam devidamente sellada pelo peso bruto, declarando o Sr. Raul Auroux, que sempre assim o foram;

4°, as outras latas, de tamanho maior que as anteriores, contendo de 3 a 15 kilos de biscoitos, acondicionados em um pacote grande ou contendo 20 e 40 pacotes de 1/4 de kilo, estavam, e sempre foram sellados pelo peso liquido, internamente, collado-se os sellos sobre os pacotes; esses pacotes ficam hermeticamente fechados por uma folha de Flandres, soldada sobre toda a extensão dos bordos superiores das latas, sobre os quaes eram adaptadas as tampas, soldadas em quatro partes, de forma que a verificação da sellagem era difficil e dependia da abertura prévia da folha de Flandres protectora, caracterisando-se assim a infracção do artigo 57, § 2°, lettra *a*, do dito regulamento;

5°, as latas do item 4°, apresentavam-se para effeito de inclusão de seu peso bruto na sellagem global de cada uma,—cheias de biscoitos— divididos em cinco classes, que serviram para confecção dos mappas demonstrativos da insufficiencia total por nós apurada pertencendo:

á 1ª classe—de 500 grammas—as latas que contém 20 pacotes que, selladas pelo peso liquido, levavam de sello 1$500, elevando-se a sellagem pelo peso bruto a 1$650, com a differença de $150;

á 2ª classe — de um kilo — as latas que contém 40 pacotes que levavam de sello 3$, subindo a sellagem pelo peso bruto a 3$300, com a differença de $300;

á 3ª classe — as latas, pequenas, de 1,k250, de peso bruto, contendo de tres a cinco kilos de biscoitos, sellados com a insufficiencia de $375;

á 4, classe — as latas médias — de 1,k500, de peso buto, contendo mais de cinco kilos de biscoitos, sellados com a falta de $450;

á 5ª classe — as latas grandes — contendo 10 kilos de biscoitos champagne e de 1,k750 de peso bruto, selladas com a insufficiencia de $475;

6°, pelos mappas, por nós organizados, devidamente authenticados, que serão juntos ao auto supplementar a ser lavrado, verificamos que houve sahida desta fabrica de latas de biscoitos sellados com a taxa inferior á devida, attingindo a insufficiencia a 224.452,k250 e importando o imposto de consumo respectivo, não pago na época propria, isto é sonegado, em 67:335$675 com infracção do art. 81, combinado com os arts 61, lettra *h* e 204, paragrapho unico, lettra *c* do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

7°, pelos outros elementos da escripta commercial, contas-